OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO I

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1872

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

J. Cardeal Patriarcha

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUCÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO I

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1872

INTRODUCÇÃO

Tendo eu composto, e lido em sessão ordinaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, uma Memoria Historica do Cardeal D. Francisco de S. Luiz Saraiva, em que fallei dos escritos d'este meu particular amigo, e que publiquei em 1864, fizeram estas circumstancias que o nobre editor das Obras completas d'este, em tudo, mui eminente Varão, que agora vão ser estampadas na Imprensa Nacional sob a protecção do Governo, querendo associar-me com elle n'este tributo devido ao merito, me pedisse que fizesse o Preambulo d'essa importante Collecção.

Antes de tratar de tão ricos e copiosos thesouros de erudição em grande parte applicados á sciencia das nossas origens e transmutaçoens sociaes, direi que o espirito encyclopedico do sabio Cardeal, que abrangia, com uma promptidão extraordinaria, todos os conhecimentos, tinha consagrado as suas faculdades e os seus talentos á propagação ou defeza das ideias nobres e humanas da Instrucção Publica, a que elle chamava *Pão d'alma*, e de União de vontades, tambem inspirada pelo mais puro

amor da patria, e que elle, com a mesma energia incisiva de expressoens, dizia, que era tão necessaria como a liberdade, pois que, se esta é absolutamente indispensavel para que os homens sejam fortes, não é menos certo que, para que elles tenham este vigor intrinseco, é mister que se unam; vindo aqui a proposito as seguintes palavras do nosso grande Orador Vieira: *A desunião n'um edificio é ruina, n'um navio é naufragio, n'um exercito é derrota, n'um corpo separado da alma é cadaver: e: os mais fortes muros dos Estados não são os de pedras ligadas, mas os de coraçoens unidos.*

Passando eu agora a indicar o caracter geral dos differentes escritos do Cardeal Saraiva, mencionarei os assumptos seguintes: = Noticias Ecclesiasticas de Portugal = Archeologia da Historia Ecclesiastica, e Secular = Estudos Historicos de varios Reinados de Portugal até ao seculo XIV = Estudos Historicos sobre a antiga Lusitania, e os differentes Povos que n'ella entraram até ao estabelecimento da independencia de Portugal = Apontamentos Chronologicos e Historicos = Noticias Historicas, Litterarias, e Criticas = Navegaçoens, Conquistas e Estabelecimentos feitos nas Colonias Portuguezas, e outros = Diversas Obras sobre a Lingua Portugueza =.

A todos estes felizes partos do entendimento do Cardeal Saraiva juntarei muitas outras producçoens suas sobre diversas materias, que o Editor descobrio n'uma rebusca que dêo nos papeis que herdou do Author. É um d'estes o = Projecto de Constituição = que elle, em 1821, fôra encarregado de fazer, para ser apresentado ao então Principe Real, e depois Rei D. Pedro IV, se elle,

como se suppunha, chegasse do Brazil a Portugal antes da publicação das Bazes da Constituição discutidas nas Côrtes; sendo aquelle Projecto, que, passados tempos, foi offerecido pelo redactor ao mesmo Magnanimo Principe, e que a este servio de modelo para a Constituição que elle em 1826 dêo a Portugal, tirado das nossas Instituiçoens primevas, e das Inglezas que, sem alterarem a forma, mas aperfeiçoando a mola do Governo Monarchico, fez que a Realeza fosse limitada na sua intervenção, a aristocracia liberal na sua marcha e a democracia moderada nas suas pretençoens, o que foi produzido menos pelo espirito do que pela historia do Povo Inglez, que vive com liberdade na ordem, e com prosperidade e grandeza na liberdade. Outra obra, tambem importante, mencionada na referida Collecção, e que tem por titulo = Breves Reflexoens sobre o Assento das chamadas Côrtes dos Tres-Estados = (em 1828) ficou, bem que fosse por mim publicada em 1864, até'qui sem resposta, donde se póde concluir que a legitimidade da Dynastia Reinante em Portugal e da Constituição vigente n'este paiz foram corroboradas tanto pelas provas demonstrativas d'aquella verdade que na precitada Memoria dêo um dos seus mais fortes e mais habeis defensores, como pelo silencio, segundo um nosso adagio, approbativo da parte contraria, o qual, em tal caso, teve a magia que de certo não teriam as suas palavras. Citarei tambem aqui a Carta e os Extractos ou Apontamentos de outras do Cardeal Saraiva para Manoél da Gama Xaro, Vigario da Vara em Setubal, sobre varios pontos importantes da nossa Historia.

N'um Resumo que o Cardeal Saraiva fez dos serviços

que prestára ao Estado, e em particular á Academia Real das Sciencias de Lisboa, transluz a sua rara modestia, que ali tachou de *nimiamente exagerada* a qualificação, que esta aristocracia e magistratura do saber, da qual elle era um dos maiores ornamentos, lhe dêo, de *seu Restaurador* quando elle, sendo Ministro dos Negocios do Reino, grangeou para aquella Sociedade o Edificio do antigo Convento de Jesus, e a Administração do Museu e da Bibliotheca que o erudito Frei José Mayne fundára n'aquella súa Casa Religiosa; tornando assim o espirito Portuguez a abrir o seu Sanctuario n'esse monumento da piedade dos nossos Reis que já fôra um viveiro de luzes: podendo dizer-se da nota a que me refiro que ella, bem longe de ser um effeito de vaidade, não foi mais do que uma conta, que o annotador, para satisfação propria, dêo a si mesmo, d'alguns factos que praticára: em verdade, se pensar é viver, recordar alguem as boas acçoens que fez é reviver, consolando-se com ellas das magoas presentes.

Aos escritos de que fallei devo accrescentar = Os Sermoens e os Discursos Parlamentares = do mesmo espirituoso polygrapho, avultando entre os ultimos o que elle fez sobre a natureza e a essencia dos Poderes Ecclesiastico e Temporal, e = Os seus Pareceres Varios sobre a Administração e Estabelecimentos existentes em Portugal, e outros objectos relativos á nossa Historia Contemporanea =, que comprovam a sciencia positiva e a pratica do eximio escritor; sentindo eu que, entre as Consultas que vêm citadas no catalogo a que me referi, não venha memorada a que o Cardeal Saraiva minutou a pe-

dido dos seus collegas na Commissão encarregada de propor o modo de se concluir uma Concordata entre Portugal e a Sé Apostolica, Parecer que, com quanto tivesse a circumstancia, que faz a belleza de um voto, de proporcionar os meios aos fins e os fins aos meios, nem então nem depois produzio effeito.

Em todas as obras do Cardeal Saraiva brilham, a par do seu liberalismo conservador e moderado e da sua actividade intellectual e scientifica, a prenda que elle tinha de fazer vivas pinturas, ou antes photographias, fixando sobre factos a physionomia exacta do estado de Portugal nas differentes epocas de que tratou, podendo mui bem dizer-se que os seus Compendios Historicos eram juntamente uns Estudos Litterarios cheios de parecença e de vida.

Depois de marcar os trabalhos do Cardeal Saraiva como escritor, commemorarei os não menos prestantes serviços que elle fez como Prelado, e como Estadista. No tocante á primeira destas qualidades direi que, indo eu, no começo do anno de 1840, felicitá-lo pela sua elevação ao Solio Patriarchal de Lisboa, disse-me elle, com ar triste e pensativo, depois de confessar o dissabôr que isto lhe causára, que o maior serviço que lhe tinham feito os livros fôra isolá-lo por algum tempo do mundo, onde saber envelhecer não é cousa tão facil como muita gente julga. Pouco depois escrevia elle a outro amigo o que segue: «Já V. S.ª adivinhará a rasão por que vai tardio este «meu cumprimento. Antes do fallecimento do Sr. Cardeal «Patriarcha meu antecessor e depois d'elle não me foi dado «um momento de socego: e depois d'uma grande lucta,

«em que esgotei todos os meus recursos intellectuaes, mo-
«raes, physicos, e economicos, appareci em fim vencido
«e prostrado, e estou nomeado Patriarcha de Lisboa por
«Decreto de 5 d'este mez de Janeiro. Se V. S.ª conhecesse
«mais de perto o meu genio, a minha situação, as minhas
«propensoens, e os meus habitos actuaes, avaliaria bem e
«exactamente a violencia que foi necessario fazer, e creio
«que teria pena de mim. Por ultimo disse á Rainha que
«estava prompto para o Altar e para a charrua, para o sa-
«crificio e para o trabalho; e assim estou ainda. Lá ficam
«pois arrumados os livros, os papeis, as curiosidades lit-
«terarias e tudo aquillo em que eu actualmente fazia con-
«sistir as minhas innocentes distracçoens, ou divertimen-
«tos»: tão certo e sabido é que, o retiro, que separa os
homens de lettras da outra gente, une-os intimamente ás
sciencias, e que o Cardeal Saraiva, contrariamente ao
commum dos homens, gostava mais de estar occulto do
que vêr e ser visto.

Caracterisando agora, em poucas palavras, o Cardeal
Saraiva como homem d'Estado, direi em primeiro lugar
que a sua aversão aos, como elle dizia *excessos para ac-
cessos,* fez que elle, não se desviando nunca em toda a
sua carreira politica para os extremos, fosse sempre pelo
caminho direito. De facto, assim como elle, quando, na
qualidade de Vice-Presidente da Camara dos Pares diri-
gio os seus trabalhos, não contribuio pouco, pela sua
imparcialidade, pelo seu juizo, e pela sua firmeza, para
aclimar na nossa terra o Systema Representativo, tam-
bem durante o breve Ministerio que elle muito contra
sua vontade aceitou, dêo provas do perfeito conheci-

mento que tinha das pessoas e das coisas, mostrando juntamente quanto estava penetrado das tradiçoens da politica interna de Portugal, e como estava possuido dos desejos de acertar. Não me soffre aqui o animo que deixe de transcrever n'este lugar as seguintes palavras confirmativas do que acabo de dizer, e que eu extrahi de uma carta do Prelado de que se trata escrita a uma pessoa com quem elle vivia com a maior intimidade: «Fui sempre «amigo (dizia elle naquelle escrito) e extremamente zeloso «do meu bom nome e da minha reputação, e a esta paixão «fiz toda a minha vida custosos sacrificios. Detestei sem-«pre a vingança, e commetti ás vezes pequenas injustiças «por não parecer vingativo. Amei sobre modo meus pais «e irmãos: minha mãi sobre tudo mereceo toda a minha «vida a maior ternura e affecto do meu coração: ainda «hoje quando d'ella me lembro me assomam as lagrimas. «Amei tambem com paixão a Corporação Religiosa em que «professei, e me persuado que, no meu tempo, nenhum «monge lhe fez mais valiosos serviços: os meus inimigos, «que no infausto anno de 1823 quizeram fazer crêr outra «coisa, sabiam bem que me tocavam na fibra mais sensi-«vel. A paixão dominante da minha vida posso asseverar «que foi o amor do estudo, e ainda me parece que n'isso «serviu a minha natural propensão, não quero comtudo «negar quanto fui sensivel á gloria litteraria e as demons-«traçoens que d'ella recebia: os meus inimigos tambem «não deixaram de me ferir por este lado. Nunca fiz mal a «ninguem de proposito deliberado: algum bem fiz a muita «gente, e muito mais faria se as minhas faculdades não fos-«sem tão limitadas.»

Para que a luz da historia mostre completamente aos vindouros as feiçoens do varão illustre do qual é mais facil ser admirador que pintor, e cujos escritos exactos acabo de signalar, passarei agora, afim de lançar mão de todos os recursos, a referir alguns ditos agudos e engraçados do Cardeal Saraiva.

A primeira vez que o vi, que foi em Outubro de 1807 no Convento de Mafra, aonde elle fôra argumentar n'umas theses, entrando alguem que vinha do Paço na sala onde ambos estavamos, e dando a noticia de que o Juiz dos Contrabandos tinha sido nomeado Deputado da Meza da Consciencia e Ordens, disse-lhe o douto e faceto Benedictino sorrindo, que não era crivel que aquelle Magistrado trocasse o cargo que servira com tanta efficacia pelo de membro de um Tribunal representador das Tres-Ordens que são um contrabando em Direito Canonico. Perguntando-lhe depois a mesma pessoa que conceito fazia de outra de que então se fallava muito, e que acabava de chegar a Lisboa, respondeo o Monge, como bom avaliador: «Nunca vi uma memoria mais cheia, nem um entendimento tão vazio».

Fallando-se, n'outra occasião, n'uma mui frequentada casa da Capital, onde elle e eu nos achavamos, no *Feudalismo* em que pouca gente hoje em dia falla e pensa com acerto, observou o erudito Benedictino que esse, como elle disse, *pai da antiga Republica discordante de Principes pequenos*, sendo pessimo, nunca foi tão mau como o *Federalismo* revolucionario moderno que quer destruir tudo para sobre ruinas fundar uma liberdade sem cordura, o que é, como disse Burke, uma loucura

sem limites: e, sendo aqui interrompido por alguem que exclamou que, á primeira vista. não concordava com esta opinião, pedio-lhe elle que *pensasse bem, porque a questão era de profundidade, e não de superficie.*

Em prova de que o Cardeal Saraiva conhecia, e pintava ao natural os bens e os males do seu tempo, copiarei aqui a seguinte passagem de huma carta que elle me escreveo: *Lamento-me de que o espirito scientifico, que tem contribuido tanto para o progresso das sciencias Physicas, não tenha tambem completa e perfeitamente feito progredir as Sciencias Moraes e Politicas, que hoje estão pelo contrario, entregues á hypothese, á imaginação, ás paixoens e ás disputas,* nas quaes os chamados Proto-Medicos-Politicos, em vez de matarem as doenças, matam os doentes.

Depois de memorar os escritos e ditos do Cardeal Saraiva, mencionarei uma producção sua que prova juntamente os seus dotes como cultor das Musas e o dom de prophecia que tinha nas coisas politicas.

Quando elle, sendo Secretario da Ordem Religiosa em que entrou, estava no Collegio de S. Bento em Coimbra, chegando ali a noticia de ter sido em França declarado Dictador Napoleão Buonaparte, improvisou o egregio Benedictino os seguintes versos:

Si modo Dictator est
Buonapartius heros,
Consul, et Ex-Consul,
Postea Cesar erit,
Cesar erit fateor.
Timeat tamen ille Senatum,
Gallia nam Brutos credidit esse Deos.

Oxalá que os leitores das Obras do Cardeal Saraiva, nas quaes se acham reflectidas as qualidades intellectuaes e moraes do auctor, saibam tirar d'ellas as luzes necessarias, para, n'estes tempos de agitaçoens estereis e funestas, aproveitarem as, como disse Bossuet, *grandes e terriveis liçoens que Deus está dando aos Povos e aos Reis.*

Lisboa, 9 d'Abril de 1872.

Marquez de Rezende.

NOTICIA NECROLOGICA

DO

EMINENTISSIMO CARDEAL SARAIVA

PATRIARCA DE LISBOA

O Eminentissimo e Reverendissimo Senhor D. Francisco de S. Luiz, Cardeal Patriarca de Lisboa, roubado pela morte ao credito da patria, á honra das letras, e á ternura de seus amigos, nascêra na villa de Ponte de Lima, em 26 de Janeiro de 1766. Os fumos, e as vantagens de huma genealogia brilhante, não farão, certamente, parte do seu elogio: filho de pais honestos e virtuosos, da sua origem tomou sómente os dictames, e os exemplos de hum procedimento honrado, os brios de antigo patriotismo, e hum feliz natural para corresponder aos desvelos de huma educação esmerada. Bem compensados cuidados! Por meio delles adquirio, para si, huma verdadeira, e não emprestada nobreza, elevando-se aos maiores cargos, que se podem ganhar na terra; e conservou até aos derradeiros momentos da vida sentimentos de reconhecido amor e saudade á memoria de seus progenitores, e do mais estremecido affecto aos poucos parentes, que lhe sobrevivêrão. Imperiosamente arrebatado pelo amor das letras, á proporção, que as faculdades do seu espirito começavão a desenvolver-se, o estudo foi quasi o unico passatempo da sua mocidade. Seus progressos forão tão rapidos, que de dezeseis annos pôde fazer seus votos religiosos na Congregação Benedictina,

tão austera em habilitações litterarias como todos sabem, onde professou em 27 de Janeiro de 1782.

Distincto sempre entre os seus companheiros nas disciplinas proprias dos estudos monasticos daquella ordem famosa, de que sahírão os maiores litteratos, sabia amenisar com a candura do seu genio e bondade do seu caracter, esta especie de supremacia por tal arte, que seus confrades forão logo igualmente seus amigos.

Do claustro de Tibães o credito e as esperanças da corporação o levárão ao Collegio de Coimbra, para abranger em mais larga esfera a sciencia theologica nas aulas da Universidade, onde tomou o gráo de Doutor no anno de 1791. Adjudicado desde então ao magisterio academico, ahi brilhou sempre em todos os actos e funcções publicas no meio dos grandes mestres, que então a ennobrecião. Perito nas linguas grega e hebraica, versado nas demais sciencias amenas, que tanto harmonisão com a litteratura sagrada, pôde abalançar-se a tratar e explicar os mais remontados e abstruzos pontos da Escriptura Santa, como se vio com admiração e applauso da faculdade theologica nas dissertações, que precedêrão e se seguírão ao celebre concurso do anno de 1805.

Com estas forçosas applicações, no meio destes triunfos, não deixava de ser monge benedictino em todo o rigor, e com todos os deveres e affectos da sua profissão. Seguindo toda a escala das promoções da ordem, foi Mestre, Secretario do Generalato, e Prelado no seu mesmo Collegio de Coimbra. Mas onde o seu zêlo e esclarecido talento prestou assignalados serviços á sua ordem e ás letras em geral foi na caza cabeça della, em Tibães: ahi rodeado dos antiquissimos manuscriptos de seu vasto cartorio, dos monumentos archeologicos, e das artes ahi depositados, de huma numerosa e rica, porém inclassificada collecção de pinturas, e no labyrintho de huma grande bibliotheca em confusão, elle só, multiplicado pe-

los recursos do seu genio e ambição de saber, não sómente fez as vezes dos *Mabillons,* e dos *Montfaucons,* desenterrando, colligindo e arrumando aquelles membros preciosos e dispersos, mas ainda as de conservador e amanuense, reduzindo a catalogo de sua letra a immensidade de livros e documentos daquella grande caza. Nós fazemos particular menção desta empreza verdadeiramente colossal, porque ella se refere a hum periodo da sua carreira, do qual Sua Eminencia, apezar de sua rara modestia, como que gostosamente se ufanava, havendo a transcendente utilidade de hum tal serviço gravado no seu espirito impressões profundas de saudosa reminiscencia, acrescentada ainda com o deslocamento e dispersão lamentavel daquella bem arranjada maquina.

Já por este tempo (a que podemos chamar época segunda da sua vida) era o seu nome contado na lista dos sabios Portuguezes, sendo a Academia Real das Sciencias de Lisboa hum dos primeiros corpos litterarios, que o ambicionárão, pondo-o no numero dos seus socios no anno de 1794, depois de haver coroado e premiado com a medalha de ouro a primeira das suas memorias. Desde então até que encargos e obrigações mais penosas e assiduas o embargárão (nos ultimos annos da sua carreira) não cessou de enriquecer os annaes academicos com excellentes memorias historicas, criticas, filologicas, linguisticas, que ahi andão impressas, e com as quaes augmentou a serie dos factos averiguados de nossa historia e litteratura patria; comprazendo-se particularmente em memorar os fastos Portuguezes, e os descobrimentos, e renome de nossa gloria antiga. E como a verdadeira sciencia nem he avara, nem presumida, franqueava elle sempre com rara liberalidade aos mancebos estudiosos e ainda aos mais avançados, que o consultavão, o thesouro do seu saber, e de seus variadissimos escriptos, cedendo-os muitas vezes para animar e fortalecer empre-

zas, e reputações litterarias ou nascentes, ou ainda mal seguras.

Em 1807 hum Prelado illustre, que então presidia aos destinos da nossa Universidade, lhe encarregou o regimen de huma das mais importantes cadeiras de humanidades no Real Collegio das Artes. Ahi deo com effeito, por tres annos successivos, lições tão solidas quanto luminosas de filosofia racional e moral, não desmentindo no especulativo os exemplos e documentos de sabedoria, que já havia dado na pratica. Desta feliz tranquillidade do descançado retiro de humas ferias academicas passadas em o seio amoroso da sua familia, em Ponte de Lima, o foi arrancar o grito de 24 de Agosto de 1820 no Porto, que soou acompanhado de vozes plausiveis de desinteressado patriotismo, e do imperio das circumstancias. E da mesma sorte que o movimento popular de 1808 o havia feito membro da Junta erigida naquella parte da provincia do Minho contra a dominação Franceza, huma ordem do conselho militar do Porto o creára membro da Junta Provisoria do Governo, que ali se levantára. Para nenhuma destas nomeações (diz huma biografia moderna) concorreo elle directa ou indirectamente.

São demasiado conhecidos os acontecimentos que se seguirão áquelle successo memoravel: desde ali datárão as commoções e reacções civis, que, ha annos, têem abalado a monarquia, e cuja historia escrever pertence a hum futuro menos agitado, e menos influido de paixões, ainda mal apagadas.

O Senhor D. Francisco de S. Luiz, embarcado desde ali por força do seu destino na nau do estado, correo com ella a derrota aventurosa da sua variada fortuna. Ora applaudido e victoriado, quando o vento da bonança a parecia trazer a porto seguro; ora removido e confinado em remotos claustros, quando arrebatada na ressaca de contrarias ondas. Destes mesmos contratempos soube a

cordura do sabio tirar honrada e proveitosa desforra: a eruditissima memoria ácerca do convento da Batalha foi concebida nos dias da sua primeira reclusão naquella caza, e o exilio na Serra de Ossa foi o cadinho, em que elle fundiu e depurou vastissimo e precioso cabedal de nossa historia antiga, ouro que ainda não veio á luz.

Mas a Providencia o havia destinado para sobreviver ás tormentas, e reunir na sua pessoa todos os altos empregos, todas as maiores dignidades e honras, a que algum subdito possa elevar-se dentro do seu proprio paiz. Parece que porfiava a fortuna com sua modestia e desinteresse: se por meio destes sentimentos resignava ou se demittia de hum cargo, logo se lhe talhava outro mais eminente; se oppunha resistencias a acceitar a mais subida das dignidades ecclesiasticas, a auctoridade suprema lh'as rebatia; se refugiado no seu querido gabinete litterario sem cortejar nem bajular o poder, se escondia no regaço das letras, lá o hiam surprender mil consultas graves, e a convocação do Conselho d'Estado.

Assim que, sem jamais pedir nem pretender, foi elle successivamente dentro do espaço de vinte e hum annos, membro do Governo Provisorio; Coadjutor do Bispado de Coimbra e Reformador Reitor da Universidade; Bispo sagrado da mesma Diocese, Conde de Arganil: Deputado e Presidente das Côrtes por tres vezes; Guarda Mór do Arquivo da Torre do Tombo; Ministro d'Estado; Par do Reino; Grão Cruz da Ordem de Christo; Patriarca de Lisboa; Cardeal da Santa Igreja Romana; Conselheiro de Estado effectivo.

Mas nem o esplendor de tão altas dignidades foi capaz de deslumbrar o seu espirito, nem o espectaculo seductor da côrte, em que naturalmente fazia a primeira figura, pôde alterar a singela ingenuidade do seu natural. Tendo vivido muito tempo na privança dos Reis, de quem era o conselheiro e o amigo, conservou a estima e vene-

ração de todos, porque esteve sempre igualmente longe do orgulho e da baixeza.

E farião acaso tantos favores da fortuna mais feliz o homem, que n'huma honesta e venturosa mediocridade aspirára sómente ás honradas distincções da illustração intellectual, aos empregos da sabedoria? Nós não queremos por nós mesmos resolver o problema: seja elle proprio, que o resolva. Quando foi agradecer a nomeação de Patriarca que, dizia elle, acceitára por obediencia, ou antes por gratidão á Soberana, lhe disse com triste presentimento: «Senhora, com esta nova graça descarregou Vossa Magestade sobre mim huma pancada mortal».

Com effeito a mitra patriarcal foi como a gota sobreexcedente, que fez trasbordar o vaso cheio. Assás tinha já a inveja, em que cevar os seus furores; mas ella pretendeo achar melhor pasto nos fulgores de huma tiara, que foi verdadeiramente corôa de espinhos! Que a malicia dos homens pare hum instante no seu frenesi maledicente. e considere na complicação terrivel dos negocios ecclesiasticos e obrigações do patriarcado, na dispersão, tibieza e penuria dos pastores secundarios, no apuro de tantas necessidades, na desorganisação das antigas maquinas administrativas, e na mingoa ou insufficiencia de meios; e depois julgue. Seus amigos ouvirão dizer muitas vezes ao atribulado Prelado: «Já que não posso melhorar os guardas do rebanho, procuro ao menos, que se não tornem peiores».

Junte-se a este forçado desalento o incessante pezo de trabalhos, e huma certa timidez nascida da bondade e lhaneza mesma do seu caracter, e talvez daquelles antigos habitos de reportado proceder e obediencia da vida monastica, em que foi exemplarissimo: acrescente-se ainda huma sensibilidade exquisita do seu natural, a inexoravel violencia das paixões, e huma idade quasi octogenaria; e vejão o que lhe restava? Morrer!

A morte veio: mas as circumstancias edificantes, que a precedêrão, e a tranquilla e resignada conformidade da sua victima, demonstrárão que primeiro elle se desprendêra da vida, do que a morte o surprendêra com o seu assalto. Depois de huma longa e trabalhosa existencia, o sabio christão acceita o termo della com agradecida tranquillidade; seguro de que, tocando a méta, se lhe abre a porta da patria verdadeira, e se cerra para sempre a entrada ás fallaces decepções das grandezas humanas, e aos tiros da inveja e ingratidões dos homens.

Acabou em fim por quatro horas da manhãa do dia 7 de Maio de 1845 na caza patriarcal do Poço do Bispo, junto a Marvilla, o Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Saraiva, Patriarca de Lisboa, depois de longa e irremediavel enfermidade, em que foi repetidas vezes visitado com o mais cordial interesse pelo Rei em pessoa, por muitos dos seus constantes amigos, e outras pessoas de distincção, tendo feito seu testamento, e recebido os Sacramentos, que elle mesmo pedio primeiro. Acabou pobre; mas cheio de edificante piedade, recitando os psalmos, já na agonia, com admiravel certeza e exactidão, alternando-os com o venerando Internuncio de Sua Santidade, que lhe assistio com alguns Capitulares e mais Clerezia ahi reunida; no meio das lagrimas de todos os circumstantes e da desolação do caro sobrinho, e dos seus familiares, que o amavão como pai, e veneravão por suas altas qualidades e virtudes.

O corpo foi conduzido para a residencia patriarcal de S. Vicente de Fóra, e no templo ahi contiguo, jazigo da Real Familia, foi sepultado no dia 9, precedendo todas as honras devidas á sua alta jerarquia.

Maio de 1845.

João da Cunha Neves e Carvalho Portugal.

NOTICIAS ECCLESIASTICAS

E

ESTUDOS HISTORICOS SOBRE O MOSTEIRO DA BATALHA

E A

INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

BREVE DISCURSO

SOBRE A PRÉGAÇÃO, PROPAGAÇÃO E ESTADO DA RELIGIÃO CHRISTÃA NAS HESPANHAS ATÉ AO SECULO XII

Serra de Ossa, 15 de Março de 1829.

BREVE DISCURSO

SOBRE A PRÉGAÇÃO, PROPAGAÇÃO E ESTADO DA RELIGIÃO CHRISTÃA NAS HESPANHAS ATÉ AO SECULO XII

A critica mais severa e escrupulosa não póde prudentemente negar o seu assenso aos multiplicados testemunhos da antiguidade ecclesiastica, que nos instruem da prégação do Evangelho nas Hespanhas, logo no primeiro seculo da Igreja.

S. Paulo por duas vezes inculca na sua Epistola aos Romanos (1) a intenção que tinha de vir a estas regiões; e como não conste motivo ou obstaculo algum, que o desviasse do cumprimento do seu proposito, e por outra parte muitos dos Santos Padres dos mais antigos tempos fallem constante e expressamente da effectiva vinda do Apostolo ás Hespanhas (2), seria grande e insensata teme-

(1) Ad Roman., cap. XV, VV. 24 e 28.

(2) S. Clem., *Ep. ad Corinth.* «Postquam in Oriente et Occidente praedicavit (Paulus), et totum mundum justitiam docuit, *tandem ad extrema Occidentis veniens,* sub Rectoribus martyrium sustinuit». (Vej. sobre este lugar Fleury, *Hist. Eccl.)* Santo Athanas., *Ep. ad Dracontium:* «Praedicandi ardor eum usque ad Illyricum deduxit; non gravatur in Romam *et in Hispaniam proficisci,* ut merces ejus cum labore crescat». Outro tanto dizem S. Cyrillo de Jerusalem, Santo Epiphanio, S. João Chrysostomo, S. Jeronymo, &c., &c.

ridade duvidal-a. Assim alguns escriptores ecclesiasticos modernos, que se poderião notar de menos affeiçoados a nossas cousas, não ousárão pôr em duvida hum facto tão bem fundamentado e tão glorioso a toda a nação (3).

Não parece menos digna de firme e respeitoso assenso a tradição das Igrejas de Hespanha ácerca da vinda e prégação do Apostolo S. Thiago, a qual, sobre ter a seu favor testemunhos mui antigos e veneraveis (4), acha-se revestida de circumstancias tão particulares, tão positivas e tão altamente gravadas em monumentos publicos, e no espirito dos povos nacionaes e estrangeiros, que sómente a poderá rejeitar, quem, levado de sobeja e reprehensivel critica, tiver em desprezo as probabilidades historicas, que são todavia as unicas, que nos podem guiar na indagação de factos tão antigos, e suprir de algum modo a falta, que experimentâmos, de documentos e memorias escriptas daquelles remotos tempos.

Esta prégação dos dous Apostolos nas Hespanhas, e o cuidado, que a todos os outros, e principalmente ao primeiro delles S. Pedro, devia merecer a propagação do Evangelho por todo o mundo, recommendada e ordenada pelo divino Mestre (5), dá grande apoio e força á pia tradição e crença particular de algumas Igrejas, e geral de toda a Hespanha, sobre a missão de alguns discipulos dos Apostolos, e em especial dos *sete Varões Apostolicos*, enviados por S. Pedro e S. Paulo em tempo de

(3) Baron., *Annal. Eccl.* ad an. Chr. 61, cap. 1–5; Natal. Alex., *Hist. Eccl.*, sec. I, dissert. XV. Vej. tambem Gotti, *de Veritat. Relig. Christ.*, trat. VI, § 22 e seg., &c.

(4) Vej. S. Jeronymo, sobre os cap. 34 e 42 de Isaias; Santo Isidoro de Sevilha, S. Julião de Toledo, o Ven. Beda, o Martyrolog. Bluman. do seculo VIII, &c., e antes de todos Didimo Alexandr., *de Trinitat.*, liv. 2, cap. 4.

(5) *Marc. Evang.*, cap. XV, v. 15–20; *Matth.* XXVIII, 19; *Act. Apostol.* I, 8.

Nero, para prégarem, propagarem e estabelecerem a Fé e o sacerdocio christão nas Hespanhas, e para regularem a disciplina, os ritos, os officios e as ceremonias religiosas. Delles nos consta, que regêrão as primeiras Igrejas, e fundárão outras em nossas provincias; e delles se faz memoria nos livros ecclesiasticos da mais respeitavel antiguidade (6).

Assim vemos, que nos fins do seculo II já Santo Ireneo fallava das Igrejas estabelecidas nas Hespanhas, como de hum facto notorio (7). Pelo mesmo tempo ou principios do seculo III dizia Tertuliano, que em todas as regiões, e por todos os limites das Hespanhas era Jesu-Christo conhecido e adorado (8). No meio do seculo III respondia o Santo Bispo e Martyr de Africa Cypriano ás Igrejas de Leão, Astorga e Merida, que o havião consultado sobre a deposição dos Bispos Basilides e Marcial, convencidos de libellaticos e de outros crimes (9). Pelos fins do seculo III dizia Lactancio, que desde o Oriente até o Occidente era a lei divina conhecida e recebida por todas as regiões e gentes, e por pessoas de todos os sexos e idades (10). E

(6) Officio Gothico nos Breviarios e Missaes Mozarabes; Martyrologios antigos de Adon, Beda, Usuardo, Wandilberto, &c.; Breviarios antigos de varias Igrejas dos seculos XV e XVI.

(7) *Iren. adv. haeres.*, liv. I, cap. 3.: « *Et neque hae, quae in Germania fundatae sunt Ecclesiae, aliter credunt, et aliter tradunt, neque hae quae in Iberis sunt; neque hae quae in Celtis, neque hae quae in Oriente*, &c.»

(8) *Tertul. adv. Jud.*, cap. 7: «*Maurorum multi fines, Hispaniarum omnes termini... Christo Subditi*». E na Apolog., cap. 37: « *Nos vero* (Christiani) *heri nati, tamen civitates vestras, insulas, arces, oppida, agros, tribus, palatia, senatus, fora implemus. Nihil jam vobis praeter inanium Deorum templa relinquimus* », &c. Por onde se vê a extensão que já tinha o Christianismo nesta época.

(9) Vej. a *Epist.* 68, anno 254, a qual, além das Igrejas a quem responde, mostra que havia outras, e outros Bispos nas Hespanhas.

(10) Justin. in colloq. cum Tryphone, temporibus Antonini Pii (per annos 140) ait: « Ne una quidem natio vel Graeca, vel Barbara.

finalmente no ultimo anno do mesmo seculo III, ou nos primeiros do seguinte, se celebrou o venerando Concilio de Eliberi, a que assistírão muitos Bispos, Presbyteros e outros Ministros, e cujo zêlo pela saudavel austeridade da disciplina ecclesiastica he constante dos seus Canones, e mostra quanto estabelecida e firme se achava já a ordem e regularidade do governo das Igrejas (11).

As crueis perseguições, que por ordem dos Imperadores Romanos sofrêrão os Christãos de nossas provincias, longe de suspenderem ou reprimirem a propagação do Christianismo, servírão, pelo contrario, de a promover e ampliar (12). O sangue dos Martyres foi neste abençoado terreno, como em outros muitos, semente fecunda, de que brotavão cada dia novas e generosas plantas (segundo a frase dos Padres) e fructos copiosos de religião e de piedade.

A paz, que o Imperador Constantino deo á Igreja, permittindo não só a livre profissão do Christianismo, mas tambem a erecção de templos e edificios sagrados, certo que seria recebida nas Hespanhas com particular complacencia dos fieis, e augmentaria consideravelmente o seu numero, bem como o das Igrejas e Cathedraes. Assim pa-

vel quocumque tandem censenda vocabulo, nec ex his quidem quae pro domibus plaustris utuntur, ac tentoriis, agentes vitam pastoritiam, tam aliena est a Jesu-Christi crucifixi nomine, ut nec preces, nec gratiarum actiones in ea dirigantur ad omnium patrem, conditoremque».

(11) Foi este Concilio celebrado (segundo a melhor opinião) na Hespanha no anno 300 da era vulgar. Estiverão nelle 19 Bispos, 36 (al. 26) Presbyteros, muitos Diaconos e povo Christão. Em seus Canones 18, 19, 30, 33 e 58 se falla de Bispos, Presbyteros, Diaconos e Subdiaconos, e se suppõe divisão de provincias ecclesiasticas, e huma *primeira cadeira*, aonde residião os direitos metropoliticos, &c.

(12) A perseguição de Nero pelos annos 65 de Christo, a de Domiciano no fim do seculo I, a de Decio, e a de Diocleciano chegárão, sem duvida, a nossas provincias, e determinadamente á Lusitania.

rece, ao menos, poder-se concluir das favoraveis circumstancias do tempo, e tambem da nova divisão, que por ordem do mesmo Imperador se fez das provincias (13), a qual, aindaque directamente tendesse á melhor e mais facil administração da justiça civil, tambem teria em vista o mais commodo, prompto e util governo ecclesiastico das Igrejas, já então espalhadas em grande numero por toda a extensão da Peninsula.

O augmento, que neste seculo de liberdade ecclesiastica adquirírão as Igrejas da Hespanha, se mostra especialmente pelos Concilios, que nesse tempo se celebrárão (14); e não menos pelos varões santos e doutos, que não só a illustrárão, mas tambem fizerão seus nomes conhecidos e famosos nos fastos ecclesiasticos. Taes forão o grande Osio. Cordovez, insigne defensor da divindade do Verbo contra os Arianos; Gregorio, Bispo de Eliberi, mencionado por S. Jeronymo com louvor entre os varões illustres; o sabio e pio Bracarense Orosio, que mereceo mui distinctos elogios dos Santos Doutores Jeronymo e Agostinho; Audencio, Bispo de Toledo; S. Paciano, de Barcelona; Bachiario, da provincia da Galliza; os dous poetas christãos Juvenco e Prudencio, e outros muitos, de que fallaremos com mais extensão em artigo separado.

Parece porém que he huma das maximas da Providencia no governo do mundo não consentir o estado de prosperidade puro e sem mistura. As Igrejas de Hespanha forão gravemente perturbadas, pelos fins deste mesmo seculo (15) de que vamos tratando, com a introducção

(13) No anno 330 de Christo, 25 do seu imperio.

(14) O de Cordova em 350; o Emeritense da Lusitania, de que se faz menção no de Toledo do anno 400, e que se póde attribuir sem erro notavel ao anno 379; o de Çaragoça em 380; os Toletanos de 396, 400 e 405. &c.

(15) Pelos annos 379.

do Priscillianismo, que apezar do zêlo (talvez sobejo) dos dous Bispos Lusitanos Emeritense e Ossonobense, e da pastoral vigilancia de outros Prelados, Concilios e varões ecclesiasticos, causou por muito tempo os mais funestos estragos (16).

No seculo v entrárão as nações barbaras na Hespanha (17), e com ellas as calamidades e desventuras, que descreve Idacio no seu Chronicon, e Santo Agostinho em huma de suas Epistolas (18). Mas o que sobre tudo affligio os Prelados e os povos, e causou mais sensivel damno aos interesses da Religião, foi a heresia Ariana, que os Reis Suevos abraçárão e seguirão por quasi cem annos, desde Remismundo até Theodomiro (19), e que os Reis Godos trouxerão do Oriente, e conservárão até ao tempo do pio e catholico Recaredo, cujo reinado começou em 586 (20). Ás perseguições e crueldades desta funestissima seita (21) fomentada e sustentada pelos Principes, se forão misturando por muito tempo as perturbações e discordias causadas pela heresia e erros dos Priscillianistas, que á sombra de huma affectada austeridade se propagá-

(16) Vej. Severo Sulpicio, *Histor. Sacr.*

(17) Em 409 entrárão nas Hespanhas os Alanos, Wandalos, Wandalos-Silingos e Suevos, e logo depois os Godos.

(18) *Idat. Chron.* ao anno 410, ediç. de Florez, no tom. 4.º da *España Sagrada:* Santo Agostinho, Epist. 228, al. 180, num. 5: «*Ita quidem Sancti Episcopi de Hispania profugerunt, prius plebibus partim fuga lapsis, partim peremptis, partim obsidione consumptis, partim captivitate dispersis: sed multo plures, illic manentibus propter quos manerent, sub eorumdem periculorum densitate manserunt*».

(19) Desde os annos 464 até 560, com pouca differença.

(20) De Recaredo diz o Santo Lusitano Biclarense: «*Primo regni sui anno, mense decimo, catholicus Deo adjuvante efficitur*». Em 589 abjurárão todos os Godos o Arianismo no Concilio Toletano III.

(21) Além do genio e caracter perseguidor da seita Ariana, basta lembrar aqui a perseguição de Leovigildo, de que falla o citado Biclarense no seu *Chronicon*, e outros escriptores contemporaneos.

rão mui extensamente, e em particular pela provincia da Galliza.

Nestes infelices tempos bem se deixa entender, que nem os Catholicos poderião facilmente empregar-se na explicação da sãa doutrina, e na conversão dos idolatras e Judeos, que todavia existião em grande numero nas Hespanhas; nem tampouco poderião elles mesmos exercitar com a conveniente liberdade os actos do culto religioso, e a celebração dos sagrados mysterios, seguindo-se de tudo isto a extrema relaxação dos costumes e da disciplina ecclesiastica, de que o douto e pio Idacio faz a mais lamentavel pintura, na prefação do mencionado Chronicon (22). Succedia tambem ás vezes, não sem profunda magoa dos verdadeiros fieis, que alguns Prelados e outras pessoas ecclesiasticas, tendo mais attenção aos seus temporaes interesses do que ao bem da Igreja, e á propria consciencia, desertavão da bandeira da Fé orthodoxa para abraçarem as seitas falsas e reprovadas (23), pervertendo talvez com os seus exemplos os povos simples e ignorantes, e dando, quando menos, facil occasião á relaxação da santa moral e da saudavel disciplina dos antigos Canones.

No meio de tão lamentaveis circumstancias servia de consolação á Santa Igreja das Hespanhas a constancia invencivel de alguns Martyres, que padecião pela Fé Catholica o desterro, a perseguição e a morte (24); o zêlo

(22) «*Intra extremam universi orbis Gallaeciam, deformem ecclesiastici ordinis statum creationibus indiscretis, honestae libertatis interitum, et universae propemodum in divina disciplina religionis occasum, ad furentium dominantem permixtam iniquarum perturbatione nationum*, &c.»

(23) Vej. Santo Isidoro, *Histor. Gothor.*

(24) S. Vicente, Abbade do mosteiro de S. Claudio, e seus companheiros Martyres; o Santo Rei Hermenegildo, S. João de Valclara, insigne Lusitano: Massona, Metropolitano da Lusitania; S. Leandro, &c., &c.

activo e solicito de muitos Santos Bispos e pastores, que com apostolica firmeza sustentavão a boa doutrina, e a illustrada sabedoria, com que outros ou rebatião em doutos escriptos a temeridade dos herejes, ou instruião os fieis nos verdadeiros dogmas e na sãa doutrina moral do Christianismo (25).

Para os fins deste periodo, pelos annos 550, tiverão as Igrejas da Galliza e da Lusitania Sueva a incomparavel fortuna e felicidade de receberem em seu seio o inclito Pannonio Martinho, logo depois Bispo de Dume e Metropolitano Bracarense, o qual empenhando-se com apostolico zêlo em trazer á Fé Catholica os povos Suevos, conseguio emfim, com o favor do Ceo, que pelos annos 560 abjurassem os erros do Arianismo, e dessem ás Igrejas Gallega e Lusitana dias de consolação e de gloria, não sendo menor o seu cuidado em acabar de extinguir as ultimas reliquias do Priscillianismo.

Á sabedoria, prudencia e singular discrição e zêlo deste illustre Metropolitano devêrão as nossas Igrejas os excellentes escriptos, que sahírão da sua doutissima penna, e especialmente a Collecção dos antigos Canones Orientaes, revista, corregida e ordenada para uso das mesmas Igrejas, e recebida depois com respeito, não só por toda a Hespanha, mas tambem pelas outras Igrejas do Occidente (26).

E ao mesmo periodo se deve tambem reduzir o principal estabelecimento e propagação da vida eremitica e monastica nas Hespanhas, de que fallaremos em particular artigo; bastando aqui reflectir, que a par das contra-

(25) S. Toribio, Bispo de Astorga, combateu e refutou, de palavra e por escripto, o Priscillianismo; o mesmo fizerão outros, e entre elles Idacio Claro Ossonobense. S. Martinho Dumiense e Bracarense trabalhou com infatigavel zêlo na conversão dos Suevos; S. Leandro na dos Godos, &c., &c.

(26) Publicou-se esta Collecção entre os annos 573 e 579.

dicções, com que o Ceo experimentava e apurava a fé e as virtudes do povo christão e catholico, não deixava jamais a divina Providencia de promover, facilitar e proteger as pias e sagradas instituições, que asseguravão e consolidavão o augusto edificio da Religião, e até a fazião florente e gloriosa, no meio da adversidade e dos contrastes do mundo.

Pouco depois que o Rei Godo Leovigildo extinguio o reino dos Suevos, e se assenhoreou de quasi toda a Hespanha (27), subio ao throno desta vasta monarquia, por morte delle, seu filho Recaredo (28); o qual abjurando com todos os Godos os erros do Arianismo, como acima apontámos, restituio á Religião Catholica a superioridade que lhe competia, e de que até então parecia despojada.

Foi este o tempo mais prospero do imperio Gothico nas Hespanhas, durando por espaço de pouco mais de cem annos, até á invasão dos Arabes nos principios do seculo VIII. Neste breve periodo nos offerece a historia ecclesiastica de nossas provincias frequentes Concilios (29), nos quaes se hia firmando cada vez mais a doutrina pura do Christianismo; se reformava e melhorava a sua disciplina: se corregião os abusos; e se provia a tudo quanto parecia conveniente ao bom governo das Igrejas (30). Neste breve periodo vemos estabelecidas algumas novas Cathedraes (31): dotadas muitas Igrejas; propagado extensamente o monacato: e exercitados com a devida liberdade e decencia os actos do culto publico. Neste breve

(27) Em 585.

(28) Em 586.

(29) Desde o anno 589 até 702 temos noticia de dezoito Concilios Toletanos, muitos delles nacionaes: de dous Emeritenses, na Lusitania: de hum Bracarense, que he o III na provincia da Galliza, &c., &c.

(30) Vej. os Canones de todos os Concilios, de que temos as Actas.

(31) *Caliabria* na Lusitania, *Segovia*, *Dianio*, *Compluto*, &c.

periodo, emfim, achâmos excellentes providencias a bem da instrucção do clero (32), e observâmos o effeito dellas nas obras de Bispos e ecclesiasticos doutissimos, que não sómente servírão de nobre ornamento a nossas Igrejas, mas tambem instruírão e edificárão o mundo christão, e dão ainda hoje em seus escriptos vivo testemunho da gloria, a que as Hespanhas subírão por aquelle tempo (33).

Comtudo existião ainda restos da idolatria, que os tempos passados não tinhão podido extinguir, e que excitavão o incessante zêlo dos Prelados e dos Concilios (34). Existião tambem numerosos professores da Religião Judaica, contra os quaes achâmos a cada passo desenvolvido, talvez com sobeja severidade, o rigor das leis civis e ecclesiasticas (35). E vemos finalmente introduzida neste periodo huma mistura prejudicial dos interesses e negocios da Religião com os interesses e negocios da republica; a qual mistura, ao mesmo passo que parecia augmentar o esplendor externo da Igreja, e a sua influencia politica, tambem por outra parte inspirava nos eccle-

(32) Vej. os Canones dos Concilios, e em especial o Can. 7 do Concilio III de Toledo, o Can. 24 do Concilio IV, o Can. 8 do Concilio VIII, o Can. 2 do Concilio XI, &c., &c.

(33) Basta nomear S. Martinho Bracarense, que alcançou o anno 580; o insigne Lusitano S. João de Valclara (chamado o *Biclarense)*, fallecido em 621; os grandes Santos e Doutores Leandro, Isidoro e Ildefonso; S. Fructuoso, Metropolitano Bracarense; Tajão e Braulio de Çaragoça; Julião e Felix de Toledo, &c.

(34) Concilio Toletano III, Can. 16, Concilio X, Can. 7, Concilio XII, Can. 11, Concilio XVI, Can. 2; S. Martinho Dumiense, *de Correctione rusticor.*, §§ 4, 5, 6, 9, &c.; Paul. Diacon., de Merida, *de Vitis et Miracul. PP. Emerit.*, cap. IX, &c.

(35) Vej. os Canones dos Concilios de Toledo a cada passo. O Rei Sisebuto foi o primeiro que *obrigou* os Judeos a abraçar o Christianismo debaixo de graves penas. «*Qui initio regni* (diz Santo Isidoro) *Judaeos ad fidem Christianam permovens, aemulationem quidem habuit, SED NON SECUNDUM SCIENTIAM, POTESTATE ENIM COMPULIT, QUOS PROVOCARE FIDEI RATIONE OPORTUIT*».

siasticos a ambição e a cubiça, e fazia decahir, em igual proporção, o verdadeiro espirito do Christianismo. Tal he comtudo, como já acima reflectimos, a sorte de todas as cousas, que a Providencia confiou ao governo e administração dos homens, que andão quasi sempre os bens misturados com os males, e mui raras vezes se chega a gozar hum estado completamente prospero e verdadeiramente feliz!

Muito maiores infelicidades porém se preparavão á Igreja Hespanhola, as quaes havendo começado a sentir-se com a degeneração, e com os viciosos e impios procedimentos de alguns dos ultimos Reis Godos (36), vierão a ter o seu funestissimo complemento pela invasão dos Arabes, que nos principios do seculo VIII (37) inundárão como torrente impetuosa a maior parte da Hespanha, e quasi consummárão a sua ruina.

Seguião estes povos a crença Mahometana, que tinha, como tem ainda hoje, por especial caracter professar hum odio irreconciliavel á Religião Christãa e aos seus seguidores. A fortuna das suas armas augmentava, e tornava ainda mais indomavel, e talvez feroz, o seu fanatismo. A Hespanha perdeo logo nos primeiros combates os seus Principes, e com elles o centro de unidade, que poderia dar ainda algum vigor á resistencia e ás operações da commum defeza. Emfim a Hespanha cahio quasi toda no

(36) Receswintho degenerou a tal ponto, que o nosso Isidoro Pacense lhe dá o epitheto de *flagitiosus*. D'ahi em diante foi Wamba quasi o unico, que não mostrou os vicios, que se havião como assentado no throno das Hespanhas. De Witiza diz o Chronicon de Sebastião de Salamanca: «*Iste quidem probrosus, et moribus flagitiosus fuit.... Cum uxoribus et concubinis plurimis se inquinavit. Concilia dissolvit; Canones obseravit; omnemque Religionis ordinem depravavit. Episcopis, presbyteris, et diaconibus uxores habere praecepit. Istud quidem scelus Hispaniae causa pereundi fuit*».

(37) Consummou-se a invasão, conquista e ruina do imperio Gothico das Hespanhas desde o anno 711 até 714.

poder dos barbaros, e os seus povos soportárão todos os horrores da mais odiosa escravidão.

Muitos templos, mosteiros e edificios religiosos forão destruidos e arrazados; outros forão convertidos em mesquitas, e profanados por hum culto impio. Hum grande numero de Igrejas ficárão desamparadas dos Bispos e sacerdotes, que ou havião sido mortos pelo inimigo, ou tinhão fugido á espada dos vencedores, retirando-se ás montanhas, ou aos lugares menos expostos ao seu furor. Nem faltarião, por summa desgraça, máos Christãos, que em tão calamitosos tempos desmentissem em seus costumes a crença que seguião, ou chegassem por ventura a abandonal-a, para merecerem a attenção e o favor dos inimigos dominantes.

Assim mesmo, e no meio de tantas e tamanhas desventuras, não podemos deixar de reconhecer a particular providencia, com que o Ceo vigiava sobre as nossas Igrejas, se reflectirmos nos meios, de que se servio, para conservar a Religião e o seu culto.

A politica dos conquistadores Mahometanos permittio, debaixo de certas condições, que os Christãos conservassem alguns dos seus templos, e que nelles exercitassem o culto religioso, comprando porém esta liberdade á custa de onerosos tributos. Em muitas cidades principaes, como Cordova, Çaragoça, Sevilha, Merida, Toledo, Segovia, &c., e em muitas outras de inferior ordem achâmos verificada esta permissão, e continuada a successão dos Bispos (38), tendo consequentemente os fieis a consolação de ouvirem

(38) A lamentavel falta de antigos monumentos ecclesiasticos nos não permitte conhecer bem o estado de nossa Igrejas no tempo do captiveiro. Comtudo, pelo que respeita ás da Lusitania e Galliza, sabemos que o Metropolitano Emeritense Ariulfo assistio a hum Concilio de Cordova em 839. A Sé de Pax Julia (Beja) teve o Bispo Isidoro, que escreveu o Chronicon dos successos contemporaneos até o anno 754. O erudito Severim de Faria he de opinião

a voz e doutrina de seus pastores, e de celebrarem as solemnidades religiosas no meio do proprio captiveiro em que gemião. E postoque a differença de caracter entre os Principes Musulmanos, que se forão succedendo; os seus interesses politicos; e o zèlo mais ou menos activo da sua seita fizessem tambem differenças notaveis no seu modo de proceder com os Christãos, e trouxessem a estes algumas épocas de mais dura e cruel perseguição; nunca porém deixárão de conservar-se os templos, a ordem da jerarquia ecclesiastica, a celebração dos mysterios sagrados, e os mais actos do culto christão, ora com mais, ora com menos liberdade. E quando a perseguição chegava a ser cruel e sanguinaria, tambem a constancia de numerosos Martyres servia de alguma consolação e gloria aos fieis, e lhes dava novos alentos e estimulos para perseverarem firmes na Fé, que professavão (39).

Neste periodo, apezar de tantos obstaculos e contradicções, não faltou a instrucção e litteratura sagrada em muitos illustres ecclesiasticos, Doutores e Bispos, que já de palavra, já por escripto, mantinhão, propagavão e defendião a sãa doutrina da Religião, e refutavão victoriosamente o erro e a impiedade (40). A escola de Cor-

que Evora teve Bispos no tempo dos Mouros. Os de Coria, Coimbra, Salamanca, Viseo, Lamego, Braga, &c., sómente se conservárão nas Asturias, ausentes, e fugitivos das suas Sés, que pela maior parte forão destruidas, &c.

(39) Vej. as obras de Santo Eulogio, principalmente o seu *Memoriale Sanctorum*, e as do seu amigo Paulo Alvaro Cordovez.

(40) Pertencem a este periodo Isidoro Pacense (de Beja), que já citámos; Cixila, Bispo de Toledo; Beato, grande defensor da Fé orthodoxa contra Elipando; Etherio, Bispo de Osma, seu amigo e socio no mesmo religioso empenho contra aquella heresia; João, Metropolitano de Sevilha, que verteu as Santas Escripturas em Arabico, e lhes fez doutas exposições catholicas, florecia pelos anno 839; Sebastião, Bispo de Salamanca, auctor do Chronicon, que chega ao anno 866; Santo Eulogio e Alvaro Cordovez, de que fizemos menção na nota antecedente, &c., &c.

dova, os pios e doutos mestres que nella ensinavão, e os numerosos discipulos, que das terras visinhas, e ainda das mais remotas, concorrião a ouvir as suas lições, bastarião para nos convencer de que o duro e barbaro captiveiro, que então opprimia as Igrejas das Hespanhas, não pôde jamais extinguir ou suffocar de todo as luzes de doutrina e erudição sagrada, tão proprias do Christianismo e dos seus professores (41).

Neste mesmo periodo teve a Igreja da Hespanha o dissabor de ver nascer em seu seio (42) o erro de Felix, Bispo de Urgel, e de Elipando, Bispo de Toledo, que a nada menos tendia do que a destruir toda a economia da Religião Christãa, negando que Jesu-Christo fosse *Filho de Deos*, senão por adopção. Este erro porém não teve tão extensas e tão graves consequencias, como, em tal tempo, se podia justamente receear: porquanto sendo combatido com apostolico zêlo, valor e firmeza pelo illustre Presbytero de Lisbana, nas Asturias, Beato, e pelo seu discipulo e socio no mesmo glorioso empenho Etherio, Bispo de Osma (de que ha pouco fizemos menção), foi ultimamente condemnado em alguns Concilios, e logo totalmente extincto.

Em quanto o Christianismo se hia conservando da maneira, que acabâmos de dizer, nas provincias subjugadas pelos Mahometanos, se levantava nas Asturias hum reino christão e catholico, formado das reliquias dos Godos e dos fieis indigenas, e destinado por Deos para ser hum dia o vingador de toda a Hespanha, e restituir á santa Religião a sua inteira e plena liberdade (43).

(41) Sobre os estudos christãos de Cordova, neste periodo, póde ver-se Florez, *España Sagrada*, tom. 10.º, da 3.ª ediç., pag. 267. Desta escola e das de outras Cathedraes fallaremos em separado artigo.

(42) Pelos annos 792.

(43) Começou este reino em 718, isto he, logo depois da ruina

Este reino, que ao principio se encerrava em estreitos limites, foi logo ampliando a sua esfera, á custa de multiplicadas e sanguinolentas batalhas com os Musulmanos; e a elle se seguírão, quasi dous seculos depois, os de Navarra e Aragão, estabelecendo-se em todos, com a liberdade politica e civil, a da Religião e do seu culto.

Nas Asturias se conservárão por muito tempo, com rara liberalidade dos Principes e Prelados, muitos dos Bispos das provincias e terras subjugadas, com o fim de conservar do modo possivel a successão episcopal. Nos lugares menos expostos á furia dos inimigos se forão estabelecendo ou restaurando igrejas e mosteiros, a que os Principes Catholicos attendião com particular cuidado, havendo, que por este modo conseguião a protecção do Ceo, e desaggravavão ao mesmo tempo a Religião das injurias, que recebia nas terras dominadas pelos Sarracenos. Os fieis, que não podião soportar em suas patrias o grave pezo da escravidão, ou temião alguma perseguição imminente, ali achavão pacifico e benevolo acolhimento, tanto para si mesmos, como para as venerandas reliquias dos Santos, que elles tinhão o cuidado de subtrahir ás profanações dos Mahometanos.

A necessidade de manter os novos estados, de alargar os seus limites á custa dos inimigos, e de os assegurar e defender contra as suas continuas incursões, quasi que não permittia aos Christãos outro exercicio, que o da guerra; e como por outra parte o estudo das letras, tanto divinas como humanas, houvesse padecido em toda a Europa huma geral e bem sensivel decadencia, não admira, que esta especie de infelicidade se fizesse tambem sentir nas provincias christãas do norte da Hespanha; e que della resultassem as importantes alterações da disci-

dos Godos, sendo seu fundador o illustre Pelagio. Os seus successores assentárão o throno em Oviedo nos principios do seculo IX. e passárão a Leão nos principios do seculo X.

plina ecclesiastica, de que em outro lugar faremos menção, e ainda a introducção de muitas pias credulidades e usos populares, que com serem pouco conformes ao espirito e pureza do Christianismo, não alterárão comtudo substancialmente nem o sagrado deposito da doutrina, nem os essenciaes fundamentos da moral christãa.

Estava reservado pela Providencia ao grande Rei D. Affonso VI a gloria de unir debaixo do seu poder os tres reinos de Castella, Leão e Galliza: de pacificar os seus povos pela unidade, vigor e justiça do seu governo, e de levar as suas armas victoriosas ao principal centro das forças Musulmanas, á nobre cidade de Toledo, de cuja conquista se foi seguindo a progressiva decadencia do imperio Arabe, o consequente predominio das forças christãas, e a decisiva superioridade da verdadeira Religião, que por mais de tres seculos havia gemido na dependencia e debaixo do humiliante jugo do inimigo.

Desde o reinado deste illustre Principe, isto he, desde o anno 1072, e principalmente desde a época da conquista de Toledo em 1085, se forão libertando e restaurando em differentes épocas muitas Igrejas da Castella, Galliza, Lusitania, &c., e se fundárão outras, á proporção que se alargavão e asseguravão as fronteiras do imperio Christão, e os povos concorrião a habital-as, e se multiplicavão á sombra da paz e do governo paternal do Principe.

COLLECÇÃO DE FACTOS E TESTEMUNHOS

SOBRE A AUCTORIDADE DO ROMANO PONTIFICE NAS IGREJAS DAS HESPANHAS NOS PRIMEIROS SETE SECULOS DA IGREJA

AUCTORIDADE DO ROMANO PONTIFICE

SOBRE AS IGREJAS DAS HESPANHAS NOS PRIMEIROS SETE SECULOS DA IGREJA ATÉ Á INVASÃO DOS ARABES

Os monumentos ecclesiasticos das Hespanhas mostrão, que sempre as nossas Igrejas reconhecêrão e acatárão a superioridade, a jurisdicção, que competia á Santa Sé Apostolica de Roma, e ao seu Bispo, como successor de S. Pedro, cabeça visivel da Igreja, e centro de unidade de todo o mundo christão e catholico.

1. Logo no meio do seculo III, pelos annos 256, em que começa a apparecer-nos a luz historica dos referidos monumentos, se nos offerece a primeira prova desta verdade; porquanto, sendo Basilides e Marcial depostos do episcopado, naquelles tempos, por crimes que se lhes provárão; recorreo o primeiro delles ao Papa Santo Estevão, então presidente na Sé Romana, o qual enganado da falsa informação de Basilides, o mandou restituir á sua Igreja. Esta queixa do Bispo deposto, e a resolução que sobre ella tomou o Santo Pontifice, postoque não sortirão effeito, mostrão comtudo, ao que parece, que se reconhecia, não só a superioridade do Bispo de Roma, mas tambem o direito de recorrer a elle nos casos mais graves: pois aindaque as Igrejas das Hespanhas, duvidando executar a de-

cisão pontificia, mantiverão o que legal e canonicamente se havia resolvido e praticado, nem por isso contestárão, ou duvidárão a legitimidade do poder, a que se recorrêra. E S. Cypriano, que sobre este ponto foi consultado, approvando o procedimento das Igrejas Hespanholas. e notando o novo crime, de que Basilides se fizera reo, informando falsamente o Pontifice, tambem não nega a auctoridade deste, nem taxa de illegitimo o recurso que para elle se interpoz (1).

2. Pelos annos 385 consultou Eumerio, ou Himerio, Bispo Metropolitano de Tarragona, o Pontifice Romano S. Damaso sobre importantes objectos do governo da Igreja, solicitando o remedio de algumas desordens que se havião introduzido no clero, e no commum dos fieis, principalmente depois de propagados os erros de Priscilliano e seus sectarios. O Santo Pontifice falleceo logo, mas o seu successor S. Siricio não deixou de responder a tudo na famosa Decretal do referido anno, louvando a prudencia com que o Bispo recorrêra á Sé Romana como cabeça de todas as Igrejas (2): resolvendo as duvidas propostas; ordenando varios artigos de disciplina geral ecclesiastica, em conformidade com os sagrados Canones; e exhortando por fim o Tarraconense a communicar as mesmas resoluções aos Bispos das outras provincias, para que a todos constassem, e assim se conservasse a unidade, e uniformidade tão recommendada pelos Canones. «*Haec* (diz o Santo Papa) *quae ad tua consulta rescripsimus, in omnium coepiscoporum nostrorum perferri facias notionem; et non solum eorum, qui in tua sunt Dioecesi constituti, sed etiam ad universos Carthaginenses, ac Baeticos, Lusitanos atque Gallaecos, vel eos, qui vicinis tibi collimant hinc inde provinciis.*»

(1) S. Cypriano, Epist. 68, ediç. de Pamelio.

(2) *Prudenter* (diz a Decretal) *ad Romanam Ecclesiam, utpote ad Caput tui corporis detulisti*... &c.

3. Como no anno 400 fossem admittidos pelos Padres do Concilio I de Toledo á communhão ecclesiastica, e conservados em suas Sés alguns Bispos, que havião sido tenaces Priscillianistas, mas que tinhão abjurado os erros desta seita, e a esta especie de indulgencia se oppozessem alguns Prelados, mais rigidos observadores dos Canones; recorreo hum delles (Hilario) ao Papa Santo Innocencio, a fim de que com a sua auctoridade pozesse termo á discordia, e quasi schisma que começava a suscitar-se. O Papa escreveo aos Bispos Hespanhoes, dando as providencias, que lhe parecêrão convenientes, tanto sobre o objecto principal, como sobre outros pontos disciplinares, que constão da sua Decretal do anno 405 (3).

Os mesmos Padres do Concilio Toletano I, tendo attenção á sinceridade, com que o Bispo de Braga, Paterno, confessára ter seguido os erros de Priscilliano, em quanto não lêra as obras de Santo Ambrosio, julgárão prudente conserval-o na honra do episcopado, acrescentando, que o admittirião inteiramente á communhão, logo que recebessem resposta da Sé Apostolica, a quem tinhão dirigido sobre o assumpto a sua consulta. «*Paternum*... (dizem) *Ecclesiam, in qua Episcopus fuerat constitutus, tenere permisimus, recepturi etiam in nostram communionem, cum Sedes Apostolica rescripserit*» (4).

4. O grande e doutissimo Papa S. Leão Magno nos offerece outra prova da suprema vigilancia pastoral da sua Sé sobre todas as Igrejas, escrevendo pelos annos 447 aos Bispos das Hespanhas, e em particular ao de Astorga, Toribio, enviando-lhes a refutação dos erros do Priscil-

(3) Vej. a *Decretal* no tom. 6.º da *España Sagrada*.

(4) Fleury, fazendo menção deste Concilio I de Toledo, observa, que nelle se lê pela primeira vez o nome de *Papa*, dado ao Bispo de Roma sem outra alguma qualificação, e como por excellencia, naquellas palavras: «*Interim, dum expectamus, quid Papa, qui hodie sedet, quid Simplicianus, et alii Episcopi scribant*... &c.»

lianismo, que então affligião nossas provincias, e ordenando que em Concilio nacional das Hespanhas, ou ao menos provincial da Galliza, se tratasse de extirpar de todo aquelles perniciosissimos erros. O pio e douto Idacio nos dá esta noticia no seu Chronicon, ao anno 447, pelos seguintes termos: « *Hujus* (Leonis) *scripta, per Episcopi Turibii Diaconem Pervincum, contra Priscillianistas ad Hispanienses Episcopos deferuntur. Interquae ad Episcopum Turibium de observatione catholicae fidei, et de haeresum blasphemiis disputatio plena dirigitur, quae ab aliquibus Gallaecis subdolo probatur arbitrio*». Da providencia do Santo Pontifice resultou a celebração do Concilio Toletano do anno 447 ou 448, cuja *Regra de Fé* contra os Priscillianistas foi enviada pelos Padres a Balconio, Bispo de Braga, e Metropolitano da Galliza, para ser communicada aos mais Bispos seus suffraganeos, por ser esta a unica provincia que não concorrêra a Toledo (5).

O mesmo S. Leão Magno, escrevendo no anno 452 a alguns Bispos das Gallias, e participando-lhes o triunfo da Fé Catholica contra a heresia de Eutiches no Concilio geral de Calcedonia, lhes pede que communiquem isto mesmo aos Bispos da Hespanha: *Rogamus* (diz o Santo Padre) *ut ea fratribus quoque nostris Hispaniae Episcopis nota faciatis.*

E no anno de 454 dirigio ainda outra vez as suas Letras Apostolicas aos Bispos da Hespanha e das Gallias, indicando-lhes o dia, em que nesse anno se devia celebrar a Pascoa, acaso por haver alguma duvida a este respeito nas Igrejas do Occidente, e querer o Santissimo Papa obviar as perturbações, que d'aqui se podião originar (6).

5. Pelos annos 465 recorrêrão os Padres Tarraconenses ao Papa Hilario, queixando-se das consagrações illicitas de

(5) Actas do Concilio Toletano I e do Bracarense I.

(6) Fleury, *Hist. Eccl.* ad an. 454.

Bispos, e erecções de novos Bispados, feitas arbitrariamente, e sem consenso do Metropolitano, pelo Bispo de Calahorra, Silvano, o qual, tendo sido por elles advertido sobre esta notavel infracção dos Canones, não só não havia annuido aos justos reparos, com que elles arguião o seu illegal procedimento, mas até continuava no mesmo abuso. O Papa rescreveo, dando a sua decisão, depois de haver para isso ajuntado hum Concilio em Roma, e mandava cohibir os reprehensiveis excessos daquelle Bispo e outros, que pela mesma occasião lhe forão denunciados, como contrarios á disciplina canonica (7).

6. Poucos annos depois, entre os de 472 e 486, achâmos na Historia Ecclesiastica das Hespanhas hum facto mui honroso para as nossas Igrejas, e igualmente demonstrador da auctoridade do Pontifice Romano, e da sua universal intendencia sobre a pureza da Fé e observancia da disciplina canonica. O Papa Simplicio, informado do bom e prospero estado da Diocese Hispalense, e dos serviços que o seu Bispo Zenão havia feito a esse fim, não sómente lhe deo em Carta sua o devido louvor, senão que tambem lhe quiz fazer a honra de o nomear seu *Vigario Apostolico*, para que em seu nome, e com a sua auctoridade mantivesse tudo, quanto se achava estabelecido nas antigas maximas apostolicas, e nos Canones dos Concilios. « *Congruum duximus* (diz) *Vicaria Sedis nostrae te auctoritate fulciri, cujus vigore munitus apostolicae institutionis decreta, vel Sanctorum terminos Patrum nullo modo transcendi permittas.* O mesmo fez logo depois o Romano Pontifice Felix, successor de Simplicio, sendo esta a primeira vez, que se concedeo a Bispo Hespanhol a prerogativa e auctoridade de *Vigario Apostolico*.

7. Nos principios do seculo seguinte, no anno 517,

(7) *España Sagrada*. tom. 33.º

concedeo o Papa Hormisdas igual honra a Sallustio, Bispo tambem Metropolitano de Sevilha, constituindo-o seu *Vigario* na Betica e Lusitania, sem prejuizo dos direitos e prerogativas dos Metropolitanos respectivos (8), e recommendando-lhe a observancia dos Decretos e Canones conciliares, e ordenando-lhe que logo lhe participasse tudo quanto obrasse por auctoridade e em nome da Sé Apostolica.

Pelos mesmos annos escreveo o Bispo de Tarragona, João, ao Santo Pontifice, rogando-lhe, que com seus mandados fizesse manter entre os Bispos Hespanhoes a observancia da disciplina canonica. Hormisdas respondeo em Carta geral, resolvendo alguns pontos de disciplina, e em particular escreveo a João, louvando o seu zêlo, e constituindo-o seu Vigario, sem prejuizo dos Metropolitanos (9). Então lhe deo tambem instrucções sobre a maneira com que se devia haver na recepção dos clerigos Gregos, que aportassem a Tarragona, com os quaes se devia proceder cautelosamente, a fim de que não viessem semear fraudulentamente nas Hespanhas os erros que então grassavão no Oriente.

8. No anno de 537 consultou o Bispo de Braga, Profuturo, ao Papa S. Silverio sobre varios pontos relativos á doutrina da Fé, disciplina geral, ritos e observancias ecclesiasticas. Vigilio, que estava governando a Sé de Roma por S. Silverio (por este estar em desterro), e que logo depois foi seu successor, respondeo a Profuturo em 538; e o digno Metropolitano Bracarense communicou promptamente a resposta aos Bispos da provincia, os quaes a recebêrão com tanta veneração e respeito, que no Concilio I Bracarense do anno de 561 a mandárão novamente

(8) *Vices nostras per Baeticam et Lusitanam provincias, salvis privilegiis, quae Metropolitanis Episcopis decrevit antiquitas.*

(9) *Laudat viri zelum, eumque suum in Hispania Vicarium, salvis Metropolitanorum juribus constituit* (diz Fleury).

ler e observar em toda a provincia, como emanada da auctoridade e sabedoria apostolica, e propria para servir de norma geral sobre os pontos que nella se resolvião e ordenavão.

9. Verificada e confirmada a conversão dos Godos Arianos á Fé Catholica no Concilio III de Toledo do anno 589, e subindo á Sé Romana o Papa S. Gregorio Magno, logo o inclito Metropolitano de Sevilha S. Leandro communicou ao Santo Pontifice aquella agradavel e importante noticia, dirigindo-se tambem a elle por Carta sua particular o Rei Catholico Recaredo. O Pontifice respondeo a hum e outro com expressões e mostras de singular benevolencia, no anno de 591, e depois no de 599 enviou a S. Leandro o Pallio, que foi o primeiro que veio ás Hespanhas (10).

Então mesmo resolveo o Papa S. Gregorio a duvida sobre que fôra consultado por S. Leandro, a respeito do baptismo dado com huma ou tres immersões: ponto meramente disciplinar, mas em que naquelle tempo podia considerar-se alguma delicadeza, por serem as tres immersões usadas dos Arianos.

Finalmente no proprio Concilio III de Toledo se determinou em geral, que em todas as Igrejas da Hespanha se observasse o determinado pelos antigos Canones, pelos Santos Concilios, e *pelos Romanos Pontifices em suas Epistolas Decretaes*.

10. No anno 638, acreditando o Summo Pontifice Honorio algumas falsas e calumniosas informações, escreveo aos Bispos das Hespanhas huma Carta sua, em que os admoestava a que fossem mais vigorosos na defensão da Fé, e mais animosos em contradizer e refutar os infieis. E porque presumia terem elles sido remissos neste im-

(10) Vej. as Epistolas de S. Gregorio Magno, liv. I, epist. 41; liv. VII, epist. 125 e 126.

portante ponto, os reprehendia com algumas expressões de severidade. Esta Carta foi recebida, estando os Padres juntos para a celebração do Concilio Toletano VI do mesmo anno; e encarregando os Padres a S. Braulio da resposta, que se havia de dar ao Pontifice, elle o executou em Carta escripta em nome de todos, vindicando com apostolica firmeza e generosa liberdade os Bispos Hespanhoes, e promettendo remetter a Roma as Actas do actual, e dos precedentes Concilios, em prova do zêlo pastoral dos mesmos Bispos. A Carta he a do num. 21 da edição de Risco, no tom. 30.º da *España Sagrada*, e merece ser lida.

11. No anno 683 escreveo o Romano Pontifice Leão II ao Rei Godo Ervigio, pedindo-lhe que mandasse juntar os Bispos do seu reino, a fim de acceitarem e subscreverem as Actas do Concilio VI, geral, que então se havia celebrado contra os Monothelitas. E pela mesma occasião e com o mesmo fim dirigio tambem suas Letras Apostolicas aos Bispos de toda a Hespanha «*dilectissimis fratribus Universis Ecclesiarum Christi Praesulibus per Hispaniam constitutis*», como tudo consta das Actas do Concilio XIV de Toledo, que no anno seguinte de 684 se celebrou.

Em todos estes factos, que mui summariamente apontámos, e em outros muitos, que poderamos deduzir, relativos aos primeiros sete seculos christãos, se observa, por huma parte, o constante respeito á primeira Sé; a pratica de se recorrer a ella nos casos graves e difficeis, maiormente nos que erão de geral interesse: o zêlo com que se solicitavão as suas resoluções; e a obediencia e profunda veneração com que erão recebidas e executadas. E por outra parte, a auctoridade paternal sempre prompta a satisfazer aos que a invocavão, sempre cuidadosa do bem das Igrejas, sempre empenhada em manter o deposito da Fé, da moral e da disciplina, e sempre

regulada pela observancia dos maiores, e pelas antigas maximas estabelecidas nos sagrados Canones.

Cumpre porém notar, que sem embargo destas devidas disposições das Igrejas e Bispos das Hespanhas, e no meio dos multiplicados factos e testemunhos historicos, que as provão e auctorizão, se não acha comtudo nestes sete seculos de que tratâmos, vestigio algum daquellas prerogativas, que a disciplina moderna depois attribuio e tem reservado á Sé Apostolica, não sem detrimento e diminuição de poderes legitimos do episcopado, e talvez com algum prejuizo da mais facil, prompta e util administração economica das Igrejas.

1. O importante negocio da eleição e consagração dos Bispos concluia-se então inteiramente dentro de cada huma das provincias, segundo as regras estabelecidas nos antigos Canones, e confirmadas pela pratica geral, sem que fosse necessario recorrer para esse objecto á Sé Apostolica, nem pedir e esperar a sua approvação e consentimento. O que porém neste mesmo assumpto se faz bem digno de observação he, que sendo naquelles felices tempos desconhecidas, quasi de todo, nas Hespanhas as translações dos Bispos de humas para outras Sés, as unicas, que nos consta haverem-se feito por gravissimos motivos, forão ordenadas no Concilio XVI nacional de Toledo, do anno 693, sem dependencia alguma da Sé Apostolica, como em outro lugar mais amplamente notaremos.

2. Durante o mesmo periodo dos sete primeiros seculos, sabemos que se erigírão novas Sés Episcopaes, e se extinguírão outras, ou pela auctoridade dos Metropolitanos com os seus suffraganeos, ou por determinação dos Concilios nacionaes e provinciaes, sem que nestes objectos se julgasse necessario recorrer á Santa Sé Romana, ou demandar a sua permissão. Assim no tempo dos Reis Suevos, e depois da sua conversão ao Catholicismo, se

erigírão na provincia da Galliza e Lusitania Sueva as Sés de Dume, Britonia, Porto, Lamego e Idanha (11). E já no tempo dos Reis Godos, e tambem depois da sua conversão, Caliabria, e Aquis na Lusitania, e Segovia, Dianio, Compluto, &c., em outras provincias (12).

No tempo dos Suevos, attenta a grandeza da provincia da Galliza (que então abrangia tambem a Lusitania Sueva) e as distancias das Igrejas, que fazião mui penoso aos Bispos o ajuntarem-se na metropole para a celebração dos Concilios annuaes, resolvêrão os Padres, com consentimento do inclito Bracarense S. Martinho, e segundo a proposta do Rei, dividir (tamsómente para aquelle fim da celebração dos Concilios annuaes) a provincia em dous partidos, a que chamavão Synodos, fazendo huma como segunda metropole em Lugo, aonde concorrião annualmente, além do Bispo proprio, os de Iria, Asturias, Britonia, Tuy e Ourém, ficando para a metropole principal Bracarense os do Porto, Coimbra, Viseo, Lamego e Idanha. E esta tão notavel alteração, se fez tambem sem dependencia de Roma, não obstante estar á testa da provincia, como dissemos, S. Martinho Dumiense e Bracarense, cujo saber e santidade são bem notorios.

A outra importante questão, que pouco depois se suscitou sobre a verdadeira metropole da provincia Carthagineza, foi terminada sem recurso algum a Roma no Concilio Toletano, chamado *Concilio de Gundemaro*, do anno 610, deferindo-se aquella honra á Sé de Toledo, que já então era côrte dos Reis Godos, e ficando-lhe adjudica-

(11) A Cathedral em Dume foi erigida logo depois da vinda de S. Martinho, seu primeiro Bispo, entre os annos 550 e 561. As outras quatros forão creadas pelos annos 569 antes do Concilio Bracarense II de 572.

(12) Pelos annos 465 Nundinario de Barcelona erigio hum novo Bispado na sua Diocese, com aprazimento do Metropolitano e Bispos Comprovinciaes, &c.

das as prerogativas, que como tal lhe competião, e que alguns Bispos lhe disputavão.

3. As controversias sobre limites, tanto das Igrejas Episcopaes, como das provincias ecclesiasticas entre si, forão tratadas e terminadas dentro da Hespanha nestes seculos, de que vamos fallando; e não se julgou necessario invocar a auctoridade do Pontifice Romano para as decidir, ou para confirmar as decisões. Assim no Concilio Hispalense de 619, a que presidio o illustre Padre e Doutor Santo Isidoro, se deo providencia sobre a queixa do Bispo de Malaga, Theodulfo, que dizia achar-se o seu territorio defraudado pelos Bispos de Eliberi, Ecija e Cabra. Ahi mesmo se decidio a questão, que havia sobre limites, entre S. Fulgencio, Bispo de Ecija, e Honorio, Bispo de Cordova. E no Concilio Emeritense do anno 666 se mandou outrosim, que o Bispo de Salamanca restituisse ao de Egitania (Idanha) a porção de territorio, que lhe trazia usurpada, &c.

Em tempo do Rei Godo Receswintho, entre os annos 649 e 656, achando-se já unidos á monarquia os estados Suevos, que tinhão abrangido a Galliza e parte da Lusitania, requereo o Bispo de Merida, Oroncio, que lhe devião ser restituidos, como a Metropolitano que era da Lusitania, os Bispados suffraganeos, que desde a conquista dos Suevos nesta provincia havião ficado sujeitos á metropole Bracarense. Este gravissimo negocio foi tratado e decidido, com assenso e confirmação do Rei, por *Decreto synodico,* sem dependencia alguma de poder ecclesiastico externo, como attestão as Actas do Concilio Emeritense de 666, ao qual já concorrêrão os Bispos das Sés, que precedentemente tinhão reconhecido a metropole Bracarense (13). *Suggerente* (dizem os Padres no cap. 8.º)

(13) *Idanha, Coimbra, Viseo* e *Lamego* forão as Sés restituidas a Merida; mas o Bispo de Viseo não esteve no Concilio por estar então a Sé vaga.

Sanctae memoriae Sanctissimo Viro Orontio Episcopo, animum ejus (Regis) *ad pietatem moverit, ut terminos hujus provinciae Lusitaniae cum suis Episcopis, eorumque parochiis, juxta priorum Canonum sententias, ad nostrae Provinciae et metropolitanam hanc Sedem reduceret et restauraret. His ergo juxta eandem regulam decreto Synodico, judicii formula, et suae Clementiae confirmatione ad hanc metropolim reductis... &c.*» Em tempos posteriores veremos huma questão semelhante, entre as duas metropoles Bracarense e Compostellana, tratada com grande apparato forense na Curia de Roma, e decidida, não sem graves difficuldades e iguaes delongas, pelo Papa Innocencio III, como consta da sua Epistola dirigida ao Arcebispo de S. Thiago em 1199.

4. Os Bispos que erão accusados e legalmente convencidos de algum crime, sofrião as penas que lhes erão impostas no competente juizo canonico, sem que nisto interviesse a auctoridade da Sé Apostolica. Já vimos o primeiro exemplo desta disciplina no facto de Basilides e Marcial, em que sómente por via de recurso teve parte o Papa Santo Estevão. O Bispo de Braga, Potamio, sem embargo de fazer elle mesmo espontanea e humilde confissão de hum peccado de incontinencia, que commettêra, e pelo qual se havia condemnado a austera penitencia de muitos mezes, foi tratado com o antigo rigor canonico no Concilio Toletano x do anno 656, e consequentemente deposto do Episcopado. No outro Toletano xvi do anno 693 foi igualmente deposto o Bispo Toletano, accusado de conspiração contra a vida do Rei, e logo substituido o de Sevilha em Toledo: o de Braga em Sevilha: e o do Porto, em Braga, que pela primeira deposição e subsequentes translações forão vagando; e tudo isto sem intervenção alguma da Sé Romana. Omittimos muitos outros exemplos desta disciplina, para fallarmos de hum, que em suas circumstancias tem alguma singularidade.

Em hum Concilio ou Junta de Bispos celebrada na metropole de Sevilha foi deposto Marciano, Bispo de Ecija, accusado e convencido de certos crimes graves. Appellou elle deste juizo para o primeiro Concilio nacional, que se ajuntasse em Toledo; e sendo com effeito ouvido, e retractada em parte a causa, os Padres o restituírão á honra do Episcopado, mas não á posse e administração da sua Sé. Tornou Marciano a interpôr nova appellação para o seguinte Concilio nacional, fundando este extraordinario recurso em que a escaceza do tempo e a importancia dos negocios não permittíra examinar a sua causa, no precedente Concilio, com a devida circumspecção. Os Padres do Toletano VI nacional do anno de 638 admittírão a appellação, mandárão rever a causa com maior cuidado, e d'aqui resultou, que Marciano fosse declarado innocente e restituido ao seu Bispado, e que o intruso Habencio, que tinha concorrido para a calumniosa accusação, fosse expulso da mesma Sé, e sujeito á penitencia canonica. Nem hum, nem outro lançou mão de recurso algum fóra da Hespanha. Nella se terminou huma tão grave causa; e á ultima decisão se sujeitou aquelle mesmo, que podia ter interesse em a levar a outro tribunal, e espaçar por esse modo, quando mais não podesse, a declaração da sua infamia.

5. A erecção de igrejas paroquiaes, a fundação de mosteiros, e a sua dotação, a escolha da regra, e a direcção com que havião de governar-se, não sabemos que jamais dependesse, nestes seculos, do consenso, permissão, ou auctorisação da Santa Sé Romana. Os pastores das proprias Dioceses regulavão estes e outros semelhantes objectos meramente economicos, e que não tendo relação immediata com o governo publico e geral da Igreja, sómente dizião respeito a elles, e ás suas respectivas Cathedraes. Nos Concilios nacionaes ou provinciaes se determinava tambem, conforme a necessidade, o que parecia conve-

niente ao governo dos mosteiros, e talvez se prescrevião limites ás liberdades que os Bispos tomavão a respeito delles.

6. A celebração dos Concilios, tanto nacionaes como provinciaes, se ordenava e executava nestes seculos sem dependencia alguma de auctoridade externa. Os Canones, resoluções e decisões destas juntas sagradas não erão submettidos á confirmação apostolica, nem se julgava necessitarem della para terem validade e força de obrigar a todos os fieis de qualquer ordem ou graduação que fossem. Nellas se decidião as controversias da Fé, se algumas occorrião; nellas se regulavão os pontos disciplinares; nellas se fazião novas determinações do que parecia conveniente ao bem das Igrejas, tendo os Padres sempre diante dos olhos a disciplina antiga, a pratica dos maiores, as decisões e Canones dos Concilios geraes, e as maximas da veneravel antiguidade ecclesiastica, de que jamais se desviavão sem mui ponderosos motivos.

7. A canonisação dos Santos tambem não era nestes seculos reservada á auctoridade de Sé de Roma, nem precedida das formalidades, aliás justas e convenientes, que depois se introduzírão, e hoje se praticão. As notorias virtudes, santidade de vida, e talvez dom de milagres dos varões justos; o consenso geral dos fieis em veneral-os e invocal-os depois da morte: o testemunho dos contemporaneos mais doutos e pios: a auctoridade dos pastores e Prelados, e finalmente o respeito com que seus nomes erão ouvidos nos Concilios, suprião todas outras formalidades, e tinhão o effeito de verdadeiras canonisações. Os Santos (por exemplo) Martinho Dumiense, Fructuoso Bracarense, Paciano Barcelonense, Toribio Astorgano, João Biclarense, Hermenegildo, Braulio de Cesar Augusta, Felix Eremita, &c., &c., forão collocados pela antiguidade no numero dos Santos da maneira que deixâmos dito, não fallando de muitos Santos Martyres, que logo depois

do martyrio começavão a ser venerados como taes pelas Igrejas, e cujas reliquias erão recolhidas e respeitadas pelos Christãos com grande devoção e piedade. Huma das canonisações mais antigas, em que interveio a auctoridade da Sé Apostolica, foi a de Santo Asilano, Bispo de Çamora, fallecido no anno de 1009, e posto no catalogo dos Santos pelo Papa Urbano II, como attesta o doutissimo Pontifice Benedicto XIV no tratado *de Servor. Dei Beatificat.*, cap. 8.º, num. 12.

8. Tambem se não julgava necessaria nestes seculos a auctoridade e approvação do Romano Pontifice para ordenar os officios com que se solemnisavão as festas estabelecidas nos Calendarios ecclesiasticos, e nem ainda para formalisar e compor as orações, hymnos e lições, com que se fazia delles memoria na sagrada liturgia. Nesta mesma, conservando-se religiosamente as partes essenciaes, que havião sido reguladas pelos Apostolos, e principalmente por S. Pedro, e communicadas ás Igrejas de Hespanha desde a primeira introducção do Evangelho nestas provincias; tudo o mais, que era meramente accidental, os hymnos, os canticos sagrados, as formulas das orações e talvez a ordem de alguns ritos e ceremonias, tudo (digo) foi determinado em diversos tempos pelos Bispos das Dioceses, já por sua propria auctoridade, já pela dos Concilios, aonde muitas vezes se tomava em consideração este importante objecto. O douto e pio Cardeal Bona reconhece, que o Officio Gothico, que se usou nas Hespanhas, e se contém no Missal e Breviario Mozarabico, sem embargo de se achar já estabelecido no seculo v, fòra comtudo illustrado e amplificado pelos Santos Leandro, Isidoro, Ildefonso, Julião de Toledo, &c.

9. Em todo o largo periodo, de que tratâmos, se não acha na historia sagrada ou profana das nossas provincias hum só facto, que indique auctoridade, ou ainda pretenção alguma dos Summos Pontifices sobre as tempora-

lidades do reino, ou sobre os poderes dos Principes nas cousas do governo civil. Depois da invasão dos barbaros estiverão as Hespanhas, quasi sem interrupção, sujeitas por espaço de dous seculos ora a Reis Gentios, ora a Reis Arianos. As Igrejas e os Prelados Catholicos, bem como os povos fieis, sofrêrão a sujeição a estes inimigos da sua crença, e não poucas vezes a perseguição, o desterro e a morte, sem que jamais ousassem fulminar censuras ou anathemas contra elles, nem dirigir queixas a poder algum estranho, ou invocar qualquer alheia auctoridade em seu auxilio. A resignação sem baixeza, e sem offensa dos deveres da religião era a sua divisa, e a base do seu proceder publico e civil.

10. Tambem não achâmos vestigio algum de que o Romano Pontifice reservasse á sua particular auctoridade a absolvição de casos alguns no santo sacramento da penitencia, ou de censuras impostas por direito, nem que jamais se pretendessem dessa mesma auctoridade dispensas matrimoniaes (se algumas houve), nem outro qualquer genero de graças, ou concessões das que hoje tão frequentemente se vão solicitar da Santa Sé Apostolica ou dos seus delegados.

11. Igualmente parece desconhecida nestes sete seculos toda a idéa de interdicto algum, que se pozesse em qualquer Igreja, e ainda menos em provincia, ou reino inteiro, para castigar os crimes dos Principes, ou dos Bispos, ou de outros individuos particulares.

BREVE NOTICIA

DOS BISPADOS DE PORTUGAL

BREVE NOTICIA

DOS BISPADOS DE PORTUGAL

Braga, Metropole

Braga (antig. *Bracara),* cidade antiquissima, e não menos illustre, situada entre Douro e Minho, ao sul do rio Cavado, a huma legua de distancia da confluencia deste rio com o Homem, e a seis leguas da costa do Oceano, teve o appellido de *Augusta,* e foi hum dos tres Conventos juridicos dos Romanos na Galliza, sendo os outros dous Lugo e Astorga: pelo que era cidade metropole no civil, como depois o foi de toda a Galliza no ecclesiastico, quando as metropoles se fizerão estaveis em observancia do determinado no Concilio Antioqueno. Esta qualidade de metropole parece haver-se fixado na Sé de Braga em tempo do Bispo Balconio, depois do anno 433, desde o qual tempo nenhum monumento ecclesiastico indica que Braga não fosse a metropole unica de toda a Galliza. Nem esta prerogativa lhe foi tirada ou diminuida, quando no seculo VI, anno de 569, se dividio a provincia em dous partidos, ou synodos, ficando Lugo como metropole de hum delles; porquanto esta divisão, feita com aprazimento do

Metropolitano Bracarense, só teve por fim a commodidade de se ajuntarem os Concilios annuaes, sem demasiado trabalho dos Padres, ficando sempre salvos em tudo o mais os direitos e prerogativas da primeira Sé, como em outro lugar diremos.

Além da tradição, que a Igreja Bracarense conserva a respeito de S. Pedro de Rates, temos noticia authentica e indubitavel de muitos outros Bispos seus. Paterno esteve no Toletano I no anno de 400. De Balconio nos consta no anno de 415 pela Carta do illustre Presbytero Bracarense Avito. De Profuturo pelos annos de 538 faz menção o Concilio Bracarense provincial I. Nesse mesmo Concilio presidio Lucrecio em 561. O inclito Martinho Dumiense presidio ao 2.º Concilio provincial Bracarense em 572. Finalmente são conhecidos Pantardo, Julião, Potamio, S. Fructuoso. Leodegisio, que presidio ao 3.º Concilio provincial Bracarense do anno 675, e outros, de que se faz menção nas Actas e subscripções dos Toletanos, e em outros monúmentos ecclesiasticos, sendo digno de especial menção o Metropolitano Faustino, que no Toletano XVI de 693 foi transferido á Sé de Sevilha, por ser o de Sevilha passado a Toledo, cujo Bispo Sisberto fôra deposto, como culpado de conspiração contra a vida do Rei.

No tempo do captiveiro dos Sarracenos continuou o titulo Bracarense em alguns Bispos, que vivião retirados nas Asturias. A cidade padeceo notaveis calamidades e ruinas por espaço de mais de 350 annos, até que el-Rei de Galliza D. Garcia emprehendeo a sua restauração e povoação. D. Sancho, seu irmão, que lhe usurpou o reino, continuou a mesma empreza, e então foi eleito e consagrado Bispo de Braga D. Pedro em 1070. A este se seguio S. Giraldo, que já governava aquella Sé em 1093 e falleceo em 1108. Foi depois delle o infeliz D. Mauricio transferido de Bispo de Coimbra para Metropolitano de Braga, &c.

Miranda, hoje Bragança

Foi creada a Cathedral de Miranda pelo Papa Paulo III por Bulla de 22 de Maio de 1545, a pedido de el-Rei D. João III.

O seu territorio foi desmembrado do Arcebispado de Braga. Teve primeiro Bispo D. Toribio Lopes, e ficou suffraganeo da metropole Bracarense.

A Cathedral foi transferida para a cidade de Bragança pelo Santo Padre Clemente XIV, a pedido de el-Rei D. José I.

Deve advertir-se que o Bispado de Bragança foi creado de novo, e separado de Miranda por Bulla do Santo Padre Clemente XIV, expedida a instancias de el-Rei D. José I no anno de 1770, formado das igrejas que na comarca de Bragança tinha o Bispado de Miranda; e teve por primeiro Bispo D. Miguel Barreto de Menezes, Inquisidor de Lisboa.

Este Bispado porém foi logo outra vez incorporado no de Miranda no anno de 1781, passando para elle o mesmo Bispo, conservando-se a Sé em Bragança, e instituindo-se na de Miranda huma Collegiada, e podendo finalmente o Bispo intitular-se de ambas as cidades. Assim se deve corregir o que aqui acima escrevemos.

Porto

Porto (antig. *Portucale).* A primeira menção que achâmos de *Portucale* vem no *Chronicon de Idacio* aos annos 457 e 459, e ahi se lhe dá o nome de *locus Portucale,* e *castrum Portucale.* Pelo tempo adiante foi este lugar crescendo em povoação, commercio e riqueza, como era proprio do local em que estava situado, á foz do Douro, sobre a sua margem aquilonar, na provincia da Galliza.

Da Sé Episcopal não achâmos noticia alguma até depois do 1.º Concilio provincial Bracarense de 561. Póde pre-

sumir-se que foi esta huma das Cathedraes erectas pelos Suevos depois da sua conversão á Fé Catholica.

No Concilio provincial Bracarense II de 572 já se acha subscrevendo o Bispo Viator, que se denomina Bispo de Magneto (Meinedo), nome de uma paroquia do districto do Porto, aonde parece que ao principio esteve a Sé.

No Toletano III do anno 589 já vem com o nome de *Portucalense* o Bispo Catholico Constancio, e o Ariano Argiovito (intruso por Leovegildo), que ahi abjurou a heresia.

D'aqui em diante são frequentes as subscripções de Bispos Portucalenses nos Concilios Toletanos, sendo notavel entre outros o Bispo Felix, que no Concilio Toletano XVI de 693 mereceo ser transferido a Braga, quando Faustino de Braga passou a Sevilha, como acima notámos.

Desde aquelle anno não temos noticia de Bispos do Porto até o seculo IX, em que começão a apparecer alguns com este titulo, mas vivendo fóra da Diocese e cidade, que estava dominada dos Sarracenos. E ainda que algumas vezes foi conquistada pelos Reis de Leão, nunca comtudo teve a segurança e permanencia necessaria para a restituição da Cathedral.

No seculo XI, recobrada do poder dos barbaros, que capitaneados pelo famoso Almançor a tinhão destruido, forão restituidos á Sé os seus Bispos, até o tempo das perturbações e guerras, que se seguirão á morte de el-Rei D. Fernando I (o Magno) entre seus filhos. Neste intervallo foi o Bispado governado algum tempo por Arcediagos, cujos nomes nos constão desde o anno 1088 até 1107.

Em 1113 continuou a successão dos Bispos em D. Hugo II, desde cujo tempo começa o estado moderno desta Igreja.

Lamego

A cidade de Lamego *(Lamecum)* sómente he conhecida nos tempos antigos pelos monumentos ecclesiasticos, pois

a não achâmos nomeada nos historiadores ou geografos Gregos e Romanos. Está situada sobre o rio Douro, na sua margem meridional, territorio da antiga Lusitania.

O seu Bispado parece ter sido hum dos novamente erectos pelos Suevos Catholicos, visto que a primeira noticia, que delle temos, vem no intitulado Concilio de Lugo, pelos annos 569 ou 570, antes do Bracarense provincial II de 572, a que já assistio *Sardinario*, que ahi subscreve com a formula *Lamicensis ecclesiae episcopus.*

D'ahi em diante sabemos de outros Bispos de Lamego pelas subscripções Toletanas desde 589 até o anno de 693.

No tempo do captiveiro encontrâmos alguns Bispos de Lamego nas Asturias, aonde vivião acolhidos da perseguição dos inimigos.

A cidade foi conquistada, como Viseo e Coimbra, por D. Fernando Magno desde o anno 1057 até 1064.

Viseo

Viseo *(Viseum)*. Desta cidade tambem se não acha memoria nos escriptores Gregos e Romanos, e sómente nos he conhecida, nos tempos antigos, por monumentos ecclesiasticos.

O seu primeiro Bispo, de que temos noticia authentica, he Remisol, que assistio ao Concilio provincial Bracarense II em 572: e como ahi subscreve immediato ao Metropolitano S. Martinho, e com precedencia a Lucencio, Bispo de Coimbra, parece poder-se concluir, que já era Bispo antes do Bracarense I de 561, pois Lucencio, que nelle esteve, era mais novo na consagração.

De outros Bispos de Viseo, no tempo dos Godos, nos dão noticia as subscripções dos Concilios Toletanos desde 589 até 693.

Na invasão dos Arabes foi o Bispo de Viseo um dos que se refugiárão ás montanhas das Asturias, e lá continuou

o titulo em alguns, de que temos noticia, pelo menos desde o anno 876.

A cidade foi definitivamente conquistada por el-Rei de Leão e Castella D. Fernando Magno, pelos annos em que o forão tambem Lamego e Coimbra, &c. (desde 1057 até 1064).

Pinhel

Esta Cathedral foi erecta de novo no seculo XVIII, a instancias de el-Rei D. José I, pelo Santo Padre Clemente XIV, no anno de 1770.

O seu territorio foi composto das igrejas que o Bispado de Viseo tinha no de Trancoso, e das que o Bispado de Lamego tinha no de Cimacôa.

Foi seu primeiro Bispo D. Fr. João de Mendonça, da Ordem de S. Jeronymo, e da casa dos Condes de Valle dos Reis, o qual ainda antes de ser sagrado para Pinhel, foi trasladado para a Sé do Porto, que então vagára por morte de D. Fr. Aleixo de Miranda, da Ordem dos Prégadores. E para Pinhel foi nomeado D. Christovão de Almeida, Lente que fôra de Canones na Universidade de Coimbra.

Idanha, hoje Guarda

Egitania (hoje Idanha a Velha) teve o fôro de Municipio Romano. Do seu Bispado não ha memoria authentica até o seculo VI, em que achâmos Adorico, Bispo Egitaniense no 2.° Concilio provincial Bracarense do anno 572, por onde se póde presumir que foi este hum dos Bispados creados pelos Suevos Catholicos, póde ser que pelos annos 569, reinado de Theodomiro. Foi sujeito á metropole de Braga, em quanto durou o reino dos Suevos, e depois a Merida, a quem pertencia como situado na Lusitania. O seu Bispo Selva esteve no Concilio provincial Emeritense de 666, e ahi se mandou que o Bispo de Salamanca lhe

restituisse o territorio que lhe trazia usurpado, e de que não tivesse posse de trinta annos.

Os Bispos Egitanienses continuão a subscrever nos Concilios Toletanos até 693. em que era Bispo Argesindo. D'ahi em diante cessão as noticias, sendo varia a fortuna da cidade.

A Sé foi restaurada por el-Rei D. Sancho I, que a passou á cidade da Guarda; mas parece que isto se não pôde logo executar pelas difficuldades que havia em se povoarem aquellas terras, e que só em 1229, tempo já de D. Sancho II, he que se effeituou a instauração. Nesse anno estava eleito Bispo o Mestre Vicente, Deão de Lisboa e Chanceller de el-Rei. *(Nova Malta Portugueza,* part. 1.ª, § 75.)

Aveiro

Foi creado o Bispado de Aveiro pelo Santo Padre Clemente XIV em 1770, a instancias de el-Rei Fidelissimo D. José I.

O seu territorio foi desmembrado do do Bispado de Coimbra, e das igrejas que este tinha para a banda do mar na comarca de Esgueira.

Teve por primeiro Bispo D. Antonio Freire Gameiro, Lente de Jurisprudencia Civil na Universidade de Coimbra.

Coimbra

Coimbra *(Conimbrica)* foi cidade notavel em tempo dos Romanos. A sua situação primitiva parece ter sido a cousa de duas leguas de distancia ao sul, no lugar denominado hoje *Condeixa a Velha,* aonde existem ainda muitos vestigios da grande e antiga povoação romana.

Era sem duvida cidade episcopal antes dos Suevos; pois logo que estes se convertêrão do Arianismo á Fé Catholica, apparece o Bispo de Coimbra Lucencio em ambos os Concilios provinciaes Bracarenses I e II, nos annos de

561 e 572, o que mostra que já era Bispo antes da conversão daquelles povos, que certamente não erigírão novas Cathedraes quando erão Arianos.

Coimbra, como cidade da Lusitania, respondia a Merida como sua metropole. Como porém os Suevos se apossárão da Galliza e da parte da Lusitania desde o Douro para o sul até além do Mondego, e de todo este territorio formárão o seu reino, cuja capital era Braga; por isso a ordem ecclesiastica, conformando-se com a civil, subordinou o Bispado de Coimbra á metropole Bracarense; e o mesmo succedeo a Lamego, Viseo e Idanha, em quanto existio o reino dos Suevos.

Extincto o reino dos Suevos pela sua união ao dos Godos, e sendo Rei dos Godos Receswintho, e Metropolitano de Merida Oroncio (entre os annos 649, em que começou a reinar Receswintho, e 656 em que falleceo Oroncio), requereo este que fossem restituidos á sua metropole os Bispados, que os Suevos tinhão della desmembrados para Braga, e assim o conseguio.

Temos memorias de varios Bispos Conimbricenses nas subscripções dos Concilios de Toledo até o anno de 693, pouco anterior á invasão dos exercitos Africanos.

D'ahi em diante tambem nos consta de alguns, em quem se hia conservando o titulo e a successão, postoque ausentes das suas Sés, retirados nas montanhas Asturianas, e sem immediato governo dos povos Christãos que erão seus diocesanos, e vivião em miserando captiveiro.

A cidade de Coimbra só foi definitivamente conquistada por D. Fernando Magno, Rei de Leão, em 1064, e desde então começa o estado moderno desta Cathedral.

Em 1080 teve o seu primeiro Bispo o inclito D. Paterno, do qual e dos seus successores por todo o seculo XII tratâmos em particular escripto.

Naquelles primeiros tempos da restauração de Coimbra, no anno 1101, foi encarregada aos seus Bispos pelo

Santo Padre Pascoal II a encommendação das Cathedraes de Lamego e Viseo, as quaes sómente tornárão a ter Bispos proprios pelos annos 1144, ou pouco depois.

Leiria

A cidade de Leiria teve seu principio no castello fundado ali, em lugar deserto, pelo nosso primeiro Rei o grande D. Affonso Henriques, no anno de 1135.

Em 1545 foi elevada a sua Igreja a Cathedral pelo Papa Paulo III, a instancias de el-Rei D. João III, e ficou então suffraganea de Lisboa, como ainda hoje he.

O seu territorio foi desmembrado, parte de Coimbra, e parte de Lisboa.

Teve por primeiro Bispo D. Fr. Braz de Barros, da Ordem de S. Jeronymo.

Castello Branco

Foi erecto este Bispado, a instancias de el-Rei D. José I, pelo Santo Padre Clemente XIV no anno de 1770.

O seu territorio foi formado das igrejas das duas comarcas de Castello Branco e Abrantes, que d'antes pertencião ao Bispado da Guarda, e delle forão desmembradas.

Foi seu primeiro Bispo D. Fr. José de Jesus Maria, religioso da Ordem de S. Domingos, da qual tinha sido Provincial.

Lisboa, Metropole

Lisboa *(Olisipo)* foi municipio de cidadãos Romanos, appellidado *Felicitas Julia (municipium civium romanorum* (diz Plinio) *Olisipo, Felicitas Julia cognominatum).* Está situada sobre a costa do mar, ao norte da foz do magestoso Tejo, na região da Lusitania. He hoje, e ha largos annos, a capital do reino e côrte dos seus Monarcas.

Não sabemos ao certo quando teve origem a Cathedral de Lisboa; mas consta-nos authenticamente da existencia do seu Bispo Potamio, que já em 357 esteve com o celebre Osio no Concilio Sirmiense, e provavelmente tambem no de Rimini em 359. Os outros Bispos Olisiponenses, cujos nomes sabemos, constão pelos Concilios nacionaes Toletanos, a que assistião, desde o anno 589 até 693. Durante o captiveiro dos Sarracenos não temos noticia de Bispos de Lisboa, sendo comtudo verosimil, que algum tivesse, como tiverão outras cidades das Hespanhas, quando os povos se sujeitavão á sua triste condição, e sofrião sem externa repugnancia o jugo dos inimigos, ou quando estes se mostravão mais tolerantes e benignos.

Lisboa foi por vezes entrada pelos Reis de Leão; mas nunca *definitivamente* conquistada senão no tempo do inclito Affonso Henriques, no fausto anno de 1147.

Este pio Soberano lhe nomeou logo Bispo D. Gilberto, Inglez de nação, varão de saber e piedade, e d'ahi em diante não houve interrupção na serie dos seus Prelados.

No anno de 1393 foi erigida a metropole, a instancias de el-Rei D. João I por Bulla do Santo Padre Bonifacio IX, dada em Roma aos 4 dos idos de Novembro, anno 5.º do seu pontificado, que vem a ser a 10 de Novembro do dito anno de 1393.

O Bispo, que então era, de Lisboa D. João, ficou logo tomando o titulo de Arcebispo, e a metropole se diz immediatamente dependente da Sé Apostolica.

Na mesma Bulla se designão para suffraganeas de Lisboa as Sés da Guarda, Evora e Lamego (que até então respondião, bem como Lisboa, á metropole de Compostella, que havia substituido a antiga de Merida) e Silves, que reconhecia por metropole a Sé de Sevilha.

Pelos annos de 1716, a instancias de el-Rei D. João V, concedeo o Papa Clemente XI que a Real Capella fosse erigida em *metropole patriarcal*, conservando-se tam-

bem a *metropole archiepiscopal:* pelo que ficou a Igreja de Lisboa dividida em duas, *occidental* e *oriental.* O Prelado da *occidental* tinha o titulo de *Patriarca,* e habito cardinalicio, com precedencia a todos os Arcebispos, e os seus Conegos tinhão habito prelaticio, e usavão na igreja de capas magnas encarnadas. Foi primeiro Patriarca D. Thomaz de Almeida.

O Prelado da parte oriental era Arcebispo, e tinha a sua antiga Cathedral e Conegos.

Em 1740 extinguio-se o Arcebispado Oriental, e ficou o Patriarca sendo unico Arcebispo de Lisboa com o titulo de Patriarca.

Por Bulla do Santo Padre Clemente XII, de 27 de Dezembro de 1737, se concedeo aos Patriarcas de Lisboa o grande privilegio de que confirmada no Consistorio a regia nomeação para Patriarca, seja o eleito declarado Cardeal, logo no Consistorio immediato.

Evora, Metropole

Evora *(Ebora)* teve fòro de municipio em tempo dos Romanos, e o appellido *Liberalitas Julia,* em memoria, ou reconhecimento, segundo se crê, dos privilegios com que a dotára Julio Cesar. Estava situada na região dos Celtas, e era cidade famosa desde tempos antiquissimos, ampliada depois, e ennobrecida por Sertorio.

O primeiro Bispo de Evora, que nos consta por monumentos fidedignos, he Quinciano, que assistio ao celebre Concilio Eliberitano pelos annos 300 da era Christãa. Seguio sempre a metropole de Merida, aonde o Bispo de Evora D. Pedro assistio ao Concilio provincial Emeritense do anno 666.

Pelas subscripções dos Toletanos nos constão os nomes de outros Bispos de Evora; porém desde o 16.º de Toledo do anno 693, a que assistio o Eborense Arconcio, ces-

são as noticias desta Cathedral e seus Prelados, postoque o douto escriptor Severim de Faria he de parecer que Evora teve Bispos, ainda quando estava em poder dos Mouros.

Em 1166, em que a cidade foi conquistada pelos Christãos, no reinado do nosso primeiro Rei D. Affonso Henriques, foi logo restaurada a sua Sé, e teve por primeiro Bispo D. Soeiro.

Em 1540 foi elevada a metropole pelo Papa Paulo III, a instancias de el-Rei D. João III, e foi seu primeiro Arcebispo D. Henrique, irmão de el-Rei, depois Cardeal e Rei.

Teve por suffraganeas Silves e Ceuta, e depois Elvas, quando esta foi creada Cathedral.

Beja

Pax Julia, hoje Beja, huma das cinco colonias Romanas, e hum dos tres Conventos juridicos da Lusitania, he collocada por Ptolemeo na *Turdetania Lusitana,* e por outros geografos no territorio dos Celtas. Foi sempre a sua antiga Cathedral suffraganea de Merida, que era a metropole da Lusitania.

O primeiro Bispo, de que achâmos noticia certa nos antigos monumentos, he o douto Apringio, que floreceo pelos annos 540. Continuou a successão conhecida dos Bispos até o anno 693, em que o Bispo João esteve no Concilio XVI de Toledo, pouco anterior á ruina do imperio Godo. Do tempo do captiveiro dos Sarracenos sabemos do Bispo Isidoro, denominado Pacence, escriptor de hum Chronicon dos successos contemporaneos, que acaba em 754. D'ahi em diante não temos noticias authenticas.

Pelos annos 1230 começou o Bispo de Badajoz a appellidar-se Pacence e a transferir para a sua Sé as noticias e os factos que na antiguidade se attribuião a *Pax Julia.* Esta pretenção he completamente refutada pelo douto

Henrique Florez, que não póde ser suspeito aos Castelhanos.

A verdadeira Sé Episcopal Pacence, que esteve extincta por alguns seculos já no tempo dos Reis Portuguezes, foi finalmente instaurada a instancias de el-Rei D. José I pelo Santo Padre Clemente XIV, pelos annos de 1770.

O seu primeiro e dignissimo Bispo foi o sabio e virtuoso D. Fr. Manoel do Cenaculo Villas-boas, religioso da Terceira Ordem de S. Francisco, e Mestre do Principe do Brazil D. José, de saudosa memoria.

Portalegre

A Igreja de Portalegre (na provincia de Alemtejo) foi creada Cathedral, a instancias de el-Rei D. João III, pelo Papa Paulo III, por sua Bulla dada a 12 das calendas de Setembro de 1549.

Foi designado para seu primeiro Bispo D. Julião de Alva.

O territorio deste novo Bispado foi desmembrado, parte do Arcebispado de Evora, e parte do Bispado da Guarda, que perdeo por esta occasião as igrejas que lhe pertencião além do rio Tejo, ficando este rio como linha de demarcação entre as duas Dioceses.

Deputárão-se para a execução da Bulla dous Bispos com poder de removerem algumas duvidas que occorrião. Esta deputação foi nomeada pelo Papa Julio III, por Breve de 2 de Abril de 1550, e então se effeituou a erecção do Bispado de Portalegre.

Elvas

A Igreja de Elvas foi creada Cathedral pelo Papa Pio V, a instancias de el-Rei D. Sebastião, ficando suffraganea de Evora.

Foi seu primeiro Bispo D. Antonio Mendes de Carvalho.

O seu territorio foi desmembrado do Arcebispado de

Evora, e tambem lhe ficárão pertencendo Olivença, Campo Maior e Ouguella, desmembradas do Bispado de Ceuta.

Silves, hoje Faro, no Algarve d'aquem mar

Ossonoba he o nome de huma antiga cidade, situada, segundo os geografos Gregos e Romanos, no territorio dos *Cuneos* (hoje Cabo de Santa Maria), ao occidente de *Balsa,* e na região mais meridional da antiga Lusitania, que no tempo dos Arabes se chamou Algarve. Era cidade episcopal, e ficava, segundo Rezende, aonde hoje he o lugar de Estoy, hum pouco ao norte de Faro.

O primeiro Bispo de Ossonoba, de que temos noticia authentica, he Vicente, que assistio no Concilio Eliberitano no anno 300 da era Christãa. Pelos annos 380 era Bispo de Ossonoba Ithacio, antagonista de Priscilliano, do qual faz menção Severo Sulpicio. Continuou a Sé, sempre suffraganea de Merida. O seu Bispo Exarno assistio ao Concilio provincial Emeritense de 666. Em 693 o Bispo Agripio mandou hum seu Vigario ao Toletano XVI. Desde então cessão totalmente as memorias deste Bispado e dos seus Prelados, e he bem de crer que aquelle territorio fosse hum dos primeiros occupados pelos Arabes na Lusitania.

Em 1189, sendo a cidade de Silves, e outros lugares do Algarve, conquistados aos Mouros pelo nosso segundo Rei D. Sancho I, restaurou elle logo o Episcopado, pondo a Sé na cidade de Silves, donde passados quatro seculos passou á cidade de Faro, aonde ao presente se conserva.

Bispados antigos e modernos, que houve, e hoje estão extinctos no territorio do Reino de Portugal

Aquae Flaviae, Chaves

A antiga *Aquae Flaviae,* a que hoje damos o nome e a qualificação de villa de Chaves, foi cidade notavel no

tempo dos Romanos, como se collige dos marmores que ainda existem, e he situada na actual provincia Portugueza de Traz os Montes.

A unica noticia que temos da sua Sé Episcopal he a que nos dá Idacio no seu Chronicon ao anno 462 (edição de Florez, no tom. 4.º da *España Sagrada),* por onde inferimos, que elle mesmo era então Bispo de *Aquae Flaviae.*

As guerras, frequentes nesses tempos, tanto dos barbaros entre si, como com os naturaes das Hespanhas, e a apostasia, que logo se seguio dos Suevos para o Arianismo, forão provavelmente as causas da ruina da cidade e da extincção da Sé, que não tornou a restaurar-se.

A villa he hoje praça forte, fronteira de Portugal a respeito da Galliza, com o nome, que já dissemos, de Chaves, derivado pelo idiotismo Portuguez do antigo *Flaviae.*

Dume

Dume *(Dumium),* hoje simples paroquia, situada ao norte de Braga a mui pequena distancia, teve antigamente igreja, fundada (ao que parece) pelo Rei Suevo Carrarico, com a invocação de S. Martinho Turonense. Foi erecta em Cathedral em tempo do Theodomiro, successor de Carrarico; e foi seu primeiro Bispo o illustre e santo Pannonio Martinho Dumiense, que logo subio á metropolitana de Braga, conservando a de Dume; por onde se vê que o territorio desta era mui limitado, e acaso comprehendia sómente os colonos e servos do mosteiro ahi fundado pelo mesmo S. Martinho, e do Rei, a quem parece ter pertencido a granja, em que se fundou igreja e mosteiro.

Conservou-se o Bispado de Dume, unindo-se algumas vezes com o de Braga no mesmo sujeito, como se verificou em S. Martinho, S. Fructuoso, e outros.

Depois da invasão dos Sarracenos se retirárão os monges de Dume á alta Galliza, e fundárão cerca de Mondoñedo outro mosteiro do mesmo nome e invocação. O de Dume Bracarense nunca mais se restaurou, e consequentemente ficou extincta a sua Sé.

Penafiel

A povoação de Arrifana de Sousa, erecta em villa no anno de 1741, foi elevada á categoria de cidade por Carta de el-Rei D. José I, expedida em 17 de Março de 1770, com a denominação de cidade de Penafiel, a que se designou termo por outra Carta de 2 de Agosto do mesmo anno.

Durante o reinado do mesmo Soberano, e a instancias suas, foi creado o Bispado de Penafiel por Bulla do Santo Padre Clemente XIV, dada a 10 de Julho de 1770, desmembrando-se o seu territorio do Bispado do Porto. E foi seu Bispo o Arcebispo de Thessalonica D. Fr. Ignacio de S. Caetano.

Por outra Bulla porém do Santo Padre Pio VI de 11 de Dezembro de 1778 foi extincto o novo Bispado, e novamente unido ao do Porto, como era antes da desmembração, conservando-se comtudo na cidade hum Auditorio com seu Provisor e Vigario Geral, conforme as Letras Apostolicas e determinações reaes.

Bispado de Tuy em Valença do Minho

O territorio da Cathedral de Tuy estendia-se antigamente áquem do rio Minho ás terras de Portugal, que ficavão entre Minho e Lima, aonde, além da jurisdicção episcopal, tinhão os Bispos de Tuy e o seu Cabido algumas igrejas, mosteiros e propriedades doadas pelos Principes e pessoas particulares em differentes tempos.

Pelos fins do seculo XIV tinha o Bispo de Tuy Vigarios

que exercitavão a jurisdicção episcopal debaixo do seu mando nas ditas terras de Portugal.

Quando em 1381 se adoptou em Castella o partido do antipapa Clemente VII, estes Vigarios do Bispo em Portugal, e alguns Conegos e Raçoeiros e outros ecclesiasticos de Tuy, que seguião as partes do legitimo Papa Urbano VI, e por isso se retirárão a este reino, ajuntárão-se na igreja de Santo Estevão de Valença do Minho, e ahi fixárão a sua residencia, elegendo e nomeando por seu superior e cabeça a hum D. Toribio, a quem elegêrão por Administrador ou Bispo de Tuy na parte de Portugal, aonde gozava e exercitava os direitos deste cargo e dignidade.

Depois da morte deste primeiro nomeado lhe succedeo na dita administração o Arcebispo de S. Thiago D. João Garcia Manrique, que desgostoso de el-Rei de Castella, se retirára tambem a Portugal, e cá andava quando lhe conferírão aquella administração. Em 1396 tinha elle Provisor seu, como *Administrador do Bispado de Tuy*, e em 1403 se intitulava *Arcebispo de S. Thiago, e Administrador perpetuo dos Bispados de Coimbra e Tuy.* Este deo mais ordem ao intitulado Bispado, nomeou Conegos, Prebendados e Beneficiados, deo-lhes rendas, annexou-lhe (segundo parece) os Arcediagados de Cerveira e Labruja, nomeou Provisor, estabeleceo a regularidade dos Officios divinos, &c., tudo em Valença.

Por fallecimento do Arcebispo, que parece ter sido pelos annos de 1404, elegêrão os de Valença por seu successor a Fr. Antonio, eremita Augustiniano, que alguns chamão Fr. Antonio de Lisboa, o qual foi sagrado Bispo daquelle territorio, e mandou que os Arcediagos, Conegos e Beneficiados se chamassem *da Igreja de Tuy.*

Por fallecimento deste Fr. Antonio (que ainda vivia em 1410) nomeárão os Conegos de Valença por Administrador da Igreja ao Sub-Chantre do Porto D. João Affonso,

que tambem foi sagrado Bispo, e como tal foi convocado pelo Arcebispo de Braga D. Fernando da Guerra ao Concilio que celebrou em Braga em 1426.

Logo que pela eleição do Papa Martinho V se poz fim ao schisma, o Bispo de Tuy D. João de Sotto Maior intentou recobrar aquella parte do seu Bispado. O Papa annuio a isto, que era de justiça, e depois de se tratar a materia largamente, expedirão-se ordens executoriaes em termos mui urgentes, mandando que os de Valença restituissem á Igreja de Tuy tudo o que lhe tinhão usurpado, e se submettessem de novo á obediencia do seu Bispo, acompanhando estas ordens de censuras contra os desobedientes. He datada a executorial de 23 de Janeiro de 1423, sexto anno do pontificado de Martinho V.

Não obstante isto, persistio ainda a separação, porque o Bispo D. João Affonso, como já indicámos, ainda era tido como tal em 1426. A razão desta resistencia agora provinha do estado politico dos dous reinos; porquanto el-Rei D. João I de Portugal, desejando isentar totalmente os seus estados de qualquer dependencia de Castella, trabalhava por separar não só do Bispado de Tuy, mas tambem do de Badajoz as terras e direitos que respectivamente possuião dentro de Portugal. E postoque por agora não alcançou el-Rei da Sé Romana tanto como desejava, conseguio comtudo que os ditos territorios fossem administrados por Governadores Portuguezes, que residissem dentro do reino, como consta da Bulla de Eugenio IV logo citada do anno de 1444.

Continuárão as pretenções em Roma. Os Embaixadores de Portugal, dirigidos ao Santo Papa no tempo do Concilio de Basiléa, servírão a Santa Sé á satisfação do Pontifice no negocio de hirem receber o Imperador do Oriente, e informal-o ácerca do Concilio geral começado em Ferrara, e depois acabado em Florença. Portugal aproveitou as boas disposições de Roma, e enviou á Côrte Pontificia

Rui da Cunha, Prior de Guimarães, e o Mestre Fr. João, Provincial do Carmo, encarregados de solicitar a desejada separação, e tambem a das Ordens Militares, que ainda obedecião aos Mestres de Castella. Aplanárão-se algumas difficuldades, e finalmente as Igrejas de Portugal, e as Ordens de S. Thiago e Avis forão de todo separadas dos Bispados e Mestrados Castelhanos.

A Collegiada de Valença realisou a sua independencia de Tuy em 1441, e logo foi unida ao Bispado de Ceuta (creado em 1421 por Martinho V), sendo Bispo o Provincial do Carmo depois de voltar de Roma, a quem primeiro se applicou Valença e suas rendas, e tambem as Igrejas, territorios e rendas de Tuy e Badajoz dentro de Portugal, tudo por Bulla do Papa Eugenio IV do anno 1444.

Adverte o Cl. Florez, que a este tempo corresponde a mudança de suffraganeos, pela qual as Igrejas de Galliza ficárão sujeitas a Compostella, e as da antiga Lusitania, que estavão no territorio de Portugal, a Braga. *He crivel,* diz elle, *que isto se fizesse de accordo com o Pontifice, mas não tenho achado quem o allegue.*

Bispados creados nos Dominios Portuguezes Ultramarinos

INDIA

Goa

Aindaque os nossos Principes nunca se descuidárão do estado religioso da India, e de prover ás necessidades espirituaes, tanto dos Portuguezes que lá andavão, como dos neophytos convertidos ao Christianismo, mandando Vigarios, e até alguns Bispos titulares, que dirigissem aquella nascente Igreja; comtudo parece que só no anno de 1534 foi erecta em Cathedral a Igreja de Goa pelo Papa Paulo III, a instancias de el-Rei D. João III; e achâmos em me-

moria, que fôra então nomeado seu primeiro Bispo D. Francisco de Mello: mas que estando elle a preparar-se para hir para o Bispado o salteára a morte em Lisboa.

Em 1539, a instancias do mesmo Rei, erigio o Papa Paulo III em metropolitana a Igreja do Funchal, na ilha da Madeira, e foi seu primeiro Arcebispo D. Martinho de Portugal, com o titulo de *Primaz do Oriente,* a que se assignárão por suffraganeas Goa, Angra, Cabo Verde e S. Thomé.

Esta provincia ecclesiastica foi logo extincta, e a Igreja do Funchal ficou sendo simples Cathedral, sujeita á metropole de Lisboa.

Em 1558 he que a Cathedral de Goa foi elevada a metropole pelo Papa Paulo IV, designando-se para suas suffraganeas as Cathedraes de Cochim e Malaca, então de novo creadas.

O auctor da *Historia Genealogica,* fallando da erecção destes Bispados e da elevação de Goa a sua metropolitana, diz que o Notario, que escreveo a Bulla, erraria talvez o anno, porque põe o de 1557, quando a Bulla diz expressamente que foi passada a instancias de el-Rei D. Sebastião, o qual ainda não reinava em Fevereiro de 1557, que he a data da Bulla.

Esta reflexão do douto auctor da *Historia Genealogica* he mal fundada, e elle foi o que se equivocou, e não o Notario da Bulla.

A data da Bulla diz «*Romae anno Incarnationis Dominicae 1557 pridie nonas Februarii, Pontificatus nostri anno tertio*». O anno da *Encarnação* de 1557 estendia-se até Março de 1558, por isso mesmo que tinha começado em Março anterior; pelo que o dia 4 de Fevereiro, em que foi expedida a Bulla, era já do anno de 1558, em que el-Rei D. Sebastião reinava havia oito mezes, pois seu avô D. João III falleceo em Junho de 1557.

Isto mesmo se collige tambem pelo anno do pontifica-

do; porque Paulo IV foi eleito em Maio de 1555. O seu terceiro anno começava em Maio de 1557 até Maio de 1558, e não podia caber nelle outro Fevereiro senão o de 1558.

Em 1572, estando vaga a Igreja de Goa, foi encommendada ao Bispo de Cochim pelo Papa Gregorio XIII, em quanto não fosse provida.

A Igreja de Angamale (que d'antes era metropolitana) foi feita suffraganea de Goa por Clemente VIII em 1601. Como porém d'aqui resultassem discordias, o Papa Paulo V a restituio ao estado antigo em 1608; e em 1609 confirmou a translação, que della se tinha feito para Cranganor, por serem os habitantes de Angamale, pela maior parte Gentios, e os de Cranganor, pela maior parte Christãos. Pelo que foi Cranganor desmembrada do Bispado de Cochim, a que pertencia.

Em 1612 separou o Papa Paulo V de Goa a provincia de Moçambique, para ser governada por hum Vigario da nomeação de el-Rei de Portugal, com todos os direitos e poderes, &c., menos os da ordem episcopal.

Cochim

Foi erecta esta Cathedral em 1558 pelo Papa Paulo IV.

Seu primeiro Bispo foi D. Fr. Jorge Themudo.

Teve a encommendação de Goa em 1572, como já dissemos.

Foi separado do seu territorio o de Cranganor, como tambem já notámos.

Malaca

Foi creada a sua Cathedral por Paulo IV em 1558, suffraganea de Goa.

Seu primeiro Bispo foi D. Fr. Jorge de Santa Luzia.

Angamale, depois Cranganor

Angamale era hum antigo Bispado com o titulo de Arcebispado, sujeito ao Patriarca Nestoriano de Babylonia. Depois que aquelles povos abraçárão a Fé Catholica da Igreja Romana, o Papa Clemente VIII, em 1601, o fez suffraganeo de Goa, donde se seguio o que já notámos. A Sé foi transferida para Cranganor, como tambem fica dito acima.

S. Thomé

A Igreja de S. Thomé foi fundada pelos Portuguezes na cidade do mesmo nome, não longe da antiga Meliapor, e foi elevada a Cathedral pelo Papa Paulo V, suffraganea de Goa.

CHINA

Macáo

Em 1575 foi a Igreja de Macáo elevada a Cathedral pelo Santo Padre Gregorio XIII, abrangendo a sua Diocese as ilhas adjacentes e as christandades da China e Japão.

Pekin

O Bispado de Pekin foi creado pelo Santo Padre Alexandre VIII no anno de 1690. O seu territorio foi desmembrado do de Macáo, e o seu Bispo ficou suffraganeo de Goa.

Nankin

Este Bispado foi creado no mesmo tempo e do mesmo modo que o de Pekin. Nas Bullas da creação de ambos se declara expressamente o Padroado Real.

AFRICA

Ceuta

El-Rei D. João I, logo que em 1415 conquistou gloriosamente esta praça, cuidou em estabelecer ali Igreja Cathedral, tendo em vista o beneficio que d'aqui se seguiria á conversão dos Mahometanos.

Por Bulla de 3 das nonas de Março, anno 4.º do pontificado (5 de Março de 1421) o Santo Padre Martinho V transfere para a Cathedral de Ceuta, e confirma em seu primeiro Bispo a D. Fr. Aymaro, que o era do titulo de Marrocos. *(Provas da Historia Genealogica*, tom I.º)

Cabo Verde

Foi erecto este Bispado pelo Papa Paulo III, a instancias de el-Rei D. João III em 1534.

Foi seu primeiro Bispo D. Braz Neto.

S. Thomé

Foi creado o Bispado de S. Thomé, na ilha deste nome, em 1534 por Paulo III, a instancias de el-Rei D. João III, e nomeado seu primeiro Bispo D. Diogo Ortiz de Villegas.

Congo e Angola

A pedido de el-Rei D. Filippe II de Castella e I de Portugal, o Papa Clemente VIII desmembrou do Bispado de S. Thomé as Igrejas do Congo e Angola, e as erigio em novo Bispado, cujo Bispo reside em Loanda, e he suffraganeo de Lisboa. Foi feita esta creação em 1596.

Moçambique

Esta Igreja não he Bispado; mas foi desmembrada da de Goa para ser governada por hum Vigario com pode-

res quasi episcopaes (excepto os da ordem) como dissemos no artigo de Goa. Em 1612.

Tangere

Não sabemos quando, e como foi creado; mas achâmos em memoria que no anno de 1571 foi o Bispado de Tangere unido ao de Ceuta, acaso por se terem pouco antes desmembrado de Ceuta algumas Igrejas de Portugal, que se derão ao Bispado de Elvas, erigido em 1570.

Ethiopia

Pelos annos de 1555 foi creado o Patriarcado da Ethiopia sob o Egypto, a instancias de el-Rei D. João III.

O seu primeiro Patriarca foi D. João Nunes Barreto.

BRAZIL

Bahia

Pelos annos de 1550, pouco mais ou menos, foi creado o Bispado do Brazil.

A *Noticia do Brazil,* impressa nas collecções da Academia Real das Sciencias de Lisboa, diz, que no dito anno, mandando el-Rei huma armada á *cidade da Bahia* (que no anno antecedente de 1549 se começára a fundar), na qual foi o *Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, pessoa de grande auctoridade e exemplo, e estremado prégador, o qual levou toda a clerezia, ornamentos, sinos, peças de prata, e outras alfaias do serviço da Igreja, &c.*

Este Bispo se acha nomeado *Bispo da nova christandade do Brazil, e Commissario geral de toda a costa.*

Em 1676 foi a Cathedral da Bahia elevada a metropole,

tendo por suffraganeas as do Rio de Janeiro e Olinda, creadas nesse anno.

Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro, com hum determinado territorio, foi desmembrado da Bahia pelo Papa Gregorio XIII no anno de 1575, para ser regido por hum Vigario da nomeação de el-Rei, munido de todos os poderes, excepto os da ordem episcopal, e sujeito como suffraganeo á Bahia.

Em 1676 foi creado o Bispado do Rio de Janeiro, ficando suffraganeo ao Arcebispado da Bahia, creado tambem ou elevado á categoria de metropolitano nesse mesmo anno.

Olinda, ou Pernambuco

No anno de 1611 desmembrou o Papa Paulo V o territorio de Pernambuco da Diocese da Bahia, para ser regido por Vigario da nomeação de el-Rei com todos os poderes quasi episcopaes, excepto os da ordem.

Em 1614 lhe forão unidos os territorios da Paraiba, Itamaracá e Rio Grande; mas em 1624 tornárão a ser restituidos á Bahia, por se acharem alguns inconvenientes na sua união a Pernambuco.

Finalmente em 1676 foi elevada á categoria de cidade a villa de Olinda, capital de Pernambuco, e erecta a sua Igreja em Cathedral suffraganea da Bahia.

Maranhão

Em 1676 o Papa Innocencio XI erigio em Cathedral a Igreja de S. Luiz do Maranhão, declarando-se o padroado de el-Rei, e ella suffraganea de Lisboa. Foi expedida a Bulla aos 10 das calendas de Dezembro do dito anno

de 1676. Foi primeiro Bispo D. Gregorio dos Anjos, Conego do Evangelista e Doutor em Theologia, transferido de Bispo Eleito de Malaca. O Bispado do Maranhão ainda então abrangia a Igreja do Pará.

Belém do Grão-Pará

Por Bulla de 4 de Março de 1719 erigio o Papa Clemente XI em Cathedral a Igreja da villa (ora cidade) de Belém do Grão-Pará. O seu territorio foi desmembrado do Maranhão. Ficou suffraganea de Lisboa.

Foi primeiro Bispo D. Fr. Bartholomeu do Pilar, Carmelitano.

S. Paulo

Em 1745 creou o Papa Benedicto XIV o Bispado de S. Paulo, de que foi primeiro Bispo D. Bernardo Rodrigues Nogueira, suffraganeo da Bahia.

O territorio foi desmembrado do Rio de Janeiro.

Marianna

O Bispado de Marianna foi creado pelo mesmo Papa e no mesmo anno. Primeiro Bispo D. Fr. Manoel da Cruz, transferido do Maranhão.

O territorio foi separado do territorio do Rio de Janeiro. Ficou suffraganeo da metropole da Bahia.

Goyazes e Cuiabá

Em 1746 creou o Papa Benedicto XIV, a instancias de el-Rei D. João V, estas duas Prelaturas, com poderes quasi episcopaes, mas com sujeição ao Bispo do Rio de Janeiro, de cujo territorio forão desmembradas.

Archipelago dos Açores

ILHA TERCEIRA

Angra

Na ilha Terceira, e na cidade de Angra se collocou o unico Bispado deste archipelago, de que ficou sendo cabeça no ecclesiastico.

Foi a sua Igreja erecta em Cathedral, no anno de 1534, pelo Papa Paulo III, a instancias de el-Rei de Portugal D. João III.

O seu primeiro Bispo foi D. Agostinho Ribeiro, que depois foi Bispo de Lamego e lá falleceo.

O Bispo de Angra he suffraganeo da metropole Lisbonense.

NOTICIAS

TOCANTES ESPECIALMENTE Á IGREJA DE BRAGA

POSSESSÕES DA IGREJA DE COMPOSTELLA

EM PORTUGAL, E ESPECIALMENTE NO DISTRICTO DO ARCEBISPADO DE BRAGA

No anno 883 hum presbytero, chamado Christovão, fez doação a S. Thiago de Compostella, e ao seu Bispo Sesnando do *mosteiro de S. Fructuoso,* sito no suburbio de Braga, que com o favor de Deos (diz elle) tinha adquirido. El-Rei D. Affonso III confirma a doação do dito mosteiro «*quod quidam presbyter, nomine Christophorus, Domini juvamine, apprehenderat, aedificatum a B. Dei viro Fructuoso, situm in loco Montelios, inter monasterium Dumiense, atque suburvio Bracarense, quod ab antiquo cognoscitur fore in S. Salvatoris honore fundatum*» (*Espãna Sagrada*, tom. 19.º da 2.ª edição, pag. 90 e 91). Esta he a primeira doação, de que temos noticia, feita a Compostella de hum mosteiro no suburbio de Braga.

Em 30 de Janeiro do anno 895, tendo o mesmo Rei D. Affonso III conquistado Coimbra, doou á igreja do Apostolo «*villas in suburbio Conimbricensi, quas nuper Dominus de manu gentilium abstulit... id est, villa in ripa de fluvio Mastor* (al. *Viastor) cum ecclesia vocabulo S. Martini, et villa Crescemiri. sive juxta fluvio*

villa cum ecclesia S. Laurentii, et tertiam partem villa Travacolum, inter Agatham, et Vaugam. (España Sagrada, tom. 19.º, da 2.ª edição, pag. 93.)

No anno de 899, consagrada a igreja de S. Thiago, o mesmo Rei D. Affonso III lhe fez huma amplissima doação, em que confirma as precedentes, e lhe doa outros bens, e entre huns e outros se nomeão « *a villa de S. Victor junto ao rio Aleste, territorio de Braga, com suas aldêas: os chãos de Morgoros até os termos de Lamacares, e a villa de Molendinis junto a Braga e S. Victor... o mosteiro de S. Fructuoso em Montecelios junto a Braga, e o Dumiense com seus termos... no territorio de Coimbra a villa de Riba-Mastor, e a de Crecemiro; junto ao rio Cartama a igreja de S. Lourenço, e a terça parte de Travacolo entre o Agueda e Vouga.* (Ibidem, pag. 101 e 102, e a integra no *appendice.)*

Em 910, estando o mesmo Rei D. Affonso III proximo á morte entregou ao Bispo de Astorga, S. Genadio, 500 moedas de ouro para o Apostolo S. Thiago. O Bispo, por embaraços que occorrêrão, sómente fez entrega deste dinheiro em 914 por mão de el-Rei D. Ordoño II, que então começava a governar em Leão e Galliza. Este Principe, com consentimento de Sesnando, Bispo de S. Thiago, tomou para si as 500 moedas, e doou por ellas á Igreja Compostellana a *villa de Corneliana,* á margem esquerda do Lima, por Escriptura de 30 de Janeiro de 915. (Ibidem, entre os *Appendices,* pag. 352.)

Cumpre notar, antes de passarmos adiante, que a Igreja de Braga foi huma das que mais, e por muito tempo padecêrão os infortunios e calamidades, causadas pela invasão e dominio Mahometano nas Hespanhas; que esteve por largos annos privada de pastor, occupada de poucos Christãos, e ainda depois desamparada desses poucos, porque el-Rei D. Affonso I de Asturias, não podendo conservar o dominio da cidade, que tinha reco-

brado dos Mouros, os transportou aos seus estados mais pacificos, para que ahi vivessem sem as afflicções que padecião debaixo do jugo dos Mahometanos; e finalmente, que este infeliz estado durava ainda no tempo em que se fazião as doações apontadas, como he reconhecido na historia, e o confirma o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo, dizendo, que em tempo de Affonso III «*Hispania captivatis quinque sedibus metropoliticis, silebat, officio metropolitico destituta*». E com effeito tinhão então os Arabes em seu dominio Merida, Toledo, Sevilha, Braga e Tarragona.

Fazemos aqui esta nota para dar a razão por que aquelles Principes erão francos em fazer doações a S. Thiago de bens situados (em parte) quasi na propria cidade de Braga, e que até mui provavelmente pertencerião á sua Cathedral, como he de presumir do mosteiro de S. Fructuoso, de S. Victor, de Dume, &c.

Em tão infeliz estado ficou ainda a cidade e Igreja de Braga por mais seculo e meio até o tempo, em que D. Fernando I definitivamente a recobrou, e abrio caminho á sua restauração.

Bem sabido he que este Principe, fallecido em 1065, deixou os seus grandes estados repartidos entre os seus tres filhos Sancho, Affonso e Garcia, ficando este ultimo com a Galliza e terras conquistadas ao sul do Douro, com o titulo de Rei.

D. Garcia cuidou logo da restauração de Braga; como porém muitos bens desta antiga e veneravel metropole estivessem alienados, *ajuntou côrtes em S. Thiago* (diz Fr. Jeronymo Roman), *e propondo a intenção, que tinha, de restaurar a Igreja Bracarense, pedio a restituição do que a ella pertencia, e andava alienado, promettendo indemnisações convenientes.*

Doou logo á Igreja de S. Thiago o real mosteiro de Cordario para que ella cedesse de S. Victor, S. Fructuoso,

Cornelhãa, e mais possessões que tinhão, e erão outr'ora da Igreja de Braga. E logo que teve recobradas estas antigas pertenças, *edificou a igreja de Santa Maria,* que provavelmente destinava para Cathedral, e começou a fundar casas e edificios.

A este tempo seu irmão D. Sancho lhe fez guerra, e o privou do reino; pelo que os Compostellanos, aproveitando-se das perturbações publicas (á maneira dos que pescão em aguas turvas), ficárão-se com os bens pertencentes a Braga, e ao mesmo tempo retiverão o mosteiro de Cordario, que já tinhão recebido por indemnisação delles.

El-Rei D. Sancho, a quem convinha ganhar a vontade e affeição dos Gallegos, ou ignorou, ou fechou os olhos a esta injustissima usurpação; e comtudo proseguio na povoação da cidade, e no anno de 1070 nomeou ou fez eleger para Bispo D. Pedro, que seguia o seu partido.

Em 1072 foi D. Sancho morto á traição, estando sobre a cidade de Çamora, e nesse mesmo anno veio D. Affonso VI seu irmão tomar conta de todos os estados de seu pai; porque pondo, ou retendo em prizão a D. Garcia, não lhe restava competidor algum. Assim foi Rei de Castella, Leão e Galliza.

O novo Bispo de Braga D. Pedro, ou porque fosse feitura de el-Rei D. Sancho, e se mostrasse agradecido á sua memoria; ou porque abertamente desapprovasse os meios, que D. Affonso empregára para se assenhorear de todos os reinos de seu pai despojando seus irmãos; ou emfim por quaesquer outros motivos, que ignorámos, nunca foi favorecido de el-Rei, e até dizem que este o fizera encerrar em hum mosteiro, aonde morreo.

Do Bispo fallaremos logo: aqui basta reflectir, que mal podia elle (posto que zelosissimo de restaurar o decoro da sua Igreja) lutar vantajosamente, em taes circumstancias, com a Igreja de Compostella, então mais favorecida

do Principe, nem tentar a reivindicação dos bens e direitos, que ella, já com má fé, injustamente retinha.

O certo he que pelos annos de 1090 ainda estava em poder de S. Thiago o mosteiro de Cordario, como consta da *Compostellana*, liv. 1.º, cap. 3.º; e d'ahi a dez annos, em que foi eleito Bispo de Compostella o façanhoso D. Diogo Gelmirez, tambem se conservavão na posse daquella Igreja as de S. Victor, na propria cidade de Braga, a de S. Fructuoso, no seu suburbio, a villa de Cornelhãa, na margem do Lima, &c.

A isto alludia mui provavelmente a Escriptura extrahida do *Liber Fidei*, e estampada por Brandão, *Monarquia Lusitana*, liv. 8.º, cap. 5.º) quando disse que «*Rex quidam Ordonius nomine, Bracaram, quae metropolis et mater esse totius Hispaniae debet, loco S. Jacobi tradidit servituram, usque ad murum ipsa penitus destructa manente, et in lapidum congeriem versa*, &c., cuidando acaso o Notario que a D. Ordonho se devião todas as alienações dos bens da Cathedral de Braga.

D. Pedro, Bispo de Braga

Foi D. Pedro o primeiro Bispo Metropolitano de Braga, depois da ultima e definitiva restauração desta cidade por D. Fernando Magno: e já dissemos que fôra nomeado por el-Rei D. Sancho no anno de 1070.

Em Escriptura de 31 de Julho de 1071 (2 das calendas de Agosto, era 1109), pela qual o mesmo D. Sancho, e sua irmãa D. Elvira restaurão e dotão a Igreja de Orense, dizem elles mesmos, que tendo as Igrejas de Braga, Lamego e Orense estado por largos annos em esquecimento, e Braga e Orense sujeitas a Lugo, resolvêrão restituir-lhes os seus Bispos, e com effeito elegêrão para Braga a Pedro, para Lamego outro Pedro... &c. «*Usque nunc praesenti anno, dum in hac provincia Gallaeciae ingressus*

est Dominus Sancius rex cum germana sua domina Giloira, qui considerantes &c... elegerunt Petrum episcopum Bracarensem, et item Petrum Lamecensem... Bracarense etenim sede subjugata erat ad Luco, sic et ita Auriense, &c. (España Sagrada, tom. 17.º, *Appendice 2.º)* E nesta mesma Escriptura se lêem já entre os confirmantes Pedro, Bispo de Braga, e Pedro, Bispo de Lamego.

Outra Escriptura achâmos do mesmo anno 1071 (era 1109), mas dada *nos idos de Janeiro (España Sagrada,* tom. 22.º, *Appendice 1.º),* que he huma doação feita pela Infanta D. Urraca, irmãa de el-Rei D. Sancho, á Sé de Tuy, na qual se lê entre os confirmantes: «*Sub nutu divino Petrus Bracharensis ecclesiae eps. conf.*» *Petrus Lamecensis ecclesiae eps. conf.*»; e d'aqui se vê que as nomeações destes dous Bispos forão feitas, pelo menos no anno de 1070, pois já nos principios de Janeiro de 1071 confirmão como Bispos.

Em outra Escriptura do anno 1072 confirma entre outros Bispos Pedro de Braga. *(España Sagrada,* tom. 35.º, pag. 109, § 152.)

E ainda em outra de 17 de Novembro do mesmo anno 1072 (15 das calendas de Dezembro, era 1110) se lê *Petrus Bragalensis eps. cf.» (España Sagrada,* tom. 36.º, *Appendice 26.º)*

Destes documentos parece poder-se colligir, que não foi exacto Fr. Jeronymo Roman no seu Ms. citado por Florez (no tom. 15.º da *España Sagrada,* 2.ª edição, pag. 184), aonde referindo alguns successos ao anno 1071 (era 1109) acrescenta «*porém não se poz agora Prelado pelas discordias, que se levantárão, mas sim clerezia e officios divinos*», postoque elle mesmo parece contradizer-se pouco adiante, dizendo que «*el-Rei D. Sancho, apoderando-se do reino de Galliza, por ganhar a vontade dos Gallegos, proseguio a povoação de Braga, e em 1071*

creou Bispo a hum chamado D. Pedro, que era pessoa, que seguia o seu partido, &c.

Em 1078, a 23 de Fevereiro (7 das calendas de Março, era 1116), achâmos notada huma doação feita ao mosteiro de Pedroso «*temporibus Rex Aldefonsus Fernandici*», e nella «*Petrus episcopus cadera Bracarensis cf.*» (*Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 17, num. 42.)

Em 1080 (era 1118) outra doação de 4 das nonas de Abril, se diz feita «*sub Adefonsi Principis Spanie, et Petrus episcopus ecclesie Bragarensis*». (Ibidem, pag. 18, num. 45.)

Em 1087 a 29 de Março (4 das calendas de Abril, era 1125) se fez outra doação «*sub imperio Catholici regis Adefonsi, et Petri Bracarensis episcopi.* (Ibidem, pag. 21, num. 58.)

A 29 de Setembro de 1088 (3 das calendas de Outubro, era 1126) outra doação se diz lavrada «*sub imperio catholici regis Adefonsi, et Petri ecclesiae Bracarensis episcopi*». (Ibidem, pag. 22, num. 60.)

Em 1089 (era 1127) encontrâmos duas Escripturas de doação, huma de 7 das calendas de Julho, e outra dos idos de Agosto, das quaes a primeira se diz feita «*sub Adefonsi Principis et totius Spanie imperatoris, et Petrus episcopus ecclesie Bracarensis*», e a segunda «*Sub Adefonsi Principis et totius Spanie imperatoris, et Petri archiepiscopi Bracarensis*». (Ibidem, pag. 22 e 23, num. 62 e 63.)

Em 1090 achâmos não menos que cinco documentos, em que se menciona o nome de D. Pedro. O 1.º he de 7 dos idos de Maio «*Petrus episcopus ecclesie Bragalensis*»; o 2.º he de 14 das calendas de Setembro «*in Bracara Petrus episcopus*»; o 3.º he de 4 das mesmas calendas «*et Petrus episcopus ecclesiae Bragalensis*»; o 4.º he de 7 dos idos de Setembro «*et Petri ecclesie Bracarensis episcopi*»; o 5.º data da era 1128, dia sabbato, hora 3, luna 16, sem especificar o mez e o dia «*et domni Petri Ar-*

chiepiscopi Bragal.» (Dissertações, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 23 e 24, num. 65 até 69.)

Do anno 1091 (era 1129) vem nas mesmas *Dissertações Chronologicas e Criticas* apontadas quatro outras Escripturas: a 1.ª, de 10 das calendas de Maio «*et Petrus archiepiscopus ecclesiae Bragalensis*»; a 2.ª, de 10 das calendas de Julho «*et Petrus episcopus sedis Bragarensis*»; a 3.ª, de 14 das calendas de Setembro «*in Bracara Petrus episcopus*»; e a 4.ª, de 9 das calendas de Dezembro «*et Petrus episcopus sede Bragarensi*». (Ibidem, pag. 24 e 25, num. 72 até 75.)

S. Giraldo, Arcebispo de Braga. Documentos para a sua chronologia

(Sem data) «*Post cujus* (Archiepiscopi D. Petri) *decessum, clero et populo volentibus, necnon et archiepiscopo Toletano, et Rege Aldefonso, Comiteque Henrico simul concordantibus, Giraldus, venerabilis monachus, in episcopum praelectus est*». (*Liber Fidei* da Sé da Braga, cit. na *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 8.º, e nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 32, num. 94.)

(1095) Documento de 3 das calendas de Agosto, era de 1133 «*temporibus Adefonsi regis, et domni Geraldi Bracharensis ecclesiae venerabilis archiepiscopi*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 32, num. 95.)

(1096) Documento de 24 de Abril «*sedente archiepiscopo Giraldo Bracara*». (Ibidem, pag. 34, num. 100.)

(1099) Escriptura de 3 das nonas de Setembro «*sub imperio gloriosi Ildefonsi totius Spanie imperatoris, et Bracarensis ecclesiae D. Didaci Gerardi, eximii et gloriosissimi episcopi*». (Ibidem, pag. 38, num. 111.)

(1100) Doação do 1.º de Abril «*regnante in Toleto et Gallecia Adefonso, in Colimbria comes Henrichus, in sedis Bracharense Giraldus*». (Ibidem, num. 113.)

(1102) Neste anno recebeo S. Giraldo em Braga o Bispo de Compostella D. Diogo Gelmirez, fazendo-lhe notaveis obsequios de generosa e santa urbanidade. Aqui logo adiante veremos como lhe pagou o ingrato e ambicioso Gelmirez. No mesmo anno se dignou o santo e sincero Arcebispo de acceitar a Carta de Conego de S. Thiago, com que Gelmirez o quiz *honrar. (Historia Compostellana.)*

(1103) Doação de 19 das calendas de Outubro «*sub imperio Adefonsi Principis, et Geraldi Bracarensis archiepiscopi*». *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 38.)

(1104) Doação de 30 de Maio «*regnante Principe nostro Adefonso Ispaniense, et comite nostro Henrici, et antistite nostro Giraldus archiepiscopus Bracharensis.* (Ibidem, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 42, num. 125.)

(1106) Doação das nonas de Agosto «*temporibus Adefonsi regis, et D. Geraldi gloriosi Brachar. archiep.*» (Ibidem, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 39.)

(1107) Duas doações de Maio e Agosto com iguaes notas. (Ibidem, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 44, num. 133 e 135.)

(1108) Foral de Tentugal da era 1146 «*Bracare Giraldo archiepiscopo*». (Ibidem, pag. 45, num. 136.)

Neste anno de 1108, em Dezembro, falleceo o Santo Arcebispo, e em principios de Fevereiro de 1109 já se noméa *D. Mauricio* Arcebispo de Braga, transferido da Sé de Coimbra. (Ibidem, pag. 49, num. 141. E veja-se o que dizemos fallando da *successão dos Bispos de Coimbra*, &c., no art. *D. Mauricio.)*

Na *Miscellanea de Balluzio*, tom. 1.º, vem «*Vita B. Geraldi Archiep. Brach. auctore ejus discipulo Bernaldo Archidiacono Bracharensi*». Della extrahi estas poucas frases.

§ VII. «Ad tempus Bracharensem provinciam visitabat, «episcopos de sanctitate admonebat, conventus

«monachorum in sancto ordine monastico at-
«tentius informabat. Presbyteros per paro-
«chias constitutos de doctrina canonica dili-
«genter instruebat... Verbum praedicationis
«plebibus effundere non cessabat. At vero in
«episcopatu proprio synodos frequentius ce-
«lebrabat.»

§ IX. «imbrem praedicationis plebibus irrigabat...»

§ X. «...animabus hominum alimenta doctrinae in-
«cessanter ministrabat...»

§ XVIII. «Terminum depositionis suae jam appropin-
«quare in spiritu praevidens, gentem incul-
«tam, in montanis demorantem, dignum du-
«xit visitare, ut populus ille rudis, qui pon-
«tificis praedicationem nequaquam audire
«consueverat, sanctificationis doctrinam, et
«sacrae confirmationis inunctionem ab eo
«susciperet.»

§ XXIII. «Sepulchrum autem idoneum ad corpus san-
«ctum sepeliendum in urbe Bracharensi re-
«periri non potuit. Unde Bracharensibus per-
«opportunum visum est ut ipsi sepulchrum
«marmoreum, quod alio in tempore de co-
«lina Tibianis translatum fuerat, requirere
«deberent. Tempore enim praeterito, mor-
«tuo quodam magnate portugallensi, Tibia-
«nenses monumentum in quo sepeliretur
«prae manibus non habentes, in colina, ubi
«cimiterium regum antiquitus fuerat, fodien-
«tes, illud ad monasterium attulerunt, in quo
«videlicet magnas praedictus sepultus est.
«Sed quia in somnis in illo sepulchro ardere vi-
«debatur, de eodem ejectus, in allio humatus
«est, et ita usque ad obitum B. Geraldi sepul-
«chrum illud vacuum permanserat...» &c.

Viagem que fez a Braga o Bispo de Compostella D. Diogo Gelmirez no tempo do Arcebispo S. Giraldo

Em 1102, segundo anno do episcopado de D. Diogo Gelmirez em S. Thiago de Compostella, veio este Prelado a Portugal visitar algumas possessões e igrejas que cá tinha. Dirigio-se a Braga, e avisando da sua chegada ao Santo Arcebispo Giraldo, sahio este com o seu clero e cidadãos a recebel-o; conduzio-o á Cathedral; quiz que nella celebrasse; e hospedou-o na sua casa episcopal, e na sua propria camara, que deixou para isso desoccupada, passando-se a outra.

O agradecimento que Gelmirez deo ao Santo Arcebispo por estas honras, e religioso e cordial acolhimento, que lhe fez, foi roubar ás escondidas as reliquias e corpos santos, que se conservavão em algumas igrejas, pretextando *que estavão com pouca veneração e culto.*

Na igreja de S. Victor fez cavar ao lado direito do altar-mór, aonde achou huma arca de marmore de subtil e admiravel fabrica *(mire ac subtiliter fabricata)*, e dentro della duas caixas de prata *(duas capsulas argenteas)* em que estavão reliquias do nosso Salvador, e de muitos Santos, as quaes tirou, e deo a guardar aos seus clerigos.

No dia seguinte foi á igreja de Santa Suzana, Virgem e Martyr, e dirigindo-se aos mausoléos dos Santos Cucufate e Silvestre, achou seus corpos envolvidos em huma toalha limpa *(sindone munda)*, os quaes tambem levou, juntamente com o corpo de Santa Suzana, que tirou do seu sepulcro.

Conhecendo então (diz o escriptor, que esteve presente) que *Deos approvara* a sua empreza, pois lhe hia succedendo prosperamente, passou á igreja de S. Fructuoso, propria fundação deste Santo Bispo Bracarense no suburbio de Braga, e temendo que o roubo ahi intentado commovesse o povo, de quem o Santo era patrono e defenso

houve-se com mais cautela no seu *pio latrocinio;* e tirando do tumulo o corpo do Santo, e tendo passado a noute em grande susto de que fosse presentida a falta, despedio logo alguns dos seus, que com as santas reliquias passassem a Cornelhãa, terra pertencente a Compostella, no territorio de Portugal, junto a Ponte de Lima, na margem esquerda do rio Lima. Ahi começou a correr no povo o rumor de que os padres Gallegos levavão reliquias furtadas em Braga pelo seu Bispo. Este os fez então passar a Tuy por caminhos escusos, e assim se recolheo, gozando da sua infidelidade astuciosa, e abusando indignamente da candura e boa fé, com que tinha sido tratado e honrado por S. Giraldo.

Hum dos cooperadores desta façanha foi o Conego de S. Thiago, Hugo, que logo depois foi Bispo do Porto, e que sempre, e em tudo se mostrou tão affeiçoado ao Bispo Gelmirez, quanto opposto á sua metropole Bracarense. Elle mesmo foi hum dos escriptores da *Historia Compostellana* e desta *Relação*, que della extrahimos.

O pretexto da *pouca veneração em que estavão as reliquias* he desmentido pelo estado, em que forão achadas, referido pelo proprio historiador.

Não estavão, como elle diz, *patentes aos olhos de todos, nem estavam sem culto (plurima SS. corpora nullo cultu venerata, sed nuda, et publico visui patentia).* Pelo contrario, estavão nos seus tumulos de marmore, em caixas de prata, e envolvidas em limpas toalhas, como acima dissemos, citando as proprias palavras do historiador.

Tambem não estavão *sem culto;* pois o receio que Gelmirez teve do povo mostra a devoção que o povo lhes tinha, como reliquias dos Santos seus protectores e advogados diante de Deos.

O douto Florez, que refere todo este facto, segundo a *Historia Compostellana*, foi comtudo mais acautelado que

os escriptores della: porquanto dando por causa da má acção de Gelmirez a pouca veneração, que em Braga se dava áquellas reliquias, e narrando com bastante miudeza tudo o que referem aquelles escriptores, passa em silencio o *tumulo de marmore, as caixas de prata, as toalhas limpas, &c.*, porque bem vio que estas circumstancias arguião contradicção na narração, e farião indesculpavel a indigna acção de Gelmirez, que elle louva aqui, e em todos os lugares em que delle falla.

Noticia de D. João de Cardaillac, Arcebispo de Braga no seculo XIV. Extrahida da España Sagrada

D. João de Cardaillac, foi filho de Bertrand, Senhor de Bioule, e de Ermengarda de Lautrec, e era parente do Conde de Armagnac, grande Senhor em França, d'onde tambem D. João era natural.

Professou Direito Civil na Universidade de Tolosa, e nella tomou o grau de Doutor. A Universidade o enviou em 1350 ao Papa Clemente VI, em Avinhão; e succedendo nesse tempo que o Papa annullasse a eleição que o Cabido de Orense fizera de D. Lourenço Rodrigues, seu Conego, para Bispo daquella Sé, nomeou em seu lugar a D. João de Cardaillac, por Provisão Apostolica de 6 de Junho de 1351, o qual já se achava em Hespanha em 1353, e ahi permanecia em 1358.

Suscitárão-se naquelle reino as gravissimas perturbações publicas, que são sabidas pela historia, e logo a guerra declarada entre el-Rei D. Pedro, o Cruel, e seu irmão D. Henrique, Conde de Trastamara, a quem seguia entre outros muitos Senhores Francezes, o Conde de Armagnac. Pelo que o Bispo de Orense (que era seu parente, como dissemos) se vio obrigado a retirar-se da Galliza, e buscar asylo em Portugal. Aqui foi feito Arcebispo de Braga, não em 1359 ou 1360, como alguns dis-

serão, mas sim depois de Junho de 1361, porque neste mez e anno ainda se intitulava *Bispo de Orense.*

Diz o douto Florez que em Setembro de 1362 já D. João tinha successor em Orense, e d'aqui infere, que ou nos principios desse anno, ou nos fins do antecedente já estava Arcebispo de Braga.

Este discurso de Florez póde acaso confirmar-se por huma nota que achâmos na *Chronicon Conimbricense*. Diz elle que «*na era 1399 annos, feria 3.ª, 2 dias do mez de Novembro, chegou o Conde de Armagnaq aa cidade de Coimbra, e logo 4.ª feria seguinte veo ver ao mosteiro de Santa Cruz*». E como não sabemos, que o Conde de Armagnac tivesse motivo algum especial de vir a este reino naquelle tempo, parece-nos que sem temeridade se póde presumir, que elle acompanharia a Braga o seu parente, ou viria auctorisar a sua posse, e aproveitaria depois a opportunidade de ver algumas terras do reino, ou de comprimentar a el-Rei em Coimbra. Se esta conjectura tem algum fundamento, como parece, deve suppor-se que D. João estaria já em Braga em Outubro de 1361.

Aqui teve graves litigios com o Chantre da Sé Arcebispal D. Vasco Domingues, e a tanto chegárão que el-Rei D. Pedro I (diz Florez) mandou prender o Arcebispo; o qual livre da prizão voltou a Castella, aonde o Conde de Armagnac continuava a seguir o partido de D. Henrique, que em 1366 fôra coroado Rei em Burgos.

D. Henrique perdeo no mesmo anno a batalha de Nagera, e seu irmão el-Rei D. Pedro, victorioso e irritado prendeo em Burgos o Arcebispo D. João, e fazendo-o conduzir ao castello de Alcalá de Guadalayra, o metteo em horrivel prizão, aonde padeceo gravissimos incommodos e tormentos.

O Arcebispo pôde comtudo escapar-se desta prizão, e como D. Henrique tornasse a entrar em Hespanha, e con-

seguisse despojar do reino e da vida a seu irmão D. Pedro, enviou á côrte de Urbano V o Arcebispo D. João em 1369.

Chegado ali em 1370, logo no anno seguinte de 1371 renunciou o Arcebispado de Braga, e o Santo Padre Gregorio XI, que succedêra a Urbano, o fez *Patriarca de Alexandria*.

Em 1378 Urbano VI o nomeou administrador do Arcebispado de Tolosa, e neste cargo finalmente o alcançou a morte a 7 de Outubro de 1390. Jaz na Cathedral de Tolosa.

Baluzio, *in Vit. Papar. Avenion.*, e Cas. Oudinus apontão como tiradas do codice das Orações do Arcebispo de Braga Cardaillac, os seguintes titulos:

1. « *Sermo per eundem Dominum factus in prima synodo, quam archiepiscopus Bracarensis factus celebravit, die lunae, post Dominicam in sexagesima, an. Dom. 1364. in monasterio de Palumbario, Dioeces. Bracharens.*
2. « *Sermo in synodo secunda, quam predictus Dominus fecit, in archiepiscopatu suo Bracarensi in crastinum Dominicae in Albis, in loco, qui dicitur de Chambus, an. 1368.*
3. « *Arenga per eundem Dominum facta, Ecclesiam Astoricensem, et Episcopum suum suffraganeum visitantem, in festo nativitatis B. Mariae.* »

O commentario ao Indice de Alcobaça, pag. 610, traz como tirado de hum codice Ms. daquella casa.»

4. « *Sermo per eundem factus in sepultura Reginae* (Agnetis de Castro) *Portugalliae facta per Regem.*»

Breve noticia de D. Pedro Tenorio, Bispo de Coimbra, Arcebispo de Toledo

D. Pedro Tenorio foi Portuguez, natural de Tavira, no reino do Algarve, filho de João Tenorio, Commendador

de Estepa na Ordem de S. Thiago, e de D. Joanna. Fez os seus estudos em Tolosa, Perusa, Avinhão e Bolonha. Leo Direito em Roma, com applauso, e foi provido no Arcediagado de Toro em Çaragoça. D'ahi passou a Bispo de Coimbra, aonde estava em 1376, sendo então hum dos enviados a Castella com os assentos que se fizerão para o casamento da Infanta de Portugal D. Beatriz com D. Fradique, Duque de Benavente, filho natural de el-Rei de Castella D. Henrique, como refere Duarte Nunes, na Chronica de el-Rei D. Fernando.

Sua fortuna o levou a Roma, aonde por seus distinctos meritos ganhou a affeição e benevolencia do Papa Gregorio XI.

Por morte do Arcebispo de Toledo D. Gomes Manrique, suscitando-se no Cabido dous partidos, elegeo hum delles para Arcebispo o Deão D. Pedro Fernandes Cabeça-de-vacca, e o outro a D. João Garcia Manrique, sobrinho do defuncto, e Bispo que era de Siguença. aonde subíra da Cathedral de Orense. Foi a questão levada a Roma, e não obstante que o segundo eleito tinha a protecção do Rei, e de alguns Senhores, comtudo o Papa Gregorio XI julgou mais conveniente excluir ambos os pretensores, e nomeou Arcebispo de Toledo a D. Pedro Tenorio: «*homem* (diz hum escriptor Castelhano) *de grandes prendas, muito letrado, Portuguez, que por diversos casos andava desterrado da patria, sendo Bispo de Coimbra*».

Fallecendo o Papa Gregorio XI, em 1378, logo na Igreja se suscitou o grande schisma, no qual os Italianos, Inglezes, Allemães, Portuguezes. e outras nações seguirão a Urbano VI, e os Francezes e Escocezes a Clemente VII.

D. Pedro Tenorio, querendo satisfazer a el-Rei de Castella, que o consultava sobre tão importante e melindroso assumpto, ajuntou Concilio em Alcalá de Henares. e ahi se resolveo, que se não tomasse partido por nenhum dos

pretendentes, até que a Igreja decidisse qual tinha o melhor direito. O mesmo rumo foi seguido por Aragão. Era isto em 1379. No anno seguinte porém de 1380, reinando já em Castella D. João I, veio a Hespanha D. Pedro de Luna, Legado de Clemente VII, e avistando-se com Tenorio em Medina del Campo, allegou tão efficazmente os direitos de Clemente, que Tenorio fez segunda junta de ecclesiasticos e letrados para novamente se tratar e resolver o ponto. e passando elle mesmo pessoalmente a Salamanca, ahi se decidio no claustro pleno daquellas escolas, que o verdadeiro Papa era Clemente VII, ficando este tão reconhecido e obrigado do zêlo do Arcebispo de Toledo, quanto Urbano VI queixoso e agastado.

Na guerra civil entre el-Rei D. Pedro, o Cruel, e seu irmão D. Henrique, Conde de Trastamara, diz o mesmo auctor Castelhano, que D. Pedro Tenorio seguíra as partes de D. Henrique, e que sendo aprizionado na batalha de Naxera, *escapára á crueldade* de D. Pedro, por ter sido *prizioneiro* dos Inglezes, que o não quizerão entregar ao Rei.

Diz mais, que alguns lhe attribuirão a lembrança de se abolir o uso de contar os tempos pela era Hespanhola, e de se lhe substituir a do nascimento do Senhor, mudança que effectivamente executou D. João I. Rei de Castella, nas Côrtes de Segovia, em 1383.

Nas guerras, que houve entre Castella e Portugal por morte de el-Rei D. Fernando, seguio Tenorio com grande zêlo e constancia as partes de Castella, e foi hum dos que mais influírão para a concordia *do Principe Castelhano* com o Duque de Lancastre.

Teve sempre muita mão no governo de Castella, e fez grande figura nas desavenças e controversias. que naquelles reinos se suscitárão pela menoridade, e ácerca da tutoria de D. Henrique III, que por morte de seu pai D. João I, em 1390, ficára de onze annos.

As variedades dos tempos e da fortuna lhe trouxerão então pezados desgostos, e até a prizão, tendo não pequena parte nisto o Arcebispo de S. Thiago, D. João Garcia Manrique, perpetuo e irreconciliavel émulo e competidor de Tenorio.

Em 1393, tomando el-Rei D. Henrique III o governo, por haver concluido o tempo da sua menoridade, teve D. Pedro Tenorio artes para tornar a entrar no valimento; e tanto nisto trabalhou, que o Arcebispo de S. Thiago chegou a desnaturalizar-se do reino, sob pretexto de que a sua consciencia lhe não consentia obedecer ao Papa de Avinhão; e deixando Castella, veio para Portugal, aonde foi *administrador perpetuo* dos Bispados *de Coimbra e Tuy*.

Tenorio continuou na sua dignidade de Arcebispo de Toledo, e nella veio a fallecer em 1399 com vinte e tres annos de arcebispado. Delle diz o já citado auctor Castelhano que era *gran cabeça*, e hum dos maiores Prelados, que tem presidido áquella Igreja.

Foi Tenorio muito amigo de obras de publica utilidade, e nisto deo bem a conhecer o seu zêlo, a sua intelligencia, e a grandeza do seu animo. Foi fundação sua a claustra da Cathedral de Toledo, e reedificou na mesma cidade o castello chamado de S. Servando, hoje destruido. Fez a ponte de S. Martinho de Toledo, derribada nas guerras civis. Amplion o convento dos Padres Mercenarios, e a sua igreja de Santa Catharina. Fabricou alguns castellos e fortes na fronteira do reino de Granada. Fundou a povoação, chamada Villafranca, e ao pé della a famosa ponte, que se ficou denominando *ponte do Arcebispo*. Finalmente fundou ainda outras obras, todas em beneficio publico, e por ultimo a capella de S. Braz junto ao claustro da Cathedral, aonde quiz ter o seu jazigo.

Em frente do altar principal desta capella ha dous sepulcros de marmore, com figuras em habito episcopal,

relevadas sobre as caixas dos tumulos. O do lado direito he o de Tenorio, seu fundador, e tem em volta, em letra do tempo, este letreiro:

«*Aqui yace D. Pero Tenorio, Arzobispo de Toledo, Primado de las Españas, Chanciller mayor de Castilla, cuya anima Dios haya. Fallesció dia de Sanctispiritus, año de nuestro señor Salvador Jesu-Christo de mil trescientos noventa y nueve annos.*»

Em baixo:

«*Feran Gonzales* ⁝ *Pintor* ⁝ *e* ⁝ *Entallador* . . .»

Na torre da ponte de S. Martinho de Toledo, que acima dissemos, fundada por Tenorio, gravou-se esta inscripção:

«*Pontem, cujus ruinae in declivi alveo proxime visuntur, fluminis inundatione, quae anno Dni. MCCIII. super ipsum excrevit, dirutum Toletani in hoc loco aedificarerunt. Imbecilla hominum consilia! Quem jam amnis laedere non poterat, Petro, et Henrico fratribus pro regno contendentibus, interruptum P. Tenorius Archiep. Tole. reparandum. C.*»

Noticia de D. Domingos Annes Jardo, Bispo de Evora e de Lisboa, Chanceller de el-Rei D. Diniz

Este varão illustre foi natural de Jarda, pequeno lugar da freguezia de Bellas, termo de Cintra, filho de pais humildes e pobres: e pelo que se póde conjecturar da sua chronologia, seguida pelos nossos escriptores, e conforme com alguns documentos authenticos, parece que nasceria pelos annos de 1230, pouco mais ou menos.

De idade de quatorze annos (dizem os mesmos escriptores) sahio de casa de seus pais a buscar fortuna, e hindo dar a Pariz, se accommodou em casa de hum estudante Portuguez, que lá frequentava os estudos. Na-

quella celebre Universidade seguio as lições de Theologia e Direito Canonico, e depois de dez annos, em que concluio a carreira dos estudos ordinarios com credito dos seus talentos, tendo já vinte e quatro de idade, ordenou-se clerigo, e voltou a Portugal, aonde obteve uma conezia na Sé de Evora: e dizem os escriptores Portuguezes que el-Rei D. Affonso III, inteirado da sua capacidade e saber, o fizera seu *Capellão*, e depois o admittira ao seu conselho, dignando-se de lhe dar demonstrações de particular estima e benevolencia.

No anno de 1272 o apresentou e recommendou el-Rei ao Cabido da Sé de Braga, para lhe conferir, como effectivamente conferio, em commenda, a igreja de Mugadouro, como consta do documento, copiado por integra nas *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Sr. João Pedro Ribeiro, tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 78, num. 27, aonde se nomêa *Dominicum Johannis, dictum Jardum, canonicum Eborensem*, Domingos Annes, appellidado Jardo, Conego em Evora: e achâmos, em memoria particular, que em hum documento do anno de 1279 se denomina *Clerigo de el-Rei*, o que póde significar *Secretario de el-Rei*, ou empregado no expediente do seu despacho, e em notar ou escrever os diplomas reaes, segundo a opinião do auctor do *Elucidario*, v. *Clerigo de el-Rei*.

No mesmo anno de 1279 falleceo el-Rei D. Affonso III, e subio ao throno seu filho o grande Rei D. Diniz, em cuja chancellaria, no Real Arquivo da Torre do Tombo, liv. 1.º, fol. 34, col. 2.ª, se acha huma nota, que diz «*In era supradicta, videlicet, in era 1319* (anno de Christo 1281), *sabbato, 19 die Julii, inter oram none et vespere, restituta fuere sigilla Domini Regis Dionisii Dominico Johannis suo cancellario per eundem Dominum*».

Esta nota, em que achâmos a entrega dos sellos a D. Domingos designada pela palavra *restituição*, e se menciona com tão particular individuação o anno, mez, dia e hora,

em que se fez este acto, parece querer inculcar alguma circumstancia particularissima, ou por ventura o interesse que o publico tomaria no acontecimento; mas não nos foi possivel fazer a este respeito algum seguro juizo.

Por lei de 26 de Dezembro da era 1321 (anno de 1283) revogou el-Rei D. Diniz todas as doações vitalicias, que havia feito desde o principio do seu reinado até á data da lei. E como D. Domingos entendesse por isto, que ficava revogada a *chancellaria que el-Rei lhe dera em sua vida,* declarou el-Rei por Carta de 15 de Janeiro da era 1322 (anno 1284) que *como seu entendimento non fosse, nem era revogar-lhe essa chancellaria, de como a ante tinha;* por tolher essa duvida, *lhe dá de novo por em toda ssa vida essa chancellaria, assi como lha ante dera, por muito serviço* (diz el-Rei) *que fez a meu padre, e fez, e faz a mim, e dou-lha com aquelles prestamos, que ssom da chancellaria, e con na herdade da requeyxada, e con na outra que jaz cabo della, e con nos maravedis, que a mim an de dar pola entrega dos cartellos, assy como estas cousas tynha Steve eanes, que foy chanceler de meu padre*».

Nesta Carta Regia, que se acha no Real Arquivo, liv. 1.º da Chancellaria de el-Rei D. Diniz, fol. 92, col. 2.ª, e que he como vimos do anno de 1284, já el-Rei chama a D. Domingos Johanes, *Eleyto de Lisboa*, seu Chanceller, &c. Mas em outra Carta passada pelo mesmo D. Domingos em Lisboa a 18 de Julho da era 1324 (anno de 1286) ainda elle mesmo se diz *Bispo de Evora, Chanceller de el-Rei,* &c. (*Nova Malta Portugueza,* tom. 2.º, pag. 268.)

Não sabemos a razão que houve para se demorar tanto tempo a translação de D. Domingos de Evora para Lisboa. Mas parece que este facto faz verosimil o que lemos nos nossos escriptores, a saber, que vagando a Sé de Lisboa por fallecimento do Bispo D. Estevão Annes de Vasconcellos, houvera divisão no Cabido, elegendo huns a

D. Domingos, Bispo de Evora, e outros a D. Pedro, Conego de Coimbra, e que recorrendo-se a Roma para a decisão, o Papa Nicolau IV dera a cadeira de Lisboa a D. Domingos Jardo, e a de Evora ao seu concorrente (1).

Em 1293, a 10 de Novembro, he datada huma Provisão de D. Domingos Jardo, Bispo de Lisboa, como se vê das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.°, pag. 130, aonde vem descripto o sêllo, de que usava.

O auctor do *Anno Historico,* diz que elle fallecêra a 16 de Dezembro de 1293, e que fôra sepultado no *hospital de S. Eloy que hoje* (diz) *he mosteiro do Evangelista,* e que fôra *fundação sua.* Outros dizem que elle fundára o *hospital de S. Paulo,* em Lisboa. Alguns lhe attribuem a fundação e dotação de hum *collegio de estudos* na freguezia de S. Bartolomeu em Lisboa, ao qual dera estatutos, que depois forão confirmados por D. João Martins de Solhães, Bispo de Lisboa.

O sabio e virtuoso Bispo Cenaculo refere que D. Domingos Jardo fundára o *collegio de Santo Eloy,* para 10 capellães, 20 merceeiros, e 6 escolares de Latim, Grego, Theologia e Canones. A esta unica fundação se deverão acaso reduzir as outras designadas com diversos nomes pelos escriptores.

Taes são as noticias, que temos podido colligir deste digno Prelado. O que se diz do seu reconhecimento com sua mãi já velha e pobre, e das honras com que a fez sepultar, nada tem de inverosimil ou extraordinario que difficulte a nossa crença.

(1) Comparando esta noticia, que aqui nos dão alguns escriptores, com o Catalogo (ou apontamentos para elle) dos Bispos de Evora e Lisboa, que vem no tom. 5.° das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* pag. 169 e 176, parece que ha equivocação nos nomes de D. Estevão Annes, Bispo de Lisboa, e de D. Pedro, Conego de Coimbra, e logo Bispo de Evora. Em quanto não tivermos Catalogos exactos dos Prelados das nossas Igrejas, será difficil resolver estas e outras semelhantes difficuldades.

SUCCESSÃO DOS BISPOS DE COIMBRA

DESDE O ANNO DE 1080 ATÉ O FIM DO SECULO XII

SUCCESSÃO DOS BISPOS DE COIMBRA

DESDE O ANNO DE 1080 ATÉ O FIM DO SECULO XII

D. Paterno, desde 1080 até 1087

A cidade de Coimbra foi conquistada aos Mouros por el-Rei de Leão e Castella, D. Fernando I, no anno de 1064, segundo a melhor chronologia, que seguimos, fundados na commum opinião dos nossos escriptores, e nas incontrastaveis razões, que expendeo o sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* no tom. 1.º

Era de esperar, que se não differisse por muito tempo a restauração do estado religioso e ecclesiastico daquella cidade, e que el-Rei de Leão cuidasse logo em dar-lhe Bispo, que regesse a sua antiga Cathedral, como ordinariamente se costumava fazer nas cidades episcopaes, recobradas do poder dos inimigos, maiormente quando havia bem fundada esperança de conservar a conquista.

Com effeito el-Rei D. Fernando tratou logo deste importante objecto; e vindo á sua presença de *mandado do Rei Mouro de Cesaraugusta o Bispo de Tortosa*, D. Paterno, o qual, por causa da sujeição em que estava o territorio da sua Diocese mal podia exercitar nelle os officios pastoraes; el-Rei D. Fernando, juntamente com o nobre Conde Sesnando, que governava Coimbra, o convidárão

a vir restaurar a Cathedral desta cidade, e estabelecer nella a regularidade e solemnidade do culto religioso.

Não duvidou D. Paterno de annuir ao convite: mas como logo depois (em 1065) se seguisse o fallecimento de el-Rei D. Fernando, e apoz isso as discordias dos Principes seus filhos, a quem elle repartíra os seus vastos estados; sómente veio a realisar-se o episcopado de D. Paterno em Coimbra, pelas novas diligencias e instancias do Conde Sesnando, já no reinado de el-Rei D. Affonso VI, como tudo consta do documento datado dos idos de Abril da era 1124 (anno de 1086), de que mais adiante fallaremos.

O tempo preciso do começo do episcopado de D. Paterno, em Coimbra, não he exactamente conhecido pelos documentos até agora publicados; mas he indubitavel, que já em 1080 havia naquella cidade pessoas da sua familia, e que em 1081 já elle mesmo ali residia.

Em huma doação que o Conde Sesnando fez da igreja de S. Martinho ao abbade Pedro, em data de 7 das calendas de Maio da era 1118 (25 de Abril de 1080) vem entre os confirmantes «*Lupus, frater episcopi D. Paterni confirmat*». *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 126 e 147, num. 742.

Outra doação de Tructezindo Tructezendis ao mosteiro de Pedroso de 2 das calendas de Novembro da era 1119 (31 de Outubro de 1081), tem na data esta clausula «*in diebus regis Domni Adefonsi, regente Domno Sesnando Alvazir urbem Colimbrie, habitante episcopo Domno Paterno in Colimbria*» (Ibidem, tom. 1.º, pag. 49.)

Destes dous documentos se collige que nos annos de 1080 e 1081 já, pelo menos, estava decidida a translação de D. Paterno de Tortosa para Coimbra, e que se ainda então não tinha a effectiva posse da Cathedral, seria por falta de alguma formalidade canonica, que demandasse mais dilação.

Em 3 de Novembro de 1083 (3 das nonas de Novembro da era 1121) confirmou D. Paterno huma doação feita ao mosteiro de Vouzella com a formula «*Paternus episcopus confirmo*». (*Dissertações Chronologicas,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 127.)

Outra doação ao mosteiro de Arouca em 10 de Abril de 1084 (4 dos idos de Abril, era 1122) se diz feita «*regnante Adefonsus rex in Hispania et in Galecia, et in Colimbria, Paternus episcopus, et consule Domnus Sesnandus.* (Ibidem, tom. 3.º, pag. 19.)

Outra doação ao mesmo mosteiro de 20 de Março de 1085 (13 das calendas de Abril, era 1123) se nota ser feita «*regnantem Adefonsus Principem in Gallicia, in Colimbria Paternus episcopus*». (Ibidem, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 19.)

O mesmo Conde Sesnando fez huma doação *ao mosteiro da Vacariça*, em 25 de Março de 1086 (8 das calendas de Abril, era 1124), na qual se lê « *Domnus Patrinus Dei gratia episcopus confirmo*». (Ibidem, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 149, num. 747.)

A este lugar pertence pela sua data o notavel documento, que acima indicámos, de 13 de Abril do anno 1086 (idos de Abril, era 1124) que contém o *Relatorio das acções do inclito Conde D. Sesnando ácerca da Sé de Coimbra, e do seu Bispo D. Paterno; e se refere a occasião do pontificado de D. Paterno em Coimbra, a erecção do Seminario da Cathedral, e a regularidade que o illustre Prelado introduzio e estabeleceo no seu clero,* sendo o mesmo documento roborado pelo proprio Bispo, pelo Conde Sesnando, e por muitos outros clerigos e leigos.

O douto auctor da *España Sagrada,* Fr. Henrique Florez, teve este documento por suspeitoso e de duvidosa auctoridade; mas não aponta fundamento algum de sua opinião, e vai contra a fé não só do antigo *Cartario* do Cabido de Coimbra, intitulado *Livro Preto*, mas tambem do pro-

prio original, que ainda ali se conserva, escripto em letra daquelle tempo, e sem nota alguma de falsidade. (*Dissertações Chronologicas*. tom. 1.º, pag. 50.)

Por este importante documento se verifica o que ao principio dissemos ácerca da translação de D. Paterno para o Bispado de Coimbra, e se mostra ser elle o primeiro que veio governar esta Sé depois da conquista da cidade.

Mostra-se tambem o zêlo com que elle procedeo tanto em introduzir a regularidade no clero da sua Cathedral, como em preparar, pela instituição do *Seminario*, os meios de fazer o mesmo clero virtuoso e douto, dando hum exemplo, que naquelles tempos não era muito frequente, e sendo em tudo isto auxiliado pela intelligencia e piedade do illustre Sesnando.

Continuando ora a deducção dos documentos, que provão a existencia do Bispo D. Paterno em Coimbra, e a continuação do seu pontificado:

Temos huma doação de huns moinhos doados á Sé de Coimbra pelo Presbytero Sendamiro em 13 das calendas de Maio da era 1124, que he 19 de Abril de 1086, a qual se diz feita «*in presentia D. Paterni episcopi supradicte sedis*», e por elle se acha assignada «*Paternus episcopus Dei gratia subscripsit*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 149, num. 748.)

Outra doação da igreja de Villa Nova á Sé de Coimbra por Martinho Ibenatumati, e sua mulher, a 4 dos idos de Julho, era 1124 (anno 1086) em Domingo, diz ser escripta «*Paterno episcopo, Sisnando consule*». (Ibidem. num. 749.)

Outra doação de Garcia Paez ao mosteiro de Pedroso do anno 1087 (era 1125) foi feita «*in diebus regis Domni Adefonsi, et Domni Paterni episcopi Colimbriensis, tenente Domno Sisnando Alvazir urbem Colimbrie*». (Ibidem. tom. 1.º, pag. 51.)

Outra do mesmo anno, que he o *testamento*, ou doação do Conde Sesnando á igreja de *Mirleus* por elle fundada, não só faz menção de huma almoinha, que tinha sido do Bispo D. Paterno, mas tambem traz a sua confirmação com a formula «*Ego Patrinus Episcopus*».

Outra, emfim, que o Conde Sesnando faz da igreja de Cantanhede, em data do mez de Maio de 1087 (era 1125), ao mesmo tempo que confirma a existencia do Bispo D. Paterno em Coimbra (da qual já não póde haver duvida alguma), parece indicar tambem, que já era fallecido áquella data; porquanto no documento se lêem as seguintes clausulas: «*Loca* (he o proprio Conde que falla) *ecclesiis catholice fidei pulcre recuperavi, et domnus Paternus episcopus ibi clericos ordinavit. Placuit mihi, post mortem ipsius episcopi, domno Martino Simeonis filio, qui tunc temporis sedem sancte Marie, cum omni diocesi sua, vice episcopi, regebat, laudante et consentiente, et universo suo clero concedente, dare S. et condonare ecclesiam de Cantonied Laurencio subdiacono*», &c. (*Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 149, num. 750); por onde se vê que o Bispo D. Paterno era já fallecido, e que em seu lugar estava regendo D. Martinho Simões a Sé de Coimbra.

Occorre porém aqui huma duvida, que he necessario resolver.

Em data das calendas de Março de 1088 (era 1126) se acha hum documento que contém a confirmação do Conde Sesnando das doações que tinha feito ao Bispo D. Paterno, facultando-lhe ao mesmo tempo a licença e liberdade de poder ausentar-se de Coimbra para *hir medicar-se* a terra de Christãos ou de Mouros, aonde melhor lhe conviesse. E principia por estas palavras: «*Ego Sesnando, Colimbrie consul, elegi te Paternum episcopum, quando eram in Cesaraugustam civitatem missus a rege Adefonso, glorificet eum Dominus, sicut prius cum rege domno*

Ferdinando, cui sit beata requies, locutus fueras, sicu et fecisti: qua de causa gavisus fui: et tu jam residens in sede predicta, securus, et gaudens dedi tibi duas terras heremas» &c. *(Dissertações,* tom. 1.º, pag. 51.)

A data e o conteúdo deste documento parece desmentir o antecedente, e alargar a vida de D. Paterno ao anno 1088, quando ha pouco o suppozemos fallecido antes de Maio de 1087.

O sabio auctor das *Dissertações,* tantas vezes citadas, observando a contradicção destes documentos (tom. 1.º, pag. 52, not. 2), conjecturou judiciosamente, que não havendo duvida razoavel sobre a sua authenticidade, e sendo frequentes os erros de datas no *Livro Preto,* aonde se achão copiados, se devia suppôr erro em hum delles; mas não quiz decidir a qual dos dous se devia dar a preferencia, ou não achou razões forçosas em que a fundasse.

Nós inclinâmo-nos á primeira data, e temos por mais verosimil, que o Bispo D. Paterno falleceo, antes de Maio, no anno de 1087, e por consequencia não chegou ao de 1088. Fundâmos a nossa conjectura nas seguintes razões:

1.ª Que não achâmos desde Maio de 1087 nenhum outro documento, em que figure, ainda vivo, D. Paterno, senão este duvidoso.

2.ª Que em Carta de 3 das nonas de Janeiro de 1088 (era 1126) declara D. Martinho, Prior da Sé de Coimbra, ter vendido o usofructo vitalicio de huma propriedade do mosteiro de Lorvão, *com auctoridade do Bispo D. Paterno,* e ter *despendido* o preço em reedificar o mosteiro, &c. Na data desta Carta nota-se o reinado de el-Rei D. Affonso, e o governo de Sesnando, mas não se falla do Bispo, senão no contexto, do modo que dissemos. *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 150, num. 751.)

3.ª Que a doação de 30 de Janeiro de 1088 (era 1126)

de huma igreja, feita pelo Conde Sesnando ao Presbytero Rodrigo, não tem confirmação do Bispo D. Paterno, como pedia o objecto da doação, nem delle faz menção alguma. *(Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 150, num. 752.)

4.ª Que em outra doação de Setembro do mesmo anno de 1088 já se noméa «*Martinus electus Episcopus ipsius civitatis*». (Ibidem, num. 753.)

5.ª Que no mesmo anno de 1088 assistio D. Martinho Simões como *Bispo Eleito de Coimbra* ao Concilio de Husillos *(de Fusellis)*, que então se celebrou, como consta das suas Actas. *(Dissertações*, tom. 1.º, pag. 52, not. 2.)

Reconhecemos, que nenhuma destas razões he decisiva; mas parecêrão-nos bastantes para fundamentar a nossa conjectura: e se nella nos não enganâmos, deve D. Paterno suppôr-se fallecido em 1087, até que appareção novos documentos que ou confirmem ou rectifiquem esta data.

D. Martinho, Eleito. Vacatura da Sé desde 1088 até 1092

Dissemos no artigo antecedente que o Bispo D. Paterno falleceo (segundo temos por mais provavel) no anno de 1087.

No seguinte de 1088 se celebrou hum Concilio em Husillos *(Fusellis)*, a que presidio o Legado Apostolico Ricardo. Nelle foi deposto da Sé Compostellana o Bispo D. Diogo Paez, e logo com approvação de el-Rei D. Affonso VI se elegeo em seu lugar Pedro II, e *para a Sé de Coimbra D. Martinho*, como parece colligir-se das Actas do Concilio, citadas na *Espãna Sagrada*, tom. 19.º da 2.ª edição, pag. 207 e 208 «*electis in ministerium episcopi Petro in ecclesia B. Jacobi; Martino in Coimbrensi*». Pelo que nas mesmas Actas subscreveo já D. Martinho, intitulando-se «*Bispo Eleito de Coimbra*», e com o mesmo ti-

tulo o achâmos nomeado no documento de Setembro de 1088, de que no antecedente artigo fizemos menção. Como porém desde este tempo desapparece dos documentos o nome de D. Martinho, ou como *Bispo*, ou como *Bispo Eleito*, ou mesmo como *Prior da Sé*, e não achâmos outro algum nomeado *Bispo de Coimbra* até 1092, faremos alguma diligencia por explicar este facto, e darmos alguma causa provavel da vacatura em que parece ter estado aquella Sé por espaço de quatro ou cinco annos.

O Papa Urbano II, informado do que se tinha feito no Concilio de Husillos, não só declarou injusta e irregular a deposição do Bispo Compostellano, e reprehendeo e punio o Cardeal Ricardo, que ao mesmo Concilio presidira; mas tambem poz excommunhão, ou interdicto, em toda a Diocese de S. Thiago, por se achar o seu Bispo prezo no carcere de el-Rei *(omnis Diocesis S. Jacobi ab omni est officio excommunicata divino, quia S. Jacobi episcopus in regis carcere depositus fuerat)*, e escreveo a el-Rei D. Affonso VI, dizendo-lhe que sentia muito hum tal procedimento, o qual não podia ser cohonestado com a assistencia e consenso do Cardeal Ricardo: porquanto alem de ser contra os Canones, o mesmo Cardeal se achava já privado da auctoridade de Legado pelo Santo Padre Victor III, que o reputára schismatico: nestes termos o Papa *declarou nullo tudo quanto se tinha feito naquelle Concilio de Husillos*, e ordenou, que restituido o Bispo de Compostella á sua dignidade, e removido o que nullamente fôra eleito em seu lugar, passasse aquelle a Roma, juntamente com os legados ou procuradores de el-Rei, para, em presença do Santo Padre, se examinar a causa, &c. (Consta tudo isto da Carta do Papa Pascoal II, produzida por Aguirre, no tom. 3.º de Concilios, entre as de Urbano II, e citada na *España Sagrada*, tom. 19.º). O Bispo, que nullamente tinha sido eleito para Compostella em Husillos, foi effectivamente deposto e removido daquella Sé

em 1090, em outro Concilio celebrado em Leão, e presidido pelo Cardeal Legado Raynerio, depois Papa com o nome de Pascoal II.

Este facto foi, a nosso parecer, a verdadeira, ou, pelo menos, a principal causa por que D. Martinho Simões, não só não chegou a ser confirmado e sagrado Bispo de Coimbra, mas nem ainda continuou (que nos conste) a tomar o titulo de *Eleito*, com que tinha assignado no Concilio de Husillos, e no documento acima apontado. E esta mesma foi tambem muito provavelmente huma das causas por que a Sé de Coimbra esteve vaga alguns annos, e a eleição do seguinte Bispo D. Cresconio se espaçou até o anno de 1092.

A eleição de D. Martinho feita naquelle pseudo-Concilio de 1088 foi annullada, como o foi o mesmo Concilio, e tudo o que nelle se tinha feito: e por isso não podia, nem devia D. Martinho continuar a denominar-se Bispo Eleito. El-Rei D. Affonso, por cuja influencia tudo se tinha feito, he natural que não ficasse contente da resistencia do Pontifice, nem este o estava certamente dos procedimentos do Concilio. A Igreja e Diocese de Compostella ficou interdicta. Era necessario tempo para que o negocio se tratasse e compozesse em Roma, o que parece ter passado muito adiante do anno de 1090; porque nesse anno he que foi definitivamente deposto o novo Bispo de Compostella, eleito em Husillos, sem que ainda fosse restituido o antigo, como o Papa ordenára. A Igreja ficou em administração até ao anno de 1094, e só então teve Bispo.

Tudo isto devia embaraçar, ou retardar a eleição de Bispo para Coimbra, a que não era provavel que se procedesse, em quanto estivesse pendente a causa do Concilio de Husillos, e o Summo Pontifice não viesse a concordia com el-Rei.

Em Agosto de 1091 falleceo o Conde Sesnando, e esta

circumstancia naturalmente augmentaria o embaraço, por ser necessario participar a el-Rei D. Affonso VI a sua morte, e esperar a nomeação do novo governador.

Finalmente póde presumir-se que a este tempo estaria tambem impedido o Arcebispo de Braga, se he verdade o que dizem os antigos ácerca da sua reclusão, e julgar-se-hia necessario recorrer ao Arcebispo de Toledo, que já então tinha obtido o privilegio de Primaz, e estava (segundo parece) nomeado Legado Apostolico, o qual com effeito *assistio depois* em Coimbra á sagração de D. Cresconio com os Bispos de Tuy e Orense.

O certo he (como já dissemos) que desde o anno 1088 nem achâmos memoria alguma de D. Martinho como Bispo, ou como Prior da Sé até o anno de 1106, de que adiante fallaremos; nem nos consta que a Sé de Coimbra tivesse outro Bispo até o anno de 1092, em que entrou a governal-a D. Cresconio.

Em huma Escriptura de doação, feita ao mosteiro de Pedroso em 1090 (era 1128), se noméa el-Rei e o Arcebispo de Braga *(Regis D. Adefonsi, et Domni Petri archiepiscopi Bragal.)*, e postoque no documento ha huma falha, parece comtudo que nelle se não fazia menção alguma nem de Bispo de Coimbra, nem de Prior da Sé, sendo de esperar que se fizesse, por ser essa a pratica, visto ser o mosteiro de Pedroso da Diocese de Coimbra.

Em outro documento, que he sentença sobre *hum padroado,* dada em Janeiro de 1091 (era 1129) tambem se nota ser feito *in temporibus Adefonsi rex, et in praesentia Sisnandus alvazir*, e nenhuma menção se faz de Bispo de Coimbra, nem de Prior. *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 24. num. 69 e 70.)

Em outra doação feita ao mosteiro de Arouca a 25 de Fevereiro de 1092 (6 das calendas de Março, era 1130), nomeando-se Martinho Moniz (successor do Conde Sesnando)

com o titulo de *Dux in Colimbria,* tambem nenhuma menção se faz do Bispo, ou Prior da Sé. *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 25, num. 76.)

Mas em outra doação de 25 de Junho do mesmo anno de 1092 (7 das calendas de Julho, era 1130) já se nota na data *«in sede Colimbrie Cresconius».*

O douto Florez e o sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas* não duvidárão da vacatura da Sé de Coimbra no periodo de que tratâmos, e até procurárão meios e argumentos para a explicarem.

Florez, notando esta que elle chama *larga vacatura* tanto da *Sé de Coimbra*, como das Igrejas de Viseo, Lamego e Porto *(España Sagrada,* tom. 21.º, trat. 60.º, cap. 5.º), parece querel-a attribuir ás perturbações publicas, originadas das discordias dos Principes, e ao empenho com que D. Affonso VI estava entretido na conquista de Toledo, &c. Porém bem se vê, que ácerca da *actual vacatura de Coimbra,* de que vamos fallando, nenhuma das ditas causas póde ter applicação, pois havia muito tempo que estavão acabadas as discordias dos Principes, e reinava pacificamente D. Affonso VI; e tambem havia tres annos, que este Principe tinha ultimado a conquista de Toledo (em 1085), como he sabido. Florez duvidava do pontificado de D. Paterno em Coimbra, e por isso suppunha a vacatura mais larga do que ella foi, e recorria para a explicar a factos que já não tinham lugar.

O auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas* (tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 37) segue outro caminho, e diz, que *talvez a falta de Cabidos para elegerem; a difficil concorrencia de quatro Bispos para a sagração, segundo a disciplina daquelle tempo (Compostel., liv. 2, cap. 71); o estado de decadencia das capitaes, e as ruinas das Sés coadjuvassem semelhantes vacancias.* Mas, sem embargo do respeito que nos merecem as reflexões deste judicioso escriptor, parece-nos que no presente caso nenhuma dellas

he applicavel ao nosso ponto. Coimbra estava restaurada havia mais de vinte annos: tinha Sé e Cabido; tinha sido governada no ecclesiastico por D. Paterno, e no civil e militar pelo Conde D. Sesnando (que sómente falleceo em 1091), ambos em extremo zelosos da restauração e regularidade do culto religioso: e tanto he isto verdade, que logo no anno de 1092 pôde haver Bispo em Coimbra, e com effeito o houve, como já dissemos e a seu tempo se provará.

Tambem não parece exacto dizer-se que erão necessarios *quatro Bispos para a sagração de outro, segundo a disciplina daquelle tempo*, nem isto se prova do lugar da Compostellana allegado pelo douto escriptor. A Compostellana nota, he verdade, huma sagração, em que estiverão quatro Bispos: mas d'aqui não se segue, nem ella o diz, que fossem necessarios, ou que fosse essa a disciplina daquelle tempo. Em outros lugares faz a mesma historia menção de sagrações, em que estiverão tres Bispos, e outras em que estiverão mais de quatro (Vej. o liv. 1.º, cap. 10.º e 98.º). Erão occorrencias casuaes, que não indicavão, nem constituião disciplina geral. O mesmo D. Cresconio foi sagrado pelo Toletano com assistencia dos Bispos de Tuy e Orense, e estes bastárão.

Deve pois (ao que parece) ter-se por certo, ou ao menos por mui verosimil, que as causas da vacatura de Coimbra forão as que deixâmos apontadas.

Não devemos comtudo passar aqui em silencio algumas noticias, que podem fazer duvida sobre o que temos escripto.

No *Livro Preto* do Cabido de Coimbra a fol. 177 v. vem lançado o testamento de hum *Bispo D. Julião*, o qual testamento se acha tambem notado nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 51, num. 754. Este testamento, por se achar copiado naquelle livro, e porque na sua data (de Outubro do anno 1089,

era de 1127) se nomêa o Conde Sesnando *(Adefonso Rege, Sisnando consule)* parece pertencer a pessoa que habitava em Coimbra: mas de tal Bispo não temos podido descobrir mais noticia alguma. nem de outro do mesmo nome naquelle tempo. e nas nossas Igrejas, nem as memorias antigas de Coimbra fazem delle menção como Bispo seu.

O que parece ainda mais notavel he que em doação do proprio Conde Sesnando, feita ao mosteiro da Vacariça em 8 das calendas de Abril do anno de 1086 (era 1124), *vivendo ainda D. Paterno. que assigna como Bispo,* se lêem entre os confirmantes «*Domnus Dominicus Dei gratia episcopus conf.— Domnus Julianus Dei gratia episcopus conf. (Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª. pag. 149, num. 747.) Este *Julião* he provavelmente o mesmo do documento acima citado: mas que Bispos erão estes? por que razão estavão ou assistião em Coimbra? Os curiosos investigadores da antiguidade poderão ser mais felices neste exame do que nós o temos sido.

Mas ainda não acabão aqui as confusões daquelle tempo. O auctor do *Elucidario,* no art. *Bulla*, diz. que fallecendo D. Paterno em 1087, *o clero e povo se dividirão na eleição de successor, elegendo huns a Martinho Simões, Prior da Sé, que como eleito firma no Concilio de Fusellas de 1088, nomeando outros a hum D. João, que no mesmo anno se achava em Montemór o Velho, onde se lhe passou quitação de certa herança, de que elle era o depositario. Facta K. V. Kal. Martii* era M. C. XXVI. *qui presentes fuerunt* Episcopo D. Joanne, quos *vidi, et confirmavi.* E nota que este documento se acha *original* entre os do mosteiro de Lorvão.

Neste conflicto de opiniões e vontades, continua ainda o auctor do *Elucidario) o Cabido de Coimbra, com approvação, e de consentimento do dito D. Bernardo, que actualmente estava presidindo no ajuntamento dos Bis-*

pos em Fusellas, elegêrão para seu pastor a D. Cresconio. . . &c.

Este escriptor confunde aqui factos e datas, e suppõe huma divisão e discordia na eleição de Bispo, sem dar fundamento algum de sua opinião. Suppõe que D. Bernardo presidio ao Concilio, que elle chama de Fusellas, o que he falso. Suppõe que nesse Concilio fòra eleito D. Cresconio, o que tambem he falso. Confunde a data do Concilio com a da eleição de D. Cresconio, distando huma da outra quatro annos. E finalmente suppõe hum D. João eleito ou lembrado por algum dos partidos, só porque o acha nomeado Bispo em hum documento de Lorvão, sendo que nós achâmos nomeados no mesmo tempo outros dous Bispos, que certamente o não forão de Coimbra.

Á vista de tudo isto não julgâmos dever, por ora, alterar o que temos dito ácerca da vacatura de Coimbra, e causas della, em quanto não apparecerem novos documentos que melhor nos illustrem.

Falta-nos ainda dizer mais huma palavra a respeito de D. Martinho Simões, Prior que fôra da Sé de Coimbra.

Já notámos que por morte de D. Paterno fôra elle *eleito* no Concilio de Husillos de 1088, e como tal assignára no mesmo Concilio, e em hum documento de Setembro desse anno. Notámos que o Concilio e *tudo o que nelle se fez foi annullado* pelo Papa, e que D. Martinho não apparece d'ahi em diante nem como Bispo, nem como Prior. Isto poderia fazer lembrar o seu fallecimento. E até parece, que procedendo-se em 1092 á eleição de Bispo para Coimbra deveria D. Martinho ser preferido a qualquer outro, tendo-se em contemplação a especie de direito que a isso tinha, em certo modo, adquirido pela eleição de Husillos. Comtudo nem o silencio dos documentos he decisivo para provar a morte de D. Martinho, nem esta

se póde com fundamento conjecturar pela falta de contemplação que com elle houve em 1092.

Em huma doação feita nas nonas de Agosto de 1106 (era 1144) tornâmos a achar nomeado na data *D. Martinho* Prior na Sé de Coimbra e de Lamego *(Sede Colimbriensis atque Lamicensis D. Martini Prioris). (Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 43, num. 131.) Será este D. Martinho o mesmo *Martinho Simões* de que aqui tratâmos?

Assim o pensa o sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* no tomo 4.º, part. 2.ª, pag. 39, aonde acrescenta que *a sua coexistencia, ao menos com D. Cresconio, se prova por documentos do Cabido de Coimbra, de 5 das nonas de Março, era 1133, e do Cartorio da Fazenda da Universidade de 4 dos idos de Janeiro era 1136* (annos 1095–1098); *e não repugna* (diz o escriptor) *que vivesse mais oito annos* (até 1106).

Nós receâmos que haja aqui alguma equivocação, nascida da identidade dos nomes, e que seja diverso de *D. Martinho Simões* o outro *D. Martinho,* que se diz Prior da Sé de Coimbra posteriormente ao anno 1088. Se porém são identicos, deve dizer-se que D. Martinho Simões, depois de annullada a sua eleição de Bispo, voltou a occupar a primeira dignidade de Prior da Sé, e a teve pelo menos por dezoito annos até 1106.

Noticia de D. Egas Fafes, Bispo de Coimbra, desde ... até o anno de 1268

Foi D. Egas Fafes filho de Fafes Godins, e de D. Sancha Gualdefes, de nobilissima geração, segundo o *Livro velho das linhagens.* E dizem alguns escriptores, que succedêra a D. Tiburcio no episcopado pelos fins de 1246.

No anno 1252 (era 1290), segundo huma nota do *Chronicon Conimbricense,* assistio o Bispo D. Egas á sagração

da Igreja de Alcobaça. As palavras do Chronicon são estas *« Era MCC nonagesima, XIII. Calend. Novembr. dedicata fuit ecclesia Alcobaciae ab Dño Aria Olixbon. episcopo, et ab Egea colimbriensi episcopo».*

Tratando o Bispo D. Egas de reformar e pôr em melhor estado a albergaria de *Meigonfrio*, mandou tirar em publica fórma a Carta dada pela Rainha D. Thereza a Gonçalo Eriz: e esta publica fórma tem a data de 13 das calendas de Maio da era 1296 (19 de Abril de 1258).

Em 1262, no mez de Maio, assistio na Junta Ecclesiastica dos Prelados do Reino, e assignou a supplica que elles dirigírão ao Santo Padre para legitimar o casamento de el-Rei D. Affonso III com a Rainha D. Brites, e os filhos que já tinhão, visto ser fallecida a Condessa Mathilde.

Em 1265 (era 1303) a 7 de Fevereiro he datado hum Diploma de el-Rei D. Affonso III, aonde se lê «*Dommus Egeas episcopus Colimbriensis confirmo*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.°, pag. 285, num. 71.)

O *Agiologio Lusitano*, nas notas ao dia 9 de Março, diz, que por muitos documentos consta ter o Bispo D. Egas residido no reino até o anno 1266. E que então hindo a Roma, por queixas que tinha de el-Rei, obtivera a Sé Compostellana, da qual gozára anno e meio, sem sahir de Roma, tanto por causa de negocios, que ahi o entretiverão, como por succeder nesse tempo a vacante do Papa Clemente IV e a eleição de Gregorio X. Emfim diz, que sahindo D. Egas de Roma fallecêra em Montpellier a 9 de Março de era 1306, anno de 1268, como constava do epitafio que se lhe poz em Coimbra, e o escriptor traz copiado.

Porém nestas noticias ha alguma equivocação, porque o Papa Clemente IV sómente falleceo em Novembro de 1268, e a Sé Apostolica vagou por muito tempo; pelo que, se D. Egas falleceo em Março daquelle anno, deve

dizer-se que sahio de Roma, ainda em vida de Clemente IV e muito antes da eleição de Gregorio X.

O epitafio, a que se allude, consta de alguns versos em louvor do Bispo, e depois diz assim:

« *Era 1306, 7. id. Martii, obiit apud Montempesulanum D. Egas Fafile, archiepiscopus Compostellanus, quondam Episcopus Colimb., cujus corpus ductum est honorifice a familia sua in civitatem Colimb., et sepultum hic in sepulchro suo, fabricato juxta altare B. Clarae V.* xv. *Kal. Maii de eadem era* ».

D. Cresconio, desde 1092 até 1098

O auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana*, seculos x e xi, cap. 1.º, § 2.º, pag. 170, diz que D. Cresconio era tio *(avunculus)* de S. Theotonio, primeiro Prior que depois foi do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. O que, sendo assim: indica a sua naturalidade da Diocese de Tuy, mas da banda d'aquem do rio Minho, territorio hoje de Portugal, aonde nasceo S. Theotonio.

Em 1092 era D. Cresconio Abbade do mosteiro benedictino de S. Bartolomeu de Tuy, e d'ahi foi elevado nesse anno a Bispo de Coimbra, como consta do relatorio da sua eleição e sagração, que se acha no *Livro Preto* do Cabido de Coimbra, e vem citado nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tomo 4.º, part. 1.ª, pag. 151, com a data do anno da Encarnação do Senhor de 1092, aonde se lê «*Nos Colimbriorum Clerus et Populus, una cum consensu Ordinis... adstante Serenissimo Rege Adefonso... Consule civitatis prephate Domno Martino Moniz. &c.* O documento diz ser feito nos *idos de Abril, Lua 29;* mas o sabio auctor das citadas *Dissertações* conjectura, que se deve emendar *tertio idus*, acaso por cahir nesse dia o domingo, em que ordinariamente se fazião as sagrações dos

Bispos. Diz mais, no dito tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 44, que esta eleição foi feita em *Husillos, aonde então se celebrava Synodo* (diverso do de 1088); mas que se ignora se assistirão Deputados do Cabido, e cidadãos de Coimbra, ou se na fórma do costume *(de more)* interveio acclamação do clero e povo que ali se achava presente.

D. Cresconio foi logo consagrado por D. Bernardo, Arcebispo de Toledo, sendo assistentes o Bispo de Tuy Alderico, e o de Orense D. Pedro.

Nesse mesmo anno de 1092, a 8 de Julho (era de 1130) confirmou D. Cresconio huma doação de padroados e outros bens, feita por Bellith Juztiz e sua mulher, usando da fórmula: «*Episcopus domnus Cresconius conf.*»

Nesse mesmo anno parece que foi D. Cresconio sagrar a igreja do mosteiro de S. João de Pendorada (que assim entendemos as palavras *venit Episcopus ad dedicandum monasterium ipsum),* segundo se collige do documento, que vem copiado por integra no tom. 1.º das citadas *Dissertações,* appendice num. XXIX, do qual tambem julgâmos poder-se deduzir, que o Bispo estaria naquella casa pelo Setembro, pouco mais ou menos, do referido anno.

No seguinte de 1093 consagrou a igreja do mosteiro de Grijó, e assistio á outorga da doação feita a este mosteiro por Soeiro Fromariguez, de que vem copia na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* seculos X e XI, cap. 6.º, § 1.º, no tom. 2.º, pag. 229, com a data de 5 das nonas de Outubro, era 1131, aonde se lê a assignatura «*Cresconius Episcopus* ✠», e se diz ser feita «*in die dedicationis supradictae ecclesiae S. Salvatoris*».

Do documento, que pouco acima citâmos (cuja integra vem no tom. 1.º das *Dissertações,* appendice num. XXIX, pag. 230) consta que no anno de 1094 (era 1132), hindo D. Cresconio ao mosteiro de Arouca, ahi cantára missa no dia de S. Lourenço, e no fim do Evangelho prégára e explicára ao povo a palavra de Deos, *estando elle mesmo*

e os ouvintes em pé. Depois de acabada a solemnidade, fez a repartição dos bens, que tinhão sido do monge Gavino, dividindo-os entre os mosteiros de S. João de Pendorada, e de S. Pedro de Arouca, em ambos os quaes Gavino tinha feito profissão. E diz este notavel documento, que o Bispo vivêra, ainda depois, *tres annos e dez mezes,* e que fallecêra na sua Sé de Coimbra a 13 das calendas de Julho da era 1336, que he 19 de Junho de 1098, o que na verdade assim se verifica, como logo mostraremos.

No mesmo anno de 1094, em que vamos, a 13 de Novembro, fez o Conde D. Raymundo e sua mulher D. Urraca doação do *antigo* mosteiro da Vacariça á Sé de Coimbra, e dizem que a fazem por saberem do Bispo D. Cresconio a pobreza, em que estava aquella Cathedral. (Brandão, *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 7.º; *Dissertações Chronologicas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 30, num. 90.)

Em 26 de Fevereiro de 1095 (4 das calendas de Março, era 1133) fez Roderigo Onorizi huma doação, em que se nota *«et oblatum super altare S. Marie pariter, et in manum episcopi domni Cresconii... anno episcopatus supradicti Praesulis III, mense* X *die mensis* XII». *(Dissertações,* tom. 4.º, pag. 152, num. 759.) A doação he da igreja de S. Christovão, entre *Socia* e *Ilhavo*, feita ao proprio D. Cresconio, e a nota chronologica *mense* X *die mensis* XII, deve entender-se aos 10 mezes e 12 dias do anno 3.º do Bispo Cresconio, como na verdade se verifica, sendo elle sagrado Bispo a 13 de Abril do anno de 1092; porque d'ahi a 13 de Abril de 1094 vão dous annos, e d'ahi a 26 de Fevereiro de 1095, data deste documento, vão os 10 mezes e 12 dias que dissemos.

Neste mesmo anno de 1095 a 3 de Março (5 das nonas de Março de 1133) achâmos huma doação feita por Bailesa e seus filhos á igreja de S. Salvador de Coimbra, e ao mosteiro da Vacariça, e nella se declara ser feita *«sub*

consensu episcopi D. Cresconii Colimbriensis». (Dissertações, tom. 4.º, pag. 152, num. 760.)

No mesmo dia, mez e anno doou Gonçalo Aaron á igreja do Salvador de Leça (do Balio), da Diocese do Porto, huma herdade; e diz o documento que he feita a doação «*sub consensu Domni Cresconii Colimbriensis .... hoc signum subscripsi, et super altare, simulque in manu supradicti episcopi posui .... Cresconius episcopus in manu mea roborem accepit, et ego subscripsi*». (Ibidem, pag. 41 da part. 2.ª)

Em 5 das nonas de Maio de 1097 (era 1135) vendeo Gonçalo Soares certos bens em Lavadores ao Bispo de Coimbra D. Cresconio. *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 153, num. 762.)

O mesmo Bispo fez venda de varios bens a Salomão, filho de Viarico; e a carta de venda he datada de 4 dos idos de Janeiro da era 1136, isto he, 10 de Janeiro do anno de 1098. *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 47, docum. num. IX.)

Neste mesmo anno de 1098 falleceo D. Cresconio, segundo a nota, que se lê no *Chronicon Conimbricense,* num. II, da ediç. de Florez, no tom. 23.º da *España Sagrada,* aonde se diz «*Era 1136 obiit Cresconius Collimbriensis episcopus*».

Esta data he confirmada pelo documento acima citado, o qual tendo referido a estada do Bispo D. Cresconio em Arouca, em dia de S. Lourenço, 10 de Agosto de 1094, diz que elle fallecêra, depois de passados tres annos e dez mezes, a 13 das calendas de Julho da era 1136, isto he, a 19 de Junho do anno de 1098.

D. Mauricio, desde 1101 até 1109

D. Mauricio Burdino foi um dos monges Francezes, que o Arcebispo de Toledo D. Bernardo trouxe de França

para Hespanha pelos annos 1095, e o fez Arcediago na Sé de Toledo.

Por fallecimento do Bispo de Coimbra D. Cresconio foi D. Mauricio eleito para esta Sé; e consta ter sido successor *immediato*, porque em hum documento de Maio de 1087 (era 1225) que contém a doação da igreja de Cantanhede, feita pelo Conde D. Sesnando a Lourenço Subdiacono, se achão confirmações posteriores dos Bispos, que se hião succedendo em Coimbra, e entre ellas a de D. Mauricio, que diz «*Ego Mauricius, successor episcopi D. Cresconii confirmo*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 149, num. 750.)

Comtudo parece que houve algum pequeno intervallo de tempo entre a morte de D. Cresconio, e a elevação de D. Mauricio.

Já dissemos que D. Cresconio falleceo a 19 de Junho de 1098.

Em 1099 a 3 de Setembro (era 1137) achâmos hum documento, que se diz feito «*sub imperio gloriosi Ildefonsi totius Hispanie imperatoris, et Bracarensis ecclesie D. Didaci Gerardi eximii et gloriosissimi episcopi, et Letaldi, Colimbriensis ecclesie gloriosi economi*». (*Dissertações*, tom 3.º, part. 1.ª, pag. 38, num. 111.) O nomear-se neste documento *Letaldo* como administrador da Igreja de Coimbra, indica que ainda não havia Bispo eleito para esta Sé.

No 1.º de Abril de 1100 (era 1138), em huma doação feita ao mosteiro de Arouca se diz «*regnante in Toleto, et Gallecia Adefonso, in Colimbria Comes Henrichus, in Sedis Bracharense Giraldus*». (Ibidem, num. 113.) O que parece offerecer-nos outra prova de estar ainda vaga a Sé de Coimbra, porque, a não ser assim, viria nomeado o seu Bispo, e não só o de Braga, em cuja Diocese não estava o mosteiro de Arouca.

Em 9 das calendas de Abril do anno 1101 (era de 1139)

já encontrâmos hum Rescripto do Papa Pascoal II, dirigido ao Bispo de Coimbra D. Mauricio, no qual lhe declara os limites da Diocese até o *castro antigo* (isto he, até o *castello de Cale* sobre o Douro, ao sul deste rio), e lhe encommenda as Dioceses de Lamego e Viseo, em quanto não tivessem Bispos proprios, e a Sé de Coimbra não melhorasse, recobrando a parte de territorio, que ainda occupavão os Sarracenos e Moabitas. *(Dissertações*, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 38, not. 6; *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, no tom. 3.º, pag. 20.) Esta he a primeira noticia, que até agora temos achado do pontificado de D. Mauricio em Coimbra.

Della mesma parece mostrar-se que D. Mauricio já tinha sido eleito e sagrado no anno antecedente de 1100 pelo menos; porque algum tempo era necessario para que elle dirigisse as suas supplicas a Roma, e obtivesse de lá o Rescripto de *24 de Março* de 1101, de que acabâmos de fallar.

Em 2 das nonas de Fevereiro do anno da Encarnação do Senhor de 1102 (era de 1140) fez D. Mauricio, Bispo de Coimbra, e os seus Conegos doação da igreja de Santa Justa de Coimbra a D. Hugo, *Abbade de Cluni*, na pessoa de Gaufredo. *(Livro Preto*, fol. 12 v.; *Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 153, num. 764.)

Em 21 de Maio do mesmo anno de 1102 (12 das calendas de Junho, era 1140) se lavrou huma doação ao mosteiro de Pendorada, que se diz feita «*temporibus Adefonsi regis, et Maurici Colimbriensis, atque Lamecencis, seu Visensis ecclesiarum gloriosi ac venerabilis episcopi*. *(Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 40, num. 117.)

Em 23 de Janeiro de 1103 (10 das calendas de Fevereiro, era 1141) na doação, que fez Gonçalo Ordoniz á Sé de Coimbra, da ração que tinha no mosteiro de Villar, se lê «*Mauricius Dei gratia Colimbriensis episcopus con-*

firmo, et signum sancte Crucis impono ✠». (*Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 765.)

Outra doação de 13 de Setembro de 1103 (19 das calendas de Outubro. era 1141) tem na data «*sub imperio Adefonsi Principis, et Giraldi Bracarensis Archiepiscopi, in sede Colimbriensis, seu Lamecensis D. Mauris episcopi*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 41, num. 122, e tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 38.)

Em 24 de Janeiro de 1104 (9 das calendas de Fevereiro, era 1142) comprou o Bispo de Coimbra D. Mauricio parte do mosteiro de S. João de Ver por 22 modios. (*Livro Preto*, fol. 205 v.; *Dissertações*, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 144.)

Huma doação de bens sitos no territorio de Lamego, feita ao mosteiro de Pendorada nas nonas de Agosto do anno 1106 (era 1144) se diz feita «*temporibus Adefonsi regis, et D. Geraldi gloriosi Bracarensis archiepiscopi, Sede Colimbriensis atque Lamicensis D. Martini Prioris, D. Suarii archidiaconi in Sede Portugalensi*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 43, num. 131.)

O sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, que tantas vezes citâmos, fazendo menção deste ultimo documento no tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 39, diz que ignora *o motivo de que, não se mencionando nelle o Bispo D. Mauricio, figure o Prior D. Martinho, que governára antes da promoção ao Bispado de D. Cresconio*. Nós tambem o ignorâmos; porque he indubitavel, que D. Mauricio estava ainda, e continuou a estar Bispo de Coimbra muito depois da data deste documento. Póde, porém, conjecturar-se que teria feito nesse tempo a sua viagem ao Oriente, postoque sobre a época della e da volta do Bispo a Portugal ha variedade nos escriptores. (1)

(1) Alguns põem esta viagem de D. Mauricio em 1103, outros mais tarde, e tambem varião no tempo que por lá esteve. D. Tho-

Nesta viagem, diz Fleury, que grangeou D. Mauricio a estima dos Principes, e particularmente do Imperador de Constantinopla Aleixo Comneno, e que desta cidade trouxera a cabeça de S. Thiago Alfeo, que depositou em S. Zoylo de Carrion, donde depois a tirou a Rainha D. Urraca para a dar, como deo, ao Bispo de Compostella D. Diogo Gelmirez. Póde ver-se a *Historia Compostellana*, no liv. 1.º, cap. 112.º, aonde largamente refere a historia desta reliquia.

Em Julho de 1107 (era de 1145) comprou o Bispo de Coimbra D. Mauricio parte do mosteiro de Villar por 100 soldos, e huma cuba, como consta do *Livro Preto*, fol. 159, v. citado nas *Dissertações*, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 144.

No mesmo anno, no 1.º de Agosto, he datada huma doação de Ermezenda ao mosteiro de Pendorada, e na data se nota «*in Sede Colimbriensis Domnus Mauricius episcopus*». (*Dissertações*, tom. 1.º, append., docum. num. XXX.)

Em 29 de Agosto de 1108 (4 das calendas de Setembro, era 1146) comprou o mesmo Bispo D. Mauricio a quarta parte do mosteiro de Pedroso por 40 soldos. (Ibidem, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 145).

Neste mesmo anno de 1108 falleceo o Santo Arcebispo de Braga D. Giraldo, e sendo logo transferido para aquella Sé o nosso D. Mauricio, já lá se achava em Fevereiro do anno seguinte de 1109, como vamos a dizer.

maz, na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, diz que D. Mauricio *partíra para Jerusalem* no anno (circiter) 1103 com o *Arcediago de Coimbra Tello;* que estivera ausente por tres annos, e que de volta de Jerusalem se demorára em Constantinopla cousa de meio anno, e d'ahi se recolhêra a Portugal. Mas logo suppõe que *no anno circiter de* 1105 já estava em Portugal. Bem se vê que se D. Mauricio partio de cá em 1103, e esteve ausente tres annos, só podia restituir-se ao reino em 1106, e nesse caso póde ser boa a nossa conjectura.

D. Mauricio, Bispo de Coimbra, transferido para a Sé de Braga

Todos os nossos escriptores reconhecem, e he fóra de duvida, que por fallecimento de S. Giraldo, Arcebispo de Braga, subio a occupar aquella Cadeira o Bispo, que então era, de Coimbra D. Mauricio. Ha, porém, em muitos dos mesmos escriptores huma consideravel equivocação ácerca da época da morte do Santo, e da consequente translação de Mauricio.

Dizem elles mui geralmente, que S. Giraldo falleceo a 5 de Dezembro de 1109, e o douto auctor da *España Sagrada*, que adopta esta data, acrescenta, que *ninguem antecipa ao anno 1109 a morte de S. Giraldo.* Comtudo nem a data he verdadeira, nem a opinião ácerca della he tão universal, como Florez suppõe.

Notámos acima que em Agosto de 1108 ainda D. Mauricio era Bispo de Coimbra. Em hum documento, porém, das nonas de Fevereiro de 1109 (era 1147) já se lê «*Mauricius Archiepiscopus ecclesie Sedes Bracarense*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 49, num. 141.)

Em outro documento de 22 de Julho de 1109 (11 das calendas de Agosto, era 1147) confirma D. Mauricio huma Carta da Rainha D. Urraca, em favor da Igreja de Leão, com a formula «*Mauricius Bragarensis archiepiscopus cf.*» (*España Sagrada*, tom. 36.º, append. 43.)

Por Carta de 29 de Julho do mesmo anno de 1109 (era de 1147, 4 das calendas de Agosto) doou o Conde D. Henrique e sua mulher a Senhora D. Thereza ao *Bispo de Coimbra D. Gonçalo*, e á sua Sé o mosteiro de Lorvão (*Livro Preto*, citado nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 53, num. 152), por onde se vê que já D. Mauricio tinha successor em Coimbra.

Em outro documento de 20 de Agosto do mesmo anno

de 1109 (13 das calendas de Setembro, era 1147) se lê na data «*imperante Portugal Comes Enrrichus, et antistite nostro Mauricius archiepiscopus Bragarensis*». (*Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 53, num. 153.)

Em outro documento finalmente de 16 de Setembro do mesmo anno de 1109 (16 das calendas de Outubro, era 1147), que he o titulo do reconhecimento que D. Mauricio fez á Igreja de S. Thiago, por certos bens, que della tinha em prestimonio, se lê «*Ego Mauritius Bracharensis ecclesie archiepiscopus*». (*Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 81.º, no tom. 20.º da *España Sagrada.*)

Por todos estes documentos se prova estar já D. Mauricio *Arcebispo de Braga* em Fevereiro, Julho, Agosto e Setembro de 1109, devendo consequentemente ter-se por certo, que se o Santo Arcebispo Giraldo falleceo a 5 de Dezembro, foi sem duvida no anno de 1108; e que nesse caso a translação de D. Mauricio se deve dizer effeituada desde esse dia até os principios de Fevereiro do anno seguinte de 1109, em que já se chamava Arcebispo de Braga, havendo apenas dous mezes de intervallo entre huma e outra cousa. Nem a isto se oppõe o Breve do Santo Padre Pascoal II, dirigido a *B. Toletano, e G. Bracarensi. et eorum suffraganeis,* convidando-os para o Concilio que se havia de celebrar, e celebrou em Roma, em 1110, no mez de Março: porque deste documento (aliás sem data), que se deve presumir escripto em 1109, sómente se póde collegir, que a noticia da morte de S. Giraldo ainda não tinha chegado a Roma, quando se escreveo o Breve. (Vej. a *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 40.º)

Dissemos acima, que a opinião dos que põe a morte de S. Giraldo em 1109, não era tão universal como Florez suppoz, porque já Herrera, citado na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. x e xi, cap. 1.º, § 1.º, foi contra a opinião geral, pondo aquella morte em 1108, e fundando-se no lugar da *Compostellana,* liv. 1.º. cap. 81.º, que

acima deixâmos apontado; e o proprio auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana* subscreveo a este parecer.

Este ultimo escriptor refere, que *como naquelle tempo as translações dos Bispos se não fazião sem consentimento do Romano Pontifice,* por isso Mauricio partíra logo para Roma *a pedir a sua confirmação.* Mas parece que se D. Mauricio julgasse necessaria essa confirmação para a sua translação, não tomaria antecipada e intempestivamente o titulo de *Arcebispo de Braga* sem restricção alguma, como vemos que o tomou nos citados documentos. Naquelle tempo ainda as confirmações se não achavão reservadas á Sé Apostolica, como mostra Pereira de Figueiredo, *Demonstração Theologica,* propos. VIII, § 5.º Pelo que temos por mais verosimil que a viagem de D. Mauricio a Roma não teria outro objecto mais que pedir o *Pallio,* que dependia de graça particular do Romano Pontifice, e ao mesmo tempo render ao Santo Padre a obediencia canonica, que lhe devia como cabeça da Igreja e centro da unidade catholica.

Esta jornada de D. Mauricio a Roma parece que deve suppôr-se feita, ou entre Fevereiro e Julho, ou depois de Setembro de 1109, segundo o que se póde conjecturar pelas datas dos documentos que ficão mencionados. O Pallio foi-lhe concedido pelo Santo Padre Pascoal II, e o recebeo por mão de João Caetano, Cancellario da Igreja Romana (depois Papa com o nome de Gelasio II), como consta da Epistola deste Papa *ad Gallos.*

Não temos achado documentos, em que figure o Arcebispo D. Mauricio, respectivos aos annos 1110 e 1111; mas he indubitavel que em 1112 se achava elle no territorio de Leão, como consta por dous documentos que ahi se lavrárão. O 1.º tem a data do 1.º de Maio de 1112, e nelle nomeando-se outros Bispos, e omittindo-se o Legionense, se acha a firma «*Ego Mauritius Dei gratia Bracarensis archiepiscopus conf.*»

O 2.º he de 3 de Junho do mesmo anno, e na sua data se lê «*regnante Domino Adefonso in Legioni,... Mauricio archiepiscopo in Legione*». (*España Sagrada,* tom. 35.º, pag. 159 e 160.)

O continuador da *España Sagrada,* Fr. Manoel Risco, depois de citar estas duas Escripturas, julgou poder tirar dellas huma consequencia bem ampla, dizendo que por ellas *se sabe o anno, em que desterrado o Bispo de Leão da sua Sé, a usurpára violentamente, com o favor de D. Affonso* (de Aragão) *o Arcebispo de Braga D. Mauricio, cuja ambição era tão grande, que depois pretendeo usurpar a de Toledo, e ultimamente a Sé Apostolica, fazendo-se antipapa.*

Nós não pretendemos justificar o Arcebispo D. Mauricio naquillo em que elle nos parece justamente reprehensivel, como se verá pela continuação desta Memoria; mas tambem não havemos por justo e razoavel imputar-lhe mais ou maiores culpas, do que em realidade teve, maiormente quando não ha para isso fundamentos solidos e de toda a evidencia.

Quem disse ao P. Risco que D. Mauricio *usurpou violentamente,* com o favor do Rei de Aragão, *a Sé Legionense?* Que interesse podia ter o *Arcebispo de Braga* em passar a *Bispo de Leão?* Como deduz o P. Risco esta accusação da data dos dous documentos citados?

Esses documentos, pelos quaes o escriptor diz que *se sabe a época da usurpação,* nada provão a respeito della.

Não o 1.º, aonde sómente achâmos o nome de *Dom Mauricio,* como hum dos confirmantes, com o titulo de *archiepiscopus Bracarensis;* e nem o nome, nem o titulo, nem o facto de confirmar o documento provão ou indicão usurpação da Sé de Leão; antes o titulo prova o contrario.

Não o 2.º, porquanto: 1.º, não ha alli assignatura propria de D. Mauricio, mas sómente nota de quem escreveo o documento: 2.º, porque alli se noméa *Arcebispo,* e este

titulo, sem mais especificação alguma, deve entender-se *Bracarense,* como no 1.º documento, porque nem o Bispo de Leão era Arcebispo, nem a Sé de Leão era metropolitana; 3.º, porque o Notario não diz *archiepiscopus Legionensis,* ou *Legionis;* mas sim *in Legione,* que se póde entender *Arcebispo estante em Leão.*

O que porém parece ainda mais notavel he, que nem dos ditos documentos se deduz, nem de outros alguns argumentos se póde mostrar, que aquelle anno de 1112 fosse o da expulsão do Bispo Legionense da sua Sé, antes ha provas em contrario.

Na falla, que a Rainha D. Urraca fez ao Conde D. Fernando *(Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 64.º*)*, e que ahi se attribue ao anno 1110, já se faz menção de que el-Rei de Aragão «*Burgensem episcopum, et Legionensem a suis sedibus suae violentia tyrannidis expulsit*»; por onde se vê que a expulsão foi pelo menos dous annos antes da data das Escripturas, donde Risco quiz deduzir a sua época.

O douto Florez, tecendo o Catalogo dos Bispos de Burgos, no tom. 26.º da *España Sagrada,* reconhece a mesma data da *Compostellana;* porque fallando do Bispo D. Garcia II, explica-se deste modo: «*A Historia Compostellana refere outra perseguição por parte de el-Rei D. Affonso de Aragão, marido da Rainha D. Urraca, e diz, liv. 1.º, cap. 64.º, pag. 116, que expellio da Sé ao nosso Bispo, e ao de Leão «Burgensem, episcopum, et Legionensem».* &c... *Isto* (continúa Florez) *o refere ao anno 1110, como cousa já effectuada; pelo que parece, que logo se compozerão; porque no anno seguinte acompanhava o nosso Bispo a el-Rei, &c.*

Se a expulsão pois destes Bispos foi em 1110, ou ainda antes, he errado o conceito do P. Risco, que a põe em 1112, em tempo do Bispo de Leão D. Diogo; e he temeridade calumniosa attribuil-a a *ambição* e *usurpação* de

D. Mauricio, deduzindo-a dos dous documentos de 1112, só porque D. Mauricio estava nesse anno em Leão.

Mais: o proprio Fr. Manoel Risco, no Catalogo dos Bispos de Leão *(España Sagrada*, tom. 35.º), fallando do Bispo D. Pedro, e citando muitos documentos. em que elle figura como Bispo daquella cidade e Diocese, por todos os annos successivos desde 1103 até 1109, não aponta mais hum só desde Outubro de 1109 até Janeiro de 1111. Desta interrupção dos documentos, bem podéra o P. Risco suspeitar, que nesse tempo (fins de 1109 e anno de 1110) he que o Bispo D. Pedro seria desterrado, ou expulso, segundo a *Compostellana:* mas nesse caso desapparecia da scena o *ambicioso usurpador*, e isso não servia á preoccupação que o P. Risco tinha concebido contra D. Mauricio.

Diz ainda mais o P. Risco, que o Bispo de Leão D. Pedro vivia em Dezembro de 1111, e era Bispo Legionense, e que o seu fallecimento fôra no anno seguinte de 1112. Pouco adiante, fallando já do Bispo D. Diogo, que succedeo a D. Pedro, diz, que *nos principios de 1112* fôra eleito Bispo de Leão, sem designar o dia nem o mez desta eleição, nem ter designado o da morte do antecessor, nem dar prova alguma destes dous factos; mas logo acrescenta que D. Diogo experimentou a mesma perseguição, que sofreo *D. Garcia, Bispo de Burgos*, na jornada de el-Rei de Aragão, e citando as palavras da *Compostellana*, conclue repetindo as suas invectivas contra D. Mauricio.

Note-se agora que citando o P. Risco a *Compostellana*, despreza a chronologia que os seus auctores seguem neste facto: attribue o mesmo facto ao anno 1112 contra a fé da historia que cita, e que o põe em 1110; confunde o Bispo D. Pedro perseguido em 1110, com o Bispo D. Diogo, que suppõe perseguido em 1112; e invectiva contra D. Mauricio, de quem a *Compostellana* não falla, quando nota a perseguição do Legionense.

Note-se mais, que espaçando o P. Risco a vida de D. Pedro, Bispo de Leão, até 1112, e dizendo que D. Diogo fôra eleito *nos principios* deste mesmo anno, e suppondo-o já perseguido e expulso no 1.º de Maio (que he a data da primeira Escriptura que cita); vem a pôr a morte do Bispo, a eleição do successor, a sua sagração e posse, a sua perseguição e expulsão, e finalmente a usurpação de D. Mauricio, tudo em menos de quatro mezes. E não parece verosimil, que tantas cousas se fizessem em tão pouco tempo, maiormente porque o escriptor nada auctorisa com provas claras e concludentes.

Note-se ainda mais, que o P. Risco nota a presidencia, que chama *pacifica*, do Bispo D. Diogo na Sé de Leão desde Setembro de 1113. Consequentemente deve-se suppôr, que a usurpação de D. Mauricio durou até então.

Mas nós sabemos que hum anno antes, a 3 de Setembro de 1112 (tres mezes depois da segunda Escriptura citada pelo P. Risco) estava D. Mauricio em Tuy, aonde confirmou hum documento desta Igreja com a formula «*ego Mauritius Dei gratia Bracarensium archiepiscopus cf.*» (*España Sagrada*, tom. 22.º, append. 2.º) E logo nos principios do seguinte anno de 1113 foi rogado e convidado pelo Bispo de Compostella Gelmirez para hir consagrar os dous Conegos Compostellanos, eleitos Bispos, hum do Porto, e outro de Mondoñedo, e com effeito os sagrou em Lerez a 23 de Março, antes da Pascoa desse mesmo anno.

Estes dous factos são incompativeis com a supposta *usurpação,* porque por ella teria o Arcebispo incorrido em graves censuras canonicas; e sendo o crime tão publico, nem o Bispo de Tuy o consentiria confirmando hum documento da sua Igreja, nem menos o de S. Thiago de Compostella (aliàs pouco affecto aos Prelados Bracarenses, e naquelle tempo intimo alliado do Toletano) o rogaria para hum acto tão solemne da jurisdicção metropolitica,

como era a sagração de dous Bispos, feita em territorio da sua propria Diocese Compostellana. Parece pois por tudo isto, que até aqui não temos prova alguma de que D. Mauricio *usurpasse violentamente* a Sé de Leão, antes temos algumas que attestão o contrario.

Para os fins porém do anno de 1113 parece que já estava tramado o enredo dos inimigos de D. Mauricio, e que desde então se começou a fallar na sua usurpação.

Em 25 de Outubro desse anno ajuntou o Arcebispo de Toledo D. Bernardo, Legado do Papa, hum Concilio em Palencia por *conselho e suggestão* do Bispo de Compostella Gelmirez (2), e a elle chamou o Arcebispo de Braga D. Mauricio para dar satisfação publica da usurpação, que se lhe imputava.

Se esta usurpação tivesse existido; se D. Mauricio tivesse, ao menos, praticado, durante a sua breve demora em Leão, algum acto, a que podesse dar-se o nome de *usurpação:* emfim, se tivesse havido no publico algum reparo, ou nota, ou escandalo a esse respeito, facil seria sanear-se e reparar-se tudo sem estrondo, huma vez que com elle se empregassem os termos amigaveis, prudentes e benignos, que aconselha a caridade e mansidão evangelica, antes de proceder a resoluções extremas. Mas não estavão os animos possuidos de tão nobres e christãos affectos!

O Toletano queria humilhar e opprimir o Bracarense, e despojar (se podesse) a Igreja de Braga de suas antigas e canonicas prerogativas, para com isso exaltar mais o chamado *Primado,* que *como privilegio* lhe havia sido poucos annos antes concedido; e para fazer valer a auctoridade, que o Pontifice lhe concedêra de Legado seu em toda a Hespanha.

(2) «*Consilio et suggestione*», diz a *Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 92.º

O Bispo de Compostella Gelmirez aspirava já então a ser metropolitano da Galliza (como depois bem mostrou), e por isso promovia tudo quanto podesse ser em desabono do Bracarense, e lisongeava ao mesmo tempo o Toletano, de quem se julgava dependente, para chegar ao fim de suas pretenções.

Finalmente o Bracarense sofria mal o injusto e indecente termo, com que via tratada a sua veneravel Igreja, e a sua propria pessoa, e por outra parte teria alguma ambição e amor da propria elevação, e naturalmente sentiria que sendo metropolitano da Galliza, fosse chamado como reo a hum Concilio celebrado dentro da sua mesma provincia por um Prelado estranho a ella, e por conselho do ambicioso Gelmirez.

Assim, todos procedêrão com alguma demasia, e derão o primeiro impulso ás subsequentes desgraças de D. Mauricio; mas os dous primeiros houverão-se (segundo o nosso parecer) com conhecida má fé e má vontade, e com huma precipitação e acceleração pouco conforme ao caracter ecclesiastico, e pouco digna da prudencia, da temperança e da imparcialidade do homem virtuoso e razoavel.

D. Mauricio não compareceo no Concilio de Palencia, para onde fôra chamado. O Arcebispo de Toledo procedeo contra elle como desobediente e rebelde á Sé Apostolica (isto he, ao chamamento delle Legado): e preteridas todas as formalidades e solemnidades canonicas e juridicas, passou a suspendel-o do officio episcopal: escreveo aos Bispos de Compostella, de Mondoñedo, de Tuy e de Orense, encarregando-lhes o exame da eleição do novo Bispo de Lugo (3), e a sua consagração, *por estar o Bra-*

(3) Desta eleição do Bispo de Lugo dizia o Santo Padre Pascoal II ao Arcebispo de Toledo: «*In Lucensi ecclesia, episcopo praeter judicium ejecto, superordinaria lium proposuisti*». *Miscellanea* de Baluzio, tom. 3.º

carense, seu metropolitano, suspenso do officio episcopal, em quanto se mostrasse desobediente e rebelde; e ordenou que durante a sua *contumacia,* nenhum Bispo, nenhum ecclesiastico, ou leigo lhe prestasse obediencia (4).

D. Mauricio, que devêra prudentemente accommodar-se ás circumstancias, e não faltar ao respeito devido á dignidade do Legado, aindaque este imprudentemente a exercitasse, não sómente teve em pouco as censuras do Toletano, mas até continuou a exercer os ministerios sacerdotaes e episcopaes. O que sendo presente ao Papa Pascoal II, escreveo este a D. Mauricio o Breve de 14 das calendas de Maio de 1114, que vem copiado na *Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 99.º

Nelle diz o Santo Padre que entre outras queixas, que contra elle (D. Mauricio) tinhão sido *delatadas* á Sé Apostolica, era huma *a invasão da Igreja de Leão* (5); que tendo sido admoestado a este respeito e chamado a Concilio pelo Toletano, não quizera comparecer, nem dar satisfação condigna; antes sendo, por esse motivo, suspenso dos officios sacerdotaes e episcopaes, continuára pertinazmente a exercel-os: pelo que, confirma a suspensão, e manda que a Igreja de Braga lhe não obedeça, até que dê satisfação e cumpra o seu dever. Este Breve veio dirigido ao Toleta-

(4) *Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 98.º D. Thomaz da Encarnação, na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 1.º, § 1.º, no tom. 3.º, pag. 2 e 3, refere estes factos com algumas differenças nas suas circumstancias, como se póde ver. Nós seguimos a *Compostellana,* tanto por ser contemporanea e escripta por testemunhas dos successos, como porque se nos auctores se podesse suppôr alguma paixão, seria antes a favor do seu *Gelmirez* do que do nosso *Mauricio.*

(5) As palavras do Santo Padre são estas: «Inter querellas alias, quae de te ad sedem apostolicam *delatae sunt,* Legionensis ecclesiae invasio, et contritio nos gravius contristavit». Diz que a invasão da Sé de Leão era uma das cousas, que lhe tinhão sido *delatadas;* mas não diz que fosse provada, nem averiguada.

no, que o mandou intimar a D. Mauricio pelo *Bispo de Compostella*, encarregando-o de participar o seu conteúdo aos suffraganeos, e remettendo-lhe ao mesmo tempo a Carta, em que faz igual participação á Rainha Senhora D. Thereza (6).

D. Mauricio partio então immediatamente para Roma a vindicar o seu procedimento das queixas, ou falsas ou exageradas, que contra elle se fazião, e a fazer patentes os excessos que praticavão seus inimigos, abusando da auctoridade apostolica, em detrimento das prerogativas, e até dos bens da sua Igreja. E parece que plenamente satisfez ao Santo Padre Pascoal II, porquanto nesse mesmo anno de 1114 achâmos notadas, não menos que tres Bullas em favor da sua Igreja de Braga; huma em que o Pontifice confirma os antigos limites do Arcebispado; outra em desagravo das violencias, que com elle praticára o Arcebispo de Toledo D. Bernardo, como Legado do Papa; e outra finalmente, em que se ordena ao Bispo de Coimbra lhe preste obediencia, como a seu metropolitano (7).

D. Thomaz da Encarnação acrescenta, que o Santo Padre escrevêra tambem a D. Bernardo de Toledo, admoestando-o e reprehendendo-o de querer subtrahir o Bispo de Coimbra á obediencia do Bracarense; de lançar de Lugo o seu Bispo, *praeter judicium*, e fazer ordenar outro, sendo aquelle Bispado suffraganeo de Braga; de consentir a distracção dos bens da Igreja de Braga, e de

(6) *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 99.º E note-se que até aqui não ha prova alguma do facto da *usurpação* de D. Mauricio, nem exame ou indagação que disso se fizesse. Antes, como D. Mauricio não compareceo em Palencia, os seus inimigos aproveitárão esta circumstancia; poz-se de parte o ponto principal, que era o crime imputado, e D. Mauricio foi punido pela desobediencia e contumacia.

(7) Vej. Cunha, *Historia Ecclesiastica de Braga*, part. 2.ª, cap. 8.º; *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 19.º; *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 1.º; *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 153 e 154, nota 6.

os consumir elle mesmo com os seus familiares, em demoras escusadas; e finalmente de exercer poderes arbitrarios por toda a provincia, contra vontade do Bracarense, e sem ao menos lh'o dar a saber; concluindo o Santo Padre com isentar o Bracarense e a sua provincia da auctoridade de D. Bernardo como Legado Apostolico (8).

Á vista do que não seremos temerarios, se tivermos por verosimil, que a *usurpação de Leão* (da qual mais se não fallou) foi huma calumnia levantada contra D. Mauricio pelos seus inimigos, com os fins que já acima indicámos, e que passados alguns annos se quizerão realisar, pretendendo-se despojar a Igreja de Braga até da prerogativa de metropole (9).

O Santo Padre Pascoal II ainda deo mais outra prova da sua benevolencia para com o Arcebispo D. Mauricio, e do vantajoso conceito, que fizera da sua capacidade, encarregando-o de negociar com o Imperador Henrique V, sobre as graves controversias, que então tinha com a Sé Apostolica, e fazendo-o seu Legado para este fim.

Alguns escriptores Castelhanos (entre elles o P. Risco) dizem que D. Mauricio, nesta sua estada em Roma, chegára a pretender o Arcebispado de Toledo, allegando que D. Bernardo estava decrepito, &c., e ainda acrescentão, que para conseguir esta pretenção distribuíra *grandes thesouros,* mas que o Santo Padre não annuíra nesta parte aos seus desejos (10). Isto não he absolutamente impossivel;

(8) Sobre o caracter do Arcebispo de Toledo D. Bernardo póde ver-se a *Historia Compostellana,* liv. 2.º, cap. 10.º, pag. 275 e 276, e o tom. 26.º da *España Sagrada,* e Bullas copiadas no seu appendice.

(9) Veja-se a vergonhosa historia da elevação de Compostella a metropole, e dos meios que para isso se empregárão, na *Historia Compostellana,* liv. 2.º, cap. 15.º até 20.º, e mais nos cap. 3.º, 13.º e 43.º

(10) Esta fabula parece que teve origem no que escreveo o Arcebispo Toletano D. Rodrigo, *De rebus Hisp.,* liv. 6.º, cap. 28.º, aonde

mas he, por certo, pouco verosimil; nem será facil adivinhar aonde, e como D. Mauricio tivesse adquirido os grandes thesouros que se lhe suppõem. Seja porém o que fôr, nós não achâmos esta especie em outros escriptores desapaixonados, e quizeramos ver algumas provas della para lhe darmos credito. Fleury refere simplesmente, que o Arcebispo D. Mauricio *defendêra com varonil constancia, perante o Papa, a dignidade da sua Sé, deprimida pelos procedimentos do Toletano, que a queria sujeitar ao pretendido Primado; e se queixára dos abusos, que este fazia tanto da sua chamada Primazia, como da qualidade de Legado Apostolico, que o Papa lhe tinha conferido.*

Em 1117, vindo o Imperador a Roma com força de gente armada, o Santo Padre julgou conveniente retirar-se da cidade; pelo que, insistindo Henrique em querer ser ali coroado, D. Mauricio se prestou a este desejo, e effectivamente lhe conferio a corôa imperial pela Pascoa desse anno, com as solemnidades costumadas.

Sentio muito o Papa (como era de presumir) esta acção de D. Mauricio, e por ella o declarou excommungado no Synodo, que celebrou em Benevento, em Abril desse mesmo anno.

No principio do seguinte de 1118, a 21 de Janeiro, falleceo o Santo Padre Pascoal II, e como logo a 25 do mesmo mez e anno subisse á Cadeira Pontificia Gelazio II, e se fizesse consagrar, sem esperar o assenso do Imperador á sua eleição, como era antiga pratica, o Imperador, a 9 de Março desse mesmo anno, fez eleger antipapa a

diz que Mauricio quizera ser Arcebispo de Toledo, removendo o seu *bemfeitor* Bernardo, e que pretendêra isto, levando a Roma *grandes sommas de dinheiro:* mas que o Papa Pascoal II o *castigára no mesmo em que elle peccou, ficando com o dinheiro, e não lhe deferindo com o emprego!* A veracidade historica de D. Rodrigo he conhecida: aqui porém dá-se tambem a conhecer o seu caracter moral e a paixão com que escrevia.

D. Mauricio, que logo foi tambem sagrado pelos Bispos do partido de Henrique V e tomou o nome de Gregorio VIII.

As perturbações de Roma nascidas da discordia dos dous partidos fizerão que D. Mauricio ficasse naquella cidade, e que o Santo Padre Gelazio II se visse obrigado a retirar-se della, fulminando porém graves censuras contra o Imperador, e o seu antipapa. Este tornou a coroar o Imperador, e o Papa escreveo no mesmo anno de 1118 ao Arcebispo de Toledo, dando-lhe conta summaria do que tinha acontecido, e mandando-lhe que procedesse a eleição de novo Arcebispo de Braga, como effectivamente e sem demora se executou. (*Historia Compostellana,* liv. 1.º, cap. 117.º)

Tres annos gozou D. Mauricio da sua infeliz elevação, sendo apenas reconhecido em alguns lugares da Germania e de Inglaterra. Para o fim deste termo vio-se forçado a sahir de Roma, e retirando-se a Sutri, foi ahi cercado pelo Papa Calixto II (que já o era desde Janeiro de 1119) com as suas tropas, e logo trahido pelos habitantes de Sutri, e entregue ao mesmo Papa. Ultimamente foi conduzido a Roma, coberto de ignominias, affrontas e desprezos taes, que a nossa penna se recusa a descrevêlos; e logo mandado para hum mosteiro, aonde posto em rigorosa e dura prizão, em breve tempo falleceo. Vej. *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 1.º, § 1.º, e os mais escriptores ecclesiasticos, que tocárão este assumpto.

N. B. Quando escreviamos estas Memorias não nos era possivel consultar a *Miscellanea* de Baluzio, aonde vem amplissimamente tratado tudo o que pertence a D. Mauricio. Quem tiver a curiosidade de o ler, e os documentos que aponta, achará confirmadas muitas das cousas que aqui dizemos, e verá quantos e quaes inimigos promovêrão e ultimárão a desgraça deste Prelado.

Auto de reconhecimento que fez D. Mauricio á Igreja de Compostella, de que fallámos na precedente Memoria, extrahido da Historia Compostellana, liv. 1.º, cap. 81.º

Era 1147 et quot XVI. Kal. Octobris, Ego Mauritius, Bracharensis ecclesiae archiepiscopus, de manu amici et confratris nostri Dni. Didaci II. venerabilis compostellanae ecclesiae episc., suscipio in praestimonium sive feudum medietatem possessionum et hereditatum, quas habet ecclesia S. Jacobi in Portugalensi terra a flumine Limiae usque ad Dorium, scilicet, medietatem ecclesiae S. Victoris, et Fructuosi, cum omnibus appenditiis suis, et medietatem villae, quae vocatur Corneliana, cum omnibus ad eam pertinentibus, et ceterarum villarum, quae ad praefatam B. Jacobi ecclesiam pertinere dignoscuntur, ut teneam ab eo, et possideam, et quando ipse recipere voluerit, ei, vel ecclesiae B. Jacobi quiete dimittam, vel restituam. Ego Mauritius archiepiscopus praefatus manu mea conf.

Qui práesentes fuerunt.

Hugo, archidiaconus S. Jacobi conf.

Munio Adefonsi ejusdem loci thesaurarius conf.

Petrus Didaci canonicus S. Jacobi conf.

Vimara Bracarensis ecclesiae Prior, et archidiaconus conf.

Bernardus ejusdem ecclesiae magister conf.

Ego Didacus II, licet indignus, ecclesiae B. Jacobi episc. confirmo manu mea.

Munio Gomez archidiaconus notarius conf.

D. Gonçalo, desde 1109 até 1127

D. Gonçalo foi o successor de D. Mauricio na Sé de Coimbra, como consta do documento já citado no prin-

cipio da Memoria antecedente, aonde, entre as confirmações dos Bispos, que se forão succedendo em Coimbra, se lê esta: «*Ego Gunsalvus episcopus, D. Mauritii successor existens, confirmo. (Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 149, num. 750.)

Na mesma Memoria provámos, que D. Mauricio já em Fevereiro de 1109 estava Arcebispo de Braga; e como naquelles tempos as vacaturas das Igrejas, ordinariamente não erão largas, he de presumir, que não se demorasse muito a eleição do successor.

Com effeito já no Julho do mesmo anno de 1109 achâmos huma Carta (de 4 das calendas de Agosto, isto he, de 29 de Julho da era 1147) em que o Conde D. Henrique e sua mulher a Senhora D. Thereza doão ao *Bispo de Coimbra D. Gonçalo,* e á sua Sé o mosteiro de Lorvão. *(Livro Preto,* citado nas *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 53, num. 152.)

Entre os annos 1110 e 1112 se deve suppôr datado o Breve do Papa Pascoal II, a *Gonçalo, Bispo de Coimbra,* recommendando-lhe assistir ao Conde D. Henrique, e ajudal-o com zêlo na defensão da Igreja: «*Studeas etiam Henrico Comiti attentius adesse, et eum juxta datam tibi sapientiam in ecclesie defensionem adjuvare. (Livro Preto* fol. 235 v., *Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 166, num. 803.)

Em 1111 confirma D. Gonçalo no Foral de Soure, dado pelo mesmo Conde em Junho (era 1149), com a formula *Gundisalvus episcopus conf.*, e ainda com mais expressão no outro Foral dado a Çatam em Maio do mesmo anno (7.ª id. Maii, era 1149) aonde se lê «*in sede Colimbriae episcopus Gundisalvus*». *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* tom. 2.º: *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 56, num. 161 e 163.)

Nos idos de Abril de 1113 (era 1151) fez a Rainha D. Thereza doação *á Igreja de Coimbra* da ermida de

Crastumia e suas pertenças, como já a possuíra o Bispo D. Cresconio, e de hum açude no Mondego. *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 156, num. 771.)

A 27 de Junho de 1113 (5 das calendas de Julho, era 1151) em huma carta de alforria concedida por Bonagracia a huns seus escravos, se nota na data «*in sede Colimbriensis D. Gondisalvus episcopus*». (Dissertações, tom. 3.º, pag. 61, da part. 1.ª, num. 177.)

Em 1114 *(8 Kal. Januar., era 1152)* deo o *Bispo de Coimbra D. Gonçalo,* e o Prior e Cabido da sua Igreja, Foral a Arganil. *(Livro Preto,* fol. 155 v.; *Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 157, num. 773.)

Em doação feita por Ermezinda Onoriques ao mosteiro de Pedroso em 28 de Dezembro de 1114 (5 das calendas de Janeiro, era 1152) se lê «regnante regina nostra Tarasia Portugalense, et *antistite nostro Gunsalvus Colimbriensis*». *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 4.º, § 1.º; *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 64, num. 188.)

Em 1115 (era 1153) assistio o Bispo D. Gonçalo ao Concilio Ovetense, ou antes junta ecclesiastica e secular, presidida por Pelagio de Oviedo, em que se estabelecêrão *tres Canones contra ladrões e malfeitores, e a favor do asylo ecclesiastico. (Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 3.º, § 3.º; *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 65, num. 192.)

Por Bulla de 18 das calendas de Setembro de 1115 *(Espãna Sagrada,* tom. 21.º, append. 1.º) foi o Bispo do Porto declarado autocephalo, isto he, *immediato á Sé Apostolica,* e se lhe confirmou a posse de tudo o que pertencia á sua Igreja, especificando-se os seus antigos limites, *parte dos quaes estarão occupados por Braga, e parte por Coimbra.* E logo obteve outro Rescripto de 13 das calendas de Setembro do mesmo anno, dirigido ao *Bispo de Coimbra D. Gonçalo,* para lhe *restituir* a parte do seu

Bispado *desde o rio Antoam até o Douro*. E finalmente, por outro Rescripto de 2 dos idos de Abril de 1116, lhe concedeo o Papa a encommendação do Bispado de Lamego, que elle pretendia unir á sua Sé, pretextando estar ella em grande decadencia de bens, e *a de Coimbra em augmento*.

Seja-nos permittido notar aqui (ainda que pareça estranho ao nosso principal assumpto) que o Santo Padre, concedendo ao Bispo do Porto a *isenção do seu metropolitano*, dá a isto o nome de *liberdade*, e diz que lh'a concede para que, livre de molestias, possa, em quietação, attender ao governo da sua Igreja: «*Ea te libertate donantes, ut nullius metropolitani nisi romani pontificis, aut legati, qui ab ejus latere missus fuerit, subjectioni tenearis obnoxius; sed remotis molestiis, commissae ecclesiae quietus emineas*». Assim, sob pretexto de liberdade religiosa, se subtrahia o Bispo á sujeição e obediencia do seu superior *legitimo e canonico*, para que sem molestias, isto he, sem os incommodos da obediencia e subordinação, podesse reger a sua Igreja.

Emquanto ás outras concessões feitas pelo Papa ao Bispo do Porto, e que dizião respeito a Coimbra, o Bispo D. Gonçalo oppoz-se a ellas, e recorreo *pessoalmente* a Roma, representando que era falso o allegado augmento dos bens da sua Sé, e que pelo contrario ella tinha perdido muito depois da morte de el-Rei D. Affonso (VI), &c.

O Papa Pascoal II dirigio as suas Letras Apostolicas ao *Arcebispo de Toledo, Primaz*, ao de Braga, a Affonso, Bispo de Tuy, a J. de Salamanca, á Rainha D. Thereza, e aos seus Barões P. Gonçalviz, E. Muniz, e E. Gozendis, para o informarem da verdade da supplica que *pessoalmente* lhe fizera D. Hugo (Bispo do Porto), e do que em contrario lhe representára, tambem *pessoalmente*, D. Gonçalo.

Não sabemos qual foi a informação, mas o resultado

foi o Rescripto de 14 das calendas de Julho do anno da Encarnação de 1116, dirigido ás mesmas pessoas, a quem se tinha pedido a informação, revogando o outro precedente pelo qual se tinha tirado ao Bispo de Coimbra D. Gonçalo, e dado ao Bispo do Porto D. Hugo, a encommendação da Igreja de Lamego. *(Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 157, num. 776.)

E com effeito em 1117 achâmos huma Escriptura de transacção entre a Igreja de Coimbra, e os sobrinhos de João Gozendis, em cuja data se lê «*Gondizalvo Colimbriensi episcopo episcopante in Viseo, et in Lameco*». *(Dissertações*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 158, num. 777), aonde se vê Lamego encommendado a Coimbra.

Era natural que o Bispo D. Gonçalo fizesse igual opposição á determinação dos *limites* pretendidos pelo Bispo do Porto, e concedidos pelo Papa. Esta materia foi tratada judicialmente, e sobre ella vierão os dous Bispos a Concordia, que foi confirmada pelo Cardeal Legado Bosso, no Concilio de Burgos, em 6 das calendas de Março de 1117.

Por esta Concordia: 1.º O Bispo do Porto D. Hugo demitte a D. Gonçalo, Bispo de Coimbra, e á sua Igreja a encommendação da Igreja de Lamego, e lhe entrega a *Carta* (já revogada) pela qual o Papa Pascoal lh'a tinha concedido.

2.º Renuncia aos limites e jurisdicção *(terminis et honori)* ao sul do Douro, que *tinha feito inserir no Privilegio Romano;* e os applica e attribue ao Bispo de Coimbra e sua Igreja, de maneira que nada, d'ahi em diante, possa requerer além do Douro, como pertencente á Igreja do Porto.

3.º Reserva porém o mesmo privilegio, porque ha nelle algumas cousas, que a Igreja do Porto tinha adquirido com justo titulo.

4.º O Bispo de Coimbra, por bem da paz, doa ao do

Porto e á sua Igreja a igreja de Olvar com suas pertenças do mesmo modo que a possue.

5.º Ambos promettem pôr silencio em quaesquer outras queixas, fazer confirmar esta concordia pelos seus respectivos Cabidos, e guardar entre si fiel, inviolavel e pacifica amizade. *(Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 48, docum. num. x.)

O Bispo do Porto faltou ao cumprimento do que se havia resolvido e pactuado, porque em outro Concilio convocado pelo mesmo Cardeal Legado Bosso para Sahagun em 1121, presente o Bispo do Porto D. Hugo, se deo sentença contra elle, por não ter cumprido a concordia feita com D. Gonçalo em Burgos em 1117; e appellando D. Hugo desta sentença, lhe foi rejeitada a appellação, como consta do *Livro Preto,* aonde se acha tambem a participação que disto fez o Cardeal á Rainha D. Thereza. *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 54.)

Nem assim se aquietou ainda o Bispo do Porto; pois o Legado lhe estranhou a sua desobediencia, e o ameaçou com a suspensão do officio episcopal, se não cumprisse seus mandados. *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 2.ª, docum. xi.)

D'aqui resultou a nova concordia dos Bispos, pela qual o do Porto se obriga a não inquietar o de Coimbra ácerca do que este possue *do Douro para o Sul, em quanto D. Gonçalo for Bispo de Coimbra;* e o de Coimbra se obriga a não inquietar o do Porto ácerca do que este possue *desde o Douro até Tuy, em quanto D. Hugo for Bispo do Porto.* Assim ficárão por então em paz as duas Igrejas, mas a controversia ainda reviveo em tempo do Bispo de Coimbra D. Bernardo, como em seu lugar diremos. No tempo de D. Gonçalo ainda o Papa Honorio II, por Bulla das calendas de Fevereiro do anno da Encarnação 1125, lhe confirmou a encommendação de Lamego e Viseo, e os limites da sua Diocese, taes como forão *determina-*

dos no Concilio de Burgos de 1117 pelo Cardeal Bosso. (*Livro Preto*, fol. 222 v.; *Dissertações*, tom. 4.º, part. 2.ª, pag. 56.)

Tornando ora á deducção chronologica do governo de D. Gonçalo:

A 29 de Dezembro de 1118 (4 das calendas de Janeiro, era 1156) fez Payo Folquides huma doação ao mosteiro de Pedroso, e nella se lê «*antistite nostro Gundisalvus episcopus colimbriensis*». (*Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 70, num. 205.)

Outra doação de 3 dos idos de Março de 1119 (era 1157) he confirmada pelo Bispo D. Gonçalo com a formula «*Gonçalvus episcopus Colimbriensis confirmo*» (Ibidem, num. 206.)

No anno de 1120 o Santo Padre Calixto II, que pouco antes tinha concedido á Igreja de Compostella os direitos metropoliticos da antiga capital da Lusitania, Merida, dirigio as suas Letras Apostolicas, datadas de 6 das nonas de Março, *venerabilibus fratribus et coepiscopis G. Colimbriensi, J. Salmanticensi*, &c., encommendando-lhes que reconhecessem a nova prerogativa de Sé Compostellana, e obedecessem ao seu Prelado, como metropolitano seu, que ficava sendo (*Historia Compostellana*, liv. 2.º, cap. 17.º). E não ha duvida que o *G. Colimbriense* he o nosso D. Gonçalo, que sómente falleceo annos depois, como veremos.

O Arcebispo de Compostella D. Diogo Gelmirez, impaciente de exercitar as novas prerogativas tanto de metropolitano, como de *Legado da Santa Sé nas provincias de Merida e Braga*, que tambem á custa de muitas e grandes diligencias e despezas lhe fôra concedida; convocou a Concilio para Compostella, em 1121, os Bispos e Prelados dos districtos da sua legação e entre elles a P. Bracarense, e a G. Colimbriense, que erão *Pelagio*, ou *Payo* de Braga, e *Gonçalo* de Coimbra.

Alguns dos Prelados convocados nem forão ao Conci-

lio, nem mandárão procurador ou escusa, entre elles os nossos dous Bracarense e Conimbricense. Pelo que Gelmirez sem mais ceremonia, nem exame, nem audiencia dos reos, procedeo a suspendel-os dos officios sacerdotaes e episcopaes, seguindo o exemplo de precipitada paixão com que D. Bernardo de Toledo tinha, poucos annos antes, procedido contra D. Mauricio no Concilio de Palencia.

O Papa Calixto II, em suas Letras Apostolicas de 11 das calendas de Julho do mesmo anno de 1121, mostrou desapprovar esta precipitação do Compostellano Gelmirez, e lhe ordenou, que *exhortasse* os Bispos a lhe obedecerem, e que insistindo elles na sua contumacia, e passados *ainda depois disso quarenta dias*, então havia (elle Papa) por confirmada a suspensão. *Em quanto porém ao Bracarense* (diz o Santo Padre) «como nos consta que desejas com demasiado empenho opprimir a sua Igreja, e assenhorear-te da sua dignidade, por isso em parte relevâmos e tolerâmos a sua desobediencia, até que tu venhas á nossa presença, ou mandes procuradores vossos, etc.» *Historia Compostellana*, liv. 2.º, cap. 43.º (11).

Gelmirez não era menos astuto que orgulhoso, e não tardou em conciliar a amizade e ganhar a alliança do desmaliciado Bracarense, fazendo-o até pouco fiel á Rainha D. Thereza, sua soberana, e empenhando-o no partido da Rainha D. Urraca, na guerra que então havia entre as duas irmãas.

Pelo que o Bispo de Coimbra D. Gonçalo vendo-se como

(11) Sicut in partibus nostris fama est (diz o S. P.) et sicut in missis ad nos per P. canonicum et capellanum tuae ecclesiae litteris ostendisti, *Ecclesiam Bracarensem opprimere, et tibis ejus dignitatem vindicare, nimium concupiscis.* Idcirco ejusdem fratris (Bracarensis) in parte hanc inobedientiam toleramus, donec tu ipse, auxiliante Deo, aut per vosipsos ad nostram praesentiam veniatis, aut sufficientes pro vobis in causa hac nuntios transmittatis etc. (Vej. a *Compostellana*, liv. 2.º, cap. 43.º

desamparado da sombra do Bracarense, e temendo ao mesmo tempo as penas da sua desobediencia e contumacia, mudou prudentemente de conselho; e tornando Gelmirez a convocar Concilio para Compostella, no anno de 1122, sabemos que assistio a elle com outros Bispos, pois se acha notado o seu nome na *Historia Compostellana,* liv. 2.º, cap. 52.º, pelas palavras «*G. Colimbriensis episcopus*».

Renovando o Santo Padre em 1123 os poderes, que havia dado a Gelmirez, de Legado seu nas provincias *Emeritense* e *Bracarense,* convocou elle logo em 1124 mais outro Concilio para Compostella, ao qual chamou os Bispos de ambas as provincias, e entre elles o de Braga e o de Coimbra. Estes dous Bispos tinhão recebido ordem do Toletano para não obedecerem ao de Compostella; porque o Toletano, não levando a bem a prerogativa de Gelmirez, que lhe coarctava e cerceava a sua, tinha-se tornado seu adversario, e procurava meios de o desgostar, e de o metter em difficuldades! E como por outra parte he natural e parece provavel que a ordem de não obedecerem agradasse mais aos dous Bispos do que a contraria, por ella se regulárão, e nem forão ao Concilio, nem desculpárão a falta. Gelmirez, menos precipitado que da primeira vez, assignou-lhes termo *(inducias canonicas)* para comparecerem e se justificarem; e porque tambem nenhum caso disso fizerão, lhes impoz *a pena canonica,* diz a *Historia Compostellana,* liv. 2.º, cap. 64.º

Por esta occasião escreveo novamente o Santo Padre a *G. Colimbriensi episcopo,* exhortando-o a reconhecer e obedecer a Gelmirez, como seu metropolitano, segundo consta da referida *Historia,* liv. 2.º, cap. 67.º

Estas desavenças dos Prelados; as inquietações, discordias, e talvez animosidades de suas Igrejas; as desobediencias e censuras tantas vezes repetidas e desprezadas; as distracções e desvios das obrigações mais

essenciaes; finalmente os escandalos e maos exemplos para os povos, erão os effeitos, que se devião esperar, e que na realidade resultárão das condescendencias de Roma, obtidas pela maior parte á custa de valiosos donativos pecuniarios, e de mal empregadas protecções, com manifesta inversão da antiga e saudavel disciplina canonica, como se póde notar a cada passo na historia ecclesiastica daquelles tempos, e mui especialmente (pelo que respeita ao nosso assumpto) na *Compostellana*, que tantas vezes temos citado.

Outro facto aconteceo no tempo do Bispo D. Gonçalo, que sem duvida lhe daria algum cuidado, mas que se terminou felizmente.

Já temos dito que as Igrejas de Lamego e Viseo estavão desde muitos annos encommendadas aos Bispos de Coimbra, debaixo de cuja auctoridade as duas Cathedraes erão regidas por Priores. Em 1119, fallecendo o Prior de Viseo, Honorio, o clero e povo tomárão a liberdade de proceder á eleição de hum Bispo, e com effeito elegêrão a *Odorio*. Não sabemos com individuação o que nisto se passou; mas he certo que D. Gonçalo se oppoz, como devia, a este procedimento absoluto e irregular; porque de huma memoria, ou documento da era 1158, anno de 1120, consta, que o clero de Viseo, em presença da Rainha D. Thereza, e da sua côrte *(coram regina Domna Tarasia et suis baronibus)*, renunciou á eleição que tinha feito; reconheceo que se não devia ter procedido a ella, sem o consentimento do Conimbricense; e prometteo continuar a obedecer a este, *em quanto elle fosse fiel á Rainha*, como devia. D. Odorio renunciou tambem a qualquer direito, que podesse ter-lhe resultado da eleição, e D. Gonçalo perdoou a todos o excesso que tinhão commettido. (*Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 7.º; *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 70, num. 207.)

Em 3 das nonas de Novembro de 1122 (era 1160) fez a Rainha D. Thereza doação de *Coja* á Sé de Coimbra. *(Livro Preto,* fol. 85 v.; *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 77, num. 229, e tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 143.)

Em 25 de Janeiro de 1123 (8 das calendas de Fevereiro da era 1161) celebrou o Bispo D. Gonçalo hum escambo com o *Consul D. Fernando, filho do Conde D. Pedro,* e na Escriptura se lê «*Ego Gundisalvus Colimbriensis ecclesiae episcopus... &c. (Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 160, num. 784.)

No mesmo mez e anno se acha feito outro escambo entre o Conde D. Fernando, *nutu regine Domne Tarasie,* e o Bispo de Coimbra D. Gonçalo e sua Sé, pelo qual o Conde dôa á Sé a *villa de Azere,* e amplia os limites do *Castro de Coja,* com auctoridade da Rainha, recebendo da Sé de Coimbra ametade de humas casas, que tinhão sido doadas pelo Conde D. Mendo, e sua irmãa D. Sisili. (Ibidem, pag. 159, num. 783.)

No mesmo anno de 1123 doou o Bispo de Coimbra D. Gonçalo, com licença da Rainha D. Thereza, a *igreja de Soure ao Santo Presbytero Martym Ayres,* e a seu irmão Mendo, para a reedificarem, possuirem e governarem; e he dada a Carta a 6 dos idos de Outubro da era 1161, assignando-se o Bispo «*Ego Gonsalvus episcopus conf.*». *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 8.º, § 3.º; *Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 79, num. 235.)

O Foral de Sernancelhe de 7 das calendas de Novembro, era de 1162 (26 de Outubro de 1124) tem a data «*regnante in Portugal infante Tarasia, Colimbriensi episcopo Gunsalvo*». *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 81, num. 239.)

Finalmente no anno de 1127 consta o fallecimento do Bispo D. Gonçalo pela nota do *Chronicon Conimbricense,* ou *Livro das eras de Santa Cruz de Coimbra,* aonde se

lê *«era 1165, obiit Gonsalvus episcopus Colimbriensis»* data que se confirma pelo que logo diremos na Memoria do seu successor D. Bernardo.

D. Bernardo, desde 1128 até 1145

Por fallecimento do Bispo D. Gonçalo, dizem as Memorias do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, citadas na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, que o clero e povo desejavão para successor o Arcediago Tello, e que nisto mesmo erão empenhados a Rainha D. Thereza e o Conde D. Fernando; mas que tomando então o Senhor D. Affonso Henriques o governo do reino, procurára que fosse ordenado Bispo D. Bernardo, monge Benedictino, que do mosteiro de Floisac em França viera para Hespanha com o Arcebispo de Toledo D. Bernardo.

Esta relação he coherente com a época do fallecimento do Bispo D. Gonçalo em 1127, e mostra que a eleição do successor se não fez nos primeiros seis mezes de 1128, mas sómente depois de 24 de Junho desse anno, porque neste dia he que o Senhor D. Affonso deo e venceo a batalha de S. Mamede, junto a Guimarães, contra o exercito de sua mãi a Rainha D. Thereza.

Com effeito em huma doação, feita ainda por esta Senhora no anno de 1128 (era 1166), e que por isso se deve julgar anterior a 24 de Junho, se achão confirmando, entre outros, o Arcebispo de Braga, *o Arcediago de Coimbra Tello, Odorio, Prior de Viseo, Monio, Arcediago de Lamego,* e Hugo, Bispo do Porto *(Monarquia Lusitana,* part. 3.ª, escriptura 12.ª do appendice), por onde se vê que ainda não havia Bispo de Coimbra, e que a eleição delle deve ser posterior ao 24 de Junho de 1128.

O novo Bispo foi com effeito eleito, e logo consagrado pelo Arcebispo de Braga D. Payo; mas como o Bispado

de Coimbra tinha sido nos tempos antigos suffraganeo de Merida, e por isso devia agora responder á nova metropole de Compostella, o Arcebispo D. Diogo Gelmirez queixou-se a Roma de lhe ser usurpado o seu direito pelo Bracarense na consagração do Bispo de Coimbra; e o Papa Honorio II por suas Letras Apostolicas do anno de 1129 (*Historia Compostellana,* liv. 3.º, cap. 10.º) ordenou que o Bracarense comparecesse para responder á accusação, o que elle não cumprio.

Seguio-se fallecer o Papa Honorio em meio de Fevereiro de 1130, e logo ser eleito o Santo Padre Innocencio II, o qual nesse mesmo anno expedio nova ordem para que o Bracarense comparecesse, e em 16 de Fevereiro de 1131 a repetio, como tudo consta do seu Breve, copiado na referida *Historia Compostellana,* liv. 3.º, cap. 25.º

Destes factos se póde já collegir com mais certeza o tempo preciso, em que foi eleito e consagrado D. Bernardo.

O primeiro Breve de Honorio II, que chamava o Bracarense a Roma, he do anno 1129, como dissemos, e nelle se assignava por termo da comparencia a *segunda dominga depois da Pascoa,* que chamâmos de *Pastor bonus.* Bem se vê que devia o mesmo Breve ser expedido com antecipação tal, que podesse ser trazido a Hespanha, e executado pelo Bracarense a tempo de se achar em Roma depois da Pascoa, o que vem a cahir bem no principio de 1129. E como antes disso se deve dar tempo a que se effeituasse a eleição e consagração de D. Bernardo, e a que o Compostellano dirigisse a Roma as suas queixas, bem se conclue, não só que a eleição e consagração se fez logo em 1128, mas tambem que não houve grande demora em a fazer logo depois da batalha de 24 de Junho, e por ventura no immediato Julho ou Agosto.

Confirma-se este discurso com huma doação de 17 de Agosto de 1128 (16 das calendas de Setembro, era 1166), na qual se lê «*in temporibus Adefonsi infantis, et Bernardi Colimbriensis ecclesiae episcopi*». *(Dissertações*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 94, num. 272.) E como ahi se não declara *eleito*, devemos presumir que tambem já então estava sagrado.

Outra doação de huns cazaes em S. Pedro do Sul, feita ao proprio Bispo D. Bernardo, he datada de 2 das nonas de Dezembro do mesmo anno de 1128 (era 1166). *(Dissertações*, tom. 3.º. part. 1.ª, pag. 94, num. 274.) D'ahi em diante são frequentes os documentos que provão a existencia e episcopado de D. Bernardo.

Em 24 de Abril de 1129 (8 das calendas de Maio, era 1167) concedeo o Bispo de Coimbra D. Bernardo a D. Hugo Bispo do Porto a *villa de inter ambos rivos*, em prestamo, *quandiu mihi placuerit et canonicis meis*. *(Dissertações*, tom. 4.º, part. 2.ª. pag. 58.)

O auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, e cap. 6.º, § 1.º, cita hum documento dado a 20 de Dezembro de 1129 (13 das calendas de Janeiro, era 1167), pelo qual o Bispo D. Bernardo, com consentimento do Cabido, vendeo ao Arcediago Tello, para a fundação do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, hum terreno, no valle de Ribella, junto á cidade, e perto dos *banhos reaes*, o qual tinha sido doado á Cathedral por Suzanna, mãi do Conde Sesnando.

Em outro documento do anno 1132 (era 1170) que contém a decisão de hum pleito entre o mosteiro de Pedroso, e o de Paço de Sousa, se nota na data «*in temporibus regnante infans Adefonsus, Bernardus episcopus Colimbriensis*». *(Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, part. 1.ª, pag. 105, num. 344.)

Huma Sentença de 25 de Maio de 1134 (8 das calendas de Junho, era 1172) nota igualmente na data ser feita

«in temporibus regnante infans Adefonsus, Bernardus episcopus sedis Colimbriensis.» (Dissertações Chronologicas e Criticas, tom. 1.º, parte 1.ª, pag. 109, num. 329.)

Do mesmo anno de 1134, a 7 das calendas de Junho, he datado hum Rescripto do Papa Innocencio II ao Bispo de Coimbra D. Bernardo, confirmando-lhe a encommendação de Lamego e Viseo, e ratificando a decisão sobre os limites entre a Diocese de Coimbra e a do Porto, segundo se havia ordenado no Concilio de Burgos, e fôra confirmado por Honorio II, no 1.º de Fevereiro de 1125. (Vej. o art. de D. Gonçalo.)

Hum prazo do mez de Maio de 1135 (era 1173) tem na data *«in Colimbria Bernaldo episcopo». (Dissertações,* tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 111, num. 335.)

O auctor do *Elucidario,* v. *Bulla,* no tom. 1.º, pag. 213, col. 1.ª, diz que na Cathedral de Coimbra se conserva huma Bulla de Innocencio II, confirmando ao Bispo D. Bernardo, e seus successores, todos os bens e possessões da sua Igreja, entre os quaes se faz menção *das Igrejas antigamente Cathedraes de Viseo e Lamego, cuja provisão lhe estava commettida, e do mosteiro de Lorvão, que o Conde D. Henrique e sua mulher a Rainha D. Thereza havia dado á sua Igreja:* e que esta Bulla he dada em Piza por Americo, Cardeal Diacono, e Cancellario da Santa Igreja Romana, no anno 1135.

Em 1137 (era 1175) auctorisou *Bernardus Colimbriensis episcopus* a demarcação, que se fez das paroquias do mosteiro de Santa Cruz, segundo o relatorio, que vem copiado na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 6.º, § 1.º, e ahi mesmo na data vem nomeado *«domno Bernardo Colimbr. episcopo».*

Em Novembro de 1144 (era 1182) achâmos hum documento de venda de cazas, feita pelo Bispo e Cabido de Coimbra, e nelle a confirmação do Bispo com a formula *«ego Bernaldus episc. Colimbriensis confirmo». Livro*

Preto, fol. 161. *(Dissertações,* tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 162, num. 789.)

Apontados assim os documentos, que provão o episcopado de D. Bernardo, notaremos alguns factos, que pertencem ao seu governo, e de que tambem achâmos noticia nos antigos.

Já dissemos que D. Bernardo viera de França para Hespanha com o Arcebispo de Toledo. Quando foi eleito para Coimbra era Arcediago de Braga, aonde tinha tido (segundo parece) a escola do Santo Arcebispo D. Giraldo, cuja *Vida* escreveo, e foi publicada na *Miscellanea de Baluzio,* tom. 3.º: por onde podemos fazer alguma idéa de qual seria o caracter, probidade e litteratura de D. Bernardo, e quaes serião tambem os motivos da particular estimação, que delle fazia, e com que o honrava o Senhor D. Affonso Henriques, e pela qual influio e promoveo a sua eleição.

D. Thomaz da Encarnação, na *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 6.º, § 1.º, refere hum Breve do Santo Padre Innocencio II, dirigido *venerabili fratri Bernardo episcopo, et dilectis clero et populo Colimbriensi*», recommendando-lhe o mosteiro de Santa Cruz novamente fundado. Não traz nota alguma chronologica, mais do que ser dado em *Piza,* a 13 das calendas de Junho. Isto porém nos faz conjecturar que seria o anno de 1134, em que sabemos pela historia que o Santo Padre estava naquella cidade.

Em 1132, a 24 de Fevereiro, diz ainda o mesmo escriptor, que lançára D. Bernardo o habito aos novos Conegos regulares de Santa Cruz, e que concedêra ao mosteiro de Grijó a *isenção do poder episcopal,* de que gozou até os nossos dias. E ainda mais refere, que o mesmo D. Bernardo juntamente com o Arcebispo de Braga, compozera a discordia, que havia entre os Conegos de Santa Cruz, e os monges da Caridade, que habitavão na

igreja de *Santa Justa* ácerca dos limites das suas paro-quias.

D'aqui infere com razão o auctor, quanto o Bispo D. Bernardo era caro aos Conegos de Santa Cruz *(canonicis regularibus charus)*; mas com igual razão podéra inferir quanto o Bispo lh'o merecia, pois os estimava, favorecia e honrava. Comtudo estes reciprocos affectos e officios tiverão depois huma grande quebra.

O novo mosteiro, e a vida devota dos seus religiosos excitava naturalmente a pia affeição dos fieis. Os Conegos não se descuidavão de cultivar estas boas disposições do povo, acolhendo benignamente a huns, favorecendo com esmolas a outros, e distribuindo a muitos suas cartas de confraternidade, e de participação das boas obras, que no mosteiro se fazião, ou fizessem.

Assim que, muitos dos fieis levavão seus religiosos donativos e offertas aos Conegos; querião ser sepultados em seus claustros; pagavão-lhes o honorario correspondente, e talvez o dizimo dos fructos de suas herdades; e pretendião, a titulo de Conegos confrades, isentar-se de satisfazer aos proprios parocos, ou á Igreja mãi os benesses que se lhe costumavão offerecer, e que naquelles tempos erão o principal, ou hum dos principaes rendimentos, de que se mantinhão os ministros ecclesiasticos, e se supria ás despezas do culto publico.

D'aqui resultárão, segundo parece, ao principio reparos e desabrimentos, e logo depois graves discordias entre o Bispo e os Conegos do novo mosteiro. E acaso estes se lembrarião tambem da preferencia que se dera a D. Bernardo na eleição de Bispo, preterido o seu D. Tello: porque dado que fossem virtuosos, tambem ás vezes os artificios do amor proprio se misturão com a virtude, e talvez tomão a sua honrada e respeitavel capa para merecerem por ella a estima e o credito do mundo.

O certo he que correndo (dizem os Conegos em suas

Memorias, citadas na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 3.º, § 9.º) fama publica de que o Bispo *vendia os beneficios*, tomárão os mesmos Conegos, de seu mero arbitrio, a ousadia, e tiverão a temeridade de chamar por duas vezes a Coimbra o Arcebispo de Braga D. João Peculiar, para dar as ordens maiores aos seus religiosos, affectando por este modo separar-se da communhão do seu Bispo proprio; fazendo-se seus accusadores e juizes; dando por provado o crime de simonia pela simples fama, que se dizia publica, e que podia ser mentirosa; e faltando ás obrigações, que lhes impunha a decencia, o respeito, a justiça, os sagrados Canones, e até as leis da humanidade e da caridade christãa.

O Bispo (dizem as mesmas Memorias), em consequencia daquelle procedimento dos Conegos regulares, prohibia aos seus diocesanos *fazer beneficios ao mosteiro, tanto de cousas ecclesiasticas, como de cousas profanas;* prohibia, que os fieis escolhessem sepultura nos claustros do mosteiro; desviava as esmolas que se lhe querião offerecer, e *retinha* algumas das suas igrejas.

Emfim quando os Conegos estavão resolutos a levar a Roma as suas queixas, veio a Coimbra o Cardeal Guido, Legado Apostolico, e na igreja de S. João de Almedina ajuntou as partes contendoras, ouvio as razões de huns e outros, e deo a sua decisão quanto a esmolas, sepulturas, dizimos, &c., como se póde ver no Relatorio, ou Memoria acima citada.

O Legado interrogou tambem os religiosos sobre o facto das ordenações conferidas pelo Bracarense com menoscabo da auctoridade e jurisdicção do Prelado diocesano, ao que os Conegos de Santa Cruz disserão que «*el-Rei lhes tinha prohibido responder sobre este artigo*». O Cardeal resolveo como devia: que a elles Conegos lhes não competia julgar o Bispo, e muito menos negar-lhe o acatamento e obediencia devida, em quanto a Sé Apostolica

não interpunha n'isto a sua auctoridade «*quod tamen quamdiu a romana sede videtur sustentari, a vobis non debet reprobari*» (12).

Os Conegos, *por conselho do Cardeal*, mandárão a Roma hum de seus confrades, Pedro Salomonides, em companhia do Arcebispo de Braga D. João, que então hia tambem para a Curia, e pedírão ao Santo Padre Lucio II, a confirmação de seus privilegios e isenções, que lhes foi concedida por Bulla de 12 das calendas de Março, indicção 7.ª, anno da Encarnação de 1144, e 1.º do pontificado (18 de Fevereiro de 1145).

Isto he o que em summa podemos colligir das citadas Memorias daquelle mosteiro, segundo o que dellas refere a *Historia Ecclesiastica Lusitana* de D. Thomaz da Encarnação. Cumpre porém reflectir, que nos parece haver equivocação neste escriptor, quando refere ao anno 1144 o Synodo ou ajuntamento feito pelo Cardeal Guido em S. João de Almedina de Coimbra: porquanto elle mesmo diz, que o seu Conego Pedro Salomonides partíra para Roma depois de celebrada aquella Junta, e que fôra na companhia de D. João, Arcebispo de Braga. Este D. João foi transferido do Porto para a metropole Bracarense depois de Maio de 1138, e parece natural que ou nesse mesmo anno, ou no seguinte de 1139 fizesse aquella jornada, a fim de obter o *Pallio*, e render obediencia ao Santo Padre, como era pratica. Por onde se faz verosimil, que a estada do Legado Guido em Coimbra, e a Junta de Almedina fosse bem antes de 1144. O mesmo D. Thomaz em outro lugar (sec. XII, cap. 1.º, § 1.º) diz que D. João Peculiar *archiepiscopus jam factus, Romam se contulit pallium a summo pontifice suscepturus socio adjuncto D. Petro Salomone*», e acrescenta que estando em Roma

(12) Ha no lugar citado huma lacuna; mas o sentido parece que deve ser o que dizemos, á vista das ultimas palavras, que são formaes.

assistio ao Concilio Lateranense II *(Romae commoratus concilio Lateranensi* II *interfuit);* e como este Concilio foi celebrado por Innocencio II em 1139, bem se conclue que D. João, ou nesse mesmo anno, ou no antecedente tinha hido de Portugal, e que hindo com elle D. Pedro Salomonides, *depois da Junta ecclesiastica de Almedina,* deve esta suppôr-se celebrada em algum dos referidos dous annos.

Nem a isto obsta a data da Bulla de Lucio II, apontada pelo escriptor, e expedida no anno da Encarnação de 1144; porque esta Bulla he sobre objecto estranho aos assumptos tratados na Junta de Almedina, e podia ser obtida depois por outro procurador dos Conegos, ou pelo mesmo Salomonides, que em Roma se demorasse alguns annos.

Do facto e controversia, que até agora temos referido, póde ser que se originasse outro notavel acontecimento, de que dá noticia o annalista inglez Hoveden, e de que se lembra o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana,* e outros, sem data precisa de tempo.

Diz Hoveden, que vindo a Portugal o Cardeal Jacinto, Legado da Sé Apostolica, pretendêra suspender dos officios episcopaes o Bispo de Coimbra e outros *(Colimbriensem episcopum cum aliis);* mas que el-Rei se oppozera a isto, e mandára que o Cardeal sahisse, quanto antes, dos seus estados *(et jussit ut e regni sui limitibus quantocius abscederet).*

Deste facto, de que não temos outra noticia, conjecturou o referido auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana,* não sem verosimilhança, haver-se ordido a fabula do *Bispo negro,* referida na Chronica do Senhor D. Affonso Henriques, por Duarte Galvão, repetida por outros, e ainda hoje não de todo desprezada.

Como D. Bernardo era monge Benedictino, dos chamados *monges negros* pela côr do habito, e tinha sido eleito para Coimbra por influencia do Senhor D. Affonso Henri-

ques, imaginou-se e escreveo-se que este Principe tinha posto na Sé de Coimbra *hum Bispo negro,* ou antes *hum negro por Bispo.*

Como o Principe mandou que *o Legado sahisse quanto antes dos seus estados,* imaginou-se e escreveo-se, que o tinha agarrado pelo pescoço, que o tinha ameaçado com sua catadura terrivel, e com a sua cortadora espada, &c. E isto se imaginou, e se escreveo, e se repete ainda!

Comtudo só por conjectura se póde attribuir o facto (que deo lugar á fabula) ao tempo do Bispo D. Bernardo, e ainda assim com muita duvida: por quanto a legação do *Cardeal Jacinto* parece ter sido mais tarde, e quando já D. Bernardo era fallecido. Pelo que ou o Cardeal Jacinto veio a Portugal mais cedo do que a nós nos parece, ou Hoveden se equivocou no nome do Legado, ou emfim o facto aconteceo em outro tempo, e depois se misturárão successos, se confundírão tempos, se alterárão nomes e circumstancias para compôr huma fabula ridicula, e em todo o sentido desprezivel.

Sobre o anno do fallecimento de D. Bernardo tem sido varias as opiniões.

Acima apontámos documentos que mostrão ter elle vivido até Novembro de 1144.

A *Chronica Conimbricense* o suppõe fallecido no anno seguinte de 1145, dizendo *«era 1183 obiit Bernaldus Colimbriensis episcopus»,* e o *Necrologio* do mosteiro de Grijó determina o dia 27 de Janeiro. *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* tom. 3.º, pag. 21.) E como não ha contradicção alguma attendivel a esta nota, nem motivo de nos desviarmos della, ficão por isso mesmo refutadas as opiniões dos que pozerão a morte do Bispo D. Bernardo em 1142, 1146 ou 1147. (Vej. as *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 1.º. pag. 66, nota 5, e a *Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, na pag. 22 do tom. 3.º)

D. João Anaya, desde 1146 até 1164

Por fallecimento do Bispo D. Bernardo foi elevado á Sé de Coimbra D. João Anaya, varão illustre por nascimento, e de huma nobre familia oriunda das Asturias.

Em 1137 era D. João Prior da Sé de Coimbra, como consta de hum documento desse anno (era 1175), pelo qual se determinárão os limites entre o territorio do mosteiro de Santa Cruz, e as paroquias de S. Thiago e Santa Justa, o qual vem copiado na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 6.º, § 1.º E de crer he que continuasse naquella dignidade, e nella estivesse, quando foi assumpto ao episcopado.

Manoel Severim de Faria e Pedro de Mariz dizem, que se achavão memorias do Bispo D. João, no arquivo do mosteiro de Santa Cruz, desde o anno 1146: o que conforma com o fallecimento do antecessor em 1145, e indica que não houve demora na eleição.

Em 1148 (era 1186) celebrando o Arcebispo de Braga, D. João Peculiar, Synodo em Braga, assistírão a elle os suffraganeos «*Petro Portugalensi, et Menendo Lamecensi, et Odorio Visensi, et Joanne Colimbriensi*, que he o nosso D. João Anaya, estando presente Boson, Clerigo do Papa, e Legado Apostolico, que se diz ter vindo á Hespanha a convidar os Prelados para o Concilio de Rheims. (Brandão, *Monarquia Lusitana*, liv. 10.º, cap. 30.º, e *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 3.º, § 5.º, citando o *Liber fidei* do arquivo de Braga.)

Em tempo de D. João Anaya se poz termo ás desavenças que havia entre a sua Cathedral e o mosteiro de Santa Cruz, ácerca da igreja de Quiaios, segundo consta da Memoria do arquivo do mosteiro, citada na dita *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 3.º O Bispo D. João (diz a Memoria) foi pessoalmente ao mosteiro; reconheceo que tinha sido enganado por alguns

máos sujeitos; e restabeleceo a amizade e confraternidade com os Conegos.

Severim de Faria e Mariz, já acima citados, dizem que se achavão memorias do Bispo Anaya, no arquivo de Santa Cruz até o anno de 1169; mas ha certamente equivocação e erro consideravel nesta data; porque em documento do anno de 1162 (era 1200) já achámos nomeado o seguinte Bispo D. Miguel, como em seu lugar veremos.

Acaso se enganárão aquelles escriptores, aliás veridicos, na intelligencia do *Chronicon Conimbricense*, que diz «*Era 1169. obiit Dñus Joannes Colimbriensis episcopus*», porque reflectindo que a era 1169 não correspondia ao tempo de D. João Anaya, a tomárão por anno de Christo, e o suppozerão então fallecido. Mas este recurso, que alguns escriptores em outras occasiões tem aproveitado, de entender a *era* por *anno do nascimento*, para resolverem difficuldades chronologicas, he totalmente arbitrario, muitas vezes não as resolve, e he sempre de perigosas consequencias em chronologia.

O caso he que aquella era do *Chronicon Conimbricense* deve ser 1199 e não 1169. Os copistas, ou por não advertirem a fórma do $\overset{c}{\mathrm{X}}$ aspado, ou por ignorarem o seu valor, o tomárão por simples X (10) devendo ler $\overset{c}{\mathrm{X}}$ (40) isto he, $\mathrm{MCL}\overset{c}{\mathrm{X}}\mathrm{IX}$ (1199). Feita a emenda tudo fica corrente: porque o Bispo D. João falleceo em 1161, e já o seu successor podia figurar como tal em 1162.

O *Agiologio Lusitano* ao dia 5 de Janeiro, nota (h), diz que o mosteiro Benedictino de Semide, proximo a Coimbra fôra *fundado no anno 1118 por D. João Anaya, depois Bispo de Coimbra, e por D. Martinho seu irmão*, para mulheres da sua geração, que nelle quizessem recolher-se. E D. Thomaz da Encarnação traz humas palavras, que parece serem tiradas de alguma Escriptura daquelle tempo, e dizião «*Offerimus vobis nostris sororibus et consan-*

guineis, videlicet, Sanciae Martini cum sororibus suis, quatenus ordinem S. Benedicti, quem Deo vovistis, secundum quem vivere debetis, diligentissime custodiatis».

D. Miguel, desde 1162 até 1176

O successor immediato de D. João Anaya no Bispado de Coimbra foi o Bispo D. Miguel, como consta da memoria coeva do livro dos *Testamentos* do mosteiro de Santa Cruz da mesma cidade, allegada na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 1.º, § 3.º, que diz: «*Domnus Joannes Theotonius S. Crucis rexit ecclesiam, praesidente in Colimbria Pontificatus honore episcopo domno Joanne Anayae, et post eum domno Michaele, et qui ei postea successit Domno Bermudo, et post ipsum domno Martino Gondisalvi*».

O auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana* refere mais, que o Bispo D. Miguel, que tinha sido Conego de Santa Cruz, fizera, depois da sua elevação ao Episcopado grandes mercês ao mosteiro, não só escrevendo a favor delle ao Santo Padre Alexandre III, mas tambem concedendo-lhe elle mesmo amplissimas isenções e liberdades; e que o titulo destas graças fôra expedido no anno 1162 (era 1200), por onde se vê que já então era Bispo D. Miguel, e se confirma o que dissemos da época do fallecimento do seu antecessor o Bispo Anaya.

Acrescenta ainda mais o mesmo auctor, que estas isenções do mosteiro forão confirmadas por Alexandre III por suas Letras Apostolicas, dadas a 17 das calendas de Setembro, Indicção 11.ª, anno da Encarnação 1163, 4.º do pontificado do mesmo Santo Padre (*Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 6.º, § 1.º) e dirigidas *ad Joannem Priorem ecclesiae S. Crucis*, que começão «*Ad hoc universalis ecclesiae cura*», as quaes (diz) se conservão no arquivo do mosteiro. (Ibidem, tom. 3.º, pag. 145 e 146.)

As isenções concedidas ao mosteiro de Santa Cruz pelo Bispo D. Miguel forão depois fortemente impugnadas por hum de seus successores D. Pedro Soeiro, o qual allegava que o consentimento que a ellas prestárão os Conegos da Cathedral, fôra extorquido *per praeconem episcopi, et portarium regis*. E esta mesma idéa adoptou depois o Conego Pedro Alvares Nogueira na Vida do Bispo D. Miguel, insistindo em que tanto este, como el-Rei D. Affonso Henriques tinhão forçado os Conegos a prestar aquelle consentimento, *prendendo, desterrando, mulctando e ameaçando*. Esta renhida questão foi á presença do Santo Padre Innocencio III, como diremos, quando tratarmos do Bispo D. Pedro.

Na mesma *Historia Ecclesiastica Lusitana* se nota, que no livro chamado *dos fôros*, existente no arquivo do mosteiro, se achão lançados o Foral de Evora, dado em 1166 (era 1204), e o de Linhares, dado em 1207 da era, que he anno 1169, e que em ambos vem a confirmação do Bispo D. Miguel.

No *Livro Preto* de Coimbra, a fol. 227 v., se acha copiada a Escriptura de doação de humas cazas ao *Bispo D. Miguel e á sua Sé*, dada a 11 das calendas de Setembro da era 1210, que he anno 1172. *(Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 163, num. 793.)

D. Thomaz da Encarnação, na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, e no lugar citado, diz que D. Miguel regêra o Bispado de Coimbra até o anno 1176, e que então o renunciára, e se recolhêra ao seu mosteiro de Santa Cruz, aonde falleceo a 5 de Agosto de 1180 (era 1218), segundo o epitafio que se gravou sobre a sua sepultura no claustro do mesmo mosteiro.

Á vista disto não sabemos como se deva entender a Escriptura que vem notada nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 795, como existente

no *Livro Preto* do Cabido de Coimbra, fol. 5 v., com data do mez de Maio do anno 1186 (era 1224), e se diz ser huma Carta real de doação a *D. Miguel, Bispo de Coimbra,* das igrejas *da Covilhãa e seus termos:* por quanto neste anno de 1186 era inquestionavelmente *Bispo de Coimbra D. Martinho Gonsalves*, e já lhe tinha precedido o outro Bispo *D. Bermudo,* immediato successor de D. Miguel.

Mal se poderia suppôr erro na data deste documento, porque he lavrado em nome de el-Rei D. Sancho I, que com effeito já reinava desde Dezembro de 1185, e porque nelle se faz menção do filho de el-Rei (que depois lhe succedeo) nascido neste mesmo anno do documento, e hum mez antes delle, isto he, em Abril de 1186.

Pelo que não nos occorrendo outro algum modo de salvar esta anomalia, conjecturâmos, que o copista, que trasladou o documento no *Livro Preto,* achando por ventura no original o Bispo nomeado pela letra inicial do nome M., e pouco attento á data escreveo *Miguel* em lugar de *Martinho:* sendo certo, como em seu lugar diremos, que em 1186 (era 1224) estava sem duvida D. Martinho na Sé de Coimbra.

Fica pois como certo, que D. Miguel renunciou em 1176, e falleceo em 1180 nas nonas de Agosto, se he exacto o moderno epitafio que copía o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana:* «*Hic jacent ossa Michaelis Colimbriensis episcopi, canonici hujus monasterii. Obiit non. August. 1218*» (que se deve entender da *era). Corpus ejus integrum repertum est anno 1630*».

D. Bermudo, desde 1176? até 1182

Mui poucas noticias temos até agora podido colligir deste Bispo. A memoria, que citámos no principio do artigo precedente, mostra que D. Bermudo foi o immediato successor de D. Miguel, «*Domno Michaele, et qui ei pos-*

tea successit Domno Bermudo»; e n'isto (diz o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana)* convém todos os que tecêrão o catalogo dos Bispos de Coimbra: mas não sabemos o tempo preciso da sua eleição e sagração. Comtudo, tendo D. Miguel renunciado o episcopado em 1176, parece verosimil, que ou nesse mesmo anno, ou no seguinte, se procedesse á eleição, e occupasse D. Bermudo a cadeira Conimbricense, visto que naquelles tempos não havia ordinariamente notavel demora em prover as Sés vagas.

Nenhuma noticia temos tambem achado do seu governo nos poucos annos que regeo a Sé de Coimbra.

O *Elucidario*, v. *Albergaria*, tom. 1.º, pag. 70, col. 1.ª, diz que no anno de 1178 doou D. Bernardo, Bispo de Coimbra, a igreja de Carvalho a Domingos Feirol e sua mulher D. Belida Paez, que ali instituírão o morgado e solar dos Carvalhos, &c. No nome de D. Bernardo ha manifesto engano, porque o Bispo de Coimbra deste nome era fallecido havia muitos annos. Parece provavel que ou por erro typografico, ou por má leitura do documento se escrevesse *Bernardo* por *Bermudo*, e que a este se deva attribuir a doação, que cahe no seu tempo.

Em quanto ao seu fallecimento, temos a nota do *Chronicon Conimbricense*, que lhe assignala o anno de 1182: «*Era 1220 obiit Domñus Vermudus, Colimbriensis episcopus*». O Conego Pedro Alvarez Nogueira parece adoptar a mesma época; porque diz que D. Bermudo falleceo *a 5 de Setembro do anno da Encarnação 1220*, seguindo nisto o Chantre de Evora Severim de Faria, que assim o determinou pelo epitafio da sepultura de D. Bermudo, devendo ambos entender-se que fallão, não do *anno da Encarnação*, mas sim da *era 1220* (que he anno do Senhor 1182), que he a que vem no *Chronicon Conimbricence*, donde provavelmente a tomárão. E isto parece confirmar-se por muitos documentos, que adiante apon-

taremos, dos quaes consta estar já D. Martinho Gonsalves na Sé de Coimbra na era de 1221 e seguintes (anno 1183 e seguintes).

Occorre porém aqui huma duvida; porque o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana*, diz que D. Martinho já firmára o Foral de Melgaço na era de 1219 (anno de 1181), antecipando assim hum anno a morte de D. Bermudo.

O sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, no tom. 1.º, pag. 33, he de parecer, que a data do epitafio, que põe a morte de D. Bermudo em *5 de Setembro do anno da Encarnação de 1182*, bem póde conciliar-se com a opinião dos que suppõem o fallecimento delle em 1181, e o seu successor já governando a Sé nesse anno; *porquanto* (diz) *a morte de D. Bermudo naquelle dia do anno da Encarnação de 1182, se reduz ao do nascimento de 1181, era 1219.*

Adoptando-se, porém, esta conciliação, he forçoso ter por errada a nota do *Chronicon Conimbricense*, que acima apontámos, e que não admitte interpretação alguma. E como por outra parte a data do Foral de Melgaço, que se aponta, he irregular e insolita, pois se lê nelle era MCCVIIIIX (que parece era 1219); e como por outra parte a data do epitafio tambem póde entender-se do anno do *nascimento* de 1182, vem a ficar, por ora, indecisa a verdadeira época da morte de D. Bermudo entre os annos 1181 e 1182, até que por novos e indubitaveis documentos se possa fixar com mais certeza. Entretanto inclinâmo-nos á data do *Chronicon Conimbricense*, que a põe na era 1220, anno de 1182.

D. Martinho Gonsalves, desde 1183 até 1191? ou 1192?

D. Martinho Gonsalves foi successor immediato de D. Bermudo na Sé de Coimbra, como se vê da Memoria

já citada, que diz «... *et qui ei postea successit Domno Bermudo, et post ipsum Domno Martino Gondisalvi*».

Não sabemos o tempo preciso da sua eleição e confirmação; mas, segundo o que deixámos escripto no fim do precedente artigo, suppondo D. Bermudo fallecido em 1182, e achando D. Martinho já Bispo em Abril de 1183, temos por mui verosimil, que seria eleito ou no mesmo anno de 1182, ou nos principios do seguinte.

Em 1183 (era 1221) no mez de Abril, já o achâmos confirmando huma doação real do reguengo de Lobrigos feita a Egas Gomes: e o sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 188, diz que se achão confirmações suas em diplomas reaes desde a era 1220 até 1225 (desde o anno 1182 até 1187).

Em 1185 se acha a sua assignatura no Foral de Palmella, e em huma doação real á Sé de Evora e ao seu Bispo D. Payo. (Vej. *Historia Ecclesiastica Lusitana.)*

Em Janeiro, Fevereiro e Junho de 1186 confirma huma Carta Regia ao mosteiro de Santa Cruz, o Foral de Gaudela, e a Carta do couto de Sea ao dito mosteiro.

Em 1187 (era 1225) confirma no Foral de Folgosinho.

Em Março de 1189 (era 1227) confirma a doação de el-Rei D. Sancho I, feita no mez de Março ao mosteiro de Alcobaça, com a formula «*Martinus Colimbr. episcopus conf.*» *(Provas da Historia Genealogica,* liv. 1.º, num. 9; *Dissertações,* tom. 3.º, pag. 184, num. 593.)

No mesmo anno e mez de Março fez o Bispo D. Martinho, com consentimento do Cabido, reducção das prebendas da sua Sé ao numero de 40, como se vê do documento que disso se lavrou sem data, mas que o auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 2.º, pag. 57, mostra pertencer ao dito anno (era 1227) e ao mez de Março.

Em 27 de Julho de 1190 (6 das calendas de Agosto, era 1228) fez el-Rei D. Sancho I huma doação ao mosteiro

de Grijó, em que se intitula: «*Ego Sancius Dei gratia Portugaliæ, et Algarbii Rex*», e diz que a faz «*pro remissione peccatorum nostrorum, et pro amore vassalli nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei et nostro, coram inimicos Crucis Christi apud Sylvium interfectus est a Sarracenis, et pro amore et fideli servicio, quod Domnus Martinus Colimbriensis episcopus, et omne genus suum nobis devote exhibuerunt, et quotidie exhibent (Provas da Historia Genealogica,* tom. 1.°, citando a 4.ª part. da *Monarquia Lusitana);* por onde se vê o amor, respeito e lealdade com que o Bispo D. Martinho, e os seus parentes servião a el-Rei, e se confirma o que diz Ruy de Pina, na *Chronica de D. Sancho I,* que os Bispos de Coimbra e do Porto estiverão na tomada de Silves (em 1189).

Em 1191, a 7 das calendas de Maio (era 1229), confirmou D. Martinho huma doação real ao mosteiro de S. Jorge, com a formula costumada «*Domnus Martinus Colimbriensis episcopus conf.*» *(Dissertações,* tom. 2.°, pag. 230.)

D. Martinho não sobreviveo muito a este anno de 1191, porque em 5 de Abril de 1193 (era 1231), fazendo el-Rei doação do couto de Gondomar á Igreja e Bispo do Porto, já entre os confirmantes se nomêa «*Petrus Colimbriensis episcopus conf.*» *(España Sagrada,* tomo 21.°, append. 5.°); por onde se vê que D. Martinho falleceo, e D. Pedro lhe succedeo entre o Abril de 1191 e o Abril de 1193.

D. Pedro Soeiro, desde 1193 (ou ainda antes) até 1233

Já dissemos no artigo precedente, que a ultima noticia authentica que achâmos de D. Martinho he de Abril de 1191, e a primeira de D. Pedro de Abril de 1193, e que entre estes dous annos se deve collocar a morte do primeiro e a elevação do segundo.

Em 1197 achâmos, *Pedro, Bispo de Coimbra,* confirmando a Carta de couto, que el-Rei D. Sancho I deo ao

mosteiro de S. João de Longos Valles. *(Agiologio Lusitano,* not. 1.ª ao dia 7 de Janeiro.)

Em 1199, no mez de Maio (era 1237), na Carta de filiação e sujeição feita pelos padroeiros do mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelans ao de S. Martinho da Castanheira, se lê «*In Colimbria Petrus episcopus*». *(Dissertações,* tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 113, num. 38.)

Em 1200 (era 1238) subscreveo no Foral dado a Cezimbra por el-Rei D. Sancho I. *(Historia Ecclesiastica Lusitana.)*

Em 1206 fez o mesmo Bispo D. Pedro Soeiro huma doação ao mosteiro de Santa Cruz datada do mez de Outubro da era 1244. *(Dissertações,* tom. 3.º, pag. 208, num. 691.)

Em Carta Regia de Setembro de 1208 (era 1246) confirma «*Petrus Colimbriensis episcopus*». (Ibidem, pag. 210, num. 700.)

Em 1209 (era 1247) subscreveo o nosso D. Pedro, no Foral dado por el-Rei D. Sancho I a Penamacor, «*Petrus Colimbriensis episcopus conf.*: e no anno 1217 (era 1255) tornou a subscrever na Carta de confirmação do mesmo Foral por el-Rei D. Affonso II.

Em 1211 se lê «*Petrus Colimbriensis episcopus conf.*» na Carta de confirmação de couto e privilegio dado por Santa Mafalda a S. João da foz do Douro no mez de Julho (era 1249).

No mesmo anno de 1211, a 30 de Junho (era 1249), achâmos *D. Pedro, Bispo de Coimbra,* firmando a doação de D. Affonso II aos Freires de Evora, pela qual lhes doou o lugar de *Avis,* dizendo que havia tres mezes que tinha subido ao throno.

Por este tempo tinha tido o Bispo D. Pedro pezadas controversias com el-Rei D. Sancho I, das quaes resultou, entre outros procedimentos, mandar el-Rei proceder contra os bens do Bispo e Conegos. O Bispo poz interdicto

na cidade de Coimbra, aonde então estava a Côrte. El-Rei o mandou prender, &c. Emfim o Bispo escreveo ao Papa, que era Innocencio III, e este escreveo, e dirigio a el-Rei huma Carta (que he a 8.ª em Baluzio), e que mui provavelmente não chegou a ser lida pelo Senhor D. Sancho I, porque elle falleceo a 27 de Março do anno de 1211, em que parece ter sido datada a Carta.

Em 1217 (era 1255) confirmou o Bispo D. Pedro huma doação de el-Rei D. Affonso II, que vem nas *Provas da Historia Genealogica*, liv. 1.º, num. 21.

Em 1224, no mez de Dezembro (era 1262), confirmou outra doação feita por el-Rei D. Sancho II ao mosteiro de Santo Thyrso. *(Dissertações*, tom. 1.º, docum. num. 52.)

Em 1130, havendo duvidas entre os Bispos de Coimbra e do Porto sobre certas medidas de pão, que se dizia pertencerem á Sé do Porto em terra de Vouga, Figueiredo e Cambra, da Diocese de Coimbra, compromettêrão-se os dous Prelados no Deão de Coimbra, e em D. Gonçalo, Chantre do Porto, os quaes resolvêrão que a Sé de Coimbra désse cada anno á do Porto, em dia de Pascoa, 14 maravedis da moeda corrente; e que se deixasse passar dous annos sem satisfazer esta obrigação, perderia Coimbra as taes medidas de pão, e ficarião á Sé do Porto. A Escriptura deste ajuste he de 11 das calendas de Abril da era 1168, anno 1130. (Florez, dos Bispos do Porto.)

Já quando fallámos do Bispo D. Miguel, dissemos que D. Pedro Soeiro impugnou fortemente as isenções que elle tinha concedido ao mosteiro de Santa Cruz. Queixava-se D. Pedro que estas isenções tinhão sido concedidas sem o *livre consentimento* dos Conegos; e tambem que alguns fieis da sua Diocese, sob pretexto de confraternidade com os religiosos Conegos de Santa Cruz não satisfazião os direitos episcopaes, affectando terem e gozarem as mesmas isenções e privilegios. D. Pedro foi pessoalmente a Roma tratar esta questão, que foi mui renhida,

e deo occasião a hum longo processo. O Papa emfim decidio fazendo differença entre os privilegios e isenções concedidas ao mosteiro pelo Bispo D. Miguel, e as que já gozava antes disso; e mandou que se guardassem as primeiras, e que as segundas ficassem sem vigor, como extorquidas com violencia. *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* sec. XII, cap. 6.º, § 1.º)

Teve tambem o Bispo D. Pedro renhida controversia com os Templarios sobre as igrejas de Pombeiro, Redinha e Ega, cuja decisão foi ultimamente commettida ao Arcebispo de Braga, ao Prior de Grijó, e a Fr. Mendo, monge de Alcobaça.

Disputou com o Bispo de Idanha sobre limites das Dioceses, e o Santo Padre Innocencio III em 1213 nomeou o Bispo de Çamora, o Bispo do Porto D. Martinho, o Mestre Florencio, Arcediago de Çamora, para que obrigassem o Bispo de Idanha a restituir ao de Coimbra, ou a dar caução idonea, que afiançasse a restituição.

Finalmente em 1231 consta que o Bispo D. Pedro estava em Roma defendendo os direitos da sua Igreja perante o Papa Gregorio IX. Ahi (diz o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana)* confessou a sua culpa, reconhecendo que tinha violado não sei que sentença de interdicto, induzindo tambem a outros para o não observarem, e que aos que não accedião a suas persuasões os obrigava a andarem desterrados, fazendo-lhes atrozes injurias, perda de bens, espoliação dos de seus parentes, privação de beneficios, &c., pelo que nas mãos do Santo Padre abdicava espontaneamente o Bispado. O Papa perdoou-lhe.

Então tratou novamente de privar das suas isenções o mosteiro de Santa Cruz, e parece que trazia para esse fim Bullas do Papa: mas não chegou a executal-as, porque logo que entrou em Portugal, falleceo, e pedio ser sepultado no proprio mosteiro de Santa Cruz, aonde (diz o ci-

tado auctor) se conserva esta inscripção: «*Hic jacet Petrus Soerii episcopus Colimbriensis. Obiit anno 1233.*

Advertencia

Depois de termos cumprido, da maneira que nos foi possivel, com o nosso principal intento, que era mostrar a *Successão dos Bispos de Coimbra desde o anno de 1080 até o fim do seculo* XII, pareceo-nos, que não seria inutil apontar aqui algumas memorias, que temos achado, de outros Bispos de Coimbra dos seculos seguintes, que poderãõ dar algum auxilio a quem emprehenda hum catalogo completo dos Prelados daquella Igreja. Quem tiver melhores meios rectificará e completará o nosso trabalho.

Noticia do Bispo de Coimbra D. Tiburcio desde... até o anno de 1246?

D. Tiburcio parece ter sido o successor de D. Pedro Soeiro, fallecido em 1233.

A primeira noticia authentica que delle temos achado he do anno 1240. Tendo o Bispo do Porto D. Pedro Salvador controversia com os cidadãos sobre jurisdicções da cidade, e desejando vir com elles a concordia, nomeárão para juiz arbitro o *Bispo de Coimbra D. Tiburcio*, juntamente com hum principal Senhor secular do reino, os quaes derão sua sentença de arbitrio em 26 de Setembro do dito anno de 1240.

Em 1245 foi D. Tiburcio hum dos Prelados Portuguezes, que promovêrão perante o Santo Padre a deposição de el-Rei D. Sancho II. no Concilio de Leão de França; e com o Arcebispo de Braga D. João foi a Pariz, para alli acceitarem o juramento, que havia de fazer, e fez, o Conde de Bolonha sobre as condições com que se obrigava a governar o reino. O Instrumento que se lavrou deste acto em Pariz, a 6 de Setembro do dito anno de

1245, diz que o juramento foi «*acceitado por D. João, Arcebispo de Braga, e por João Martins, Capellão de D. Tiburcio, Bispo de Coimbra, acceitante em nome deste, que não assistio por se achar doente*».

Parece que falleceo, ou nos fins do proprio anno de 1245, ou nos principios do seguinte de 1246, pelo que vamos a dizer na noticia seguinte.

N. B. Ruy de Pina na *Chronica de D. Sancho II*, cap. 9.°, diz: «*Sabendo o Conde de Bolonha da entrada delRei seu irmão no regno, com ho Infante Dom Afonso de Molina, e com los cavalleyros e gentes de Castella, logo percebeo e ouve pera teer e trazer comsigo por defensam do regno has mais gentes que pôde, e com ellas se veyo ha Obidos, e avizou a Dom Joham arcebispo de Braga, e ha Dom Domingos, que então era* Bispo de Coimbra, *hos quaes lhe dicerão, que elles pela commissão do Papa aviam ho dito Infante Dom Afonso de Molina, com todos senhores e gentes de Castella por excommungados*, &c.

Deste *Bispo de Coimbra D. Domingos*, de que aqui falla o chronista, não temos achado outra noticia.

Vej. *Monarquia Lusitana*, part. 4.ª, e *Catalogo das Rainhas*, pag. 58.

Apontamentos para o Catalogo dos Bispos Condes

D. João Galvão — Em Provisão sua de 25 de Novembro de 1471 se nomêa elle: «*Bispo de Coimbra e Conde de Santa Coonba*», e assigna «*Johannes Episcopus et Comes*».

Em hum diploma regio de 1473 se lê esta clausula: «*ElRei o mandou por D. João Galvão, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do seu Conselho, escrivão da sua Puridade*...&c.»

O titulo de *Conde de Arganil* foi-lhe dado para elle e seus successores.

João Pedro Ribeiro diz que fôra *Legado a latere* do Santo Padre Paulo II, e cita a *Historia Serafica*, part. 3.ª, pag. 137, e Leitão, no *Catalogo dos Bispos de Coimbra,* e nota o anno 1464, denominando-o tamsómente *Bispo de Coimbra.*

Pedro Alvarez Nogueira traz a copia da doação *do Condado de Arganil* com a data de Coimbra a 25 de Setembro de 1472.

D. Jorge de Almeida—Desde 1481 até 1543.

Foi Bispo de Coimbra e Conde de Arganil por espaço de sessenta e dous annos.

Falleceo aos oitenta e cinco de idade no dito anno de 1543.

Filho do 1.º Conde de Abrantes, D. Lopo de Almeida.

Em 1513 mandou procuração ao Concilio Lateranense, a qual se apresentou na Sessão 6.ª de 27 de Abril. *(Contin. de Fleury.)*

Deo *foral á Aldeia de Serdeira, termo de Coja, em 15 de Dezembro de 1507.* (Corpo Chronologico no Real Arquivo, part. 1.ª, maço 6.º, docum. num. 91.)

Nas *Instrucções* de Roma, escriptas em Fevereiro de 1537, se diz que o Bispo de Coimbra era o mais antigo Bispo do Christianismo, e que fôra feito Bispo no 8.º anno do Papa Sixto.

D. Fr. João Soares—Augustiniano, Confessor de el-Rei D. João III.

Parece que succedeo immediatamente, e com mui pequeno intervallo de tempo, ao antecedente; pois o acho *Bispo Conde* em 1545, 1548, 1557 e em 1566, em que assistio ao Concilio provincial de Braga.

D. Manoel de Menezes—Foi chamado por el-Rei D. Sebastião para hir na infausta jornada de Africa por Enfermeiro-mór do exercito. Lá morreo na batalha de 4 de Agosto de 1578.

Tinha sido Bispo de Lamego.

Por Breve de Gregorio XIII, de 24 de Fevereiro de 1578, foi dado por coadjutor e futuro successor do Cardeal D. Henrique *no Officio de Inquisidor geral.* Acceitou e deo juramento, como consta do Auto escripto em Belem a 13 de Junho de 1578.

D. Fr. Gaspar do Cazal—Já o acho Sagrado em Dezembro de 1579.

Em 1574 era Bispo de Leiria, e assistio ao Concilio provincial II de Lisboa.

D. Affonso de Castello-Branco—Foi Vice-Rei de Portugal desde Agosto de 1603 até Dezembro de 1604.

Transferido da Sé de Faro.

Vivia em 1610.

Entrou no Bispado do Algarve em 1581, e esteve até 1585, em que foi transferido para Coimbra.

Assistio como Esmoler de el-Rei á elevação do Cardeal D. Henrique ao throno. *(Chronica de D. Sebastião* por Fr. Bernardo da Cruz.)

Já era Bispo Conde em 1586. Foi seu coadjutor o Bispo de Martyria D. Angelo Pereira, Carmelitano, nomeado em 1600.

D. Martim Affonso Mexia, Bispo Conde—Eleito em 31 de Janeiro de 1620.

Foi hum dos Governadores do Reino desde o 1.º de Setembro de 1621 até 30 de Agosto de 1623, em que falleceo.

Nas Memorias de Trigoso se diz que tomára posse do governo a 23 de Julho de 1621, e que fallecêra a 30 de Agosto de 1623.

Segundo Brito, era Bispo de Lamego em 1617.

Nas Memorias de Trigoso se diz, que Martim Affonso Mexia fôra nomeado em 1602 para huma das Secretarias de Estado, então creadas, á qual pertencião *os negocios de Estado e de Justiça, e o provimento de todos os officios.*

Como Secretario de Estado assigna em documentos de 1603 e 1604, e *depois foi Bispo de Coimbra.*

D. Affonso Furtado de Mendoça—Acho em apontamento que fôra Bispo da Guarda, *Bispo Conde,* e que passára a Arcebispo de Lisboa em 1627.

Falleceo em 1630 (a 2 de Julho—*Trigoso).*

Diz Trigoso que, sendo Arcebispo de Lisboa, entrou no governo do reino em lugar do Bispo de Coimbra D. Martim Affonso Mexia, e que prestára juramento em 13 de Setembro de 1626, ficando a governar com D. Diogo da Silva: e que hindo este para Madrid em Abril de 1627 ficára o Arcebispo governando só até 26 de Março de 1630.

D. João Manoel, da Caza de Tancos.—Foi Bispo de Viseo, e d'ahi transferido para Coimbra.

Tenho Cartas originaes delle, em que se denomina *Bispo de Viseo* em Agosto de 1624, e já *Bispo Conde* em Julho de 1626, 1627, 1628 e 1629.

Passou a Arcebispo de Lisboa em 1632.

Foi Vice-Rei de Portugal, e tinha este cargo em 1633. Continuando nelle até á sua morte, que foi pelo meio desse mesmo anno (a 4 de Junho).

D. Jorge de Mello—Já era Bispo Conde em 1635. Falleceo em 1636.

Foi transferido da Sé de Miranda para a de Coimbra em 1635; e tomando posse por procurador, falleceo d'ahi a dezoito dias em Outubro de 1636.

Foi deputado da Inquisição de Evora, e Prior-mór de Palmella.

Filho de Pedro de Mello e sua mulher D. Luiza Pereira, dos Mellos de Serpa.

D. Joanne Mendes de Tavora—Era Bispo Conde em 1639, em que celebrou o Synodo Diocesano.

Esteve no acto das Côrtes de 1641, como consta do Auto impresso, que vi, aonde vem nomeado «*Joanne*

Mendes de Tavora, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do conselho de el-Rei».

D. Frei Domingos do Rozario—Era eleito de Coimbra em 1640, segundo a *Historia de S. Domingos*, no tom. 4.º (Vej. o que fica dito aqui acima.)

D. Manoel de Noronha—Transferido da Sé de Viseo para a de Coimbra, de que se diz tomou posse em 1671.

D. Fr. Alvaro de S. Boaventura—Anno 1676? Não acceitou o Bispado de Lamego. Acceitou o da Guarda, e o teve hum anno. Em 1672 era já Bispo Conde.

D. Manoel de Saldanha—Reitor da Universidade em 1657, dizendo-se já então *Bispo Conde Eleito.*

Falleceo em 1677.

Nas Côrtes de 1680 esteve o *Bispo Conde*, que provavelmente seria já o que se segue, D. João de Mello.

D. João de Mello—Bispo Conde já em 1689. Falleceo em 1704.

Foi Bispo de Elvas, de Viseo e de Coimbra.

Jaz no Bussaco. *(Obiit 4 Kal. Julii an. 1704.* Vej. a collecção de inscripções, num. 23.)

Em huma das capellas da mata do Bussaco se lê huma letra que diz:

«Estas dés ermidas mandou fazer o ill.mo sr. D. João de Mello, Bispo Conde, na era de 1694»; e por baixo:

«Aqui começão os passos da paixão.»

Assistio em 19 de Novembro de 1689 á solemnidade do baptismo do Principe D. João (depois Rei D. João V), D. João de Mello, *Bispo de Coimbra.*

D. Antonio de Vasconcellos e Sousa—Transferido para Coimbra por Bulla de Janeiro de 1706.

Bispo de Coimbra e Conde de Arganil, na acclamação de el-Rei D. João V no 1.º de Janeiro de 1707.

Sé vaga—Em 1723 e 1725.

Hum governador do Bispado—Em 1726.

Hum Vigario Capitular—Em 1730 e 1731.

N. B. Esta interrupção poderia ter por motivo a discordia que por aquelle tempo se suscitou entre a Curia Pontificia e el-Rei D. João V; a qual discordia produzio o rompimento publico entre as duas Côrtes desde 1728 até 1731, e ainda depois deste ultimo anno não estavão desvanecidas as queixas de el-Rei.

D. Miguel da Annunciação — D. Miguel Carlos de Ataide, filho dos Condes de Povolide, Collegial do Collegio de S. Pedro em Coimbra, Doutor em Canones — 1.º Geral da Congregação Reformada de Santa Cruz de Coimbra.

Nomeado Bispo Conde em 1739. Proposto no Consistorio em Dezembro de 1740.

Fallecendo el-Rei D. José I, foi o Bispo Conde D. Miguel restituido ao seu Bispado, de que tinha sido removido em Dezembro de 1768. Sahio de Lisboa para Coimbra em 11 de Agosto de 1777, e recolheo-se de assento ao seu paço episcopal a 23 do mesmo mez e anno.

D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho — Era Vigario Capitular em 1769 e 1770.

Bispo de Zenopoli, Coadjutor e futuro successor de Coimbra em 1777.

Succedeo no Bispado por fallecimento do seu antecessor D. Miguel da Annunciação, parece-me que em 1780.

Falleceo em Abril de 1822.

Governou a Diocese cincoenta e tres annos.

D. Fr. Francisco de S. Luiz — Designado por el-Rei D. João VI Coadjutor e futuro successor do Bispado de Coimbra em 19 de Julho de 1821. (Carta Regia de nomeação de 21 de Julho.) Foi confirmado na coadjutoria e futura successão com o titulo de Bispo de Dura *in partibus infidelium* por Bulla do anno da Encarnação de 1822, a 12 das calendas de Maio.

Fallecendo o antecessor em Abril de 1822 foi designado Bispo de Coimbra, como lhe foi participado por Por-

taria de 19 de Abril de 1822. Foi confirmado em Roma por Bulla de Maio de 1822.

Foi sagrado em Coimbra, na sua Cathedral, em 15 de Setembro de 1822, sendo sagrante o Arcebispo da Bahia D. Fr. Vicente da Soledade, Benedictino.

BREVE NOTA

ÁCERCA DE D. FR. BALTHAZAR LIMPO, BISPO DO PORTO, HUM DOS PRELADOS DO CONCILIO DE TRENTO,

E DA PARTE QUE O MESMO BISPO, A INSTANCIAS DE EL-REI DE PORTUGAL, TOMOU NO ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

BREVE NOTA

ÁCERCA DE D. FR. BALTHAZAR LIMPO, BISPO DO PORTO, HUM DOS PRELADOS DO CONCILIO DE TRENTO,

E DA PARTE QUE O MESMO BISPO, A INSTANCIAS DE EL-REI DE PORTUGAL, TOMOU NO ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

D. Fr. Balthazar Limpo, Bispo do Porto, foi mandado por el-Rei ao Concilio de Trento, cuja primeira sessão foi a 13 de Dezembro de 1545. Desde este anno até o de 1549 não ha memoria delle no seu Bispado. A primeira vez que se achou no Concilio foi em 13 de Janeiro de 1547. Seguio o Concilio para Bolonha. Veio a Roma e delle diz Cunha:

«O P. Fr. Jorge de S. Thiago, da Sagrada Ordem dos Prégadores, hum dos Theologos, que el-Rei mandou ao Concilio, e fez depois Bispo de Angra, lhe intimou quam necessaria era sua presença em Roma (donde elle voltava) para ajudar a Balthazar de Faria, que servia de embaixador na pretenção do Tribunal do Santo Officio para este reino, em que trabalhava muito, e alcançava pouco. O mesmo lhe persuadia por Carta sua tambem de Roma o Dr. Gaspar Barreiros. Emfim houve o Bispo de partir-se a Roma, onde teve tanta liberdade em avisar ao Summo Pontifice Paulo III do que convinha a bem do Concilio, e felicidade no negociar o Tribunal da Santa Inquisição, que

a elle particularmente se devem todos os bens, que d'aqui pelos tempos adiante se forão seguindo.

«Não queremos dizer que pela industria deste grande Prelado se concedeo pela Sé Apostolica a primeira vez este Sagrado Tribunal; porque já a concessão estava feita, quando elle chegou a Roma, porém com clausula, que ou nos primeiros cinco annos se não procedesse contra os Christãos novos, ou elles se poderem sahir do reino dentro de hum anno para terras de Principes Christãos, qual destas duas mais quizessem: no que el-Rei D. João III por nenhum caso vinha, offerecendo a Sua Santidade, que antes perdoaria aos culpados nos dez annos a confiscação de seus bens, que deixar-se de proceder nos cinco annos contra elles, ou dar-lhes licença para sahirem do reino; porque em huma e outra cousa pretendião só viver com liberdade, e tornar outra vez ao judaismo. Neste estado andava o negocio, quando o Bispo o tomou entre mãos: o modo que nelle teve contará melhor Gaspar Barreiros na Carta que sobre estas materias escreveo a el-Rei D. João III em 22 de Outubro de 1547. Communicou-no-la da Torre do Tombo o Licenciado Gaspar Alvares Lousada em 30 de Maio de 1625: mas como he larga e trata outros negocios, poremos della só o que pertence ao nosso Bispo.

« Vindo o recado de V. A. de como não queria acceitar a Inquisição da maneira que o sollicitador de Balthazar de Faria a levou, suspendeo a partida deste cavalheiro Ugolino, e o Papa se partio para as terras da Igreja, com que se não pôde negociar cousa alguma: pelo que Fr. Jorge de S. Thiago se partio de Peroza para Bolonha, e lá avisou ao Bispo do Porto dos máos termos, em que estavão estas cousas da Inquisição, e do desgosto, que V. A. por isso tinha, o que eu tambem escrevi ao dito Bispo e lhe disse quam necessario me parecia dar cá huma chegada, maiormente pois o Concilio de Bolonha não era tão

importante, que delle se não podesse ausentar quinze dias, ou vinte. O que o Bispo do Porto logo fez, e crêa V. A. que o trouxe Deos a esta côrte, porque do dia que chegou a dous dias foi fallar ao Papa, o qual lhe fez muito gazalhado e honra, mas o Bispo lhe fallou primeiro no Concilio com tanta liberdade e ousadia, misturada com tanta prudencia, que o Papa ficou attonito por não ter as orelhas acostumadas a semelhantes liberdades de fallar das cousas do Concilio. Desceo ás da Inquisição, e lhe representou a perda das almas de tantos meninos e mancebos Christãos novos, que de Portugal se vinham circumcidar a Italia, parte dos quaes elle víra em Veneza, e lhe constava haver muitos em Ferrara e Ancona, e n'outros lugares da Italia, e nas terras da Igreja, lembrando-lhe quam catholico era V. A., e os serviços que elle e seus antecessores tinhão feito a Deos em Africa e na India, onde havia tão poucos dias, que por sua industria se bautisárão tantos milhares de almas de infieis, e de como V. A. não tinha nisto outro interesse da fazenda dos Christãos novos mais que zêlo da salvação de suas almas; e que olhasse S. S. em quam máos tempos queria escandalisar hum tão virtuoso Rei, que tanto merecia ser tratado de S. S. de outra maneira, fallando tambem do Cardeal, e nos trabalhos em que se quizera metter, por servir a Deos. e que se lembrasse S. S. que da perdição de todas estas almas havia de dar conta a Deos, que elle viera do Concilio aqui a descarregar sua consciencia, assim ácerca destas cousas, como do dito Concilio.

«E como o Bispo trazia bom zêlo recresceo-lhe tanto a indignação nesta pratica, que tomou a Balthazar de Faria por testemunha, que presente estava, perante o qual lhe disse que o havia por citado para diante de Deos, para S. S. dar conta assim destas cousas do Concilio, e Inquisição, como das que se seguissem destes escandalos, que queria fazer a el-Rei, porque tinha por sem duvida não

os haver V. A. de consentir, e que tinha letrados, que lhe aconselhavão, que com boa consciencia podia prover em cousa tão justa, e de tanto serviço a Deos, quando S. S. não quizesse a isto condescender. Dizendo-lhe mais que se S. S. não pozesse Inquisição em Roma, e em toda Italia, que segundo as cousas hião de mal em peor, Deos havia permittir a destruição de Italia, como permittio a de Jerusalem e dos Gregos, por suas dissoluções e peccados incorregiveis, porque notorio era estar Italia cheia de Judeos, que primeiro forão Christãos, e de Lutheranos, e de outras heresias peores, notorias a todo o mundo, as quaes S. S. não queria mandar castigar, nem o deixava fazer aos Cardeaes, que para isso deputou em Italia.

«Dizendo mais que o Concilio da maneira que se fazia, importaria pouco: que se lembrasse S. S. do nome que Innocencio III cá deixou, e de outros Santos Pontifices, que tanto trabalhárão pela reformação da Igreja. Finalmente que a pratica foi tal, e tão larga que o Papa ficou mui atalhado, e disse ao Bispo, que era «rara avis» e que lhe agradecia muito todas aquellas lembranças, dando-lhe muitas vezes agradecimentos por ellas, e lhe prometteo que elle faria em todas as cousas em que lhe fallára, o que fosse rasão, mandando-lhe que desse informação de tudo o que lhe dissera ao Cardeal Crecencio, ao qual logo o dito Bispo foi, e com a mesma liberdade, com que foi ao Papa, o reprehendeo pelos favores que fazia a esta gente, dizendo que Deos o havia de destruir, porque elle era o que impedia estes despachos, e muito bem o sabia el-Rei nosso Senhor, fazendo-lhe lembrança do officio que tinha, e da morte do Cardêal Ardinelo e Sadoleto, que tão pouco havia que morrêrão; que se guardassem de hum açoute de Deos com outras cousas mais, que seria hum grande processo escrever a V. A., com que logo começárão estas cousas

hir em melhoria, e pouco a pouco lhe foi o Bispo tirando pontos, que juntos fôra difficultoso: convem a saber, tirou-lhe que a Inquisição fosse sem clausula de se poderem os Christãos novos sahir do reino, e depois lhe tirou outro, que se procedesse logo; porque lhe davão a escolher de duas cousas huma, ou que d'aqui a cinco annos se procedesse, como de antes, ou que em hum anno se não procedesse na Inquisição. A todos estes pontos o Bispo sahio, escreveo ao Papa, e a Farnés muitas vezes, e a Crecencio, e debateo ácerca dellas assás, dizendo ao Papa, que lhe mandasse dar Cardeaes letrados e audiencia publica, e que sustentaria quam máos despachos estes erão, com que lhe tirárão o anno em que se não havia de proceder, e dos cinco tirárão tres, ficando dous annos nos quaes se procedesse como *in caeteris criminalibus.*

« Não se contentou o Bispo com isso; mas tornou outra vez ao Papa, e disse por derradeiro a Farnés e a Crecencio, que se não havia de sofrer querer S. S. fazer muito bem os seus negocios e haver as rendas de D. Miguel, e que a Inquisição ficasse por despachar conforme a vontade de V. A.: que os desenganava, que não havia V. A. mandar dar a posse; e assim o disse a Farnés, que se elle em Portugal queria ter bom despacho do seu conselho, despachasse bem este negocio, aliás, que lhe não succederia bem, até que vespera de todos os Santos, por final resolução, lhe mandou o Papa dizer, que se fizesse tudo o que elle quizesse » . . . &c.

O mesmo Bispo, em Carta sua a el-Rei, diz que dissera ao Papa na ultima despedida, entre outras cousas que não são do nosso assumpto, estas palavras:

« Que esperança se terá de reformação em tempo, que sendo V. S. informado por outras pessoas e por mim da grande quantidade de almas que por muitos annos forão Christãos em Portugal, agora estão judaizando, circumci-

dando-se nas terras da Igreja, e d'ahi se vão para as do Turco? E pedindo-lhe eu que pozesse Inquisição naquellas partes, onde se estes delictos commettem, e passasse hum Breve para que impedisse a embarcação daquelles, V. S. até agora não proveo nisso, &c.»

ORDENS MONASTICAS E MOSTEIROS

EM PORTUGAL

ORDENS MONASTICAS E MOSTEIROS

EM PORTUGAL

TABOA I

Conventos de homens e mulheres no anno de 1628, segundo Faria e Sousa

Benedictinos de homens e mulheres		26
Bernardos de homens e mulheres		50
De S. Francisco.		
Provincia de Portugal	59	197
Provincia da Piedade	34	
Provincia do Algarve	53	
Provincia de Santo Antonio	18	
Provincia da Arrabida	18	
Provincia dos Terceiros	15	
Santo Agostinho: Conegos Regulares		18
Santo Agostinho: Gracianos		20
Cartuxos		2
De S. Jeronymo		10
Do Carmo: calçados		15
Do Carmo: descalços		8
De S. Paulo, 1.º Eremita		19
Trinos		7
Loyos		9
Dominicanos		38
		419

N. B. O escriptor não traz o numero das cazas dos Padres Jesuitas; mas como diz que a somma de todos os conventos he de 450, parece dar a entender que os Jesuitas tinhão 31 cazas.

TABOA II

Conventos de homens e mulheres em 1652, segundo o Agiologio Lusitano

Jorge Cardoso, no seu *Agiologio Lusitano*, contava em Portugal no anno de 1652:

Conventos de homens	337
Conventos de mulheres	111
	448

N. B. Este mesmo escriptor, fallando em especial dos religiosos Eremitas de S. Paulo, diz que tinhão então 16 conventos; mas *que tinhão tido muitos mais*. Quando eu collegia estas Memorias em 1831, tinhão só 12 conventos; e alguns destes quasi despovoados.

TABOA III

Conventos de homens e mulheres no anno de 1739

Na *Descripção Corografica* de Portugal por Antonio de Oliveira Freire, impressa em 1755, mas cujas noticias se referem aos annos 1739 e 1740, vem a numeração dos conventos do reino, cujo resultado summario he o seguinte:

Provincia do Minho

	Conventos	
Guimarães e sua comarca	16	80
Vianna e sua comarca	17	
Barcellos e sua comarca	12	
Valença e sua comarca	5	
Braga e sua comarca	7	
Porto e sua comarca	23	

Traz os Montes

	Conventos	
Torre de Moncorvo e sua comarca..........	3	
Miranda e sua comarca..................	2	14
Bragança e sua comarca.................	6	
Villa Real e sua comarca................	3	

Beira

Coimbra e sua comarca..................	26	
Aveiro e sua comarca...................	7	
Montemór o Velho e sua comarca..........	4	
Feira e sua comarca....................	3	
Viseo e sua comarca....................	6	79
Lamego e sua comarca...................	11	
Pinhel e sua comarca...................	8	
Guarda e sua comarca...................	8	
Castello Branco........................	6	

Extremadura

Lisboa e seu termo.....................	85	
Torres Vedras é sua comarca.............	14	
Alemquer e sua comarca.................	14	
Leiria e sua comarca...................	10	
Thomar e sua comarca...................	12	182
Ourem e sua comarca....................	2	
Santarem e sua comarca.................	22	
Setubal e sua comarca..................	23	

Alemtejo

Evora e sua comarca................ (1)	42
Beja e sua comarca.....................	21
	63

(1) Evora tinha em 1660 vinte e dois conventos. O estabelecimento da Universidade Jesuitica havia de concorrer para este numero, fundando-se ali collegios, como succedeo pela mesma razão em Coimbra, &c.

	Conventos	
Transporte	63	
Ourique e sua comarca	4	
Villa Viçosa e sua comarca	17	
Elvas e sua comarca	11	107
Portalegre e sua comarca	9	
Crato e sua comarca	2	
Avis e sua comarca	1	

Algarve

Lagos e sua comarca	8	15
Tavira e sua comarca	7	

Resumo

Provincia do Minho	80	
Traz os Montes	14	
Beira	79	
Extremadura	182	Total — 477
Alemtejo	107	
Algarve	15	

TABOA IV

Conventos de homens e mulheres em 1763, segundo o Padre João Baptista de Castro

	Frades	Freiras
Agostinhos calçados	18	4
Agostinhos descalços	11	1
Agostinhos (hospicios)	6	–
Arrabidos	22	–
Arrabidos (hospicios e enfermarias)	9	–
Benedictinos	22	13
Bernardos	16	11
Brigidas	–	2
	104	31

	Frades	Freiras
Transporte......	104	31
Brunos...........................	3	–
Capuchos.........................	33	–
Capuchos Francezes e Italianos............	2	–
Carmelitas calçados......................	12	4
Carmelitas descalços.....................	16	7
Carmelitas descalços Allemães.............	1	–
Claristas (freiras).......................	–	13
Conceição (ditas)........................	–	6
Conegos Regrantes.......................	14	1
Conegos Seculares do Evangelista..........	9	–
Clerigos Agonizantes.....................	4	–
Congregados de S. Filippe Neri............	7	–
Congregados das Covas de Monfurado......	1	–
Congregados da Boa Morte................	1	–
Congregados da Missão...................	1	–
Congregados de Oliveira..................	1	–
Congregados de Oliveira (hospicio).........	1	–
Congregados Marianos Conceicionistas......	1	–
Dominicanos............................	27	18
Franciscanos...........................	30	28
S. João de Deos.........................	2	–
Jeronymos..............................	9	–
De S. Francisco de Paula.................	1	–
Missionarios Apostolicos..................	4	–
Paulistas...............................	18	–
Piedosos...............................	21	–
Provincia da Soledade....................	21	–
Theatinos..............................	2	–
Terceiros de Jesus.......................	17	4
Thomaristas............................	3	–
Trinitarios.............................	9	2
Xabreganos.............................	32	17
	407	131

		Frades	Freiras
Jesuitas (já então expulsos do reino) tinhão	Collegios.... 24 Residencias.. 17	41	–
Hospitaes administrados pelos Padres de S. João de Deos		17	–

Havia pois em Portugal no anno de 1763, já depois da extincção dos Jesuitas:

Conventos e hospicios de frades...	407
Conventos de freiras	131
Total	538

TABOA V

Segundo as listas do mesmo P. João Baptista de Castro, havia em Portugal no anno de 1128, primeiro de el-Rei D. Affonso Henriques, *existentes em 1763*, os seguintes mosteiros:

	Frades	Freiras
Até o anno de 1128	28	3

Desde 1128 até 1383, morte de D. Fernando, fundárão-se de novo, em duzentos cincoenta e cinco annos:

	Frades	Freiras
No reinado de D. Affonso Henriques	15	2
No reinado de D. Sancho I	1	1
No reinado de D. Affonso II	9	2
No reinado de D. Sancho II	13	1
No reinado de D. Affonso III	7	2
No reinado de D. Diniz	5	5
No reinado de D. Affonso IV	2	2
No reinado de D. Pedro I	3	1
No reinado de D. Fernando	4	–
	59	16

Desde 1383 até 1521, morte de D. Manoel, espaço de cento trinta e oito annos, fundárão-se de novo:

	Frades	Freiras
No reinado de D. João I....................	20	3
Nos reinados de D. Duarte e D. Affonso V....	25	6
No reinado de D. João II.................	4	2
No reinado de D. Manoel..................	24	13
	73	24

Desde 1521 até 1600, espaço de setenta e nove annos, fundárão-se de novo, entrando as cazas dos Jesuitas.....................	148	45
Desde 1600, até 1763, espaço de cento sessenta e tres annos, fundárão-se de novo...	167	38

Resumo

Dos mosteiros que havia no seculo XII, anno de 1128, existião ainda em 1763...........	28	3
Fundárão-se até 1383......................	59	16
De 1383 até 1521.........................	73	24
De 1521 até 1600.........................	148	45
De 1600 até 1763.........................	167	38
	475	126
Total das cazas religiosas de homens e mulheres no meio do seculo XVIII.............	601	

Em 1826 contavão-se no reino conventos e cazas de religiosos.................	346	402
No Porto e Lisboa..................	56	
De religiosas no reino..............	138	175
No Porto e Lisboa..................	37	
Total...............		577

No mesmo anno havia no reino frades, e *pessoas annexas*	5:830	7:000
Nas cazas de Lisboa e Porto	1:170	
Freiras e *pessoas annexas* no reino, *educandas, criadas*, &c.	4:500	5:980
Em Lisboa e Porto.	1:480	
Total das pessoas que vivião nos conventos. . . .		12:980

Parece digno de notar-se, que segundo a 1.ª Taboa havia em 1628 de religiosos das differentes familias de S. Francisco 197 conventos de frades e freiras, e que em 1763 havia das mesmas familias 249 conventos.

Póde tambem notar-se á vista da 5.ª Taboa, que no primeiro periodo dos nossos Reis até D. Fernando, no espaço de 255 annos, sómente se fundárão de frades e freiras 75 cazas.

Que no segundo periodo de 138 annos se fundárão 97 cazas, sendo este periodo quasi ametade do primeiro, e o numero das fundações, quasi huma quinta parte mais;

Que no terceiro periodo de 79 annos se fundárão 193 cazas de frades e freiras, numero espantoso em si, e ainda mais em comparação dos outros.

Finalmente que no quarto periodo de 163 annos se fundárão 205 cazas.

Advertiremos aqui que a somma de 12:980 pessoas que se dizem viver nos mosteiros de frades e freiras não deve servir de calculo para se tirar o numero de frades e freiras. Mosteiros conhecemos nós, que tinhão mais criados que frades, e alguns que tinhão vinte famulos e pessoas de serviço, e ainda mais. A nossa opinião he que na época de 1826, a que aquelle calculo se refere, apenas haveria em Portugal pessoas de ambos os sexos, ligadas com os votos monasticos, ou para isso destinadas, «3:500 pessoas», se tantas houvesse.

Ordens religiosas entradas de novo no reino desde o seculo XII, segundo o que tenho podido colligir das listas de Castro e de alguns antigos documentos

No seculo XII:

Os Cistercienses e os Conegos Regulares.

No seculo XIII:

Os Franciscanos;
Os Dominicanos;
Os Trinitarios;
Os Carmelitas calçados.

No seculo XIV:

Os Jeronymos;
Os Capuchos da Provincia de Santo Antonio;
Os Capuchos da Provincia da Conceição.

No seculo XV:

Os Padres de S. João de Deos;
Os Minimos;
Os Terceiros Seraficos;
Os Loyos, Conegos Seculares do Evangelista;
Os Tomaristas.

No seculo XVI:

Os Brunos;
Os Arrabidos;
Os Carmelitas descalços;
Os Congregados de S. Filippe Nery;
Os Paulistas, de S. Paulo, 1.º Eremita;
Os Piedosos;
Os Xabreganos;
Os da Provincia da Soledade;
Os Jesuitas.

No seculo XVII:

Os Agostinhos descalços;
Os Capuchos Francezes:
Os Capuchos Italianos:
Os Clerigos Agonizantes;
Os Marianos Conceicionistas:
Os Congregados da Missão (S. Vicente de Paulo);
Os Congregados de Oliveira:
Os Missionarios Apostolicos:
Os Theatinos (da Divina Providencia).

No seculo XVIII:

Os Carmelitas descalços Allemães:
Os das Covas de Monfurado:
Os do Senhor Jesus da Boa Morte.

Em Hespanha contavão-se antes de 1808.

Cazas de religiosos 2:051
Cazas de religiosas 1:075

Os individuos de ambos os sexos, inclusos *leigos, donatos, criados e dependentes,* andavão por 92:727. Assim o diz o Conde de Toreno na *Historia da Revolução de Hespanha,* citando o Censo de 1797 publicado em 1801.

NOTA

SOBRE O LUGAR EM QUE SE EFFEITUOU A CONVERSÃO DOS SUEVOS NA GALLIZA

Credendumque doctissimis hominibus, qui unicum adversorum solatium litteras putaverunt.

Quintil. *Instit.*, liv. 6.º, Præf.

Serra de Ossa, 29 de Abril de 1829.

NOTA

SOBRE O LUGAR EM QUE SE EFFEITUOU A CONVERSÃO DOS SUEVOS NA GALLIZA

O doutissimo Florez, na sua *España Sagrada,* tom. 17.º, tratando da Santa Igreja de Orense, sustenta como indubitavel, que naquella cidade *empezò* (são as suas palavras) *la conversion de los Suevos,* e mostra ter em mui pouca conta o que os escriptores Portuguezes dizem em contrario do seu sentimento.

Não he por certo de grande importancia a averiguação deste ponto historico, nem Portugal perderia muito da gloria que verdadeiramente lhe compete na ordem civil e religiosa, aindaque o Rei dos Suevos se convertesse ao Catholicismo em Orense, ou em outra qualquer das cidades suffraganeas da metropole de Braga. Mas he digno de notar-se, que hum escriptor tão douto, e que com tão exacta e prudente critica examina as noticias antigas da historia ecclesiastica das Hespanhas, se esquecesse aqui dos seus proprios principios, e se deixasse allucinar (ao que parece) do amor da sua nação, e não sei se diga, de alguma menos affeição aos Portuguezes, que, quasi a seu pezar, respira em alguns lugares da sua excellente e estimadissima obra.

Braga não só era metropole fixa e permanente da Galliza, na ordem ecclesiastica, pelo menos desde o meio do seculo v (1), mas tambem foi capital do reino dos Suevos, e côrte dos seus Principes, em quanto existírão nas Hespanhas, como confessa o mesmo Florez (2). Nos arredores desta cidade ficárão, e existem até ao dia de hoje, alguns que parecem vestigios da residencia e habitação, que ali fizerão os Reis Suevos. Ali se acha a freguezia de *Paadim*, cuja denominação he abreviada, segundo o genio da lingua portugueza, de *Palatim*, ou *Palatino*, e allude sem duvida a palacio, ou caza de recreação daquelles Principes. Ali se vê o lugar e quinta de *Mire*, pertencente ao mosteiro Benedictino de Tibães, e que parece trazer o seu nome de *Miro*, vocabulo frequente nos nomes dos Reis Suevos. O mesmo mosteiro de Tibães he conhecido desde os mais antigos tempos, em documentos authenticos, pelo nome de *mosteiro palatino* (3), e he dedicado a S. Martinho Turonense. Ali se vê o mosteiro de Dume, tambem da invocação do mesmo Santo, aonde foi Abbade e Bispo o seu fundador, appellidado o *apostolo dos Suevos*, S. Martinho Dumiense e Bracarense, &c.

Por todos estes motivos, e á vista de taes circumstancias, parecia natural presumir que a conversão do Rei Suevo Carrarico se effeituaria na cidade da sua principal residencia; e assim o presumírão, sem duvida, os auctores Portuguezes, que seguirão este parecer.

Nós não o qualificaremos de certo e indubitavel, ain-

(1) *España Sagrada*, tom. 4.º da 2.ª edição, pag. 103.

(2) *España Sagrada*, tom. 9.º, edição 2.ª, pag. 112, aonde diz que «*los Suevos reynando em Galicia, tenian por capital y corte á la ciudad de Braga*».

(3) A Infanta D. Urraca, irmãa de el-Rei D. Affonso VI, fazendo doação de varios bens á Igreja restaurada de Tuy, noméa entre elles *ametade do mosteiro de Palatino, á margem do Cadavo, territorio de Braga*. A Escriptura he dos idos de Janeiro, era 1109, anno de Christo 1071.

daque o julgâmos mui verosimil pelos fundamentos apontados; pois não ignorâmos que ainda sendo Braga a residencia habitual dos Reis Suevos, podião elles, ou algum delles, ter residencia temporaria, ou casual em outra qualquer cidade dos seus dominios, e acontecerem ahi os factos que derão occasião á sua conversão, ou a precedêrão e acompanhárão; mas tampouco approvaremos jamais a segurança, com que Florez attribue a Orense esta especie de prerogativa, em quanto não tivermos para isso melhores razões e mais solidas do que aquellas, em que elle funda a sua decisão.

Huma destas razões he que a Cathedral de Orense conserva até hoje por titular ao Santo Martinho Turonense, *sendo* (diz) *a unica, que conhecemos com tal titulo, e a primeira, que teve o dito Santo nestes reinos.*

Ponhamos de parte o dizer que a Igreja de Orense he a *unica* dedicada a S. Martinho Turonense, aindaque o proprio escriptor aponta na sua obra outra do mesmo titulo, que he a de *Mondoñedo* (4), e sabemos que a de *Dume* teve desde o seu principio a mesma invocação. Porém a ultima clausula do lugar de Florez, que copiámos, em que elle diz que a Igreja de Orense foi *a primeira, que o dito Santo teve nestes reinos,* devia ser provada com algum testemunho antigo e fidedigno; e nós temos direito de o pedir ao illustre escriptor, bem como elle, a cada passo, os pede, e com justa razão, a outros escriptores, em pontos semelhantes.

(4) A Igreja de Mondoñedo, que foi substituida á de Dume, e que até em antigos documentos se chama *Dumiense,* parece que teria a mesma invocação que a de Dume, isto he, *de S. Martinho Turonense.* Comtudo Florez, para auctorizar a sua proposição, e verificar em Orense o ser *unica,* diz assim no tom. 18.º: «*O titular* (de Mondoñedo) *S. Martinho parece que foi o Dumiense: pois aindaque o mosteiro antigo* (e Cathedral) *se dedicou ao Turonense, o presente tinha já patrono domestico no mesmo apostolico varão S. Martinho de Dume*».

Florez, ou para explicar melhor o seu pensamento, ou acaso para melhor o envolver, acrescenta, que a Igreja de Orense tinha d'antes por titular a *Mãi de Deos, cujo templo* (diz) *era a Cathedral primitiva;* que Carrarico, querendo fundar templo em honra de S. Martinho Turonense, conservára, como devia conservar, o da Santissima Virgem, que estava proximo: *e como* (continua ainda) *o obsequio dos Reis póde tanto, não deverão os ecclesiasticos de Orense ser ingratos a hum monarca, que engrandecia a Igreja, abraçando a Fé.* De maneira que a gratidão, que os ecclesiasticos de Orense *devião,* e quizerão mostrar a el-Rei, por *engrandecer a Igreja* com a sua conversão, consistio, no sentir de Florez, em deixarem o primeiro templo, *tomando por Cathedral a nova fabrica,* e trocando a invocação da *Mãi de Deos* pela de *S. Martinho Turonense!*

Bem conhecia o douto e pio Florez o que nisto havia de improprio e indecente: pelo que recorre á *melhoria do edificio,* como para desculpar o grosseiro e indevoto proceder, que attribue aos ecclesiasticos, ou para desviar d'ahi a attenção dos leitores; e diz que a nova Igreja era, segundo a expressão de S. Gregorio Turonense, *obra maravilhosa.* Mas S. Gregorio não diz que essa obra maravilhosa fosse construida em Orense; nem, quando o dissesse, podia isso desculpar os ecclesiasticos de a terem escolhido para Cathedral, com preferencia á da Mãi de Deos: e nem os mesmos ecclesiasticos farião obsequio ao Rei, se o motivo da escolha era a *melhoria da fabrica.*

O certo porém he, que o escriptor não aponta prova, nem testemunho algum antigo, que mostre que o templo de S. Martinho em Orense fosse fundado naquelle tempo, e por el-Rei Carrarico; nem tampouco mostra quando Orense começou a ser Sé Episcopal, ou quando a sua cadeira se mudou do templo de Nossa Senhora para o de S. Martinho, &c.; e tudo isto convinha que se mostrasse

e auctorizasse com algum veridico documento, para fundamentar a opinião do escriptor (5).

Yepes, no tom. 1.º da sua *Chronica*, centur. 1.ª, tem por certo que Orense foi *huma das Cathedraes erigidas de novo pelos Suevos*. Florez refuta esta opinião por conjecturas de alguma verosemelhança, sem comtudo trazer provas demonstrativas do contrario. Nós não precisâmos de tomar partido nesta discussão: basta-nos tamsómente reflectir a respeito della, que sendo duvidosa entre os proprios escriptores Castelhanos a época da erecção da Cathedral de Orense, mal se póde affirmar com tanta segurança a sua existencia anterior, ou contemporanea á conversão dos Principes Suevos (6), e ainda menos a supposta mudança feita pelos ecclesiasticos de hum para outro templo. O mesmo Florez parece ter conhecido a força desta reflexão, por quanto, em outro lugar, depois de repetir que o templo fundado pelo Rei Suevo fôra construido em Orense, adoça hum pouco mais as suas expressões, e contenta-se com dizer, que a obra maravilhosa do templo, a saude do Principe, e o empenho de hum Rei *serião inductivos* para ali estabelecer a Cathedral. Assim propõe aqui como conjectura, o que acima tinha affirmado com muita segurança e com algum calor.

Alem do argumento, que Florez tira do *titulo da Cathedral*, e que deixâmos analysado e refutado, vale-se tambem de outra notavel razão, deduzida de hum mila-

(5) Em Escriptura de D. Sancho II de Leão, que trata da restauração da Igreja de Orense, e he do anno 1071, se nomêa a mesma Igreja com a invocação «*de Nossa Senhora, e de S. Martinho in honorem S. Mariae Virginis, et S. Martini episcopi Sedis S. Mariae, et S. Martini, &c.*»

(6) As novas Cathedraes, que se erigirão no tempo dos Suevos, tiverão principio entre o 1.º e o 2.º Concilio Bracarense, isto he, entre os annos 561 e 572. Consequentemente, se a de Orense foi huma dellas, não podia existir antes da conversão de Carrarico, que precedeo bastantes annos áquelles dous Concilios.

gre referido pelo Turonense. Este milagre (que não he preciso narrar aqui por extenso) suppõe, que no atrio da igreja de S. Martinho havia huma *entrada para a igreja, guarnecida, e cuberta de vides, que levantadas em alto formavão galaria, &c.* Florez, depois de referir o caso, conclue assim «*todo este contexto he nova prova de que o templo de S. Martinho foi o de Orense . . . pois nenhuma cidade de Galliza he tida por fructifera em parras, senão esta. Aqui pois devemos reconhecer acontecido tudo o que refere o Turonense*».

Em verdade que nos parece este periodo bem alheio da sizudeza e gravidade do illustre Florez, e quasi que o julgâmos tocar as raias do ridiculo! Não sabemos se as cidades da actual Galliza são, ou não, *fructiferas em parras*, ou se tamsómente á cidade de Orense compete essa prerogativa. Sabemos porém que em toda a provincia portugueza de Entre Douro e Minho, que naquelles antigos tempos era parte da provincia civil e ecclesiastica da Galliza, são tão frequentes *as parras levantadas em alto, e fazendo galarias*, a que nós os Portuguezes chamâmos *latas*, ou *latadas*, ou *parreiraes*, que parece incrivel que isto se ignore, ou que ignorando-se, se atreva o escriptor a dar como certa huma cousa tão notoriamente falsa, dizendo que *nenhuma cidade da Galliza he fructifera em parras, senão Orense.* Ainda hoje conhecemos em povoações notaveis da provincia do Minho parreiras plantadas ás portas das cazas, subindo ao alto, indo guarnecer as janellas, e fazendo assim não desagradavel perspectiva. Nas aldêas he frequentissimo terem os lavradores estas *galarias* á entrada dos seus eidos, e á roda das suas cazas; e até nas estradas e caminhos publicos se vêem grandes e extensas *latadas*, em elevação tal, que dão por baixo facil e livre passagem, não só aos homens e animaes, mas até a carros, cujas cargas sobem algumas vezes á altura de mais de quinze ou dezoito palmos, contados desde o

pavimento da estrada. Veja pois o leitor o credito que merece a affirmativa, que só a Orense concede a qualidade de ser *fructifera em parras;* e se por tal argumento *somos obrigados a reconhecer como acontecido naquella cidade tudo o que refere o Turonense.*

O douto Florez, depois de fundar o seu parecer sobre as unicas razões, que deixámos expendidas, parece querer occorrer ao argumento, que tocámos no principio desta nota, de ser Braga a *capital dos Suevos;* e diz, fallando de Orense «*aqui he aonde residírão algumas vezes os Reis Carrarico e Miro, que portanto sabemos não vivião de assento em Braga, aindaque era a capital da provincia, senão aonde lhes parecia conveniente, disfructando cada sitio, segundo as estações do anno, em que erão mais benignos*».

Tudo isto póde ter sido assim: não negâmos a possibilidade: mas o douto Florez não o prova de maneira alguma, e sómente o suppõe. Não mostra por facto algum, que Carrarico e Miro residissem *algumas vezes* em Orense: não póde por consequencia dizer que *portanto sabemos* que não vivião *de assento* (7) em Braga. Tampouco prova que Orense fosse sitio *mais benigno* que Braga, em alguma estação do anno, e como tal escolhido para commodidade e regalo dos Reis Suevos, &c.

Conclue finalmente Florez dizendo que *estivera quasi resolvido a não fazer menção do pensamento de alguns Portuguezes*, que fallando da igreja fabricada pelo Rei Suevo, para as reliquias de S. Martinho Turonense, querem seja a de *S. Martinho Dumiense*, ou a de *Cedofeita:* mas (continúa) as provas não o mostrão: porque a igreja edificada pelo Rei se concluio *antes de chegarem a Galliza as reliquias*, como diz S. Gregorio Turonense, *unico texto*

(7) No lugar que acima citámos, diz Florez que os Suevos tinhão a *sua córte,* isto he, a sua *residencia* em Braga.

na materia. E como a igreja Dumiense se fez depois da chegada das reliquias, vê-se não ser esta a que o Rei edificou. Examinemos com alguma reflexão este discurso.

Primeiramente parece-nos hum pouco estranho, que o douto escriptor estivesse *quasi resolvido a não fazer menção do pensamento dos escriptores Portuguezes*, quando reconhece que elles têem huma opinião diversa da sua, sobre o assumpto de que trata, porque em taes casos sómente se costumão passar em silencio os escriptores, ou as suas razões, quando elles, ou ellas são despreziveis, e não merecem attenção. Muitas e muitas vezes refuta Florez, em seus proprios escriptores Castelhanos, opiniões bem mais despreziveis do que esta dos Portuguezes.

Depois deste toque pouco justo, e pouco delicado, refere brevemente as duas opiniões dos Portuguezes, que se dividem entre *Dume* e *Cedofeita*, e com igual brevidade as refuta, ou as dá por convencidas.

Deixemos *Cedofeita*, a favor da qual não achâmos fundamentos de bastante solidez.

A respeito porém de *Dume*, diz Florez, que a igreja fabricada pelo Rei se concluio *antes de chegarem a Galliza as reliquias*, e que a igreja de Dume sómente se erigíra *depois que ellas chegárão.*

A primeira parte desta proposição he totalmente inverosimil: porque tendo o Rei tamanho empenho, como he de crer, na prompta cura de seu filho, e sendo natural que os enviados, que mandou a França, executassem a sua commissão com grande diligencia e presteza, mal se póde explicar como em tão breve intervallo se erigio e concluio huma igreja de fabrica *tão maravilhosa*, como diz S. Gregorio Turonense, e repete Florez. Nem nos demove do nosso pensamento o havel-o assim escripto S. Gregorio, a quem Florez qualifica de *unico texto na materia;* porque bem sabido he dos eruditos, e notado por escriptores mui pios, quanto aquelle Santo foi credulo e facil em narrar his-

torias incertas e fabulosas, e em revestil-as de circumstancias pouco verosimeis. Sobre o que apontaremos sómente as palavras do pio e exacto Baillet, que na *vida de S. Gregorio Turonense*, fallando dos seus escriptos, acautela o leitor contra *a credulidade e facilidade, que o Santo tinha, em adoptar e escrever historias incertas, muitas vezes sem as verificar, e sem ponderar os factos, e as suas circumstancias, com a conveniente e necessaria discrição.*

Mas concedamos embora que a igreja erigida pelo Rei Suevo estava já concluida, *quando as reliquias de S. Martinho chegárão á Galliza.* Como mostrará Florez, que a igreja de Dume foi fabricada *depois da chegada* das mesmas reliquias? Nenhum testemunho aponta elle: nenhuma prova ou razão dá desta supposta posterioridade, que todavia he o fundamento do seu discurso. Nós supriremos esta falta.

A razão por que *Florez* suppõe, que o *templo* de Dume foi fundado depois da chegada das reliquias, he acaso tirada da generalidade e indeterminação, com que se expréssão os escriptores antigos e modernos, quando attribuem a fundação do *mosteiro* de Dume a S. Martinho Bracarense, o qual sabemos haver chegado a Galliza ao mesmo tempo que as reliquias. Julgou pois o escriptor que no conceito de *mosteiro* se incluia o de *igreja* ou *templo*, e ampliou a este o que se affirma do primeiro. Nós porém não achâmos implicancia alguma em que S. Martinho fundasse o *mosteiro de Dume*, e que houvesse já ali *igreja* fundada por Carrarico, antes da sua chegada.

Dume era, ao que parece, lugar proprio dos Reis Suevos, que ahi tinham servos, escravos, familia, &c. Ahi fundaria Carrarico em honra do Turonense a *igreja* de que tratâmos: e como a historia suppõe, que o Dumiense pedíra a este principe licença e terreno para fundar mosteiro, mui crivel he que lhe désse e designasse para esse

fim a *igreja,* já fundada, e o lugar em que ella existia. maiormente tendo intento, que logo se executou, de estabelecer ali Sé Cathedral, e de dar com isto novo realce á sua devoção e agradecimento para com o Turonense. e ao seu respeito e veneração para com o illustre hospede. que tanto trabalhava. e influia na conversão e doutrina dos seus povos.

He isto mera conjectura, nem nós lhe queremos dar outro nome. ou alguma superior qualificação. Mas he conjectura que se funda em factos, e com elles concorda; que explica facil e naturalmente todas as circumstancias do acontecimento; que não se oppõe á narração do Turonense: que não obriga o Rei Suevo a sahir da sua côrte para hir fundar igreja em Orense: e finalmente que he, pelo menos, tão certa, e muito mais rasoavel que tudo o que a este respeito sustenta o illustre auctor da *España Sagrada.*

CATALOGO DOS BISPOS DO ALGARVE

FORMADO DE OUTRO QUE VEM NO FIM DAS CONSTITUIÇÕES DO BISPADO, E DE VARIOS DOCUMENTOS AUTHENTICOS

CATALOGO DOS BISPOS DO ALGARVE

FORMADO DE OUTRO QUE VEM NO FIM
DAS CONSTITUIÇÕES DO BISPADO,
E DE VARIOS DOCUMENTOS AUTHENTICOS

Cathedral de Ossonoba

1. **Vicente**—assignou em 8.º logar no Concilio de Illiberi, celebrado no anno de 324. (Constituições do Bispado.)

2. **Itacio**—assistio ao Concilio nacional de Çaragoça, cuja primeira sessão foi a 3 de Outubro de 380, no qual perseguio muito a Priscilliano, e publicou a sentença de excommunhão que contra elle e seus sequazes ali se pronunciou, ficando vigario delle. (Constituições do Bispado.)

3. **Pedro**—assignou no 3.º Concilio Toletano, celebrado em Maio de 589. (Constituições do Bispado.)

4. **Gregorio**—vivia em 612, e he referido por Jorge Cardozo. (Constituições do Bispado.) O Arcebispo D. Rodrigo não o considera como tal; e nos monumentos antigos encontra-se com o nome de Bispo Ozomense, e não Ossonobense, donde talvez proceda a equivocação. (*Memorias ecclesiasticas do Algarve,* pag. 205.)

5. **Saturnino**—mandou assistir ao 8.º Concilio de Toledo, celebrado em Dezembro de 653, o Arcediago Sa-

garelo, o qual ali assigna: *Sagarelus diaconus Saturnini episcopi ossonobensis.* (Constituições do Bispado.)

6. **Exarno**—assignou no Concilio Emeritense celebrado em Novembro de 666. (Constituições do Bispado.)

7. **Pluciano**—assigna no anno de 680, no 3.º Concilio Constantinopolitano. (Constituições do Bispado.) Sendo a sua assignatura ali: *Plusianus episcopus silvensis subscripsi.* Faz duvidar que seja elle Bispo do Algarve; porque ainda querendo-se tomar por Silves, não havia nesse tempo Bispo nesta cidade, nem se póde tomar por Ossonoba. (*Memorias ecclesiasticas do Algarve,* pag. 217.)

8. **Belito**—achou-se no 13.º Concilio Toletano celebrado em 683. (Constituições do Bispado.)

9. **Agripo**—mandou ao 15.º Concilio Toletano, celebrado em Maio de 688, o Presbytero Daniel, o qual ali assigna. (Constituições do Bispado.) Ainda no 16.º Concilio Toletano, celebrado em 693, apparece outro vigario do mesmo Bispo: *Christes Presbyter agens vicem Agripii Ossonobensis sedis subscrisi.* (Florez, *España Sagrada,* tom. 16.º, trat. 1.º, cap. 3.º, pag. 219, citado nas *Memorias ecclesiasticas do Algarve,* pag. 226.)

Cathedral de Silves

10. **D. Nicolau**—da Ordem dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, nomeado por el-Rei D. Sancho I, quando tomou Silves aos Mouros em 1188. (Constituições do Bispado.) Assigna na doação do castello de Alvor, feita pelo mesmo Rei ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra em Dezembro de 1189: *Nicolaus siluensis episcopus.* (Arquivo do dito mosteiro.) Ainda assigna na doação do castello de Abenabue (Estombar), feita ao mosteiro de Alcobaça em Fevereiro de 1191. (Liv. 12.º da Estrem., fol. 4. Torre do Tombo.)

11. **D. Fr. Roberto**—da Ordem dos Prégadores;

parece ser Castelhano, mandado por el-Rei de Castella, D. Affonso o Sabio, pelos annos de 1254, conforme huma Carta de doação de varias cousas, na mesma nomeadas, passada em Sevilha. (Constituições do Bispado.)

Assigna na doação que o mesmo Rei de Castella lhe faz *da aldeia de Lagos* em 20 de Agosto de 1253, 2.º de seu regno. (Liv. 3.º de D. Affonso III, fol. 6, v. Torre do Tombo.)

Ácerca deste Bispo houve contestações com el-Rei de Castella, e protesto de D. Affonso III de Portugal, feito na Cathedral de Lisboa perante o Arcebispo de Braga, Bispos de Coimbra e Lisboa, e outros ecclesiasticos, em 1254 feria 3.ª, xv kalendas Februarii. (Liv. 1.º de D. Affonso III, fol. 3, v. Torre do Tombo.)

Ainda apparece em 1255.

12. **D. Fr. Gonçalo** — não ha noticia de que ordem fosse, nem por que tempo governasse esta Igreja. (Constituições do Bispado.)

13. **D. Garcia** — segundo a *Monarquia Lusitana* (Part. 4.ª, liv. 15.º, cap. 31.º), governou esta Igreja até ao anno de 1268. (Constituições do Bispado.)

El-Rei D. Affonso o Sabio, de Castella, lhe fez doação com sua mulher D. Violante, de todas as igrejas do Algarve, reservando para si o padroado, concedendo-lhe, outrosim, o dizimo das bodegas e dos almoxarifados do mesmo Algarve, confirmando nelle todas as doações feitas ao Bispo D. Fr. Roberto, por Carta dada em Sevilha em *viernes ocho dias andados del mez de Abril de 1299, noveno de su regno* (1261). (Liv. 1.º de D. Affonso III, fol. 3, v. Torre do Tombo.)

No foral dado a Silves por el-Rei D. Affonso III em Agosto do anno de 1266, assigna este Bispo, *D. Garcia silvensis episcopus*. (Liv. 1.º de D. Affonso III, fol. 82, v. Torre do Tombo.)

14. **D. Fr. Bartholomeu** — que huns dizem fôra re-

ligioso de S. Domingos, e Brandão que fôra de S. Bernardo, Capellão e Medico de el-Rei D. Affonso III. Este mesmo Rei lhe deo o Priorado da igreja de S. Thiago de Tavira, estando em Evora no anno de 1270. Reconhece elle o padroado de el-Rei nas igrejas do Algarve, como usufructuario deste reino em huma Carta datada, v. *kalendas Aprilis era 1308.* (Constituições do Bispado.)

Assigna o foral de Castro Marim, passado em Lisboa a 8 de Julho de 1277: *Frater Bartolomeus silvensis episcopus.* (Liv. 1.º de D. Affonso III, fol. 141. Torre do Tombo.)

Em 1282, no 1.º de Maio, ainda assigna outro foral identico, dado á mesma villa por el-Rei D. Diniz. (Liv. 1.º deste Rei, fol. 44, v.) Em 1274 assiste ao Concilio geral Lugdunense II.

15. **D. Fr. Domingos** — existia em 24 de Fevereiro de 1293. (Foral de Villa Real.)

Sé Vaga — em 2 de Maio de 1297. (Gav. 4, masso 1, n.º 3. Torre do Tombo.)

Dita em 25 do mesmo. (Cartorio do convento de Thomar.)

16. **D. João Soares Alão** — assignou na Escriptura de escambo da villa e castello de Almada, com o padroado da igreja de Santa Marinha em Lisboa, pelas villas de Almodovar, Ourique, castellos de Aljezur e Maraxique, e padroado da igreja de S. Clemente de Loulé, que el-Rei D. Diniz dá á Ordem de S. Thiago, sendo Mestre della D. João Osoris. Nas Constituições do Bispado, referindo-se á *Monarquia Lusitana,* part. 5.ª, liv. 17.º, cap. 42.º, diz-se que assignára como Bispo Eleito em 1297; porém no livro dos Mestrados, fol. 182, col. 2, tem a data de Santarem, a 4 de Dezembro do anno de 1298.

Em Dezembro de 1310 foi publicada na Sé de Lisboa huma excommunhão contra este Bispo, proferida pelo Metropolitano de Sevilha, em razão de certas desavenças

que tivera com hum Domingos Peres, Thereza e Affonso; de que se lavrou competente instrumento. (Gav. 15, masso 20, n.º 14. Torre do Tombo.)

17. **D. Affonso Annes** — encontra-se memoria e tradição de que fôra eleito pelo Cabido. (Constituições do Bispado.)

El-Rei D. Diniz, por Carta escripta em Friellas a 24 de Setembro de 1316, lhe encommendou visitasse e provesse a capella e albergaria, a que seu pai havia dado hum erdamento para a hospitalidade daquelles que ião em romaria á igreja de S. Vicente do Cabo. (Liv. 3.º de D. Diniz, fol. 105, v.)

18. **D. Pedro I.** — Ha tradição de que fôra Bispo dez annos pelos de 1322 em diante. (Constituições do Bispado.)

19. **D. Alvaro Paes ou Pelagio** — natural de Galliza; estudou Direito nas escolas de Lisboa; depois de clerigo tomou o habito de S. Francisco; foi penitenciario do Papa, e estando em Roma transferido do Bispado de Coron para este. Teve desavenças com os habitantes de Silves, donde fugio para Sevilha em 1341, lançando-lhes excommunhão: falleceo em 1353. Compoz varios livros, entre elles hum bem celebrado, *De planctu Ecclesiae.* (Constituições do Bispado.)

20. **D. Vasco** — governava esta Igreja pelos annos de 1352, e continuou por espaço de treze annos. (Constituições do Bispado.)

21. **D. João II** — consta que governou esta Igreja pelos annos de 1367, e por espaço de seis annos. (Constituições do Bispado.)

22. **D. Martinho I** — não consta quando entrou no Bispado; mas por huma provizão de el-Rei D. Fernando, de 1375, a instancias do mesmo Bispo, reprehende el-Rei os officiaes e mais ministros das justiças do Bispado, porque em execução das posturas das Camaras, impedião le-

varem-se de huns logares a outros os fructos e mantimentos do Bispo, Conegos, e mais clerigos. (Constituições do Bispado.)

N. B. Já por Carta de 10 de Março de 1373 lhe concedeo el-Rei D. Fernando metter agua da Atalaia, em Tavira, na sua horta. (Liv. 1.º de D. Fernando, fol. 166. Torre do Tombo.)

Do cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra, consta ser Bispo em 7 de Maio de 1374. *(Dissertações Chronologicas e Criticas* de João Pedro Ribeiro, tom 5.º, pag. 192.)

Pela confrontação das datas se vê que he este mesmo Bispo aquelle que nas Constituições do Bispado he denominado D. Martinho II, natural de Samora, que diz fôra eleito pelo Cabido de Braga para seu Arcebispo, sendo Bispo do Algarve, o que não tivera effeito, porque o Papa Gregorio XI não o quizera confirmar. Ora este Papa morreo em 1378, tendo governado nos annos em que D. Martinho era Bispo do Algarve.

Depois foi promovido a Arcebispo de Lisboa, e foi o mesmo que em 6 de Dezembro de 1383 foi lançado da torre dos sinos da Sé abaixo, por causa dos disturbios que houve por morte de el-Rei D. Fernando.

Parece portanto que os dous Martinhos que referem as Constituições do Bispado sob numero de I e II, são o mesmo Bispo.

23. **D. Pedro II**—governou a Igreja pouco tempo, pelos annos de 1383. (Constituições do Bispado.)

24. **D. Paio Lameira** ou **de Meira**—só consta que governou menos tempo do que o seu antecessor. (Constituições do Bispado.)

25. **D. Alvaro II**—não ha mais noticia do que governar esta Igreja pelos annos de 1386. (Constituições do Bispado.)

26. **Martinho II**—(Vej. acima.)

27. **D. Rodrigo** — governou pouco tempo. Suppõe-se estar sepultado na Sé de Silves, na capella do cruzeiro, do lado esquerdo em hum nicho apparatoso, que tem dentro hum tumulo de pedra, posto sobre tres leões com tres escudos de armas na dianteira, com chapeos de cordões; as armas são tres vieiras em huma barra que corre do canto esquerdo de cima ao pé direito, atravessando o escudo: na pedra que pela parte de cima cobre o tumulo está esculpido hum baculo com ferrão no pé e argola, e na volta que faz o baculo, em cima, huma toalha voltada em roda da haste, e por cima as duas letras «R. O.» (Constituições do Bispado.)

28. **D. Fernando** — de quem nada se sabe de particular (Constituições do Bispado.)

29. **D. Luiz** — sabe-se apenas que fez os estatutos por que se governou a Sé de Silves, dos quaes na confirmação apostolica se diz serem não só juridicos, mas santamente ordenados. (Constituições do Bispado.)

30. **D. Gonçalo II** — não se sabe quando entrou no Bispado, mas sim que o governou muitos annos. (Constituições do Bispado.)

D. João Affonso — Eleito; Bacharel em Degredos, do Desembargo de el-Rei em 1389. (Torre do Tombo.) *(Dissertações Cronologicas* e *Criticas* de João Pedro Ribeiro, tom. 5.º, pag. 192.)

Em 27 de Fevereiro de 1390. (Cartorio do Convento da Graça de Coimbra.)

Em 15 de Julho do dito. (Cartorio da Camara do Porto.)

D. Garcia — e administrador no episcopal e temporal do Bispado de Lamego em 1421. (Cartorio do Cabido de Lamego.)

Em 4 de Dezembro de 1426. (Dito Cartorio.)

31. **D. Alvaro III** — religioso dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho no convento de Grijó. (Chronica dos Conegos Regrantes, liv. II, cap. XIV.)

Nomeado Bispo pelo Infante D. Pedro, Regente na menoridade de el-Rei D. Affonso V: e sendo já Bispo acompanhou os filhos do mesmo Infante, quando sahirão do reino, e em companhia do chamado D. Jaime foi a Roma, donde o Papa Calixto III o mandou a este reino como seu Legado para trazer a Bulla da Cruzada contra os Turcos. (Chronica de D. Affonso V.) Em hum manuscripto se encontra que como Legado absolveo os moradores de Silves da excommunhão lançada por D. Fr. Alvaro. (Constituições do Bispado.)

Como Legado Apostolico encontra-se a 10 de Dezembro de 1457. (Cartorio de S. Francisco e Santa Clara do Porto.)

Em 1465. (Cartorio de S. Vicente de Fóra.)

No livro 2.º dos obitos de Moreira se encontra como Legado Apostolico e Conego de Grijó, Idus Maii. (João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 5.º, pag. 192.)

Foi depois Bispo de Evora pelos annos de 1464, e d'ali transferido a Braga, onde falleceo em 1480.

32. **D. João (III) de Mello** — foi transferido para a primaz de Braga, de que teve Bullas, mas não chegou a tomar posse. (Constituições do Bispado.)

33. **D. João (IV) Camelo ou Madureira** — assistio já Bispo á morte de el-Rei D. João II em Alvor a 25 de Outubro de 1495, o qual o reprehendeo do desleixo com que se portava em suas obrigações. (Chronica de D. João II, cap. 211.)

Trocou o Bispado pelo de Lamego com o seu successor. (Constituições do Bispado.)

Em 1496 creou o Priorado de Santa Maria de Lagos com quatro Beneficiados.

Em 13 de Setembro de 1486 eleito e confirmado administrador de S. Jorge e de Grijó. (João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas,* tom. 5.º)

34. **D. Fernando Coutinho** — estudou em Salamanca; veio para este Bispado por troca do de Lamego pelos annos de 1520. Fundou varios conventos, doando-lhes rendas. Applicou outras para hum farol no Cabo de S. Vicente, fazendo Escriptura de doação, para os religiosos da Custodia de Santa Maria da Piedade cuidarem de o ter acceso, datada em Silves o Novo, a 21 de Julho de 1520, e confirmada por el-Rei D. Manoel em 7 de Agosto do mesmo anno. (Liv. 7.º do Guad., fol. 105, v.) Falleceo em Silves: está enterrado ao pé dos degraos do altar mór da parte do Evangelho, em igual sepultura áquella em que o foi el-Rei D. João II; tem as suas armas com hum letreiro já tão gastado que delle só se lê: «Aqui jaz D. Fernando Coutinho». (Constituições do Bispado.)

Por sua morte foi nomeado para esta Igreja D. Manoel de Portugal, da casa de Vimioso, que era Bispo da ilha da Madeira: falleceo porém antes de lhe virem as Bullas. (Constituições do Bispado.)

35. **D. Manoel de Sousa** — da caza dos Senhores de Beringel, governou o Bispado desde 1538 até 1544, em que foi nomeado Arcebispo de Braga, onde falleceo. (Constituições do Bispado.)

D. Martinho de Portugal, que era Bispo do Funchal, foi eleito em 15 de Novembro antes do anno 1547. (*Historia Genealogica*, tom. 10.º, pag. 892.) Falleceo antes de virem as Bullas.

N. B. Não vem nas constituições do Bispado, e provavelmente ha equivocação com D. Manoel de Portugal acima mencionado.

36. **D. João (V) de Mello** — entrou no governo do Bispado em 1549; celebrou Synodo em Silves a 14 de Janeiro de 1554, em que publicou as Constituições; depois foi promovido a Arcebispo de Evora. (Constituições do Bispado.)

Regedor da Casa da Supplicação em 17 de Setembro de

1558. (*Historia Genealogica*, tom 10.°, pag. 892.) Esteve nas Côrtes de 1562.

37. **D. Jeronymo Ozorio** — natural de hum lugar no Bispado de Leiria; muito insigne em theologia e varia litteratura: mereceo grande estimação de el-Rei D. Sebastião, e de D. Henrique, a cuja elevação ao throno assistio em 29 de Agosto de 1578. Entrou no governo do Bispado em 1564; padeceo grandes molestias em razão de calumnias que seus inimigos lhe imputárão, motivo por que foi a Roma, onde foi mui bem acolhido por Gregorio XIII. Em seu tempo se transferio a Sé de Silves para Faro, o que se tinha impetrado pelo Bispo D. Manoel de Sousa, alcançando-se a instancias de el-Rei D. João III o Breve do Papa Paulo III no anno de 1539, 5.° do seu Pontificado, que começa *Sacrosancta Romana Ecclesia*. O clero, camara e nobreza se oppozerão á mudança, sobre o que houve litigio e contenda, vindo por ultimo este Bispo a fazer a trasladação, fazendo para esse fim huma provisão em que relata todos esses acontecimentos; cria a Igreja de Silves em paroquial, e dá fórma ao seu governo. Falleceo em Tavira no mez de Agosto de 1580. (Constituições do Bispado.)

Cathedral de Faro

38. **D. Affonso Castello Branco** — entrou no Bispado em 1581, e esteve até 1585, em que foi transferido para o de Coimbra: depois foi Vice-Rei do Reino. (Constituições do Bispado.)

Assistio como Esmoler de el-Rei á elevação do Cardeal D. Henrique ao throno. (*Chronica de el-Rei D. Sebastião* por Fr. Bernardo da Cruz.)

39. **D. Jeronymo Barreto** — entrou no governo do Bispado em 1585; e logo no seguinte entendeo na visita delle, que acabou dando excellentes providencias. (Constituições do Bispado.)

40. **D. Francisco Cano**—Castelhano, Theologo e Prégador regio, entrou no governo do Bispado em 1589; durou só quatro annos, nos quaes o visitou pessoalmente. Falleceo em Faro; foi enterrado na Sé, e depois mudado para o carneiro da capella-mór. (Constituições do Bispado.)

41. **D. Fernando Martins Mascarenhas**—Theologo; foi Reitor da Universidade de Coimbra; entrou no Bispado em 1595, e nelle continuou até 1616, em que foi nomeado Inquisidor Geral por Bulla de 4 de Julho. (Constituições do Bispado.)

42. **D. João Coutinho**—Canonista; Reitor da Universidade de Coimbra; Deputado da Meza da Consciencia e Ordens; entrou no Bispado em Julho de 1618, e governou até Dezembro de 1627, em que foi promovido para o Bispado de Lamego a petição sua, e ultimamente para Arcebispo de Evora. (Constituições do Bispado.)

43. **D. Francisco de Menezes**—Canonista, Inquisidor de Coimbra e de Lisboa; Reitor e reformador da Universidade de Coimbra: Bispo de Leiria, donde foi trasladado para o do Algarve, e tomou posse em Dezembro de 1627; governou até Março de 1634, em que falleceo; foi enterrado na Sé, e depois trasladado para Santarem. (Constituições do Bispado.)

Sé vaga em 1634, Agosto. (Cons. da Meza da Consciencia e Ordens, fol. 63 v.)

44. **D. Francisco Barreto (I)**—natural de Serpa, Canonista; Conego doutoral da Sé de Viseo: Inquisidor de Evora e de Lisboa; do conselho geral do Santo Officio; Desembargador do Paço; entrou no Bispado em Novembro de 1636. Foi nomeado Arcebispo de Braga e de Evora: continuando no governo do Bispado serviu tambem de governador das armas, e mandou fazer varios reparos em algumas fortalezas. Assistio ás Côrtes de 1641, que se celebrárão pela acclamação de el-Rei D. João IV, e a

outras posteriores, fallecendo na côrte a 4 de Outubro de 1649. O Cabido mandou huma deputação de quatro dos seus capitulares buscar o seu corpo em Dezembro de 1653, que estava sepultado na igreja do convento do Carmo, donde foi transportado com toda a pompa para Faro, aonde chegou no fim de Fevereiro de 1654, sendo depois dos officios divinos mettido no carneiro proprio.

Fez examinar as aguas das Caldas de Monchique; e ali mandou edificar algumas accommodações para os que as frequentassem. (Constituições do Bispado.)

D. Fr. Fernando da Encarnação—eleito em 1640 e tantos. *(Historia de S. Domingos,* tom. 4.º, pag. 801.)

45. **D. Francisco Barreto (II)**—natural de Serpa, Doutor em Canones; Deputado do Santo Officio em Evora; Conego da Sé de Lisboa, Inquisidor; do conselho geral do Santo Officio; nomeado Bispo pelo Principe D. Pedro, tomou posse em 28 de Agosto de 1671, e entrou no Bispado a 17 de Novembro do mesmo anno: logo o visitou pessoalmente, coordenou e reformou as Constituições, que publicou em Synodo de 22 de Janeiro de 1673 celebrado em Faro, as quaes forão impressas em Evora em 1674 com o regimento do auditorio ecclesiastico, que tambem ordenou. Fundou hum recolhimento de mulheres honradas e honestas junto á igreja da Misericordia de Faro. (Constituições do Bispado.)

N. B. Este recolhimento foi fundado por Catharina da Fonseca Henriques, viuva de Simão Sueiro de Sousa, a qual recolhia em sua caza algumas donzellas honestas; e por sua morte deixou em testamento as cazas de sua morada para o mesmo fim, encarregando a administração a José Doria de Caminha. O Bispo Barreto II mandou alargar as accommodações; e o Cardeal Pereira lhe fez novos reparos em 1733. (Informação do Reitor da Sé, dada em 1758, na Torre do Tombo.)

Falleceo em 7 de Agosto de 1679.

46. **D. José de Menezes** — da familia dos Senhores da Ponte da Barca; tomou posse do Bispado em 14 de Julho de 1680, foi transferido para o Arcebispado de Braga em 1685. (Cartorio do Cabido.)

47. **D. Simão da Gama** — da caza dos Marquezes de Niza, Reitor da Universidade por provisão de 2 de Julho de 1679; Bispo do Algarve, tomou posse a 21 de Novembro de 1685; Arcebispo de Evora, tomou posse a 19 de Novembro de 1703; do Conselho de Estado e do de Guerra de el-Rei D. Pedro II por nomeação de 31 de Março de 1704; e depois de el-Rei D. João V.

Falleceo a 4 de Agosto de 1715. (Cartorio do Cabido.)

48. **D. Antonio Pereira da Silva** — da caza dos Senhores de Bretiandos: Bispo de Elvas em 1701, donde o chamou el-Rei D. Pedro II para seu Secretario de Estado; transferido para o Algarve em 1704.

Falleceo em Abril de 1715. (Cartorio do Cabido.)

49. **D. José Pereira de Lacerda** — natural de Moura; oppositor ás cadeiras de Direito Canonico na Universidade; Inquisidor de Evora, donde passou a Prior de S. Lourenço de Lisboa; nomeado Prior Mór da Ordem de S. Thiago da Espada tomou posse a 4 de Novembro de 1709; eleito Bispo foi sagrado a 30 de Agosto de 1716; celebrou Synodo diocesano em Faro em 1718; executor da Bulla Aurea para a erecção do Patriarcado de Lisboa, concedida por Clemente XI, que o creou Cardeal Presbytero em 29 de Novembro de 1719; Conselheiro de Estado em 1721; neste mesmo anno partio para Roma a votar no conclave por morte daquelle Papa, e já achou eleito Innocencio XIII, que lhe deo o chapeo e annel cardinalicio com o titulo de Santa Suzana; por morte deste Pontifice entrou no conclave para a eleição de Benedicto XIII a 29 de Maio de 1724; voltou para Portugal em 1738; e falleceo a 28 de Setembro do mesmo anno. (Cartorio do Cabido.)

50. **D. Ignacio de Santa Thereza** — natural do Porto; Conego Regular de Santo Agostinho; Doutor em Theologia; nomeado Arcebispo de Goa foi confirmado por Clemente XI em 3 de Fevereiro de 1721; e fez a sua entrada nessa cidade em 11 de Outubro do mesmo anno; governou os Estados da India, a primeira vez por morte do Vice-Rei Francisco José de Sampaio, e a segunda quando voltou para Portugal o Vice-Rei João de Saldanha da Gama; reedificou os palacios de Pangim e de Santa Ignez. Nomeado Bispo do Algarve em 13 de Fevereiro de 1740, chegou a Lisboa a 6 de Abril de 1741, e entrou em Faro a 19 de Novembro do mesmo anno. Padeceo algumas contradicções por occasião de huma Pastoral, que publicou a 11 de Abril de 1746 contra hum Edital do Santo Officio ácerca do abuso de revelar os cumplices na confissão. Falleceo em Tavira a 15 de Abril de 1751, e foi sepultado na igreja dos Carmelitas da mesma cidade. (Cartorio do Cabido.)

51. **D. Fr. Lourenço de Santa Maria** — natural da freguezia de S. Pedro de Avelano, hoje Bispado de Aveiro; filho de Antonio Luiz de Mello, senhor do morgado de Ramirão e Quinta da Gracina, e de sua mulher D. Micaela de Sampaio Pereira; Mestre em Artes e Oppositor em Canones; Deputado ordinario da Inquisição de Coimbra, de que tomou posse em Julho de 1726.

Desprezando as esperanças do seculo entrou no seminario do Varatojo, onde professou a 25 de Abril de 1728; fez varias missões em differentes Bispados do Reino; e em 1741, a instancias do Bispo do Funchal, D. Fr. João do Nascimento, filho do mesmo seminario, passou a fazer a missão na ilha da Madeira, onde se achava quando foi nomeado Arcebispo de Goa em 1742. Voltou ao reino em 1743, e foi sagrado a 9 de Junho do mesmo anno; recebeo o Pallio no hospicio do Varatojo em Lisboa da mão do Cardeal Patriarca Almeida, a 26 de Outubro. Depois

de sagrado, indo a despedir-se de seus pais, prégou a missão em Viseo e depois em S. Vicente de Fóra. Embarcou para Goa em 29 de Março de 1744, aonde chegou a 19 de Setembro, e fez a entrada publica a 4 de Outubro. Desfallecido de saude renunciou o Arcebispado, e chegou de volta a Lisboa em 6 de Janeiro de 1752.

Foi nomeado Bispo do Algarve, e tomou posse a 8 de Setembro de 1752, fazendo sua entrada publica na Cathedral a 8 de Dezembro do mesmo anno. Mandou logo vir missionarios para o Bispado, e com elles prégava alternadamente, assistindo a todos os officios espirituaes. Por ausencia do Capitão General D. Rodrigo Antonio de Noronha ficou governando as armas, em que mostrou a sua grande capacidade e prudencia. Na occasião do terramoto de 1755 deo as mais acertadas providencias espirituaes e temporaes para a assistencia dos feridos e dos enfermos, para se desenterrarem e livrar das ruinas muitas pessoas, e dar sepultura aos mortos, sendo elle o primeiro nestas obras de misericordia e de caridade. Distribuio immensas esmolas, acudio ás necessidades e desamparo em que ficárão as religiosas de Faro, Loulé e Lagos, cujos conventos mandou reedificar, e lhes pagou as dividas. Reedificou tambem e deo nova fórma ao palacio episcopal, e ao Terreiro da Sé, comprando e fazendo demolir muitas cazas que o occupavão. Deu dez mil cruzados para obras nos banhos de Monchique: visitou muitas vezes o Bispado, e foi insigne Prelado.

Em 1773 foi chamado a Lisboa pelo Marquez de Pombal, o qual lhe declarou que el-Rei queria dividir o Bispado do Algarve em dous, e lhe deo o formulario da desistencia que devia fazer para esse fim; e passados poucos dias forão nomeados dous Bispos, João Teixeira de Carvalho para Faro, e Manoel Tavares Coutinho para Portimão, ambos Lentes da Universidade. Mas como esta divisão não chegasse a ser approvada pela Sé Apostolica, e

fallecesse el-Rei D. José, foi restituido o Bispo D. Fr. Lourenço ao Algarve, depois de ter assistido ao auto da acclamação da Rainha D. Maria I, e falleceo em Faro, a 5 de Dezembro de 1783. (Cartorio do Cabido.)

52. **D. André Teixeira Palha**—natural de Beja; Lente de Theologia na Universidade; Monsenhor da Patriarcal. Nomeado Bispo de Tricalia, Coadjutor e futuro successor do Bispado do Algarve em 1783. Ordenou hum novo regulamento de estudos ecclesiasticos para instrucção do clero, estabelecendo no palacio episcopal quatro cadeiras; de historia ecclesiastica, de instituições canonicas, de theologia dogmatica, e de theologia moral; mandando tambem que em Lagos houvesse huma de moral no convento dos Capuchos, e se conservasse em Tavira a que já havia no convento da Graça. Falleceo em Beja, para onde se tinha retirado por causa de suas molestias, a 18 de Novembro de 1786. (Cartorio do Cabido.)

53. **D. José Maria de Mello**—da caza do Monteiro Mór do Reino. Com o grão de Bacharel em Canones entrou na Congregação do Oratorio na caza das Necessidades, em Lisboa, a 29 de Junho de 1777. Nomeado Bispo do Algarve a 16 de Janeiro de 1787, fez nelle a sua entrada em Novembro do mesmo anno. Sendo escolhido para Confessor da Rainha no fim do anno de 1788, renunciou o Bispado ficando só com o titulo, e foi nomeado Inquisidor Geral do Santo Officio. Em 1808 hum dos membros da deputação mandada a França pelo General Junot. voltou a Lisboa em 1814 com huma grave molestia, que lhe embaraçava o uso da voz; e falleceo ali a 9 de Janeiro de 1818.

No pouco tempo que governou o Bispado principiou a obra do seminario, ao qual deixou em testamento parte da sua livraria, e mais alguns legados, e outros á Mitra, entre estes duas cruzes peitoraes de pedras preciosas de grande valor. (Cartorio do Bispado.)

54. **D. Francisco Gomes de Avellar** — nasceo na aldeia do Mato, freguezia de S. Marcos de Calhandriz, a 17 de Janeiro de 1739, de pais humildes, porém honestos. Entrou na Congregação do Oratorio na caza das Necessidades, em Lisboa, onde cursou os estudos maiores com tal aproveitamento que veio a ser mestre delles na mesma caza e na do Espirito Santo. Acompanhou a Roma o Monsenhor Pacca, então Nuncio em Lisboa, e depois Cardeal, e ahi adquirio gosto pelas bellas artes. Voltando ao reino foi nomeado Bispo do Algarve em 18 de Janeiro de 1789, e entrou no Bispado a 29 de Maio do mesmo anno. Continuou e acabou a obra do seminario. Reformou e acrescentou o edificio do hospital da Misericordia. Reedificou e construio varias igrejas, pontes. calçadas, e outras obras de publica utilidade. Foi incansavel nas visitas de todo o Bispado, na prégação, instrucção do clero, e mais obrigações do seu ministerio pastoral, pelo que deixou ali a mais saudosa memoria, e deve ser contado como hum dos mais insignes Prelados desta Igreja, varão eminentemente apostolico e zeloso do bem publico.

Pela expulsão dos Francezes em 1808 ficou governando as armas do Algarve, ainda mesmo depois que para ali foi mandado o Tenente Coronel inglez João Austin, no que mostrou o maior zèlo e actividade, despendendo avultadas sommas das suas rendas nas obras da defensa do Guadiana, por cujos serviços foi condecorado com o titulo de Arcebispo. Foi encontrado morto sentado na cama em a manhãa de 16 de Dezembro de 1816, com signaes de ter acabado seus dias com a maior serenidade. Na vespera tinha assistido aos officios divinos na Sé, confessado e prégado duas vezes, recolhendo-se á noite a seu quarto sem o menor symptoma de molestia. Sua morte foi lamentada em todo o Algarve, que o considerava exemplar em virtudes religiosas, civis e patrioticas.

José Bento de Barahona Fragoso, Deão da Sé de Faro, Licenceado em Direito, foi nomeado Vigario Capitular.

55. **D. Joaquim de Sant'Anna Carvalho**—natural de Setubal, da Ordem de S. Paulo, Oppositor em Theologia, passou para freire conventual da Ordem de Christo, e depois foi Prior da freguezia da Ventosa, no termo de Alemquer. Nomeado Bispo do Algarve, tomou posse em 8 de Março de 1820; renunciou em 15 de Fevereiro de 1824; falleceo em Lisboa em Janeiro de 1833; jaz sepultado na igreja dos Arrabidos em S. Pedro de Alcantara. (Cartorio do Cabido.)

56. **D. Fr. Innocencio Antonio das Neves Portugal**—natural da comarca de Thomar, religioso Carmelita calçado, Oppositor em Theologia na Universidade de Coimbra, e despachado Lente estando no Rio de Janeiro, aonde tinha acompanhado a Familia Real. Voltou para o reino em 1821; sendo confessor da Princeza viuva D. Maria Francisca Benedicta, foi nomeado Bispo do Algarve, vindo a tomar posse em 15 de Fevereiro de 1824; porém antes de sagrado, falleceo em Lisboa a 30 de Março do mesmo anno. (Cartorio do Cabido.)

57. **D. Bernardo Antonio de Figueiredo**—natural de Gouveia, Oppositor em Canones na Universidade, recusou o despacho de Lente de Historia Ecclesiastica; Prior da igreja de S. Paio em Gouveia, Vigario Geral, Provisor e Governador do Bispado da Guarda, Deputado pela Beira nas Côrtes Constituintes de 1821; nomeado Bispo do Algarve tomou posse a 7 de Fevereiro de 1825, e fez a sua entrada em Faro a 24 de Julho do mesmo anno. Por Carta Regia de 30 de Abril de 1826 foi nomeado Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Seguio as partes do governo usurpador, ausentou-se do Algarve quando as tropas fieis ali entrárão em 24 de Junho de 1833; e recolhendo-se a Lisboa falleceo na fre-

guezia de S. Quintino, termo da mesma cidade, em Abril de 1838.

Deixou encarregado do governo do Bispado o Conego Joaquim Manoel Rasquinho. Por Decreto de 27 de Novembro de 1833, foi nomeado Governador do Bispado o Doutor Fr. Antonio de Santo Ilidio da Fonseca e Silva, Lente de Mathematica na Universidade.

Substituido pelo Conego Joaquim Christovão Ramalho Ortigão em Decreto de 4 de Novembro de 1835.

Novamente nomeado por Decreto de 8 de Junho de 1836, foi exonerado por Decreto de 26 de Setembro do mesmo anno.

Nomeado na mesma data o Conego Joaquim Manoel Rasquinho.

TESTEMUNHOS INDUBITAVEIS

DA ANTIGUIDADE DA REGRA BENEDICTINA NAS HESPANHAS, E DA SUA PROPAGAÇÃO EM OUTRAS PARTES

TESTEMUNHOS INDUBITAVEIS

DA ANTIGUIDADE DA REGRA BENEDICTINA NAS HESPANHAS E DA SUA PROPAGAÇÃO EM OUTRAS PARTES

O Canon 13 do Eliberitense (Fleury): «Virgines Deo sacrae, *si violato voto* vitam propudiosam duxerint, nunquam ad reconciliationem suscipiantur». Annos 300

Ibidem, Canon 27: «*Episcopo aut cuicumque alii clerico nullam aliam extraneam foeminam apud se habere liceat, quam sororem, vel filiam, quae virgo sit, vel Deo consecrata*».

Santo Athanasio em Roma pelos annos 341; elle ensinou ahi o instituto de Santo Antão, que ainda vivia, e a disciplina dos mosteiros de S. Pacomio: «Ensinou isto a homens e mulheres». Quando S. Jeronymo, pelos annos 382, esteve em Roma, sendo Papa S. Damaso, já havia muito tempo que Marcella tinha começado a vida monastica, scil. quarenta annos antes pelo magisterio de Athanasio. (Fleury, anno 382.) 341

No Concilio de Çaragoça de 380 se menciona *regra monastica,* mandando lançar da Igreja até que dê condigna satisfação o clerigo que pela observancia *da regra monastica* pretender ser estimado em mais que os outros. *(Ca-* 380

Annos *non 5, 6 e 8 prohibetur clericis ministerium suum relinquere obtentu maioris perfectionis in vita monastica adepiscendae.)* Tambem ordena que a nenhuma *Virgem consagrada a Deos* se dê o *veo de religiosa* sem ter a idade de quarenta annos. *(Prohibentur virgines velari nisi quadragenariae, et accedente episcopi consensu.)* Fleury diz que he a primeira menção de vida monastica em monumentos ecclesiasticos da Hespanha. *(Hic prima vice de vita monastica in Hispania mentio fit.)*

400 No Toletano I, Canon 6, a donzella consagrada a Deos não tenha familiaridade com varões. Canon 9, nenhuma professa ou viuva reze em sua caza com o clerigo. Canon 16, se a consagrada a Deos faltar á castidade, não entre na igreja sem ter feito penitencia por dez annos, &c.

516 O Concilio provincial Tarraconense mostra nos seus Canones 1 e 11 a existencia de mosteiros e monges com Abbade, pois legisla a respeito delles.

40 O Concilio de Barcelona, Canon 10, que ácerca dos monges se guarde o estabelecido no Concilio Calcedonense.

546 O Concilio de Lerida, Canon 3, que a respeito dos monges se observe o determinado no Concilio de Agde, e que só se ordenem com beneplacito do Abbade os que o Bispo julgar necessarios para o serviço das igrejas; que o Bispo não possa dispor dos bens dos mosteiros; que, se algum secular edificar igreja, não possa ser com pretexto de mosteiro, se não houver ahi monges que vivão debaixo de regra; e que esteja sujeita ás leis da Diocese.

Canon 6, que o que commetter estupro violento com viuva ou *virgem religiosa*, seja excommungado.

550
560 Do Dumiense diz Isidoro, *De Vir. illust.*, cap. 35.°: «*Ecclesias confirmavit, monasteria condidit*».

561 O 1.° Canon do I Concilio Bracarense manda que todos guardem o mesmo rito nos officios divinos, sem misturar costumes particulares, nem *de mosteiros*. Havia já, pois,

mosteiros em tanto numero, que podião concorrer para alteração dos ritos das igrejas. — Annos

Venancio Fortunato, liv. IV, diz que S. Victoriano (fallecido neste anno) fundou muitos mosteiros em Aragão sua patria, e que foi muitos annos Abbade do de Assana em Aragão. (Ferrer.) — 566

No *Biclarense Chronicon* a este anno lê-se: «*Donatus abbas monasterii Servitani mirabilium operator*» (não longe de Denia em reinos de Valencia). — 571

Santo Ildefonso, *Varões illustres*, cap. 4.º: «*Donatus et professione et opere monachus, cujusdam Eremitae fertur in Africa exstitisse discipulus. Hic violentias barbararum Gentium imminere conspiciens atque ovilis dissipationem et gregis monachorum pericula pertimescens, ferme cum septuaginta monachis, copiosisque librorum codicibus navali vehiculo in Hispaniam commeavit. Cui ab illustri religiosaque foemina Minicea subsidiis ac rerum opibus ministratis, Servitanum monasterium visus est construxisse. Iste prior in Hispaniam monasticae observantiae usum et regulam dicitur adduxisse*».

Do Bispo Emeritense Masona, que regeo aquella Igreja por estes annos, diz Paulo nas *Vidas dos Padres Emeritenses*, cap. 9.º: «*Statim in exordio pontificatus sui monasteria multa fundavit, praediis magnis locupletavit; Basilicas plures miro opere construxit, et multas ibidem Deo animas consecravit*». — 573, 600

Isidoro, *De Vir. illust.*, diz do Biclarense: «*Condidit monasterium, quod nomine Biclaro dicitur, ubi congregata monachorum societate scripsit regulam ipsi monasterio profuturam, &c.*». — 580

De el-Rei Recaredo diz o Biclarense que fundou mosteiros: «*Recaredus rex aliena a praedecessoribus direpta et fisco sociata placabiliter restituit. Ecclesiarum et monasteriorum conditor et ditator efficitur*» (aos ditos annos). — 586, 587

Annos 589 Santo Eutropio, Abbade do mosteiro Servitano, esteve no Concilio III deste anno, e teve com S. Leandro a principal parte na ordenação dos Canones (Summa Synodalis negotii penes S. Leandrum Hispalensis ecclesiae episcopum, et beatissimum Eutropium monasterii Servitani abbatem fuit, diz o *Biclarense Chronicon* a este anno). Eutropio foi depois Bispo de Valencia.

Os Concilios Toletanos desde este anno fazem frequentissima menção de mosteiros e monges.

619 No Canon 10 do Hispalense II se manda conservar os mosteiros novamente fundados na Betica, bem como os antigos, impondo pena de excommunhão ao Bispo que destruir ou despojar algum delles.

633 667 Póde notar-se que neste anno já era conhecida a *existencia da Regra de S. Bento* na Lusitania, aindaque não saibamos que então fosse professada ou introduzida nos mosteiros. Que era conhecida, mostra-se, porque o erão os *Dialogos* de S. Gregorio Magno, que della e do Santo Patriarca fazem ampla menção e elogio. Paulo, Diacono de Merida, escrevendo as vidas e milagres dos Padres Emeritenses, diz expressamente que as escreve á imitação do que o Santo Padre Gregorio Magno fez a respeito dos Padres da Italia, &c. Santo Ildefonso, nos seus *Varões illustres*, menciona tambem os *Dialogos* de S. Gregorio Magno, com o titulo *De vitis Patrum per Italiam commorantium*, &c. Santo Ildefonso florecia e foi Bispo de Toledo desde 657 até 667.

656 S. Fructuoso, que neste anno subio á metropolitana Bracarense, sendo já Bispo de Dume, tinha antes disso fundado varios mosteiros, como da sua vida consta: o de *Compluto*, o *Rupianense*, hoje S. Pedro de Montes; o *Visoniense*, o *Peonense*, o *Nono*, &c. Depois de Bispo de Braga fundou o de S. Fructuoso, e ainda outros.

664 S. Wilfrido introduzio a Regra de S. Bento em Inglaterra por estes annos. (Fleury, *Historia Ecclesiastica*,

liv. xxxix, § 37.º) Elle mesmo dizia no Concilio de Nestrefield do anno 703: «*Vitam monasticam secundum S. Benedicti Regulam, quam ante me nemo attulerat, ego inveni*». (Fleury, liv. xli, § 8.º) — Annos

669 — Em hum Concilio celebrado neste anno (ou segundo Nat. Alex. em 670) em Autun, presidindo o Bispo S. Leodegario, se fizerão alguns Canones sobre a disciplina monastica, e se mandou que os monges observassem os Canones e a *Regra de S. Bento*. Este Bispado he na Borgonha (Ibidem, liv. xxxix, § 44.º, ao anno de 669). Vej. abaixo anno 670.

670 — O Concilio de Autun na Borgonha (Augustodunense) determinou que os Abbades fizessem observar e observassem tudo o que a respeito dos monges prescrevem os Canones, e *ensina a Regra de S. Bento.*

No antigo catalogo gothico dos Abbades do mosteiro de S. Millan, que traz Florez, no tom. 26.º da *España Sagrada*, a pag. 77, achamos: «*Benedictus abbas era* dccviii». O nome de *Bento*, que não era vulgar nas Hespanhas, nem nós o temos lido em monumento algum mais antigo, póde levar-nos a conjecturar, que elle seria tomado do Santo Patriarca, e que este seria talvez conhecido e venerado naquelle tempo. (Vej. supra annos 633 a 667.)

689 — No Concilio Rothomagense deste anno, celebrado pelo Arcebispo S. Ansberto, se confirmou o privilegio da abbadia Fontanellana, no qual entre outras cousas se mandava que *os monges observassem a Regra de S. Bento.* (Fleury, liv. xl, § 35.º, ao anno 686.)

742 — No Concilio Germanico deste anno, Canon 16, se manda que os monges e as religiosas observem a *Regra de S. Bento.* Este he o primeiro Canon (diz Fleury) em que se fez *universal a Regra de S. Bento*, a qual comtudo já anteriormente era observada em muitos mosteiros.

Annos 761 — No anno oitavo do reinado de D. Silo, Rei de Asturias, se augmentou muito o celebre mosteiro de S. Vicente, fundado pelo Abbade Fromestano e seu sobrinho Maximo, em tempo de D. Froila. Algumas pessoas lhe offerecêrão a sua fazenda e se sujeitárão á obediencia do Abbade, promettendo viver *segundo a Regra de S. Bento*. Consta da Escriptura citada em Risco, *España Sagrada*, tom. 37.º, com esta data: «*Sub die septimo Kal. Decembris, discurrente era* DCCCXVIII, *regnante Domino Silone principe*». (He no dito tomo o appendice VI e a era he DCCCXVIII, anno 781.)

780 — Adelgastro, que se diz filho de el-Rei Silo, funda o mosteiro de Santa Maria de Obona «*ad honorem Dei*, et beatae Mariae matris ejus, et Sancti Michaelis archangeli, et S. Joannis evangelistae, et S. Antonini Martyris, et *Sancti Benedicti abbatis, cujus ordinem in ipso monasterio instituimus*, et omnium Sanctorum Dei». Este documento, que vem no tom. 37.º da *España Sagrada*, appendice V, e nos *Cinco Bispos* de Sandoval, não he unanimemente tido por legitimo, aindaque Florez o adopta como tal. Vej. o lugar citado, pag. 114 e 115 (1).

781 / 761 — A Escriptura, que acima citamos no anno 761, traz estas palavras: «Et ego Fromista abbas, qui jam viginti annos sum, quod simul cum meo sobrino Maximo presbytero hunc locum squalidum a nemine habitante irrumpimus; et fundamus in honorem S. Vincentii martyris Christi atque Levitae, *et accepimus Regulam Beati Benedicti abbatis*.... &c.» e logo «qui extra nostram traditionem, et sanctae Regulae fuerit inde ausus auferre, aut abstrahere, vendere, vel donare voluerit, aut *abbatem eligere extra Regulam Beati Benedicti*.... sit maledictus», &c.

(1) Nesta Escriptura, entre os livros doados ao mosteiro, se noméão «*lectionarium, et responsorium, et duos psalterios, et uno dialogorum, et passionarium, et una regula de ordine Sancti Benedicti*».

Já pois estava fundado o mosteiro, e já nelle se professava a Regra de S. Bento no anno 761. Annos

No Concilio de Francfort sobre o Meno, Canon 13, se ordena que os Abbades durmão no mesmo dormitorio dos monges «*juxta Regulam S. Benedicti*». 794

Por estes annos se ajuntou em Urgel hum Synodo em que forão condemnados os erros de Felix e Elipando. Assistírão a elle o Bispo de Leão de França, o de Narbona, o *Abbade do mosteiro Anianense da Ordem de S. Bento,* chamado tambem Bento, e outros, os quaes tinhão sido mandados por Carlos Magno, para reduzirem Felix á Fé Catholica. *(España Sagrada,* tom. 5.º, tratado v, cap. 5.º) 799

O Concilio de Reims deste anno ordena que para instrucção dos Conegos, monges, pastores, &c., se lêão os Canones, a *Regra de S. Bento,* a Pastoral de S. Gregorio e as sentenças dos Padres, &c. 813

O Concilio de Moguncia deste anno, no Canon 11, ordena que os monges vivão conforme a *Regra de S. Bento;* e no Canon 13 manda que as religiosas, que professárão a *Regra de S. Bento,* vivão conforme a ella, e a observem.

No Concilio Cabilonense (de Châlons-sur-Saône), Canon 22, se ordena que os monges vivão conforme a *Regra de S. Bento.*

No Concilio Cabilonense deste anno (vid. supra) de quasi toda a Gallia Lugdunense diz-se: «Pauca dicimus de rebus pertinentibus ad abbates et monachos; quia ferme *omnia istarum provinciarum monasteria profitentur Regulam S. Benedicti,* in qua omnia ab ipsis servanda continentur». (Fleury.)

O Concilio Aquisgranense deste anno, Canon 15, ordena que os monges vivão «*secundum traditam a B. Benedicto Regulam, unanimiter*». 836

De D. Affonso Casto, que reinou desde 791 até este 842

Annos anno de 842, consta que fundou o mosteiro de *Ante Altares* em Galliza, dando aos monges lugar para claustro e officinas *segundo o teor de S. Bento, como se expressa D. Affonso VI em Yepes, tom. 4.º, e em Castelà.* Assim Florez, *España Sagrada*, tom. 19.º, ediç. 2.ª, pag. 24 *in fin.* (Vej. abaixo o artigo do anno 912, aonde pela reforma e melhoramento deste mosteiro pelo Bispo Sisnando, se faz verosimil que já antecipadamente nelle se observava a Regra de S. Bento).

895 Neste anno se achava S. Genadio (que depois foi Bispo de Astorga) em o mosteiro de S. Pedro de Montes, cuja fabrica elle mesmo tinha restaurado com outros companheiros. O Bispo de Astorga, Ranulpho, o nomeou então Abbade da caza restaurada, mandando-lhe que *observassem nella a Regra de S. Bento.* Estava já na abbadia em 898. Consta da Escriptura citada e extractada por Florez, *España Sagrada*, tom. 16.º Ferreras, ao anno 895.

Seculo X Do mosteiro de S. Thiago diz Risco, que consta a sua fundação já aos principios do seculo x, e que nelle se seguia a *Regra de S. Bento*, e que era duplice, como consta de seus documentos. *(Historia de la Iglesia de Leon, e sus monasterios*, pag. 101.) O Abbade Ikila ou Ikilano concede a este mosteiro no anno 917 alguns bens, e lhe dá hum Antiphonario, hum Psalterio e a *Regra*. (Ibidem.)

Annos 905 D. Affonso Magno faz doação a Cixila Presbytero, e aos seus monges, em favor do mosteiro em que vivião, que era o de S. Cosme e Damião, nos suburbios da cidade de Leão, para ahi fazerem vida monastica *conforme a Regra de S. Bento.* (Risco, *España Sagrada*, tom. 34.º, pag. 204.)

912 Por estes annos o Bispo de S. Thiago, Sisnando, reformou e melhorou os mosteiros de Antealtares e Pinheiro: «ut siquis hujus ecclesiae (S. Jacobi) seniorum *sub Regula beati Benedicti*, suorum criminum sordes, divinae compunctionis flectibus perluere inardesceret, in quolibet

eorum, tanquam in familiaribus ac privatis mansionibus, monacharetur». (*Historia Compostellana.* Vej. acima anno 842.) Annos

Doação do Conde Fernão Gonzales ao mosteiro de Arlança, entregando-o ao Abbade Sonna e seus successores, para nelle guardarem a *Regra de S. Bento.* (*Yepes*, tom. 1.º, escriptura 30.ª; *España Sagrada*, tom. 27.º)

915 Neste anno S. Genadio, Bispo de Astorga, doou ao sacerdote Genemaro o mosteiro e igreja que existia na villa de Santo Alexandre em terra de Bierzo, para sustento seu, e dos mais religiosos que ali vivessem, *observando a Regra de S. Bento*, como expressa o *Tombo Negro* da igreja de Astorga, num. 395. (*España Sagrada*, tom. 16.º)

916 Em doação de Ordoño II ao mosteiro do Salvador de Lerez na Galliza, feita pelos annos de 916, se nomêão entre as cousas doadas «Libros sacros, Missales, Officiales, Antiphonales, et Psalterios, et *Regulam scriptam Sancti Benedicti*.... totum do et concedo ad ipsum monasterium, ad usum et servitium Deo servientium, in habitu sanctae religionis, et *Regula S. Benedicti*...», &c. (*España Sagrada*. tom. 19.º, nos appendices.)

919 O Conde Fernão Gonzales, dotando o mosteiro de Silos, nos confins das Dioceses de Burgos e Osma, diz: «*Placenti abbati, cum fratribus suis concedimus regere, tenere, et monasticam vitam, et secundum docit S. Benedicti Regula, ibidem exercere*». (*España Sagrada*, tom. 27.º, pag. 395.)

922 El-Rei D. Sancho de Navarra com sua mulher a Rainha *Tuta* fundão o mosteiro de *Albelda* no lugar do mesmo nome, que então tomára aos Mouros, e o dá ao Abbade Pedro e aos mais frades. «Igitur (diz) poscimus, ut instruas, opitulante divina clementia, monasticam ducere vitam, *secundum Benedicti Regulam Patris*, vel id quod a SS. Patribus didicisti, absque ulla cunctatione, subdi-

Annos tos imbuaris». *(España Sagrada,* tom. 33.°, appendice XI.)

938 951 Do Abbade Arnulfo, que regeo o mosteiro de Ripoll na Cataluña, diz a historia latina, impressa no appendice 404 da *Marca Hispanica*, column. 1296, estas palavras: «*Primus ad partes nostras Regulam Patris nostri Benedicti attulisse, docuisse, et in nostro monasterio primitus constituisse, refertur*». Arnulfo foi Abbade do dito mosteiro desde 938 até 951.

942 Por estes annos fundou S. Rozendo o mosteiro de Cellanova, em Galliza, do qual se diz na vida do Santo: «*Tranquillam abbatem S. Stephani vocavit, ut novum monasterium regeret, a quo ipse Sanctus vir* (Rudesindus), *episcopali pompa deposita, habitum religiosum suscepit, et Regulam S. Benedicti professus est*». *(España Sagrada,* tom. 18.°)

969 O Conde Osorio Gutierrez funda o mosteiro de S. Salvador de Lorenzana na Galliza «*ad augendam normam S. Benedicti*», &c. (Escriptura no tom. 18.° da *España Sagrada.)*

972 O Bispo Ausonense convidou o de Barcelona para a solemne consagração da igreja de *S. Bento de Bages.* (Escriptura na *Marc. Hisp.*, column. 896.)

978 Em huma Bulla de Benedicto VII dada a favor da igreja de Ausona, e copiada na *España Sagrada,* tom. 28.°, appendice VI, se lê: «Praesertim Ecclesia Sanctae Mariae sita in civitate Manreza, cum omnibus sibi pertinentiis... *simul cum monasterio S. Benedicti...*», &c.

985 Veremundo ou Bermudo II faz doação á Sé Legionense da igreja de S. Christovão «ita dumtaxat filio episcopi, qui post eum successor stiterit, in vita scilicet sancta perseverans, et *secundum Regulam beati Benedicti* recipiens vivens audiat ista, si continea, et pro nobis episcopi monachorum fratrum orare non pigeat», &c. *(España Sagrada,* tom. 34.°, appendice das escripturas, num. XXIV.)

Salvado Abbade offerece ao mosteiro de S. Cypriano, junto ao rio Ezla, na visinhança de Coyança, varios bens «et in ipso loco sancto, omnem congregatio sanctorum, qui in domo Dei sunt perseverantes, et eloquia Dei meditantes, in Christo, et omnem collegium fratruum qui presbyterorum, diaconorum, clericorum, archidiaconorum, vel omnium, qui *sub Regula Benedicti patris* sunt persistentes, et vitam sanctam obtinentes». *(España Sagrada*, tom. 36.°, appendice III.)

Anno 1000

Duas irmãas, por nome Casta e Larga, fazem doação de certa herdade ao mosteiro de S. Thiago na cidade de Leão, aonde vivião religiosas *debaixo da Regra de S. Bento.* (Risco, *España Sagrada,* tom. 35.°, pag. 5.) A data he VI dos idos de Fevereiro, era 1038.

A historia dos milagres de S. Zoilo, Martyr Cordubense, foi escripta por Rodulfo, monge do mosteiro Benedictino de Carrião, pelos annos de 1136. Vem no appendice IV da *España Sagrada*, tom. 10.°, com este titulo: *Quaedam miracula gloriosissimi martyris B. Zoyli, Monasterii Benedictini Carrionensis Patroni praeclarissimi, a Rodulfo ejusdem monasterii monacho scripta, circa annum 1136.* As reliquias do Santo, pelas quaes lhe vem o titulo de protector ou patrono do mosteiro, forão trasladadas a Carrião no seculo XI pelo Conde Fernão Gomes, filho de *Gomes Dias e sua mulher Tarazia,* os quaes «fundárão (diz Florez) o mosteiro que he da Ordem de S. Bento».

Seculo XI

Nuno, Bispo de Leão, dôa varios bens «ad domum S. Felicis, et sociores, et congermanas meas Domna Onnega, et Domna Godo, vel qui ibidem venerint ad habitandum *sub Regula Benedicti Patris*». (Ibidem, appendice XIII.)

Anno 1020

O Abbade Paterno, depois Bispo de Çaragoça, foi o que trouxe ás Hespanhas a reforma de Cluni, sendo enviado a Cluni para esse fim por el-Rei de Aragão, Navarra e

Annos Castella, D. Sancho o Maior. Vindo de Cluni, foi eleito Abbade em S. João da Penha pelos annos 1020, introduzio a mesma reforma em outras cazas, e falleceo Bispo pelos annos de 1060 ou 1063. (Risco, *España Sagrada*, tom. 30.º) Vej. abaixo, anno 1031 e 1033.

1023 Flora, Abbadeça, faz doação em honra de S. Thiago, cujo mosteiro era em Leão: «Et composuerunt ibi habitaculum et domus orationis, et *tunc habitantes sub Regula Benedicti patris*, ducentes vitam in operibus ecclesiastico *migraverunt ab hoc seculo.*—Tam iste Xpti famulas, qui hic aggregate sunt, sive et illis qui postmodum successerit, in Deo perseverantes *sub Regula S. Benedicti patris*». (*España Sagrada*, tom. 36.º, appendice XIV.)

1029 Doação de Felix, Presbytero, ao mosteiro de S. Miguel, que fundára em Leão, «postquam a pavimento hunc domum erexi.... stante jam ipse monasterium juri nostro pacificum et securum, et nos ibi *permanentes sub Regulam Benedicti patris*, tunc surrexit Manilani abba et sociis suis Celle nove, &c.» (Ibidem, appendice XV.)

1031 De D. Sancho, Rei de Castella e Navarra, diz Marianna, (*Historia General de España*), que chamára os monges de Cluni (Benedictinos), para reformarem os mosteiros dos seus dominios, e que mandára a França alguns sacerdotes que se instruissem nas leis daquella reforma, e a viessem plantar nas Hespanhas.

1033 Neste anno concorreo (diz Florez, *España Sagrada*, tom. 26.º, pag. 137) el-Rei com varios Bispos á *Real Caza de Oña*, em que introduzirão a *observancia Cluniacense*, porquanto então (diz el-Rei no seu Decreto) «a ordem monastica, perfeitissima entre todas as ordens ecclesiasticas, era ignorada em nossa patria». (Vej. acima anno 1031.)

1042 He deste anno huma Escriptura, em que se refere a fundação do mosteiro de Santa Maria, em Leão, pelo In-

fante D. Ordoño, filho de Bermudo II, do qual fizerão dona e senhora a sua sobrinha Marinha, que dévia nelle viver *segundo a Regra de S. Bento.* Já estava fundado em 1037. *(Historia de la Iglesia de Leon, e sus monasterios,* por Risco, pag. 132; *España Sagrada,* tom. 36.°, appendice xx.) — Annos

1048 — Salomão, Presbytero, faz doação de huma herdade ao mosteiro de Valdesalco «*omnem congregationem sanctorum* (diz) *qui in domo Domini estis perseverantes in Christo, vel omnium, qui sub Regula Benedicti patris fuerint persistentes*». *(España Sagrada,* tom. 35, pag. 79.)

1050 — O Concilio de Coyança (Diocese de Oviedo) manda que todos os mosteiros de religiosos e religiosas em Leão, Asturias e Galliza vivão segundo a Regra Benedictina. *(Historia Ecclesiastica Lusitana,* tom. 2.°, pag. 173 e 188.)

1075 — O Concilio de Londres deste anno, no Canon 2, manda que todos os monges vivão conforme a *Regra de S. Bento,* e tenhão cuidado de ensinar a mocidade.

1077 — O Bispo de Burgos D. Simão dá a el-Rei Affonso VI huns mosteiros, a que chama *Eremitorios de Cerrato,* para nelles se observar a *Regra de S. Bento,* conforme se observava em Cluni, e el-Rei lhe dá em troca o mosteiro de S. Pedro del Campo. (Era 1115. *España Sagrada,* tom. 26.°, pag. 205.)

1079 — Neste anno introduzio D. Affonso VI a reforma no insigne mosteiro de Sahagun, ordenando que ahi se guardasse a *Regla de S. Bento, conforme os costumes de S. Pedro de Cluni,* e no anno seguinte foi eleito Abbade o celebre D. Bernardo, que fôra Monge de Cluni, e depois subio a Arcebispo de Toledo. *(España Sagrada,* tom. 35.°, pag. 120 e 123.)

1082 — Doação do Presbytero Gimeno ao mosteiro de S. Pedro de Montes, que está no Bezerro, fl. 91, «in cenobio Sancto Petro, ubi munuscula parva offero, familiaresque

Annos ibidem sunt commorantium *sub norma Regule Benedicti Abbatis*». (*España Sagrada*, tom. 16.º)

1094 Por estes annos foi eleito Bispo de S. Thiago Dalmacio, Monge de Cluni, que tinha vindo visitar os mosteiros, que na Hespanha erão sujeitos a Cluni. Estes erão, em Galliza, os de *S. Salvador de Villaverde*, Diocese de Astorga; *Villafranca del Bierzo*, *Valverde*, Diocese de Lugo; *S. Vicente de Pombeiro*, na mesma Diocese; *S. Salvador de Budiño*, na de Tuy, e *S. Martinho de Juvia*, na de Mondoñedo. (*España Sagrada*, tom. 19.º)

A primeira colonia de Cistercienses no reino de Leão foi o mosteiro de S. Pedro de Espino, perto de Rio Secco, pelo meio do seculo XII. (Risco, *España Sagrada*, tom. 35.º)

1137 Fundação do mosteiro de Osseira, ao norte de Orense, *com a Regra de S. Bento*. Passou pouco depois a Cistercienses, como succedeo a outros muitos, pela affeição que D. Affonso VII, Imperador, tinha a Claraval. (Manrique, ao anno 1140. *España Sagrada*, tom. 17.º)

1138 O mosteiro de S. Bartolomeu nos arrabaldes de Tuy, aonde por algum tempo esteve a Cathedral, era Benedictino, como expressa o Imperador D. Affonso em privilegio deste anno: «Vobis domno Pelagio Tudense episcopo, et monachis vestris in Christo, *secundum Regulam S. Benedicti viventibus*». (*España Sagrada*, tom. 22.º) A Sé foi ali posta em 1071, e em 1092 era Abbade do mosteiro D. Cresconio, que nesse mesmo anno foi eleito Bispo de Coimbra, como refere Leitão Ferreira no *Catalogo dos Bispos Conimbricenses*.

D. Affonso VII confirma o couto do mosteiro de Barrantes, em Galliza, em favor dos Monges «in Christo *secundum Regulam S. Benedicti viventibus*». (*España Sagrada*, tom. 22.º, appendice VII.)

1139 O mesmo Rei dá o mosteiro de S. Mamede ao de Oya: «Vobis domino Petro abbati, et monachis vestris in

Christo, *scilicet secundum Regulam S. Benedicti viventibus*». (*España Sagrada*, tom. 22.º, appendice VIII.) Annos

Neste anno entrou o instituto de Cister no mosteiro de Sobrado na Galliza. (*España Sagrada*, tom. 19.º) 1142

Em Escriptura deste anno confirma e corrobora o Bispo de Astorga a *liberdade* concedida ao mosteiro de S. Martinho da Castanheira: «*Libertas autem talis fuisse dinoscitur, a Sanctis patribus confirmata, a maioribus posteris tradita, mihi quoque ab imperatore concessa.* (Este Bispo, que assim falla, acabava de ser Abbade do dito mosteiro, e por isso diz *mihi concessa.*) *In ordinando abbate, sive eligendo secundum Regulam Beati Benedicti liberam habet electionem*», *&c.* (*España Sagrada*, tom. 16.º, appendice das *Escripturas de Astorga*, num. XXVIII.) 1154

Os Conegos de Burgos, que até este anno (era 1211) vivião vida regular, se secularizárão, deputando o mosteiro de *Santa Maria de Villa Olbura, cum suis domibus et terminis*, para aquelles Conegos que não quizerão adoptar a secularização, e para os mais *qui illic voluerint servare amplius Regulam Benedictinam.* (Florez, *España Sagrada*, tom. 26.º, pag. 279.) 1173

Consagração da igreja do mosteiro de Sahagun, cuja lapida começa: 1183

Hujus altaris consecratio facta est
A Domno Ferdinando bonae memoriae
Asturicensi episcopo, in honorem Sancti
Benedicti, &c.

(*España Sagrada*, tom. 16.º)

TESTEMUNHOS

DA EXISTENCIA DE SEMINARIOS OU ESCOLAS NAS CATHEDRAES E MOSTEIROS DAS HESPANHAS PARA INSTRUCÇÃO DA MOCIDADE DESTINADA AO ESTADO ECCLESIASTICO

TESTEMUNHOS

DA EXISTENCIA DE SEMINARIOS OU ESCOLAS NAS CATHEDRAES E MOSTEIROS DAS HESPANHAS PARA INSTRUCÇÃO DA MOCIDADE DESTINADA AO ESTADO ECCLESIASTICO

Anno 304

No tempo de Diocleciano padecêrão em Compluto os santos meninos Justo e Pastor, dos quaes diz o hymno gothico:

> Illico scholam relinquunt
> Et tabellas abnuunt.

O que mostra a existencia de escolas frequentadas por meninos christãos. O hymno vem na *España Sagrada*, tom. 7.º, appendice II, e a estrofe inteira diz assim:

> Hi tamen scholis retenti
> Dum instruuntur litteris,
> Audientes quod tyrannus
> Intrat urbem persequens,
> Illico scholam relinquunt
> Et tabellas abnuunt.

Seculo VI
Anno 527

Os Padres do Concilio II de Toledo, celebrado neste anno, nos Canones 1 e 2, suppõem que os moços, que se destinavão aos ministerios ecclesiasticos, erão educados e instruidos em seminarios ou collegios, debaixo da inspecção dos Bispos, e dão providencias a respeito delles.

A erecção de seminarios para educar a mocidade des-

Annos tinada ao estado ecclesiastico teve origem (diz Feijó) do Concilio Toletano II, de quem o tomárão depois varios Concilios provinciaes, como o Vacense, Cabilonense, Turonense e Aquisgranense, e por ultimo o Concilio Tridentino o fez lei universal.

529 No Concilio de Vaison, Diocese de Arles, celebrado e presidido por S. Cesario, Bispo de Arles, Canon I, se ordena «*ut presbyteri qui sunt in parochiis constituti, juniores lectores in domum suam recipiant, ac in lege domini, et divina psalmodia erudiant, ut sibi dignos provideant successores*». (Era Rei Athalarico, no seu 4.º anno.)

589 O Canon 7 do Concilio III de Toledo manda haver lição sagrada nas mesas dos Sacerdotes.

O Concilio Narbonense deste anno, Canon 11, manda que os Bispos não ordenem Presbyteros, nem Diaconos «*litteras ignorantes: siqui vero* (continúa) *fuerint litteris ineruditi, nec ad legendum exercitati, eos stipendio privat, donec didicerint*».

Seculos VI VII Santo Isidoro, que floreceo pelos fins do seculo VI e principios do VII (✠ 636), tinha na sua bibliotheca as obras de Origenes, Santo Hilario, Santo Ambrosio, Agostinho, Jeronymo, Chrysostomo, Cypriano: as de Prudencio, Avito, Juvenco e Sedulio, Eusebio, Osorio, Gregorio, Leandro; as obras juridicas de Theodosio, Paulo e Gaio; em medicina, Cosme e Damião, Hypocrates e Galeno, como se vê dos versos que indicavão cada huma das divisões da bibliotheca, publicados por Muratori, e reproduzidos por Florez, no tom. 9.º da *España Sagrada*.

VII A pratica de se educarem meninos nos mosteiros da Lusitania data ao menos deste seculo, e viria provavelmente dos mais antigos. No mosteiro Caulianense, a duas leguas de Merida, havia no seculo VII, segundo a frase do Diacono Paulo, «pueri parvuli, qui sub paedagogorum disciplina, in scholis, litteris studebant». (Vej. *Vit. Patrum*

Emeritens., cap. 1.º e 2.º na ediç. de Florez, *España Sagrada*, tom. 13.º)

O mesmo affirma dos mosteiros da provincia de Galliza o Abbade Valerio, nos seus opusculos, ediç. de Florez, num. 45, 47 e 49.)

Paulo, Diacono de Merida, nas *Vidas dos Padres Emeritenses*, cap. 21.º, fallando de Renovato, Bispo de Merida, diz: «Hic cum multis virtutibus coruscaret, *sacra doctrina nonnullos discipulos erudiens*, sanctissimoque exemplo vitae suae instituens...» &c. Florecia este Bispo nos principios do seculo VII.

O mesmo escriptor no cap. 5.º da dita obra, tratando do Bispo de Merida, *Fidel*, que succedêra naquella Sé a seu tio Paulo, diz que este «adolescentem (scilicet *Fidelem*) tondere praecepit, ac Deo omnipotenti serviturum obtulit, et veluti alterum Samuelem in templo Domini diebus ac noctibus *strenue erudivit, ita ut, infra paucorum curricula annorum, omne officium ecclesiasticum, omnemque bibliothecam scripturarum divinarum perfectissime docuerit*».

O Cerratense, na *Vida de S. Ildefonso*, já acima citada, acrescenta: «His atque aliis exercitiis honestis, toto mentis affectu, teneris adhuc sub annis, semper intendens, *adolescentulis, qui secum studebant*, in exemplum humanae vitae seipsum proponens...», &c., por onde se mostra que, alem do Santo, havia mais mancebos que se educavão na escola de Santo Isidoro.

Na vida de Santo Isidoro, escripta pelo Cerratense, e impressa entre os appendices do tom. 9.º da *España Sagrada*, diz o auctor: «*Circa scholares ita solicitus erat* (Isidorus) *ut pater singulorum probaretur. Et ut removeret ab eis materiam vagandi, extra urbem Hispalensem mirae pulchritudinis construxit monasterium, a quo nulli scholari exeundi, ante quadriennium, licentia praebebatur... ex quorum Collegio emicuit Ildefonsus, et*

Annos *Braulius episcopus Caesar-augustanus. Et quia non semper docere eos praesentialiter poterat, ubicumque magistros aptos sciebat, prece, et pretio eos ducebat, ut in scholaribus docendis darent operam efficacem», &c.*

S. Fructuoso se dedicou á Igreja debaixo do magisterio e disciplina do Santo Bispo de Palencia Conancio, que com applauso governava esta Igreja desde o anno 607.

633 No Canon 24 do Concilio IV de Toledo se ordena que os clerigos moços vivão juntos em hum claustro, e se lhes dê mestre que os instrua na virtude e nas letras. E no Canon 25 se diz que, como a ignorancia he mãi de todos os erros, deverão os Sacerdotes saber a Sagrada Escriptura e os Canones.

636
690 Santo Ildefonso, na obra dos *Varões illustres,* que escreveo em additamento e continuação aos de Santo Isidoro, fallando no cap. 13.º do Santo Bispo de Toledo, Eugenio, diz: «Eugenius, discipulus Helladii... ab infantia monachus, ab Helladio cum Justo pariter *sacris in monasterio institutionibus eruditus...*», &c.

646 S. Braulio, Bispo de Çaragoça, varão doutissimo, foi *discipulo* de Santo Isidoro em Sevilha (Ferreras).

653 No Canon 8 do Concilio VIII de Toledo se prohibe ordenar aquelles que não sabem o psalterio todo inteiro, os canticos, hymnos do uso, as ceremonias e fórma do baptismo, &c., e que, alem do conhecimento da Lei de Deos, não forem ao menos medianamente instruidos nas letras.

667 Do mesmo Santo Ildefonso diz Cixila, Bispo de Toledo, que fôra discipulo de Santo Isidoro, e que o metropolitano Eugenio o mandára a Sevilha, para ser instruido pelo Santo Doutor. E o Cerratense, escriptor do seculo XIII, escrevendo tambem a vida de Ildefonso, diz com maior individuação: «Nobili Toletanae sedis Praesuli Eugenio traditur nutriendus. Quum S. Eugenius bonis moribus *et litterarum rudimentis instruens diligen-*

ter, capacitatem ejus attendens, ad beatum Isidorum archipraesulem Hispalensem transmisit eum, *apud quem omnis eloquentiae doctrina, artium disciplina, theologiae et speculatio ita vigebat, ut omnes, qui ad eum confluebant, pro capacitate singulorum instruebat. (España Sagrada,* tom. 5.°)

Annos

O Canon 2 do Concilio XI de Toledo recommenda que não cesse o metropolitano de instruir os seus suffraganeos, e estes os seus subditos, de maneira que todos saibão bem a Léi de Deos, e seja frequente a lição.

675

De S. Julião III do nome, e tambem Bispo de Toledo, diz o seu successor Felix que «in ejusdem urbis (Toletanae) principali ecclesia sacrosancti baptismatis fluentis est lotus, *et illic ab ipsis infantiae rudimentis enutritus*». (Cap. 16.° dos *Varões illustres* de Santo Ildefonso.)

690

Fr. João Gil de Zamora, escriptor do seculo XIII, fallando do martyrio dos Santos de Ledesma, que aconteceo no seculo VIII, diz que naquelle logar «nomen Christi dum sic colerent pauperes christiani, *et juxta ecclesiam beati Joannis puerulos in addiscendis latinis litteris informarent,* contigit quod filius Regis...», &c. O douto Florez, fazendo o extracto desta relação do Zamorense, diz que «os visinhos de Ledesma obtiverão licença para fazer huma igreja ás margens do Tormes, a qual dedicárão a S. João, e que nella exercião livremente os divinos officios, e *instruião a mocidade nas letras latinas*», e acrescenta «*da maneira que em suas igrejas o praticavão os Sacerdotes de Cordova*». (Vej. *España Sagrada*, tom. 14.° da 2.ª ediç., e o appendice VIII.)

Seculo VIII

O Santo Presbytero e Abbade Beato, que vivia no mosteiro de S. Martinho de Liebana pelos annos de 768, não só se applicava ás letras divinas, senão que as explicava por escripto, e as ensinava aos outros monges, entre os quaes se distinguio *Etherio*, a quem seu santo mestre, dedicando o Commentario sobre o Apocalypse, diz no fim

da epistola dedicatoria estas palavras: «*Haec ego, sancte pater Etheri, te petente, ob aedificationem studii fratrum, tibi dicavi, ut quo consorte perfruor religionis, cohaeredem faciam mei laboris*». (*España Sagrada*, tom. 34.º, pag. 381.) Forão estes dous monges Beato e Etherio os que com mais ardor impugnárão o erro de Elipando e Felix, sobre o ser Jesu-Christo, em quanto á natureza humana, filho adoptivo de Deos. &c.

Anno 747 — O Concilio de Cloveshow (Clysf) em Inglaterra, no Canon 7 manda instituir escolas nas Cathedraes e nos mosteiros.

Seculo IX — Florez, *España Sagrada*, tom. 10.º, ediç. 3.ª, pag. 267. Não só florecia naquellas igrejas (de Cordoba) o culto da verdadeira religião, mas tambem os estudos das artes liberaes, e das disciplinas ecclesiasticas, como em nenhuma outra parte; pois por isso acudião ali não só das cidades visinhas, mas tambem das mais remotas, como a universidade famosa, e unica no dominio dos mouros. Assim se verificou nos martyres Santo Amador de Tucci, S. Fandila de Acci, e S. Sisenando Pacense, que forão estudar a Cordoba, como refere Santo Eulogio. Os Mouros tambem ali tinhão suas cadeiras, e delles sahírão muitos escriptores.

Os Christãos tinhão excellentes mestres... Entre estes sobresahio o Santo Eulogio, insigne em santidade e litteratura... que foi o primeiro que introduzio entre os Mozarabes o metro latino... e se empenhou em recolher e fazer conhecidos os escriptos dos antigos. Antes delle floreceo seu mestre o Abbade *Speraindeo*, grande luz da Igreja de Hespanha.

Annos 813 — O Concilio Cabilonense II no Canon 3 manda «*ut secundum mandata Domini Imperatoris Caroli... episcopi scholas constituant, in quibus et seculares litterae, et sacrae scripturae documenta discantur*».

816 — Elegendo o povo de Rheims hum Bispo para a Diocese

vaga, foi este examinado, apresentando-se-lhe o texto dos Evangelhos para o explicar; mas elle (diz Fleury, *Historia Ecclesiastica* ao dito anno) «*vix eum legere potuit, prodiditque se verba nullatenus intelligere*». — Annos

Paulo Alvaro nomêa o Doutor *Vicente* como mestre actual no seu tempo. Santo Eulogio faz menção de alguns Abbades, em cuja disciplina aprendêrão varios Martyres. *Samson* foi Doutor illustre. O Arcipreste *Cypriano*, o Presbytero *Leovigildo* nos deixárão vestigios de sua litteratura. *Alvaro Paulo* foi doutissimo, &c., e foi discipulo de *Speraindeo*, o qual florecia por 820, e se vê que nasceo no seculo VIII. (Vej. o tom. 11.º da *España Sagrada*, ediç. 3.ª) — 830

S. Walabonso Martyr foi entregue por seu pai á educação do Presbytero Salvador, que governava o mosteiro de S. Felix, em Froniano, perto de Cordova. Fallecido Salvador, foi o menino enviado a Cordova, aonde havia cadeiras de todo o genero de estudos, para ahi se applicar a elles. Estudou as artes liberaes: aprendeo a theologia na escola do Abbade Frugelo, e chegou ao gráo de Diacono, morrendo Martyr em 851 (Santo Eulogio) na perseguição sarracenica.

Os Santos Martyres Pedro e Wistremundo, naturaes de Ecija, passárão a Cordova, theatro das letras, a instruir-se nas sciencias: foi seu mestre o Abbade Frugelo (Vej. supra anno 820). Forão martyrizados na perseguição sarracenica em 851, segundo Santo Eulogio. — 850

Santo Eulogio, escrevendo a vida de S. Fandila, diz: «Hic itaque ex urbe Accitana progenitus, *Cordubam discendi gratia veniens, totam pene pubertatem ibidem sub paedagogi traditione peragens,* confestim ut adolescentiam adiit monastica oblectatus conversatione...», &c. S. Fandila foi martyrisado pelos annos 853. *(España Sagrada,* tom. 7.º) — 853

O Concilio Valentino, Canon 18, ordena que se in- — 855

Anno staurem as escolas, e que nellas se ensinem as letras divinas e humanas, e o canto ecclesiastico.

859 Neste anno padeceo martyrio na perseguição sarracenica o illustre Cordovez Santo Eulogio, cuja vida e morte escreveo Paulo Alvaro, seu patricio e amigo. Delle diz que *super omnes coaetaneos doctrinae scientia clarens, et eruditionis lumine florens magistrorum doctor est factus;* que era estudiosissimo das sagradas letras: ouvia muitas vezes o doutissimo Abbade *Speraindeum,* &c. *Quantus autem vel quam excellens fuerit scientia, luce clariora ejus pandent opuscula, quae sale attico, et prosaico lepore, imo divina inspiratione composuit.* Que lia e procurava livros de auctores catholicos, de filosofos, de herejes e de gentios; que visitando os mosteiros de Pamplona e outros proximos *in finibus Franciae, in quibus locis multa volumina librorum reperiens, abstrusa et pene a multis remota, huc remeans, suo nobis regressu adduxit.* Nomêa entre estes livros os da *Cidade de Deos* de Agostinho, a *Eneida* de Virgilio, os *Versos* de Juvenal, as *Satyras* de Flacco, os *Opusculos* de Porphyrio, os *Epigrammas* de Adhelelmo, as *Fabulas metricas* de Avieno, *muitos hymnos catholicos e outras obras.* Tudo assim consta da *Vida e Paixão do Santo,* escripta por Paulo Alvaro, &c.

Seculo X Annos 907 S. Rozendo (que foi Bispo de Mondoñedo ou Dume), e nasceo em 907, foi entregue por seus pais ao Bispo de Mondoñedo, Sabarico II, e debaixo da sua disciplina aprendeo a virtude e as letras. A sua vida diz que elle «*litteras ac liberales artes feliciter didicit, et in sacra scriptura multum profuit*».

928 O Bispo de Leão, Trunimio, dôa á sua Igreja, entre outras cousas, *huma Biblia, os livros dos Canones, homilias e collações. (España Sagrada,* tom. 34.º, pag. 235.)

951 Oveco, Bispo de Leão, dôa ao mosteiro de S. João da Veiga varios livros, que chama *ecclesiasticos,* e outros,

que chama *espirituaes*, e estes erão: *Vitas Patrum, B. Ephrem, B. Prosperi, Sententiarum B. Isidori, Synonyma ejus, Sententiarum D. Gregorii, Liber Domini Fulgentis, Sceptra Augustini, Liber collationum, ac liber homiliarum.* Anno

Em huma Biblia gothica, em pergaminho de folha maior, que se conserva na igreja de Toledo, e de que faz menção a *España Sagrada*, tom. 7.º da 2.ª ediç., pag. 92, se acha no fim huma nota, tambem de letra gothica, escripta quasi toda em versaes, que diz assim: 988

«In nomine Domini Salvatoris nostri Jesu-Christi: auctor, possessorque hujus libri, in quo vetus novumque omne sacrum Testamentum continetur, *Servandus* divae memoriae fuit. Qui enimvero *natus, eruditusque in beata Spalensis Sede,* postea cathedram Bastigitane meruit tenere.

«A quo inclito viro concessus est hic codex *Johanni sodali, intimoque suo,* qui etiam postquam in *hanc eximiorem sedem Spalensis nutritus, et a patruo suo beate memorie Stephano sapientissimo, loculentissimoque... onensis* (Forte: *Asidonensis.* Florez) *episcopo eruditus,* ac sacerdotii ordine dedicatus, ad Carthaginem Sedem missus est episcopus. Et item inde translatus Cordube, magne, regieque Sedis presul electus, ex qua sede egregie incolomis corpore ac mente decrevit hunc codicem compte perfectum Domino Deo offerre, in suprafata Spalensis sede penes memoriam sancte, semperque virginis Marie.

«Decimo Kal. Januaris era millesima xxvi a.»

Aos fins do seculo XI se deve referir a escola ecclesiastica, estabelecida em Compostella, e logo reformada e ampliada pelo Bispo D. Diogo Gelmirez para instrucção dos Clerigos da sua Sé e Diocese. Della faz menção a (*Historia Compostellana*, liv. I, cap. 81.º, dizendo que o dito Bispo, logo que obteve a sua dignidade, «*clericos ibi* Seculos XI XII

degentes... jugali asperitate depressos, scholarum studio desudare compulit: praeterea non solum illos ab ignorantiae tenebris extraxit, verum etiam...», *&c.* Entre os Clerigos que ali se educárão foi hum Hugo, depois Bispo do Porto, e Munio Affonso, depois Bispo de Mondoñedo, e ambos auctores da referida *Historia Compostellana,* em quanto alcança até ao tempo em que forão eleitos Bispos, porque depois foi continuada por Giraldo, tambem Conego daquella igreja. Ainda porém que o Bispo Gelmirez reformou e deo nova ordem e vigor áquella escola, ella comtudo já existia, porque delle mesmo diz a *Compostellana,* no liv. II, cap. 2.º, que fôra «*eruditus litteris in ecclesia Beati Jacobi, et adultus in curia Episcopi*».

A mesma *Compostellana,* liv. I, cap. 20.º, fallando dos beneficios que Gelmirez fez á sua igreja, diz: «Non solum clericos, qui propter inopiam victus... propriam ecclesiam dimiserant; verum etiam alios e diversis partibus colligens, locato *de doctrina eloquentiae magistro, et de ea quae discernendi facultatem plenius administrat* (intellige de *Rhetorica* et *Logica),* ut nos ab infantiae subtraheret rudimentis, suo nos commendavit imperio».

Deste zêlo do Bispo Gelmirez podemos inferir com probabilidade, que seria bom imitador na Sé do Porto o Bispo D. Hugo, que fôra discipulo da escola de Compostella, e especial amigo e elogiador do mesmo Gelmirez.

Anno 1073

Pelagio, Bispo de Leão, diz de si mesmo: «Ego Pelagius... in Gallecia provincia ortus, *adolevi in sede S. Jacobi, ibique doctrinis ecclesiasticis apprime eruditus,* ad gradum usque Levitici ordinis promotus sum...», &c. Consta do seu testamento feito na era 1111, anno de Christo 1073, citado em a *España Sagrada,* tom. 35.º, pag. 110 e em outros lugares da mesma obra.

Em tempo de Deodato, Bispo de Barcelona, que começou o seu Bispado no anno 1010, se esmerava aquella igreja no estudo dos Santos Canones. Em 1016 outorgou

o Bispo e Cabido a troca de humas cazas por outras do presbytero Bonushomo, e este lhes deo huma onça de ouro, *para pagar os pergaminhos, e o trabalho do notario* «qui Decretalia Pontificum scripsit». *(España Sagrada.)*

Annos

1044

Pelos annos de 1044 o Bispo de Barcelona, Guislaberto, querendo promover o estudo da latinidade, comprou a Raymundo Seniofredez a *Grammatica de Prisciano, para a pôr na Cathedral,* e deo por ella huma caza e terra. Tão raras erão então semelhantes obras! (Vej. a *España Sagrada.)*

1073

Neste anno o Bispo de Leão, D. Pelayo, procurando acudir á pobreza e menoscabo, em que, por causa das guerras, tinha cahido a sua Cathedral, reformou os edificios della, os altares, as vestiduras sagradas e outras alfayas, e *adquirio alguns livros,* e *reparou os antigos,* compondo assim huma bibliotheca tão copiosa, que diz elle mesmo, *que era infinito o numero de seus codices.* Vej. a *España Sagrada,* no lugar respectivo, e o documento copiado nos appendices, tom. 36.º, appendice XXVIII, assim como a *Historia da Igreja de Leão, e seus mosteiros antigos,* pelo M. Risco, pag. 53. As palavras do testamento de D. Pelayo são estas: «*Post haec comparavi ad honorem S. Salvatoris et B. Mariae librum magni pretii, quem bibliothecam dicimus, et septem libros, quos misticos vocamus, qui sufficerent ecclesiae usque ad annum recurrentem, et librum in ecclesia necessarium de prophetis, epistolis, et evangeliis, qui comicus dicitur, et cum his duos libros orationum, et alium librum missarum, et duos libros ordinum, et alium librum, qui dicitur textum evangeliorum, et unum psalterium, et alium librum, in quo continentur quorumdam vitae sanctorum; et reparavi quoscumque inveni disruptos, et dispersos, quorum infinitus est numerus*».

1094

Desde os fins deste seculo e pelos annos de 1094 achâ-

Anno mos instituida a escola da Cathedral de Coimbra, sobre a qual se veja a *Monarquia Lusitana,* part. III, liv. VIII, cap. 4.º e 5.º, e nos appendices, Escriptura 3. Nesta escola dizem geralmente os nossos escriptores que estudárão Santo Antonio de Lisboa, S. Fr. Gil Dominicano e outros.

1100 Bernardo, Arcediago Bracharense, na *Vida de S. Giraldo,* que escreveo, e vem na *Miscellanea* de Baluzio, diz no liv. III, § 5.º: «*Clericos, quos ibi reperit, de ordine ecclesiastico perfecte edocuit, bonis ditavit, alios, quos dignos et idoneos cognovit, illis aggregavit, et ita pulchrum et optimum conventum in ecclesia instituit*». E no § 7.º: «*Presbyteros per parochias constitutos de doctrina canonica diligenter instruebat*». (Florecia S. Giraldo pelos fins do seculo XI e principios do XII.)

Seculos XII no fim Launoy, *De Scholis celebrioribus,* cap. 56.º, citado nas *Memorias Historicas do Ministerio do Pulpito,* pag. 105, diz que «em Braga havia escolas publicas em tempo de Innocencio III». (Este Papa começou o seu pontificado nos fins do seculo XII.)

XIII Em 1260 fez testamento Julião II, Bispo do Porto, e nelle deixa ao thesoureiro Velasco Sahagun 50 maravedis, *para comprar hum codigo de Leis,* e a seu sobrinho, o Conego Pedro Fernandes, outros 50, *para comprar o volume das Decretaes*». *(España Sagrada,* tom. 21.º)

TESTEMUNHOS

QUE MOSTRÃO HAVEREM-SE CONSERVADO NAS HESPANHAS, POR ALGUNS SECULOS, RESTOS DA GENTILIDADE E IDOLATRIA

TESTEMUNHOS

QUE MOSTRÃO HAVEREM-SE CONSERVADO NAS HESPANHAS, POR ALGUNS SECULOS, RESTOS DA GENTILIDADE E IDOLATRIA

Seculos III

Lampridio, ponderando a affeição que o Imperador Alexandre Severo tinha á arte de *agourar*, diz que excedia nesta arte aos Vascões Hespanhoes e aos Pannonios: «*Orneoscopos magnus, ut et Vascones Hispanorum, et Pannoniorum augures vicerit*».

IV

Nos principios deste seculo he que a Igreja começou a ser favorecida e protegida pelos Imperadores. He pois indubitavel, que a esse tempo existia na Hespanha a idolatria e culto gentilico, e que desde então he que começaria a decahir, ampliando-se em igual proporção o Christianismo, que já nos fins do seculo III sabemos que estava propagado por toda a Hespanha.

Os Canones 1, 2, 3, 4, 15 e 17 do Concilio Eliberitano são tendentes á destruição da idolatria.

Annos 363

Neste anno falleceo o Imperador Juliano, do qual he bem sabido quanto favoreceo a idolatria com o seu exemplo, e com as leis em seu favor, e com a perseguição que fez aos Christãos.

391

Deste anno são duas leis de Theodosio e Valentiniano, dirigidas ás provincias occidentaes do imperio, em que

Anno se prohibe immolar victimas aos idolos, adoral-os ou frequentar os seus templos. (Vej. o liv. x, *Cod. Theodos.* de pag.)

Ainda alguns Senadores Romanos pedião e pretendião a instauração dos idolos e dos sacrificios pagãos. O tyranno Eugenio, depois de dar a morte a Valentiniano, e se apossar do imperio occidental, permittio a idolatria e a favoreceo.

399 Na Africa, por ordem do Imperador Honorio, forão demolidos os templos e aras da idolatria, como testifica Santo Agostinho no liv. xviii *De Civit. Dei.* Na Hespanha se executou a mesma ordem, e como o sobejo zêlo intentasse lançar por terra todos os edificios publicos, que tinhão por adorno algumas imagens dos falsos Deoses, o Imperador o não permittio. *Cod. Theodos.*, liv. xvi, tit. x, lei xv. (Ferreras a este anno.)

Lei de Honorio aos Prefeitos da Hespanha e das Gallias, prohibindo os sacrificios, e mandando tirar os ornamentos das estatuas que estavão em lugares publicos. Outra que confirma a prohibição dos sacrificios, e de outras superstições pagãas, mas permitte os ajuntamentos, espectaculos e banquetes solemnes. Esta segunda he dirigida ao Pro-Consul de Africa, assim como a terceira, que prohibe a demolição dos templos, mas confirma a prohibição dos sacrificios, e manda remover os idolos. Conjectura-se que esta lei teve por motivo o haverem-se demolido em Carthago alguns templos por ordem dos Condes Gaudencio e Jovio.

Seculo V Macrobio, Saturn., liv. i, cap. 19.°, diz: «*Accitani, hispana gens, simulacrum Martis, radiis ornatum, maxima religione celebrant, Neton vocantes*». E no cap. 21.°, fallando dos Egypcios, diz que «*apud Heliopolim taurum Soli consecratum, quem Neton cognominant, maxime colunt*» (Macrobio escrevia no seculo v).

Anno 439 Salviano, de Marselha, que florecia por este tempo,

vindicando a Providencia, accusada de favorecer os barbaros, que dilaceravão o imperio romano, faz huma viva pintura dos vicios e corrupção extrema, a que tinhão chegado as nações, e entre elles nota as funestas reliquias da idolatria que ainda restavão, não só nas praticas, mas até nas opiniões e crença disfarçada, em muitos, com a profissão do christianismo.

Seculo VI

Paulo, Diacono de Merida, na obra que escreveo *De vitis et miraculis PP. Emeritens.*, cap. 9.º da edição de Flores, fallando do Bispo de Merida, Masona, que floreceo pelos fins do seculo VI, diz: «Non solum autem in omnium fidelium arcanis ejus flagrabat immensa charitas, sed etiam omnium judaeorum *vel Gentilium* mentes miro dulcedinis suae affectu, ad Christi gratiam pertrahebat».

S. Martinho Dumiense e Bracarense, no seu tratado, que se intitula *De correctione rusticorum*, nos §§ 4.º, 5.º e 6.º, &c., combate a idolatria e muitas superstições da gentilidade, que parece erão ainda seguidas pelos proprios fieis da sua Diocese. Vej. tambem o § 9.º

Annos 523

Pela Carta de *Montano*, Bispo de Toledo, dirigida a Toribio, varão religioso de Palencia, se vê que ainda no seu tempo não estava extincta a idolatria, pois louva este nobre varão, «*cujus solertia, vel instinctu, et idolatriae error abscessit, et priscillianistarum detestabilis, ac pudibunda secta contabuit*». Florecia Montano pelos annos 523, e vem a Carta na *España Sagrada,* tom. 5.º, appendice III.

Santo Ildefonso, nos *Varões illustres,* que escreveo em additamento e continuação aos de Santo Isidoro, falla desta Carta de Montano, dizendo: «*Aliam vero epistolam ad Turibium religiosum, in qua collaudans eum, quod culturam destruxerit idolorum, committit ei sacerdotalis auctoritatem vigoris, &c.*».

546

No Concilio de Valencia deste anno se ordena, que an-

Annos tes do offertorio, e depois da lição do Apostolo, se diga o Evangelho na *missa dos cathecumenos*, a fim de que não só os fieis, mas tambem os que o não são, oução a palavra de Deos, e a prégação do Bispo; por quanto sabemos (dizem os PP.) que alguns se têm convertido á fé, ouvindo a doutrina do Prelado « *quatenus salutaria praecepta Domini nostri Jesu-Christi, vel sermonem sacerdotis, non solum fideles, sed etiam cathecumeni, ac poenitentes, et omnes qui ex diverso sunt, audire licitum habeant: sic enim pontificum praedicatione audita, nonnullos ad fidem adtractos, evidenter scimus* ».

No Concilio de Lerida deste anno se ordenou no Canon 4, que os incestuosos, perseverando na culpa, sómente sejão admittidos áquella parte da missa, a que assistem *os cathecumenos*. E no Canon 9, que «aquelles, em que se reiterou o baptismo, ou por sua vontade, ou pelo temor dos tormentos, orem sete annos *entre os cathecumenos*, como manda o Concilio Nisseno. (Ferreras, *Historia de España*, anno 546.)

561 No Canon 17 do Concilio Bracharense I deste anno se ordena, que *dos cathecumenos*, que morrerem sem baptismo, se não faça memoria no sacrificio da missa, nem sejão sepultados com canto ecclesiastico. (Ibidem, anno 563.)

O mesmo Ferreras, na referida *Historia de España*, part. III, que comprehende os seculos V, VI e VII, nas *Reflexões*, diz assim: « *Tambem consta que até o meio do seculo* VI *se conservárão algumas reliquias da gentilidade nos lugares mais asperos das montanhas... e das actas de S. Leão, Bispo de Bayona, produzidas pelos Bollandistas, se deduz que os restos da idolatria se conservárão ainda por mais tempo* ».

572 No Canon 1 do Concilio Bracarense II se ordena que os *cathecumenos* concorrão á doutrina vinte dias antes do baptismo, e aprendão especialmente o *credo*.

589 No Concilio III de Toledo, Canon 16, se ordena, que

o Sacerdote, o Juiz e o Senhor procurem *destruir de todo a idolatria.* (Vid. infra.)

O Canon do Concilio III de Toledo acima citado começa por estas notaveis palavras: «*Quoniam pene per omnem Hispaniam, sive Gallitiam idololatriae sacrilegium inolevit*»; recommenda aos Presbyteros e Juizes o cuidado de extirpar tão grande mal, &c.

Seculo VII

Em tempo de Santo Ildefonso degenerou Recesvintho, Rei dos Godos, a tal ponto, que o Pacence lhe dá o epitheto de *flagicioso.* Cixila diz que Santo Ildefonso o reprehendêra (Vida deste Santo), e o Bispo de Palencia D. Rodrigo Sanchez de Arevalo diz delle: «*Fuit autem pessimus; nam sacrificabat daemonibus*». Isto e as graves expressões com que se queixa dos tempos Santo Ildefonso, escrevendo a Quirico de Barcelona, e dizendo-lhe que «*os males que se temião fazião desagradavel a vida*», tudo isto, digo, faz vehemente a suspeita de que Recesvintho cahisse acaso na idolatria.

Anno 615

Por estes annos, retirando-se o Bispo de Mentera, Cecilio, a hum mosteiro, por escrupulos de consciencia, e dando parte a el-Rei *Sisebuto,* este o reprehende severamente de haver desamparado o rebanho, e entre os outros prejuizos que podião vir á religião por aquelle desamparo, nota tambem este: «*Paraliter, cum paganus oblatus fontibus fuerit sanctis, desistente* (al. deficiente) *persona Pontificis, necdum fuerit tinctus, quatenus conditio praeveniat mortis; oro, quis pro eo reddere possit rationem?*» &c. E continua dizendo que o *pagão,* assim tratado, poderia desculpar-se diante de Deos, dizendo que não tinha recebido a penitencia e o *baptismo* por culpa de outrem, e não sua, &c. O que prova que havia ainda pagãos, e até que seria frequente a conversão delles, pois se suppõe a possibilidade do supposto acontecimento, &c. (*España Sagrada,* tom. 7.°, carta I de Sisebuto, no appendice.)

Annos 630 — Baudemundo, que escreveo neste seculo a vida de Santo Amando, diz, fallando de Santo Amando, que o Santo veio á *Vasconha,* que em tempos antigos se chamou *Vacceia,* para instruir aquellas gentes, que ainda *veneravão os idolos*, e usavão de agouros, &c. «*Audivitque ab eis* (S. Amandus) *gentem quandam, quam Vacceiam appellavit antiquitas, nimis errore deceptam, ita ut auguriis, vel omni errori dedita, idola etiam pro Deo coleret*». Falla o escriptor da Vasconha antiga na parte dos Pyrenéos.

Da nova Vasconha, parte da Aquitania, diz tambem Hucbaldo, fallando de Santa Rictrudis: «*Cujus incolae licet illo tempore pene omnes demoniacis essent dediti cultibus, a Deo tamen praeelecta Rictrudis, sic ex eisdem impiis et sine Deo prodiit hominibus, veluti* solet *rosa de spinosis efflorere sentibus, &c.* (Vid. infra.)

(Vid. supra) Hadriano Valerio, *Notit. Galliar.*: «*Eosdem* (Vascones) *Amandus Trajectensis episcopus, auguriis deditos, idololatras etiam plerosque, ab errores revocare conatus est*».

638 — No *Juizo,* que se fez de mandado do Concilio VI Toletano sobre a deposição de hum Bispo *(España Sagrada,* tom. 6.º, appendice), se faz menção de *huma adivinhadora*, que se dizia ter sido consultada sobre a duração da vida de el-Rei, &c. No Concilio V de Toledo, Canon 4, já se tinha prohibido e fulminado pena contra esta especie de adivinhação supersticiosa e maligna.

656 — No Concilio X de Toledo de 656, se determina no Canon 7, que ninguem possa *vender escravos Christãos a Judeos ou Gentios.*

681 — No Concilio Toletano XII de 681, Canon 11, se dão providencias para extirpar *a idolatria,* assim nos escravos, como nos ingenuos.

693 — No Concilio Toletano XVI de 693, Canon 2, se torna a recommendar aos Sacerdotes e Juizes, que vigiem sobre

a investigação e extirpação *da idolatria,* impondo penas aos que assim o não executarem. (Vid. infra.)

(Vid. supra) No Concilio Toletano xvi deste anno: «*Omnia veteris idololatriae vestigia damnantur* (diz Fleury): *nemo lapides, fontes, aut arbores veneretur: nemo augures auscultet, aut praestigiatoribus aures det: ut haec scandala tollantur curent episcopi, praesbyteri, judices, &c.*»

Florez, *España Sagrada,* tom. 4.º, 2.ª ediç., pag. 415, refutando a opinião de Cardoso, que suppoz que Idacio Lemicense fôra gentio, diz: «*porque no seculo* v *prevalecia já a Christandade, e em Hespanha não havia idolatria, senão em algum rincão, em que se conservou ou entrou muito depois*». Apesar de prevalecer a Christandade na Hespanha no seculo v, vê-se por alguns dos precedentes testemunhos, que a idolatria não estava extincta, nem ainda tão abatida de forças, que não excitasse o zêlo dos Bispos e Concilios ainda no seculo vi e depois delle.

Os Christãos gregos celebrão ainda hoje a passagem da nympha do mez de Maio, coroando de flores as portas das suas cazas. Santo Ephrem reprovava este costume dos Christãos do seu tempo, como hum resto das praticas dos Judeos e dos Hellenos. O costume porém conservou-se, e ainda dura em Portugal.

Seculo VIII Anno 782

Por estes annos, escrevendo o Papa Hadriano I ao Bispo Egila e ao Presbytero João, que de seu mandado se achavão na Betica, e determinando nessa Carta algumas cousas a bem da Religião, e para extirpar erros e abusos, lhes diz na Carta ii *(España Sagrada,* tom. 5.º da 2.ª ediç., pag. 516): «Porro, dilectissimi, diversa capitula, quae nobis innotuistis, id est, quod multi dicentes catholicos se, *communem vitam gerentes cum Judaeis, et non baptizatis paganis,* tam in escis, quam in potu, seu et diversis erroribus, nihil pollui se inquiunt: et illud quod inhibitum est, ut nulli liceat *jugum ducere cum in-*

fidelibus, ipsi enim filias suas, cum alio benedicant, et sic populo gentili tradentur..., &c.»

Seculo XII Anno 1122 Por estes annos, fallando a *Historia Compostellana* da perseguição, que o Rei de Aragão fizera a alguns Bispos, explica-se assim: «*Salamanticensis episcopus expulsus erat a sede sua, et profugus: Rex namque Aragonensis expulerat eum, et in ejus ecclesia idololatras, et ecclesiae sanctae inthronisaverat incestatores, &c.*»

Seculo XV Anno 1451 Pelo meio do seculo XV havia em Aragão tres mesquitas ou templos dos Sarracenos, e huma escola para os meninos Sarracenos: os quaes, bem como os Judeos, tinhão ainda o culto publico da sua religião. Nicolau Lanckmano de Valckenstein, que acompanhou, como Capellão, a Infanta D. Leonor, irmãa de el-Rei de Portugal D. Affonso V, quando foi receber-se com o Imperador Frederico III, e escreveo a sua viagem a Portugal, e a viagem da Infanta até Allemanha, diz que havia em Aragão «*tres ecclesiae Sarracenorum: et habent* (continua) *unam scholam pro juvenibus Sarracenis. Et in eadem civitate singulis septimanis habentur tria festa; quia feria sexta pro Sarracenis, sabbato pro Judaeis, dominica die Chistianis*».

MEMORIA HISTORICA

SOBRE AS

OBRAS DO REAL MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA VICTORIA

VULGARMENTE CHAMADO

DA BATALHA

MEMORIA HISTORICA

SOBRE AS OBRAS DO REAL MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA VICTORIA, CHAMADO VULGARMENTE DA BATALHA

PREFAÇÃO

Havendo-se-nos offerecido opportunidade de examinar de espaço, e com toda a miudeza, a grande obra do convento da Batalha, e tendo-nos sido franqueados sem reserva, por attenciosa benevolencia do Prelado e religiosos da caza, os documentos do seu cartorio; foi-nos facil achar noticias até agora desconhecidas, e outras, que servem para rectificar alguns descuidos do elegante chronista Fr. Luiz de Souza, e dos mais escriptores, que fallárão da mesma obra.

Humas e outras colligimos nesta Memoria, que agora offerecemos á Academia, havendo, que fazemos algum serviço ao publico em lhe dar melhor a conhecer este insigne monumento, e que pelo menos mostrâmos á Academia o desejo, que temos, de a auxiliar (se nos fosse possivel) nos fins da sua instituição.

CAPITULO I

Da origem e principio da fundação do convento (Souza, Historia de S. Domingos, part. 1.ª, liv. 6.º, cap. 12.º)

Bem sabido he, que foi o Senhor D. João I o que fundou esta magnifica e sumptuosa fabrica, obrigado da promessa que fizera á Santissima Virgem Mãi de Deos, no memoravel dia 14 de Agosto de 1385, estando para dar a famosa batalha de Aljubarrota, em que alcançou do exercito Castelhano a mais completa e assignalada victoria.

O grande animo, e generosa piedade deste augusto Principe não lhe permittio demorar o cumprimento do seu religioso voto; e postoque não sabemos ao certo, nem hoje parece possivel averiguar, o anno, mez e dia preciso, em que teve principio a obra do magestoso templo, sabemos comtudo, que já era começada, quando el-Rei esteve sobre a praça, e castello de Melgaço, segundo consta da verba do seu testamento, que Fr. Luiz de Souza traz copiada no lugar citado. E como esta expedição militar foi emprehendida e executada nos primeiros mezes do anno de 1388, não será errada a conjectura, que fazemos, de que no anno de 1387, ou quando muito no de 1386, se deo principio á fabrica do edificio, gastando-se o tempo, que tinha decorrido desde a época da batalha, em escolher e comprar o terreno (1); em pre-

(1) Foi o mosteiro edificado na *Quintãa* do *Pinhal,* que el-Rei comprára a Egas Coelho e Maria Fernandes de Meira, sua mãi, como consta da Carta de doação feita por el-Rei ao mosteiro, e dada em Coimbra a 14 de Janeiro de 1436, a qual vem copiada em Souza no cap. 21.º do citado livro. Esta quintãa abrangia o terreno em que está o edificio, com parte da sua actual cerca, e alguns chãos em roda delle, aonde consta terem existido *a caza do mestre, a caza das medidas, a caza da féria, a caza da carpintaria, da vidraria, da ferraria, os fornos de cal, telheiros, &c.* Os quaes chãos,

parar os desenhos correspondentes ás vastas idêas do illustre fundador; em designar os mestres que havião de dirigir a obra; e em ajuntar as achegas necessarias para a sua execução.

Não tinha el-Rei applicado ainda a alguma das familias religiosas do reino o templo e caza, que mandava edificar; mas no mesmo tempo, em que esteve sobre Melgaço, acordou e lhe aprouve de ordenar encommendal-o e doal-o á Ordem de S. Domingos, a pedido do Doutor João das Regras, do seu conselho, e de Fr. Lourenço Lamprêa, seu confessor e religioso dominicano, que então o acompanhavão. A Carta, que el-Rei logo mandou lavrar desta doação, he datada da cidade do Porto, a 4 dias de Abril da era de 1426 (anno de Christo 1388), e vem copiada por Souza, com pequenissimas differenças do original, que se conserva no cartorio do mosteiro.

He bem de crer, que logo por parte da ordem se tomasse posse, como affirma o chronista; mas não parece igualmente certo o que ahi acrescenta, e depois repete no capitulo 36.º, que fôra mandado assistir no lugar *o P. Fr. João Martins, Mestre em Theologia, e pessoa de grande nome neste reino em virtudes e letras:* por quanto deste Fr. João Martins achamos a primeira memoria em documento do anno de 1443, com o titulo de *Bacharel em Theologia;* logo depois em 1445 até 1447 com o titulo de *Mestre em Theologia e Prior do mosteiro;* em 1448 e 1457 com o cargo de *Provincial;* e finalmente em 1460

como ao principio fossem destinados para estes serviços, e se não julgassem comprehendidos na citada doação, forão depois novamente doados pelo Senhor D. Manoel por Carta de 10 de Dezembro do anno de 1499, com a condição que os religiosos se não aproveitarião delles, em quanto durassem as obras, e os chãos fossem para ellas necessarios. Quando a fabrica das obras diminuio, ou de todo acabou, forão-se dando estes chãos de aforamento a pessoas particulares, com a expressa clausula de levantarem cazas, que hoje constituem parte da povoação.

até 1469 com o emprego de *provedor das obras, e ornamentos das capellas do mosteiro de Santa Maria da Victoria por el-Rei nosso senhor:* e não parece verosimil, que vivendo elle até o referido anno de 1469, fosse já em 1388 não só frade professo, mas além disso de grande nome neste reino, e tão assignalado em letras e virtudes, que merecesse por esse motivo ser escolhido para assistir no novo mosteiro (2).

O certo he, que em alguns centenares de titulos do cartorio, que examinámos, e aonde se nomêão não só os Priores do convento, mas tambem muitos dos religiosos, que pelo decurso dos tempos nelle residírão, não encontrámos memoria alguma de religioso daquelle nome, antes dos annos acima referidos. Por onde entendemos, que o chronista ou foi enganado por informações pouco

(2) Não só o Mestre Fr. João Martins vivia em 1469, mas tambem consta que alguns annos antes, no de 1460, fôra pessoalmente a Evora requerer ao Senhor D. Affonso V lhe mandasse dar o traslado de huma Carta do illustre Infante D. Henrique, então fallecido, e de algumas verbas do seu testamento, que pertencião *á ordenança das missas, que se havião de cantar na capella do dito senhor;* o que tudo lhe foi dado em instrumento de 3 de Dezembro do dito anno de 1460, mostrando-se, por este facto, que o Mestre Fr. João Martins estava naquelle tempo com bastante vigor para emprehender huma jornada dilatada, em tal estação do anno, o que seria por certo difficil, se já então tivesse perto de noventa annos, como era necessario para ser religioso professo em 1388, e vir assistir, como tal, nas obras da Batalha ao principio da sua fundação. E já que tocámos neste documento, não perderemos a occasião de advertir que elle só por si seria bastante para resolver a duvida, que houve, sobre o anno preciso do fallecimento do Infante D. Henrique, de que tratou *Soares da Silva,* nas *Memorias* de el-Rei D. João I, liv. I, cap. 75.º; por quanto a carta do Infante, copiada no documento, mostra ser elle ainda vivo a 30 de Setembro de 1460, e o mesmo instrumento o suppõe já fallecido a 3 de Dezembro do proprio anno. A Carta he datada deste modo: «Feita em a minha villa *Villa do Infante,* 30 dias de Setembro, anno de nosso Senhor J. C. de 1460».

exactas, ou fundou conjectura sobre hum documento da era de 1445 (anno de Christo de 1407) em que na verdade se nomêa hum *Frei Joanne, frade de S. Domingos, estante no moesteiro, que o dito Senhor Rei mandou fazer, e procurador dos frades do dito moesteiro;* mas nem se lhe dá o appellido de *Martins,* nem se lhe attribue qualificação alguma, que mostre a identidade dos dous sujeitos.

Mais crivel nos parece, e mais natural, que o Doutor Fr. Lourenço Lamprêa, a quem o Senhor D. João I na citada Carta de doação encommendou particular, e expressamente, que tomasse *posse, e encarrego da dita caza e moesteiro,* fosse ahi fazer a sua ordinaria residencia: e isto se confirma de algum modo, porque o achâmos nos annos de 1401, 1402 e 1409 (3) nomeado Prior do convento, sem d'ahi em diante tornar a apparecer o seu nome em documento, ou memoria alguma do cartorio.

Com razão adverte o chronista, no fim deste capitulo, que os padres, que no mosteiro existião por aquelles tempos, não davão voto, nem traça, nem ordem em cousa alguma das obras, que todas corrião por ministros reaes, não fazendo os religiosos outra cousa, senão residir ali como em caza sua, dizer missa, e prégar nos dias de festa.

Para estes officios ecclesiasticos se edificou huma pequena capella, de que ainda existem as ruinas, não longe

(3) Na era de 1439 (anno de Christo 1401) concedeo o Senhor D. João I certos privilegios a Mattheus Lourenço e sua mulher, moradores em Pombal, por haverem doado ao mosteiro todos os seus bens; e diz el-Rei que faz esta graça a pedido do *Doutor Fr. Lourenço Lampréa, Priol do nosso moesteiro da Batalha.* He datada a Carta em Santarem a 13 de Maio. Em outro documento de 5 de Julho da era de 1447 (anno de Christo 1409) se faz ainda menção de *Fr. Lourenço Lampréa, de Ovar, Priol do moesteiro;* por onde se vê o erro de Fr. Pedro Monteiro, que o suppõe fallecido em 1388. *(Claustro Dominicano,* pag. 104.)

da entrada principal do mosteiro, a qual em muitos documentos do cartorio, desde o anno de 1429 até o de 1494, e ainda depois, se denomina, ora a *igreja de Santa Maria, ora a igreja velha,* ou a *igreja de Santa Maria, a velha:* e sem duvida servio, não só para nella celebrarem os religiosos o santo sacrificio da missa, e prégarem a palavra de Deos; mas tambem para d'ali se administrarem os sacramentos aos officiaes, e pessoas empregadas naquellas obras, em quanto o augmento da povoação fixa e permanente não obrigou a erigir o lugar em villa, e a criar nella paroquia separada, edificando-se em sitio mais conveniente igreja paroquial, que ao presente existe, e he da invocação de Santa Cruz (4).

Que as obras porém corressem por pessoas escolhidas e nomeadas por el-Rei, consta de muitos documentos do cartorio, nos quaes se faz frequente menção do *veedor, ou veador das obras por el-Rei nosso senhor,* que talvez se denomina tambem *provedor das obras,* e talvez *juiz de todolos servidores dellas, ou juiz das obras, e dos servidores e officiaes dellas,* apparecendo algumas vezes separados, e em diversas pessoas, os cargos de *veedor,* e de *provedor das obras,* e havendo tambem *escrivão* e *almoxarife,* para as cousas de seus officios, e *homens das obras,* a quem el-Rei pagava mantimento.

(4) Em documento do mez de Janeiro de 1498 ainda o lugar era do termo de Leiria, mas em outro de 28 de Julho de 1499 já se vê elevado á graduação de villa, e em Carta de 17 de Março de 1500 lhe determinou el-Rei D. Manoel o districto, e regulou os limites da jurisdicção civel, criminal e economica. A paroquia foi erigida em 1512, desmembrando-se da de Santo Estevão de Leiria, a que d'antes pertencia. Acabou de construir-se a nova igreja paroquial em 1532, segundo parece por esta mesma data, que está gravada no seu frontispicio. Tem vigario collado da apresentação dos Bispos de Leiria, e consta ao presente de 433 fogos e 1500 pessoas, pouco mais ou menos, tendo em outro tempo chegado a 600 fogos e mais de 2:000 pessoas.

CAPITULO II

Do sitio do mosteiro e dos mestres que presidiram ás obras (Souza, cap. 13.º)

Não havemos por necessario acrescentar cousa alguma ao que diz Fr. Luiz de Souza sobre as razões, que el-Rei teve para edificar, *em tal sitio, fabrica tão maravilhosa.* Tinha promettido levantar á honra da religião este monumento (que o havia de ser tambem do valor, da independencia, e da gloria da monarquia) em sitio proximo áquelle, em que recebêra o beneficio do ceo; e não era facil achar outro algum, mais accommodado a este designio, sendo sem duvida huma de suas principaes e mais attendiveis commodidades a agoa do rio Lena, que banhando a planicie, em que está assentado o mosteiro, e fertilizando suas aprazíveis veigas, offerecia tambem desde logo facil e indispensavel auxilio aos trabalhos das obras, e ás necessidades e usos dos religiosos, e mais habitantes do lugar.

Mais quereriamos nós que o elegante chronista se alargasse em explicar o que no principio deste seu capitulo 13.º nos diz em tão poucas linhas, isto he, que *el-Rei chamára de longes terras os mais celebres arquitectos, que se sabião; convocára de todas as partes officiaes de cantaria destros e sabios; convidára a huns com honras, a outros com grossos partidos, e obrigára a outros com tudo junto.*

Em verdade que bem merecia esta grandiosa obra, que o douto e avisado escriptor examinasse com mais cuidado, e nos dissesse com individuação, quem forão esses arquitectos e mestres *chamados de longes terras* para a traçar e dirigir: e por certo que lhe não seria difficultoso, em seu tempo, entrar com fructo neste exame, que agora, sobre duzentos annos mais de antiguidade, e

depois de tantas mudanças e alterações dos tempos e das cousas, nos he absolutamente impossivel emprehender com igual successo.

Este silencio ou descuido do chronista, e a ligeireza e incerteza com que fallárão do assumpto outros alguns escriptores, junta com a estranha negligencia de nossos naturaes sobre as cousas da patria (5), e com a latitude, que as palavras de Fr. Luiz de Souza parece darem a conjecturas e arbitrios, tem sido causa de que a presumpção e o orgulho estrangeiro se hajão arrogado a gloria da primeira traça, e lavor deste soberbo edificio, não apparecendo portuguez algum, que sáia pelo credito da nação, e havendo muitos, que ou por sobejo affecto ás cousas alhêas, ou por outros motivos ainda mais reprehensiveis, acquiescem facilmente a opiniões aventuradas com pouco fundamento, e sustentadas com menoscabo dos Portuguezes.

Não he nosso animo attribuir a estes a gloria, que lhes não pertence, nem tampouco roubar aos estrangeiros aquella, a que podem ter justo direito. Reconhecemos e respeitâmos o merecimento em qualquer sujeito que elle

(5) Não podemos escusar-nos de notar aqui, em prova desta negligencia, que, sahindo agora mesmo á luz publica huma *Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores, esculptores, arquitectos, e gravadores Portuguezes, e dos estrangeiros, que estiverão em Portugal,* se não diga em toda esta obra huma só palavra sobre o magnifico edificio da Batalha (senão sómente a pag. 299, que *Benjamin Comte abríra o seu prospecto),* nem se falle ao menos no nome de *Mattheus Fernandes,* já bem conhecido entre nós; e isto quando a pag. 161 julgou o auctor que não devia omittir a noticia, que nos dão os *estrangeiros,* da pericia de S. Gonçalo de Amarante em arquitectura! Na verdade que este silencio de hum artista tão benemerito nos fez mais admiração do que todos os outros defeitos, que notâmos na sua obra; porque não sendo possivel que elle ignorasse o superior merecimento deste sumptuoso edificio, nem que lhe fossem desconhecidas as bellas estampas do arquitecto *Murphy,* não sabemos a que causa attribuir tão notavel omissão.

se ache; e quando vemos os estrangeiros avantajados em alguma cousa aos nossos naturaes, limitâmo-nos a sentir profundamente a nossa inferioridade, sem comtudo negar a alhêa vantagem. O primeiro nasce do entranhavel amor, que temos á nossa patria; o segundo seria effeito da vil inveja, que nunca teve entrada em nosso coração. Mas tornando ao ponto, de que por hum momento nos desviámos, não vemos, em realidade, razão alguma attendivel, que nos mova a duvidar da capacidade dos nossos nacionaes, e a hir mendigar a dos estranhos, para a execução de qualquer grande obra, em hum seculo, em que nenhuma nação da Europa, excepto sómente a Italiana, estava mais adiantada que nós nesta e nas outras artes; e nenhuma absolutamente nas sciencias, que lhe subministrão principios theoricos, e regulão o seu bom e cabal desempenho.

Porém, posta de parte esta consideração geral, que todavia não deve parecer inutil, e deixadas outras, que poderamos acrescentar em sua confirmação; daremos aqui o catalogo dos *mestres das obras* da Batalha, e de outros que merecem lembrança, e achâmos mencionados nos documentos do seu arquivo, para que por elle se veja o que nos pertence a nós, e o que pertence aos estranhos, e para que tambem, á vista deste resultado de nossas indagações, se note quam facil teria sido achar, em tempos mais proximos á fundação, memorias circumstanciadas de hum objecto, que não he indifferente á gloria nacional.

I CATALOGO

Mestres das obras da Batalha

1. Affonso Domingues

He este o primeiro mestre, de que achámos fazer-se menção em documento lavrado a 7 de Dezembro da era

de 1440, que corresponde ao anno de Christo 1402, descrevendo-se a medição de hum terreno, que possuia *Margarida Annes, ama que foi de Affonso Domingues, mestre da obra do mosteiro.* E se reflectirmos que a obra tinha sido começada, havia tamsómente quinze ou dezeseis annos, e que o mestre Affonso Domingues era já fallecido á data do referido documento, não parecerá arremessada a conjectura, que fazemos, de que este foi o primeiro arquitecto, que traçou o edificio, e dirigio a sua vasta, difficil e complicada execução (6).

II. Mestre Ouguet, ou Huguet, ou Huet

No mesmo documento de 1402, acima citado, em que achámos noticia do mestre Affonso Domingues, como já fallecido, vem nomeado como testemunha o *mestre Ouguet,* que sem duvida o substituio immediatamente na direcção da obra, e julgâmos ser o proprio que apparece (tambem já fallecido ha annos) com os nomes de *mestre Huguet,* e *mestre Huet,* em documentos dos annos de 1450 e 1451, e a quem o Senhor D. Duarte fizera doação das cazas, em que morava, proximas ao mosteiro, e destinadas desde o principio para residencia dos mestres da obra.

Se a nossa conjectura nos não engana sobre a identidade destes nomes, facil he tambem de presumir, que a alteração, que elles tiverão por sua errada pronunciação e escriptura, foi a que deo existencia ao *mestre Aquete,* ou *David Aquete,* Irlandez, lembrado pelo Academico

(6) O chronista mór Fr. Manoel dos Santos, na 8.ª part. da *Monarquia Lusitania,* liv. XXIII, cap. 44.º, confirma a nossa conjectura; porque, fallando da obra da Batalha, diz assim: «*chamou-se o mestre da obra Affonso Domingues, natural de Lisboa, na freguezia da Magdalena, merecedor de eterna memoria pela capacissima idêa, com que delineou a fabrica*», &c.

José Soares da Silva (7), e a quem o arquitecto James Murphy condecorou nos nossos dias com o nome, mais inglez, de *David Haket,* para deste modo auctorizar a opinião de que com a Senhora D. Filippa nos veio de Inglaterra a traça para o edificio, e a habilidade para o dirigir e executar (8).

III. Mestre Martim Vasquez

Ainda que nos não he possivel determinar precisamente o tempo em que o *mestre Ouguet,* ou *Huet* presidio á direcção destas obras, sabemos comtudo, e já acima notámos, que elle tinha este cargo no anno de 1402; que ainda o conservava em tempo do Senhor D. Duarte; e que em 1450 e 1451 havia *já alguns annos* que era fallecido. A esses annos pois, immediatos ao seu fallecimento, he que pertence o *mestre Martim Vasquez,* de que agora tratâmos, e do qual se faz menção (tambem como já fallecido) em hum documento do anno de 1448, em que figura *Brites Lopes, mulher que foi de Martim Vasquez, mestre que foi das obras do mosteiro de Santa Maria da Victoria:* por onde se vê que elle dirigio poucos annos a fabrica do edificio, e que a sua existencia, como mestre das obras, se deve collocar entre o anno de

(7) Nas *Memorias de el-Rei D. João I,* liv. II, cap. 104.º, num. 591, remettendo-se o auctor, pelo que respeita á descripção da obra, ao chronista Souza, e ao que escreveo o Conde da Ericeira no fim da vida daquelle Monarca, acrescenta: *e só direi de mais, que foi mestre della hum Irlandez, que então viria em Vianna de Caminha, e se chamava David Aquete, como traz Fr. Antonio de Madureira, frade dominico, e insigne genealogico, em humas Memorias suas.*

(8) O arquitecto Murphy, a quem Portugal deve o haver perpetuado pela estampa os desenhos deste magestoso edificio, traslada para o inglez as proprias palavras do Academico Soares da Silva, e quando chega ao nome do *mestre David Aquete,* transforma-o em *David Haket,* sem dar razão desta mudança.

1438 (em que falleceo el-Rei D. Duarte) ou pouco antes, e o anno de 1448, em que elle mesmo era já fallecido, e tinha successor naquelle cargo, como vamos a ver no artigo seguinte.

IV. Mestre Fernão de Evora

No citado documento de 1448 se faz já menção de *Fernão de Evora, sobrinho de Martim Vasquez, e mestre das obras do mosteiro:* e com este ultimo titulo vem depois frequentemente designado em documentos do anno de 1449, 1450, 1451, &c., até o de 1473.

V. Mestre Matheus Fernandes

Deste mestre, mais conhecido entre nós que os precedentes, achámos a primeira noticia em documento do anno de 1503 (9), aonde se nomêa *o muito honrado Mattheus Fernandes, vassallo de el-Rei, Juiz Ordinario na villa do mosteiro de Santa Maria da Victoria, e mestre das obras do dito mosteiro por el-Rei nosso senhor.* Delle continuão as memorias em documentos dos annos de 1504, 1506, e de alguns dos seguintes até o anno de 1515, em que falleceo a 10 de Abril, segundo se vê da inscripção esculpida na sua sepultura e de sua mulher, que existe no pavimento da igreja, logo ao fundo dos de-

(9) Postoque seja este o primeiro documento, em que achâmos expressamente nomeado *Mattheus Fernandes,* temos comtudo por certo, que já elle tinha o cargo de mestre destas obras no principio do reinado do Senhor D. Manoel, e assim parece persuadil-o tambem outro documento de 1497, em que se nomêa *Margarida Fernandes, filha do mestre.* He de crer que *mestre Mattheus Fernandes* succedesse a Fernão de Evora, ou immediatamente á sua morte, ou pouco depois della, e que já estivesse na Batalha em tempo do Senhor D. João II.

gráos, que descem da porta principal para dentro (10). Esta data, que se lê na campa, em letra allemã minuscu-

(10) A inscripção, que está gravada sobre a sepultura de *Mattheus Fernandes*, diz assim:

AQUI JAZ MATTHEUS FERNANDES MESTRE QUE FOI DESTAS OBRAS, E SUA MULHER ISABEL GUILHELME, E LEVOU-O NOSSO SENHOR A DÉS DIAS DE ABRIL DE 1515. ELLA LEVOU-A A......

e falta a data da morte de Isabel Guilhelme, não por defeito da pedra, mas porque provavelmente não teve ella quem lhe solicitasse essa memoria depois de fallecida. Cauza grande admiração, e comprova o que temos dito da negligencia dos Portuguezes, que nenhuma das pessoas, que escrevêrão da Batalha, tenha feito (que nós saibamos) menção deste monumento, que está tão patente e obvio, e que até se faz notavel pela larga cercadura floreteada, que guarnece a campa, tudo obra do proprio tempo de Mattheus Fernandes. E admira não menos, que ainda no anno de 1806, em que se executava o bello pensamento de estampar os *Retratos e Bustos dos Varões e Donas, que illustrárão a nação Portugueza;* se publicassem em huma pequena Memoria tantas cousas falsas a respeito deste benemerito Portuguez. He verdade que ignorâmos a data do seu nascimento, e muitas particularidades da sua pessoa, e da sua vida; mas o que disto sabemos basta para se terem por fabulosas as viagens de mestre Mattheus *em tempo, e por ordem do Senhor D. João I;* os seus estudos de arquitectura em Allemanha e Italia, *para os vir exercitar na Batalha durante o mesmo reinado;* a sua existencia ou nascimento *em tempo do Senhor D. Fernando,* &c. O que com certeza sabemos pelos documentos do cartorio he que Mattheus Fernandes foi mestre das obras em tempo do Senhor D. Manoel; que foi cazado com Isabel Guilhelme, de quem teve filhos; que possuio bens de raiz no districto da Batalha, aonde tambem foi Juiz Ordinario; que era vassallo de el-Rei, e que falleceo no dia e anno já referido. Do seu distincto merecimento, como arquitecto, dá alto testemunho a obra da *capella imperfeita,* que sem duvida foi por elle dirigida. Em quanto ao seu nascimento, não se póde razoavelmente presumir, que fosse anterior ao reinado do Senhor D. Duarte, ou quando muito aos ultimos annos do Senhor D. João I, e neste caso bem se vê, que nem podia ser empregado pelo grande Condestavel na obra do Carmo de Lisboa, nem ser mestre das obras

la, e de cuja veracidade se não póde duvidar, concorda com hum documento do anno seguinte de 1516, em que figura *Isabel Guilhelme, dona viuva, e mulher que foi de Mattheus Fernandes, mestre das obras deste mosteiro, cuja alma Deos haja,* e com outro do anno de 1522, em que os padres do convento fazem renovação de prazo de certas propriedades, *que forão de mestre Mattheus.* Por onde claramente se convence, que o outro documento do cartorio, que se diz lavrado em Thomar a 11 de Dezembro de 1525, e no qual se noméa como outorgante *mestre Mattheus Fernandes, mestre das obras da villa da Batalha,* forçosamente se deve entender de outro *Mattheus Fernandes,* provavelmente filho do primeiro, e que teve o mesmo nome, e lhe succedeo no mesmo cargo.

VI. Mestre Mattheus Fernandes, 2.º

O que acabámos de dizer no precedente artigo nos auctoriza a assentar no catalogo dos mestres este segundo *Mattheus Fernandes,* que por nome, appellido e officio julgâmos ser filho do primeiro. Em nenhum outro documento achâmos delle memoria, e póde ser que fosse distrahido para outras obras publicas, visto que em seu tempo cessárão, ou já tinhão cessado, as da Batalha, como adiante diremos.

VII. Mestre Antonio Gomes

Vem mencionado *Antonio Gomes, mestre das obras,* em documento de 25 de Agosto de 1548, e sem duvida he o

da igreja, capella real, capitulo e claustro da Batalha. Pede finalmente a justiça, que digamos aqui, que o auctor da Memoria acima citada prometteo corrigir o que nella havia escripto a respeito de Mattheus Fernandes; mas como ignorâmos se o executou, não julgâmos dever omittir esta nota.

mesmo, que em outro documento de 1551 se noméa *Antonio Gomes, pedreiro, mestre das ditas obras,* donde parece concluir-se, que já então não havia no mosteiro obras, para cuja direcção não bastasse hum *mestre pedreiro.*

VIII. Mestre Antonio Mendes

Em documento do anno de 1578, que he huma carta de compra, figura como comprador *Antonio Mendes, cavalleiro fidalgo da caza de el-Rei nosso senhor;* e na certidão de siza, que ahi vem copiada, se diz ser comprador *Antonio Mendes, mestre das obras de el-Rei nosso senhor:* nova prova, ao que parece, de que o cargo de *mestre das obras* de nada já então servia, senão de titulo para vencer o ordenado, que lhe andava annexo.

Estes são os mestres, de que achâmos memoria nos documentos do arquivo, com a generica e expressa qualificação de *mestres das obras,* ou *da obra do mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha por el-Rei nosso senhor.* Outros muitos porém se nomêão nos mesmos documentos com o titulo de *mestres das vidraças,* ou de outras artes, ou simplesmente com o titulo de *mestres,* sem mais designação alguma, dos quaes todos daremos aqui relação individual, com a nota dos annos em que vivêrão, por nos parecer que não será esta noticia desagradavel aos leitores amantes de nossas antiguidades, nem de todo inutil, assim para o conhecimento da obra, como para a historia das artes em Portugal.

II CATALOGO

Mestres das vidraças da Batalha

I. Mestre Guilhelme

O primeiro que achâmos nomeado com a qualificação de *vidraceiro,* ou *vidreiro,* ou *mestre das vidraças de el-*

Rei nosso senhor, he *mestre Guilhelme,* do qual se faz menção em documentos dos annos de 1448, 1463 e 1473, acrescentando-se em hum delles o sobrenome, ou appellido de *Bellês,* e em outro o de *Bolleu,* differença que julgâmos proceder da impericia com que ordinariamente se pronuncião e escrevem os nomes estrangeiros, como este parece ser.

II. Mestre João

Em documento do anno de 1489 se nomêa *mestre João vidraceiro,* que ora com este mesmo titulo, ora com o de *vidreiro,* continua a apparecer em varios outros documentos até o anno de 1528, em que se vê ser já fallecido, e pelo contexto do documento se conclue, que o seria no mesmo anno, ou, quando muito, no precedente.

III. Mestre Antonio Taca

Quatro ou cinco annos depois de fallecido *mestre João,* achâmos, no de 1532, memoria de *Antonio Taca, vidreiro de el-Rei nosso senhor,* o qual com esta mesma qualificação vem mencionado em documentos dos annos de 1535 e 1536; e em outro de 1538 se designa *mestre da vidraria,* constando que já era fallecido em 1543.

IV. Antonio Taca, 2.º

Pelos documentos de 1535 e 1538, apontados no artigo precedente, sabemos que Antonio Taca tinha hum filho do mesmo nome, que se designava «*o moço*». E como o pai fosse já fallecido em 1543, não podemos deixar de entender do filho o nome de *Antonio Taca,* que outra vez achâmos mencionado em documentos de 1569, 1583 e 1596, com o titulo de *mestre das vidraças deste con-*

vento, ou *mestre das obras das vidraças de el-Rei nosso senhor*. Era já fallecido no dito anno de 1596.

V. Antonio Taca, 3.º

No anno de 1608 torna a apparecer o mesmo nome de *Antonio Taca, vidraceiro*, como fallecido de mui pouco tempo, e póde ser que do mesmo anno; pelo que conjecturâmos que seria filho do segundo e neto do primeiro, e que succederia ao pai e avô na direcção das obras das vidraças, e na administração da *caza da vidraria*, de que se faz menção em hum dos precedentes documentos.

VI. Antonio Vieira

Achâmos finalmente *Antonio Vieira* com o titulo de *vidraceiro* em documento de 1617, e por outro de 1659 consta ter fallecido nesse mesmo anno ou no precedente.

III CATALOGO

Mestres cuja arte ou officio se não acha designado nos documentos

I. *Mestre Conjati:* documentos de 1428, 1431, 1443.

II. *Mestre Miguel:* documento de 1440.

III. *Mestre Boutaca* ou *Botaca, cavalleiro da caza de el-Rei:* documentos de 1509, 1512, 1514, 1519; já fallecido em 1528.

IV. *Mestre Thomaz:* documento de 1512.

V. *Mestre Conrato:* documento de 1514.

IV CATALOGO

Officiaes de algumas artes ou officios mais notaveis de que fazem menção os documentos

I. *Gil Eannes, imaginador*. 1465.

II. *Affonso Lopes, imaginario*. 1534, 1544, 1555.

III. *Duarte Mendes, entalhador.* 1535.
IV. *Hanrique Francez, entalhador.* 1535.
V. *João Gonsalves da Rua, entalhador.* 1536.
VI. *Pero Taca, entalhador.* 1549, 1561.
VII. *Francisco Taca, pintor.* 1566.
VIII. *Alvaro Mourato, pintor.* 1592 (11).

(11) Reservámos para este lugar offerecer aos nossos leitores huma boa prova da pouca fidelidade, exacção e imparcialidade, com que os estrangeiros escrevem sobre as cousas de Portugal. O já citado arquitecto *Murphy*, na *Historia e descripção do real convento da Batalha,* com que acompanhou as suas estampas, a pag. 60, diz assim: «*Perto da entrada da igreja estão os nomes dos seguintes artifices, que ahi forão enterrados:*

PRIMEIROS MESTRES DAS OBRAS:

MESTRE MATTHEUS, PORTUGUEZ. 1515.
MESTRE CONGEATI, ESTRANGEIRO.
MESTRE CONRADO, ESTRANGEIRO.

PRIMEIROS MESTRES DAS OBRAS DAS VIDRAÇAS:

MESTRE UGADO, ESTRANGEIRO.
MESTRE WITAKER, ESTRANGEIRO.

Taes são as novidades que nos dá este *estrangeiro,* depois de ter estado por alguns mezes na Batalha, examinando o edificio, e tirando os seus desenhos. Sobre o que observaremos: 1.º, que nem perto, nem longe da entrada da igreja se acha, nem esteve nunca, sepultura alguma dos mestres das obras, com inscripção que assim o indicasse, senão sómente a de Mattheus Fernandes, de que já fallámos; 2.º, que mal se póde contar Mattheus Fernandes entre os *primeiros mestres,* quando o proprio Murphy escreve adiante do seu nome o anno de 1515, em que na verdade falleceo, e que era o anno 128 ou 129 da fundação do mosteiro; 3.º, que não ha fundamento algum para se dizer que *mestre Congeate,* e *mestre Conrado* fossem mestres das obras; 4.º, que não ha em parte alguma noticia de *mestre Ugado,* nem de *mestre Witaker;* e que se Murphy quiz designar *Ouguet* por *Ugado,* e *Boutaca* por *Witaker,* nem assim

CAPITULO III

Reflexões sobre os precedentes catalogos

§ 1.º

Examina-se previamente em que tempos e reinados se fizerão as differentes partes do edificio

Entre os mestres das obras, comprehendidos no primeiro catalogo, ninguem duvidará que os que presidirão á execução do magnifico e soberbo edificio da *igreja*, e *capella real* do fundador, do *capitulo, claustro real* e *capella imperfeita*, fossem professores mui distinctos da sua arte, e dotados de superior intelligencia e pericia em arquitectura; porque ainda suppondo (o que não he verosimil) que a traça ou desenho destas differentes partes não fosse da invenção e composição de nenhum delles, he certo que mui grande conhecimento da arte se requeria para fazer executar convenientemente huma obra tão vasta na sua extensão, tão regular em suas proporções e medidas, tão delicada nos seus ornatos, e tão perfeita e acabada em todo o genero de lavor.

Seria portanto de grande utilidade conhecer exactamente o tempo, em que se fez e acabou cada huma das referidas peças, e as mais do edificio, para assim avaliarmos o merecimento dos mestres que dirigirão as primeiras, e o compararmos com o dos outros que se lhes forão

he verdadeira a sua noticia; porque mestre *Ouguet* foi em realidade mestre *das obras*, e não *das vidraças;* e mestre *Boutaca* nem he certo ter sido *estrangeiro*, antes com fundamento o temos por Portuguez, nem consta que fosse mestre das obras ou das vidraças, &c., &c. Por aqui se fará juizo do credito, que nos devem merecer os estrangeiros, quando tratão de nossas cousas, e quando confiados (ao que parece) na nossa ignorancia, ou na nossa negligencia, e quasi indifferença, nos dizem falsidades e absurdos sobre aquillo mesmo, que temos aos nossos olhos, e que facilmente podemos examinar.

seguindo no mesmo cargo. O que todavia não parece facil, tanto por nos faltarem informações e memorias certas deste objecto, como pela variedade de opiniões que se encontrão nos curiosos e eruditos, e ainda pela incerteza e pouco fundamento de algumas tradições vagas, que se conservão entre os religiosos que habitão o mosteiro. Diremos comtudo a este respeito o nosso juizo, e faremos pelo auctorizar com razões ou documentos, quando nos for possivel.

Quem lança os olhos com alguma reflexão para as primeiras obras nomeadas, a saber: *igreja, e capella real, capitulo, e claustro* primeiro, não póde deixar de reconhecer em todas ellas hum aspecto e caracter identico, ou se considere a sua delineação, ou o seu consummado lavor. Em todas apparece a mesma grandeza, elevação e sublimidade de pensamento; a mesma formosura casta, simples e nobre nas decorações e ornatos; a mesma solidez e firmeza, não pezada e baixa, mas esvelta, elegante e magestosa; a mesma perfeição proporcionada nas grandes massas e nos miudos enfeites; em fim o mesmo primor em tudo. O espectador sente-se invencivelmente possuido de hum profundo sentimento de respeito, admiração e assombro, que parece não poder ser produzido senão pelo verdadeiro sublime da arte, misturado com a austera simplicidade e gravidade religiosa, e pela unidade e uniformidade de concepção e desempenho (12).

(12) Não he do nosso assumpto discutir aqui qual fosse o verdadeiro caracter da arquitectura gothica ou normano-gothica; quaes as alterações que nella fez a arquitectura arabe; e quaes as vantagens ou defeitos, que se lhe podem notar. Ainda menos nos pertence tratar a questão da inferioridade ou preferencia desta arquitectura a respeito da grega e romana. Faltão-nos conhecimentos da materia, e quando os tiveramos, a natureza do nosso trabalho não consentiria essa digressão. O que porém dizemos he, que o profundo sentimento, que o soberbo edificio da Batalha imprime no animo do espectador, e o religioso assombro, que lhe inspira, não

Por esta simples razão estivemos sempre persuadidos que as referidas obras tinhão sido indubitavelmente executadas sem interrupção e debaixo do mesmo plano, no tempo do grande e inclito Rei fundador, e que nellas apparecia (se nos he permittido expressar assim o nosso pensamento) a nobre simplicidade e magestosa elevação da sua grande alma. E não foi pequeno o prazer que tivemos, quando na *planta geral* deste mosteiro, tirada e estampada pelo já citado arquitecto *Murphy*, observámos que elle tivera, como artista, a mesma opinião que nós, sem conhecimento da arte, haviamos formado pela simples inspecção ocular, e pelo caracter externo das diversas partes do edificio, entre si comparadas (13).

parece que possa ser differente do que costumão produzir as obras semelhantes do mais consummado desempenho. Pelo que diremos por elle, á semelhança do que já se disse por huma obra de litteratura: não seja embora hum edificio grego, nem romano: não seja construido com aquellas proporções e medidas, que a natureza e o gosto sómente revelarão a esses dous povos privilegiados: chame-se a sua arquitectura nimiamente *alta e magra*, e diga-se que *não he arquitectura:* mas he hum edificio grandioso e sublime, que eleva a alma do espectador, que exalta a sua imaginação, que o enche de profundo respeito, e que lhe rouba invencivelmente toda a sua admiração.

(13) Além do que se póde ver na *planta geral* de *Murphy*, diz elle na prefação: «Na igreja deste mosteiro não se observão nenhumas daquellas superfluas e ridiculas esculpturas, que mui frequentemente desfeião os outros edificios gothicos: neste são os ornatos empregados judiciosamente, e com parcimonia, especialmente no interior, que he *notavel por sua casta, e nobre singeleza, sendo o grande e sublime effeito, que produz, derivado, não de ornamentos meretricios, mas sim do intrinseco merito do desenho*». E logo depois: «Mostra o todo deste edificio huma correcção e regularidade, que evidentemente se conhece ser o *resultado de hum bem concebido desenho original:* e he igualmente evidente, que o desenho *foi invariavelmente seguido e executado em progressão regular,* e sem as alterações e interrupções, a que ordinariamente são sujeitos os grandes edificios».

Mais porém nos confirmâmos em nossa opinião, quando agora notâmos que nos remates das abobadas, não só do cruzeiro da igreja e da capella real do augusto fundador, mas tambem do capitulo e de hum dos angulos do claustro real se acha lavrado em relevo o escudo de armas do Senhor D. João I, o qual se não póde confundir com outro algum, porque além de ter as quinas reaes assentadas sobre a cruz da Ordem de Aviz, e por timbre, sobre o elmo e corôa, o dragão alado, que foi particular acrescentamento seu; vê-se tambem em todos os ditos lugares o escudo inclinado, denotando a quebra da illegitimidade, circumstancia bem notavel, e que desmente a generalidade com que a este respeito fallárão alguns escriptores, asseverando que o Senhor D. João I depois de acclamado Rei, começára a usar do escudo direito, e nunca mais o usára de outro modo.

Vindo porém mais em particular a cada huma das referidas peças, he certo que o corpo da Rainha Senhora D. Filippa foi depositado na capella maior da igreja em 1416, como consta do seu epitafio e do de el-Rei seu marido, e isto prova que o grandioso templo já nesse tempo estava de todo concluido.

Em 1426, fazendo o Senhor D. João I o seu testamento (14), ordena que o *moesteiro se acabe de crasta, cazarias, e de todoslos outros edificios, que a seu bom comprimento forem necessarios:* e não sendo possivel que el-Rei se esquecesse de nomear expressamente a igreja, sacristia e capitulo, se ainda estivessem por fazer, bem se conclue que estas peças estavão já acabadas, ou, pelo menos, em grande adiantamento.

No mesmo testamento, dispondo el-Rei o lugar em que havia de ser lançado seu corpo, designa a capella

(14) O testamento de el-Rei vem copiado por inteiro nas *Memorias* do Academico *Soares da Silva*, liv. I, cap. 54.º

maior, em que jazia a Rainha, *ou a outra* (diz) *que nós ora mandamos fazer, depois que for acabada.* E tambem d'aqui se collige, que se andava então fazendo a magnifica e verdadeiramente real capella, chamada *do fundador,* a qual sem duvida se acabou nos sete annos, que ainda decorrêrão desde a data do testamento até á morte de el-Rei, visto que no anno de 1434, subsequente ao do seu fallecimento, foi o seu corpo e o da Rainha deposto nessa mesma capella, em particular monumento, aonde ambos jazem até o dia de hoje.

A propria *crasta,* que pelas citadas palavras do testamento pareceria estar ainda por fazer ou por acabar naquelle anno de 1426, he muito natural que se concluisse no decurso desses sete annos que ainda el-Rei teve de vida, se não entendermos que, pela *crasta,* quiz elle designar tambem a *segunda* que se fez em vida de seu neto o Senhor D. Affonso V, e que havia de ser, como foi, acompanhada das *cazarias e mais edificios* necessarios á accommodação dos religiosos. O que se torna mais provavel, por quanto achámos no arquivo alguns documentos anteriores ao fallecimento do Senhor D. João I e até anteriores á data do seu testamento, os quaes se dizem celebrados *na crasta,* ou *dentro da crasta* do mosteiro.

Finalmente em duas cartas mandadas escrever pelo Senhor D. Duarte, depois da morte de seu augusto pai, a Fernão Rodrigues, vedor das obras do mosteiro, sobre algumas cousas que el-Rei D. João I deixára ordenado que se fizessem, não só se não diz cousa alguma a respeito das partes principaes da obra, de que vamos tratando, e que mais deverião merecer o seu cuidado; mas até se suppõe estarem já concluidas, ao menos no essencial; pois sómente falla de alguns accessorios que ainda se devião fazer, como erão certos reparos nos *maineis das frestas,* o *lageado das varandas do claustro,* a *torre para o relogio sobre a porta principal,* o *arco começado*

em frente da caza primeira (que nos parece deveria servir de communicação para a portaria ou entrada principal da caza) e a *conducção da agoa para o lavatorio* ou chafariz, que se vê em hum dos angulos do claustro real, proximo á caza do refeitorio, e que já devia estar concluido, bem como o mesmo refeitorio e claustro. No fim desta Memoria daremos a copia da resposta do Senhor D. Duarte á segunda carta de Fernão Rodrigues, porque por sua maior individuação he a que serve ao nosso assumpto.

Se depois de tantos argumentos podesse ainda restar alguma duvida a semelhante respeito, ella se desvaneceria de todo, reflectindo-se: 1.º, que o *claustro segundo,* além de representar obra em todo o sentido muito inferior ás peças referidas, tem em differentes remates de suas abobadas o *rodizio*, que foi divisa mui conhecida do Senhor D. Affonso V, e em dous dos seus angulos as armas reaes, da fórma que se usárão em tempo deste Monarca (15); 2.º, que todo o resto do edificio, que comprehende os dormitorios e officinas, mostra ser, em parte, da mesma data do claustro segundo, e, em parte, obra mais moderna, feita pouco e pouco, sem plano regular, e (o que mais faz ao nosso caso) sem desenho que tenha analogia ou relação alguma com as obras primitivas ou que indique igual magestade e grandeza em sua concepção.

Duas razões com tudo temos ouvido allegar em contrario do que levâmos estabelecido. *Primeira:* que nas vidraças da grande caza do capitulo, e nas *bandeiras* lavradas em pedra, que ornão o vazio dos arcos do claus-

(15) Fr. Pedro Monteiro no seu *Claustro Dominicano,* § 19.º, pag. 265, attribue este segundo claustro ao Senhor D. João II, mas não traz fundamento algum desta sua opinião, e he tão pouco exacto em outras noticias semelhantes, que nos dispensa de o refutarmos mais largamente.

tro real (16), se vêem manifestamente a cruz da Ordem de Christo e a esfera, que são divisas proprias do Senhor D. Manoel, e que acompanhão e caracterizão quasi todas as suas obras. *Segunda:* que em hum dos angulos do capitulo, aonde começa hum ramo dos arcos que sustentão a sua famosa e admiravel abobada, se nota o busto do mestre Mattheus Fernandes, que sem duvida viveo em tempo do mesmo Senhor D. Manoel.

Porém facil he de ver que as vidraças do capitulo podião ser reformadas, e até postas de novo, no tempo daquelle venturoso Monarca, sem que por isso sejamos obrigados a attribuir-lhe a propria caza (17). E pelo que respeita ás bandeiras que guarnecem os arcos do claustro real, tambem não he difficil notar que tanto na qualidade da pedra de que são fabricadas, como no caracter da obra, e nos lavores que as adornão, desdizem inteiramente das outras peças de que vamos fallando e do proprio claustro: pelo que parece haverem ali sido accommodadas em tempo posterior, e depois de feitos e acabados os arcos: e isto mesmo se convence ainda mais, porque em todas essas bandeiras se observa que as pedras, de que se compõem, não têem dependencia natural das outras que formão o arco, postoque algumas estejão ainda hoje de tal modo juntas pelo ligamento da cal ou argamassa, que quasi enganão a vista e representão hum só todo com o mesmo arco (18).

(16) Chamâmos *bandeiras* a estes ornatos, porque lhes não sabemos dar outro nome. Veja-se a estampa de *Murphy*, que mostra a *secção da caza do capitulo*, e ahi se achará delineada huma das peças a que nos referimos.

(17) Se nos houveramos de governar pelas vidraças, para ajuizarmos do tempo, em que se fabricárão as differentes peças do edificio, seria forçoso attribuil-o todo ou quasi todo ao Senhor D. Manoel; porque até em algumas frestas da igreja se achão vidraças, que tem os seus emblemas e divisas.

(18) Fr. Pedro Monteiro no *Claustro Dominicano*, pag. 267, af-

Mais facil he ainda satisfazer aos que argumentão com o busto de Mattheus Fernandes; porque estes errão na fórma essencial do discurso. supponde o que havião de provar, para d'ahi deduzirem como conclusão o que já em realidade tem posto como certo. O caso he que não ha razão ou fundamento algum que nos persuada ser aquelle busto de Mattheus Fernandes: e se com effeito he (como parece) do mestre que fez a soberba obra do capitulo, forçosamente havemos de dizer que representa algum dos mestres mais antigos, visto termos mostrado que a dita caza foi obra do Rei fundador, e não se poder de maneira alguma sustentar que estivesse por fazer até o tempo do Senhor Rei D. Manoel.

Á vista pois de tudo o que largamente deixâmos expendido, temos por cousa fóra de duvida que o grande

firma sem hesitação que el-Rei D. Manoel mandára fazer o primeiro e principal claustro, e diz que isto se conhece *pelas esferas que forão empreza sua e pela cruz da Ordem de Christo de que era Grão-Mestre*. Já no texto deixámos refutada esta razão: mas he notavel, que o auctor attribua o claustro a el-Rei D. Manoel, por se verem nelle as suas divisas, e ao mesmo tempo supponha que as capellas imperfeitas forão obra da Senhora D. Leonor, estando ellas cheias de divisas e emblemas do Senhor D. Manoel. Não he menos para notar, que tendo este escriptor attribuido o claustro segundo (cheio de divisas do Senhor D. Affonso V) a el-Rei D. João II, nos diga agora que o claustro primeiro he obra de el-Rei D. Manoel: porquanto, além das razões que já demos em contrario, não he preciso entender muito de arquitectura para ver claramente, que o primeiro claustro foi feito antes do segundo, e que este não teria firmeza alguma pela parte do sul, se não estribasse nas paredes que formão a grande caza, que hoje serve de adega; nem estas poderião ser levantadas, sem que ao mesmo tempo se fabricasse o lanço do norte do primeiro claustro. Assim que a simples ligação das differentes partes do edificio mostra, senão as épocas precisas da sua construcção, ao menos a ordem progressiva, em que se forão fabricando. Pelo que, sendo o segundo claustro, indubitavelmente, obra do Senhor D. Affonso V, até por esta razão se conclue que o claustro real foi feito e acabado antes delle.

e magestoso templo com a capella real, que faz parte delle, a sacristia, o capitulo e o claustro primeiro, chamado real, com o grande refeitorio e caza que serve de adega, que o acompanhão e sustentão pelo poente e norte, são obras do augusto Monarca fundador, e em seu tempo acabadas.

Mui pouco acrescentou, nem podia acrescentar á obra o Senhor D. Duarte, porque o seu reinado foi breve e desditoso, e he de crer que se não fizesse então mais que aperfeiçoar alguma cousa do que ainda restasse imperfeito nas referidas partes do edificio, e lagear as varandas ou terrado, que cobre o claustro real, que era huma das cousas recommendadas nas cartas, de que acima fizemos menção.

Seguio-se o extenso reinado do Senhor D. Affonso V, durante o qual se fez o claustro segundo, que tem as suas armas e divisas, como já dissemos, e com elle as cazas e officinas baixas e altas, que o acompanhão pelo nascente, norte e poente, as quaes, além de serem necessarias á accommodação dos religiosos, o erão tambem para fazer encontro ao pezo das abobadas, e para dar mais firmeza e consistencia ao edificio.

Do Senhor D. João II não sabemos que acrescentasse cousa alguma ás obras do mosteiro. O governo deste grande Principe não foi de longa duração; foi agitado com perturbações internas e foi affligido, quasi continuamente, com o terrivel flagello da peste: e como por outra parte estivessem concluidas as principaes partes do mosteiro, e feitas tambem accommodações sufficientes para os religiosos, não havia ali cousa que excitasse a attenção de el-Rei, cujos altos espiritos se dirigirão quasi totalmente para a grande e gloriosa empreza de segurar, ampliar e fazer uteis os novos descobrimentos de Africa occidental, da Asia, da Ethiopia sobre o Egypto, &c.

Succedeo-lhe o Senhor D. Manoel, e em seu tempo se

começárão e levárão ao ponto, em que ainda hoje estão, as chamadas *capellas imperfeitas*, que parece haverem sido destinadas na mente deste feliz Monarca, para jazigo seu, dos Reis seus predecessores e dos Principes, cujas respeitaveis cinzas estavão como em deposito na igreja e capitulo, sem accommodação propria e conveniente.

Mas ainda que geralmente se convem no tempo da construcção desta bella e magnifica obra, não ha com tudo opinião bem assentada sobre quem fosse o seu verdadeiro auctor; porque muitos a querem attribuir á Senhora D. Leonor, irmãa de el-Rei e viuva do Senhor D. João II, e o proprio Fr. Luiz de Souza parece ter estado indeterminado e perplexo a este respeito, e haver por ventura dado occasião á presente incerteza com o que diz no cap. 19.º, não longe do fim.

Nós não duvidâmos do grande e religioso animo desta augusta senhora, nem tão pouco da saudosa contemplação, que lhe merecerião os prezadissimos penhores que tinha, sem jazigo proprio, na caza da Batalha; mas não julgâmos que esta só razão seja bastante para lhe attribuirmos a fundação daquella obra, nem achâmos monumento ou testemunho algum que a isso nos persuada; achando (19) na mesma obra, e (por assim dizer) em cada huma das suas pedras muitos e claros indicios, que apontão o Senhor D. Manoel como seu unico auctor e fundador.

Logo nas duas aberturas, que do norte e do sul dão entrada para o pateo coberto, em que está o vestibulo da capella, se nota da parte de dentro, em relevo, a cruz da

(19) Damião de Goes, na IV part. da *Chronica de el-Rei D. Manoel*, tratando em particular no cap. 26.º *das obras pias, e fundações* da Rainha D. Leonor, nada diz sobre estas capellas da Batalha, as quaes nem podião ser desconhecidas ao chronista contemporaneo, nem merecião ser deixadas em silencio. Veja-se tambem Resende, *Vida de el-Rei D. João II*, cap. 179.º

Ordem de Christo, acompanhada das esferas, e por baixo della a tarja e cifra, de que falla o chronista no citado cap. 19.º, a qual cifra, tivesse ou não tivesse o sentido e tenção mysteriosa, que Fr. Luiz de Souza pretende nella descobrir, he certo que mostra como cousa apparentemente principal o *E*, primeira letra de *Emmanuel*, nome de el-Rei, e usado em seu tempo em outros monumentos. Nos remates da abobada do mesmo pateo se vêem igualmente a cruz e esferas.

Passando d'aqui á grande portada da capella, observâmos, por entre os seus mui variados e primorosos lavores, repetida de alto a baixo, em formosas tarjetas, a letra «*tãyas erey*», a qual, postoque escripta em allemã minuscula e defeituosa, como se vê, na orthografia, parece referir indubitavelmente as duas palavras gregas «ταvιας ερει» allusivas ao empenho de indagar novos e remotos paizes, que era o que então occupava os cuidados do Monarca, e a attenção e curiosidade dos Portuguezes (20).

Entrando esta grande portada, achâmos hum espaço assás extenso e descoberto, fechado em roda circularmente por sete capellas, das quaes a maior parte, além de outras divisas e ornamentos, que adiante diremos, tem nos remates e florões das abobadas, e na frente da parte de fóra, a cruz da Ordem de Christo, acompanhada algumas vezes da letra «*in hoc signo vinces*»; a esfera, que tambem se vê acompanhada da letra «*spera in do-*

(20) No alto desta portada se vêem mais tres motes ou letras, dentro de outras tantas laçadas, huma das quaes está no meio, sobre o apice do arco, e as outras duas nos angulos do lado direito e esquerdo. A grande elevação em que se achão, e a direcção da pouca luz que recebem de fóra, não nos permittio alcançar a leitura destas letras, que parece terem sido até agora desconhecidas, ou pouco attendidas. Comtudo na do angulo esquerdo pareceu-nos divizar as palavras «*pantes taray*» ou «*pante taray*», que sem duvida são gregas e respondem á tenção do *tanyas erey.*

mino», e até o proprio mote da portada «*tanyas erey*», tudo expressivo do Senhor D. Manoel e das suas emprezas.

Finalmente nos corpos que começavão a levantar-se da cimalha, para sobre elles subir a ultima abobada, que devia cobrir todo o edificio, se vêem muitas vezes repetidas em meio de seus lavores as duas letras *M. R.* coroadas, que indubitavelmente referem as duas palavras «*Manoel, Rey*» (21).

Acrescentaremos ainda a tudo isto, que esta obra parece ter sido suspensa, e deixada no estado imperfeito, em que ora se acha, no anno de 1509, como indicão as duas inscripções do mesmo teor, que se lêem nas entradas de norte e sul, da parte de dentro, huma em letra allemã, e outra em letra romana, e que ambas dizem «*Perfectum fuit anno domini 1509*». E se suppozermos (como he opinião vulgar) que a preferencia dada pelo Senhor D. Manoel ao seu mosteiro de Belem, foi a que o fez menos solicito a respeito deste da Batalha, bem se concluirá tambem d'ahi, que de el-Rei, e não da Rainha sua irmãa, tinha sido a primeira idéa de tão grandiosa fabrica, a qual aliás se não suspenderia por tal motivo.

Nem nos demove desta opinião a supposta falta de delicadeza, que parece querer-se arguir no Senhor D. Manoel (sendo auctor da obra) por destinar para seu jazigo o *melhor lugar*, isto he, a capella do meio entre as sete, fronteira á porta principal. O chronista Souza, que parece ter suscitado esta reflexão em nome alheio, já precedentemente tinha feito outra semelhante no cap. 15.º, suppondo que o Senhor D. João I havia deixado para seu filho o Senhor D. Duarte a capella mór, e encarecendo muito esta acção de *engeitar el-Rei o melhor lugar na caza propria, e feita com seu trabalho e despeza.*

(21) Entre as estampas de *Murphy*, vem huma das *columnas, ornamentos, e hieroglificos do mausoleo de el-Rei D. Manoel,* que traz desenhadas estas duas letras.

Nós (se nos he permittido em tal materia dizer ingenuamente o nosso parecer) havemos que esta reflexão he mais affectada do que solida, e o poderiamos mostrar com boas razões, e até com a pratica dos mais illustres fundadores de semelhantes obras; mas baste advertir aqui, que o pensamento do chronista sobre os primores do Senhor D. João I com seu filho primogenito e successor, não he justo nem exacto, porque não he fundado na verdade da historia.

O Senhor D. João I ordenou em seu testamento que o seu corpo se depositasse ou na capella maior, onde a Rainha então jazia, ou na outra que se andava fazendo, *depois de acabada:* e tendo logo dito que apropriava os jazigos desta sua capella *para os Reis, e para filhos e netos de Reis,* determina que *se nom lance nenhum, de qualquer estado e condição, que seja, na capella principal e maior do dito moesteiro.* Por onde se mostra que tanto el-Rei não deixava para seu filho a capella maior, como lugar mais nobre, que antes prohibia expressamente que nella se sepultasse pessoa alguma, de qualquer estado e condição que fosse; não querendo que o seu proprio moimento ahi estivesse, senão em quanto se não acabava a sua capella particular: no que por ventura respeitava ainda o illustrado Monarca a antiga pratica de se não dar sepultura dentro das igrejas, e ainda menos nos lugares mais respeitaveis dellas, aos proprios Reis e Principes soberanos; fundando (acaso com este presupposto) para seu jazigo e para os *Reis, e filhos e netos de Reis* a capella real, em que jaz, e que effectivamente está fóra do corpo da igreja, ainda que para ella tenha communicação (22).

(22) O concilio Bracharense do anno de 561 no cap. 18.º ordenou, que de nenhum modo se sepultassem nas igrejas os corpos dos defuntos, e que se por algum respeito parecesse assim necessario, menos máo seria sepultal-os da parte de fóra, ácerca das paredes. E dão os padres a razão disto, porque (dizem) se ás cidades se con-

Depois de suspensa a obra das capellas imperfeitas, não sabemos que se tratasse de acrescentamento algum

cede o privilegio de ninguem ser soterrado dentro do ambito de seus muros, com muita mais razão se deve esta reverencia ás reliquias veneraveis dos santos martyres, que nos templos se conservão. Tal era naquelles antigos tempos a disciplina da Igreja Lusitana, conforme nesta parte com a das outras Igrejas da Christandade, a qual pouco e pouco se foi alterando até o ponto que vemos nestes nossos tempos, em que a construcção de hum cemiterio fóra das igrejas parece ao povo ignorante (e não sei se algumas vezes a quem não devêra ser povo) hum attentado contra a religião. Mas deixado isto: a alteração da antiga disciplina não foi entre nós tão rapida, que se não observem ainda nos seculos XII, XIII e XIV muitos illustres fundadores e dotadores das igrejas, e muitas pessoas de grande distincção sepultadas fóra dellas, ou em arcos mettidos nas paredes, ou em tumulos a ellas acostados, ou nos porticos e galilés, ou finalmente em capellas, que não fazião parte do corpo das igrejas, &c. O Conde D. Henrique e sua mulher a Rainha D. Thereza estiverão sepultados em sua capella *fóra da Sé* de Braga, até que forão em tempos modernos trasladados para onde ora jazem. (*Monarquia Lusitana*, part. III, liv. VIII, cap. 29.º) Os Reis D. Affonso Henriques, e D. Sancho I estiverão muitos annos *fóra da porta* da sua igreja de Santa Cruz de Coimbra. (Souza, *Historia de S. Domingos*, part. II, liv. II, cap. 17.º) D. Affonso II e III e outros Principes forão sepultados em capella particular *á porta da igreja* de Alcobaça. (*Monarquia*, part. IV, liv. XIII, cap. 19.º) D. Affonso Sanches, filho de el-Rei D. Diniz, mandou-se sepultar no seu convento de Villa do Conde *fóra da igreja*. O doutor João das Regras tambem foi sepultado *fóra da porta* da igreja de Bemfica (Souza, no lug. cit.) &c., &c. Quando pelo tempo adiante se foi dando lugar dentro das igrejas aos fundadores, doadores e pessoas illustres, ainda então se lhes recusava o jazigo no choro, ou no sanctuario; até que, franqueando-se em fim a todos indistinctamente a sepultura nas igrejas, por motivos que não são deste lugar; foi forçoso distinguir essas pessoas, dando-lhes jazigo nas capellas móres, e nos lugares mais respeitaveis das igrejas. A primitiva disciplina pois não estava ainda de todo esquecida no tempo do Senhor D. João I, que parece ter tido conhecimento della, e haver querido manter a sua observação, quando fundou para seu jazigo e de outros *Reis, e filhos e netos de Reis*, a capella real, em que jaz, *fóra do corpo da igreja*, prohibindo ao mesmo tempo que pessoa alguma fosse sepultada na capella principal.

notavel no edificio do mosteiro até quasi ao meio do reinado do Senhor D. João III e anno de 1540; no qual anno achâmos que, pedindo-se ao Papa Paulo III licença para se venderem algumas das pratas e preciosos ornamentos, que o magnifico fundador tinha dado para ornato do templo e serviço do culto religioso, se allegava como motivo desta supplica que *chovia na igreja, capellas* e *crastas;* que não havia retabolos, que o choro estava damnificado por muitas partes, e que se carecia de dormitorio, livraria, enfermaria, hospedaria, &c.

Deferio o Santissimo Padre a esta supplica por hum Breve dado no terceiro anno de seu pontificado, nomeando para executores delle os Bispos de Lamego, de S. Thomé e de Tagaste (e não *Targa*, como diz Souza); e sendo encommendada a effectiva execução aos dous primeiros, e achando elles que em realidade havia as faltas allegadas, se resolvêrão em separar alguns dos mais ricos ornamentos, e muitas peças de prata de mais de oitocentos marcos de pezo para se venderem, e do seu producto se comprarem bens de raiz, com cujo rendimento se acudisse aos reparos e fabrica da igreja e mosteiro (23).

Mas nem por isso se augmentou então cousa alguma ao edificio, e só no anno de 1551, vendidos com as necessarias licenças, e com certas condições, os fóros da capella do Infante D. João (filho do Senhor D. João I) e de sua mulher a Infante Senhora D. Isabel, e ajudando el-Rei D. João III com 100$000 réis cada anno de sua fazenda, se edificou o grande dormitorio do nascente, que, fechando por aquelle lado a quadra do mosteiro, deo largo espaço ás officinas que ainda faltavão, e á ac-

(23) He dada a sentença em Lisboa a 7 de Setembro de 1540, em nome *de D. Fernando, Bispo de Lamego, primo de el-Rei, e seu capellão maior, do seu conselho* (já então eleito Arcebispo de Lisboa) e de *D. Diogo Ortiz de Vilhegas, Bispo da cidade de S. Thomé, Dayam da capella do dito senhor, outro sim do seu conselho.*

commodação de muito maior numero de religiosos. Deste dormitorio e de suas vastas dependencias sómente hoje existem (com principio de algum reparo, que por escacez de meios se não continuou) as paredes e ruinas, que o incendio de 1811 não póde devorar e consumir de todo (24).

§ 2.º

Faz-se brevemente juizo dos mestres das obras conteudos no 1.º catalogo

Agora que temos determinado (ao nosso parecer) com sufficiente certeza e clareza as épocas, em que se edificárão as differentes partes do edificio, não he difficultoso a quem tem conhecimento delle, graduar o merecimento dos mestres que o dirigírão e presidírão á sua execução.

Segundo o nosso conceito, o mestre Affonso Domingues, o mestre Ouguet ou Huet, e o mestre Mattheus Fernandes preferem a todos os outros em mui alto grão, e merecem que seus nomes sejão collocados em lugar distincto entre os melhores arquitectos: os dous primeiros, porque dirigírão as obras primitivas no tempo do augusto Rei fundador; e o terceiro, porque presidio á fa-

(24) No anno de 1574 mandou o Senhor D. Sebastião dar *para ajuda de se acabar a capella dos Reis* (imperfeita) 400$000 réis annuaes pela caza da India, impostos no contracto da pimenta. O contracto durou cinco annos, mas nada se pagou daquella pensão. Em 1581, sobre varios requerimentos dos religiosos, ordenou el-Rei D. Filippe II, que *sabido o que se devia da obra pia, que se metteo por ordinaria no contracto da pimenta em* 1574, *para se despender na capella dos Reis,* se mandasse ver o que a capella precisava, e Sua Magestade mandaria dar o dito dinheiro. Estas diligencias, ou se não fizerão, ou não tiverão consequencia alguma, e a capella ficou no mesmo estado de imperfeição até o dia de hoje. Em 1608 ainda os religiosos renovárão seus requerimentos, pedindo que o dinheiro se applicasse aos reparos da igreja e telhados: o effeito foi o mesmo.

brica da capella imperfeita no reinado de el-Rei D. Manoel. Do differente estilo e gosto de huma e outra obra devem julgar os professores da arte.

Seguem-se em muito inferior gráo mestre Martim Vasquez, e mestre Fernão de Evora, que pertencem ao reinado do Senhor D. Affonso V, e executárão o segundo claustro e obras adjacentes, nas quaes não achâmos outro merecimento senão o da firmeza e solidez.

Collocâmos em terceiro e ainda mais inferior lugar o mestre Antonio Gomes, que certamente dirigio a obra do tempo do Senhor D. João III, em que se não descobre perfeição ou difficuldade alguma arquitectonica, que não seja commum a outros edificios vulgares da mesma natureza, ou que indique superiores conhecimentos da arte, tanto no seu desenho, como na sua execução.

E finalmente não incluimos na lista dos arquitectos o mestre Antonio Mendes, por não sabermos que dirigisse obra alguma, e porque segundo as circumstancias da sua pessoa, e o tempo, em que delle achâmos memoria, nos parece que sómente teria o cargo de mestre das obras como titulo que lhe dava direito a haver o ordenado competente.

§ 3.º

Sobre os mestres das vidraças

Huma das cousas, que neste grandioso e veneravel edificio sôem excitar a curiosidade dos espectadores, são as vidraças que guarnecem e cerrão as frestas da igreja, capella real e capitulo, as quaes todas mostrão huma especie de illuminação ou pintura de vivas e finissimas cores, em que se vêem representados alguns passos da vida de Jesu-Christo e da Santissima Virgem sua mãi, e outras das sagradas historias, bem como, em lugares competentes, os escudos de armas, emblemas, divisas e letras de el-Rei D. João I, de seus illustres filhos e de el-Rei D. Ma-

noel, e por acaso alguns outros ornamentos caprichosos, sem particular allusão ou significação conhecida.

Estas vidraças, que hoje se achão mui damnificadas, e já, a lugares, supridas por vidros ordinarios, ainda com tudo vistas com boa luz, e de lugar e distancia conveniente, produzem o mais bello e agradavel effeito, e causão hum certo grão de admiração no espectador, tanto pela novidade e raridade do objecto, como pela opinião, que facilmente se concebe, de serem aquelles desenhos e bellissimo colorido entranhados na massa do proprio vidro, e não obra de pintura ou illuminura, meramente externa e sobreposta.

Esta opinião todavia nos parece errada. Nós tivemos oportunidade de haver á mão alguns pequenos fragmentos daquellas vidraças, e examinando-os de perto, ficámos plenamente convencidos, de que a massa do vidro nada tem de singular na sua intrinseca composição senão sómente (ao que parece) hum grão de consistencia e solidez superior ao que geralmente se acha nos nossos vidros ordinarios de igual grossura, e que toda a sua bella apparencia e representação he mero effeito da illuminura ou pintura sobreposta, a qual em desenho e colorido imita muito a que no seculo XV se usou frequentemente em pergaminho, e de que temos exemplos nos bellos manuscriptos daquella idade; sendo porém esta das vidraças praticada com tal arte, que não obstante terem ellas sofrido em alguns lugares o embate violento dos ventos e das tempestades, e a humidade do lugar e das nevoas e chuvas, e isto por alguns seculos, nada disto tem bastado para alterar ou damnificar a pintura, nem para demudar a formosura e viveza de suas lindas e finissimas cores.

Dizemos *por alguns seculos;* porque tendo reflectido de espaço nestas vidraças, e observado attentamente o caracter da pintura, os objectos representados, a unifor-

midade ou variedade do desenho e colorido, e até os seus mais particulares ornatos e letras, temos por certo que a maior parte das que ainda restão, e ora existem na igreja e capella real, forão obra dos tempos immediatos á fundação, renovada e reformada em parte, e segundo a necessidade, em tempo de el-Rei D. Manoel, e que as do capitulo são inteiramente deste ultimo reinado, depois do qual nos parece não ter havido nas vidraças mais que concertos ou retoques parciaes, e de mui pouca importancia, os quaes nos deixárão inteiro o desenho e colorido antigo (que por ventura já não sabião imitar) e todo o caracter primitivo deste genero de obra.

Não nos compete a nós ajuizar mais particularmente das perfeições ou defeitos desta illuminura, porque não temos para isso conhecimentos bastantes, postoque algumas cabeças das vidraças primitivas se nos representão de excellente desenho. Aos artistas pertence estudar este resto de huma arte, que parece ter sido pouco commum entre nós, e hoje estar de todo esquecida e quasi extincta. Notaremos sómente, para satisfazer ao nosso proposito, que entre os mestres das vidraças, nomeados no segundo catalogo, temos por principaes e mais distinctos os tres primeiros, que abrangem pouco mais do seculo xv, isto he desde os tempos immediatos á fundação até el-Rei D. Manoel, e são mestre Guilherme, mestre João, e mestre Antonio Taca pai, sem comtudo pretendermos por isto negar o merecimento, que poderião ter os seus successores, de que não podemos formar conceito algum.

§ 4.º

Sobre os outros mestres e artifices

Dos outros mestres e artifices nomeados no terceiro e quarto catalogo nada mais podemos dizer senão o que lá summariamente apontámos, fundados nos documentos

do cartorio. De huns ignorâmos em que arte ou officio fossem mestres, e dos outros não conhecemos obras que se lhes devão attribuir. Os primeiros presidirião, por ventura, aos diversos generos de trabalhos parciaes, v. g. de canteiros, assentadores, esculptores ou entalhadores em pedra, &c. Os segundos exercitarião suas artes no que era proprio dellas e conveniente ao adorno do edificio. Mas tudo o que a este respeito aqui dissessemos seria mera conjectura, que, quando he arbitraria e não estriba em algum provavel fundamento, não póde ter lugar neste genero de trabalho, nem conforma com o intuito que tivemos em o emprehender.

CAPITULO IV

Dos monumentos historicos do real mosteiro da Batalha

§ 1.º

No interior da igreja (Souza, cap. 14.º)

Começa o illustre chronista este capitulo, dizendo que o primeiro nome que el-Rei dera ao convento, quanto ao sitio, fôra de *a par da canoeira, como parece da doação,* e que o que lhe ficára depois de edificado, fôra da causa da sua fundação, chamando-se *da Batalha.*

Pouco importante poderá parecer a discussão deste assumpto, mas já que nos propozemos rectificar algumas equivocações do douto e elegante chronista, diremos tambem aqui mui brevemente o que a este respeito nos mostrão os documentos.

Quando el-Rei D. João I na citada doação diz que fundava o mosteiro *a par da canoeira,* bem se vê que lhe não quiz dar esse nome, mas sómente indicar o sitio que então não era povoado, nem tinha denominação particular, designando-o pela visinhança de huma aldêa, não mui distante, povoada e conhecida, que se chamava a *Canoeira,* e que ainda hoje se conserva com esse nome.

Mas o mesmo real fundador, que assim designou o *sitio* do mosteiro, tambem logo na propria doação lhe deo o verdadeiro *nome*, com que quiz que elle fosse nomeado e conhecido, chamando-lhe o seu *mosteiro de Santa Maria da Victoria* (25). E d'aqui vem que pelo decurso dos tempos, e antes que o lugar fosse erigido em villa, o nome que mais frequentemente se lhe dava nos documentos era o de *mosteiro de Santa Maria da Victoria*, denominando-se assim não sómente o proprio mosteiro, mas tambem todo o lugar e povoação, que ácerca delle se hia edificando e estabelecendo, e que outras vezes se chamava *mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha*, e tambem simplesmente, e por abreviatura, *mosteiro da Batalha*.

Depois que o lugar foi erigido em villa, chamou-se regularmente *villa do mosteiro de Santa Maria da Victoria*, acrescentando-se tambem ás vezes *da Batalha*, e abreviando-se outras vezes a expressão com se dizer *Villa de Nossa Senhora da Victoria*, ou *Villa de Santa Maria da Victoria*, ou em fim *Villa da Victoria*, e *Villa da Batalha*, o qual ultimo nome he o que parece ter sido adoptado com preferencia, e pelo qual a povoação he actualmente nomeada e conhecida.

Não he do nosso intento (nem o poderia ser sem temeridade) dar agora huma nova descripção arquitectonica desta grandiosa fabrica, cujas maravilhas forão pintadas neste e nos seguintes capitulos pela elegante e

(25) Em hum Breve do S. P. Bonifacio IX, com data do 2.º das nonas de Março, anno 2.º do seu pontificado, em que a pedido do Senhor D. João I se concede aos padres licença para possuir bens de raiz, vai o Papa narrando como el-Rei fundára o mosteiro, &c., e acrescenta «*qui quidem locus vulgariter nuncuparetur Santa Maria da Victoria*». Vem este Breve copiado no cap. 20.º da chronica com erro na data. Foi dado á execução por D. João, Bispo do Porto, e passada a sentença em Viseo a 6 de Março de 1392.

delicada penna do chronista, e hoje se achão superiormente desenhadas, e postas aos olhos do publico, em vinte e huma bellas estampas, dadas á luz pelo tantas vezes citado arquitecto *James Murphy* na sua collecção publicada em Londres pelos annos de 1792 e seguintes.

Continuaremos pois tão sómente com as nossas observações historicas, conforme o plano, que até agora temos seguido, e diremos alguma cousa do que pertence ás capellas da igreja, segundo o seu estado actual.

E primeiramente a capella mais proxima á sacristia (que he a primeira de que falla o chronista, e que diz ser dedicada a Santa Barbara) não tem hoje retabolo, nem altar, nem ahi se vê a sepultura baixa, que elle diz ser *jazigo de hum cardeal, provavelmente chegado á caza real portugueza*. Acha-se porém neste lugar hum grande tumulo de pedra, que mostra ter tido em cada huma das tres faces da tampa dous escudos de armas, os quaes se vêem picados e apagados, com mostras de o terem sido de proposito, ou por ordem que para isso houvesse, ou por outro algum motivo. Hoje he impossivel adivinhar cujas cinzas ali estejão depositadas.

Segue-se a segunda capella, que he a que fica immediata á capella maior do lado do evangelho, dedicada a Nossa Senhora do Rosario, e aonde actualmente está o veneravel tabernaculo do Santissimo Sacramento. Aqui se vê no alto do sopedaneo, á parte do evangelho, hum tumulo pequeno de marmore branco, lavrado por todas as faces de flores em relevo, e em cada face o escudo das armas reaes, assentadas sobre a cruz de Aviz, e acompanhadas do banco de pinchar. Os quaes caracteres parece indicarem pessoa de pouca idade e pertencente á familia real do Senhor D. João I ou de seus filhos, e o banco de pinchar indica que seria Infante. Não achâmos memoria certa de quem ali fosse depositado, mas temos por mui provavel a opinião de Fr. Pedro Monteiro, que, fallando

deste tumulo, e notando com razão o erro de Fr. Luiz de Souza, que disse estarem nelle as cinzas da Senhora D. Isabel, mulher de el-Rei D. Affonso V, assevera positivamente que o Principe D. João, filho destes Reis, primogenito e fallecido em idade pueril, he o que jaz nesta sepultura.

Na capella mór, que he a que se segue na ordem que levâmos, está junto ao sopedaneo do altar, cortando em duas partes os degráos delle, e nelles embutida, a caixa de marmore, em que repouzão as cinzas do Senhor D. Duarte, e da Rainha Senhora D. Leonor sua mulher, tendo em cima os seus vultos, tambem de marmore, em relevo inteiro, não *em todo o primor da esculptura*, como diz o chronista, mas em esculptura mui grosseira e hum pouco mais rustica (se assim podemos expressar-nos) do que outras da propria idade. Este tumulo tem hoje na cabeceira, que faz frente para a capella mór, huma inscripção latina, em letra romana, maiuscula, floreteada e dourada, que pelo caracter se vê ser muito moderna, e diz assim:

H. J.
EDUARD. I. PORTUG. ET ALG.
REX, ET REGINA ELE-
ONORA UXOR EJUS.

Passando da capella mór á outra que lhe fica immediata para o lado da epistola, e que he dedicada a Nossa Senhora da Piedade (em outro tempo Nossa Senhora *do Pranto)* achâmos ahi o tumulo, em que estão depositados os restos do Senhor D. João II, como já em tempo de Fr. Luiz de Souza, e muito antes, estava o seu corpo, trasladado da Sé de Silves em 1499.

Subia-se a este tumulo por sete degráos de madeira postos em quadrado, chapeados de bronze; e a caixa externa do tumulo, que sobre elles estava, e tambem era de madeira, e do mesmo modo chapeada, tinha tres cha-

ves, de que erão depositarios o Prior do convento, o Sacristão Mór, e hum padre dos mais anciãos. Achámos em lembrança antiga que a Duqueza de Aveiro, visitando o tumulo em 1544, o mandára reformar do sobredito modo.

O que he certo e indubitavel he que ali estava e esteve, por mais de trezentos annos, inteiro o corpo daquelle Soberano, que nós mesmo, no anno de 1809, por benigna condescendencia do Prior que então era, vimos e com nossas mãos apalpámos, não lhe achando outro defeito mais que a extremidade do rosto, na barba, já hum pouco gastada do tempo.

Na invasão do exercito francez, em 1810, padeceo este respeitavel deposito os effeitos da barbaridade, com que a soldadesca sacrilegamente violou todos os reaes tumulos; e hoje sómente se conservão os restos informes, que a religiosa piedade do actual benemerito Prior (que tambem o era então) o P. M. Fr. Francisco Henriques de Faria, pôde recolher de entre ruinas e entulho, e que ali tornou a depositar, reformando os degráos e caixa de madeira, tal como ora existe.

A hum lado deste tumulo, e bem junto á sua base, no pavimento da capella, está huma campa raza, e nella em relevo hum escudo de armas com cinco estrellas em aspa, que podem trazer á lembrança familia de *Coutinhos;* mas não tem mais ornamento ou letreiro algum.

Segue-se finalmente a ultima capella da parte da epistola, proxima á porta travessa da igreja, a qual diz Fr. Luiz de Souza, que a dera o augusto fundador a D. Lopo Dias de Souza, Mestre da Ordem de Christo. Nós não achámos vestigio algum desta doação, nem da época em que ella fosse feita, antes temos motivo para duvidar da sua existencia (26). O que porém se não póde

(26) Veja-se o que diz *Antonio de Souza de Macedo, Flor. de España, Excellencias de Portugal*, cap. 7.º, Excellencia v.

negar lhe que se vê ali aberto no grosso da parede do lado da epistola hum grande arco, e dentro delle o bello e magnifico mausoleo de Diogo Lopes de Souza, Conde de Miranda, e quarto Governador da Relação do Porto, obrado de mosaico, em marmore preto, que parece não ser muito antigo. Assenta sobre tres leões de bella esculptura, cujas mãos repousão sobre huns ovados de marmore preto, e tem por cima de todo o mausoleo o escudo de armas desta illustre familia, com corôa ducal, tudo da mesma materia e artificio.

Na face do tumulo havia huma larga inscripção latina em letras romanas maiusculas, de que sómente existem os principios e fins das nove linhas de que se compunha, e por onde se vê ainda que continha o nome e elogio daquelle fidalgo; mas como a soldadesca franceza arrombasse o monumento por esta mesma face, está hoje o rombo fechado de argamassa, e desappareceo a inscripção (27). Acima della estavão as letras iniciaes:

X. R. P. M. H. S. E.

as quaes, por tradição conservada entre os religiosos do

(27) Vem esta inscripção no tom. XII da *Historia Genealogica*, liv. XIV, cap. 16.°, donde nos pareceo trasladada para este lugar, sem afiançarmos a sua exactidão: diz assim:

X. R. P. M. H. S. E.

Didacus Lopes de Souza, Mirandensis Comes, Regi a sanctioribus consiliis: universo Fisco, per triumviros olim, et nunc administrato, unicus Praefectus: Urbis Portugalensis Armatus, Togatusque Moderator: Atavis editus Regibus: Magni (si fas est dicere) majoribus major, Sibique soli par: In superos religione, in Regem fide, in Patriam charitate, in omnes profusa vel comitate, vel beneficentia: Viventem nulla non virtus secuta; nulli pro meritis honores, nec laudes ullae consequentur. Emortui cineres, inter Regios merito quiescentes, et gloriam adhuc spirantes, opera filii Archipraesulis Ulysipon., Regiique Sacrifici Max., Parentis optimi memoris, huc traducti Mantua Carpetan. ubi decessit an. LIX Salut. M. DCXL.

mosteiro, e já recolhida por *Murphy*, se suppõe que significavão:

DECIMA REGIA PERSONA MASCULINA
HIC SEPULTA EST

O altar desta capella he tambem de marmore lavrado de mosaico, com seu retabolo da mesma obra, e ao lado do evangelho, defronte do mausoleo principal, está huma grande caixa de pedra, em cujas faces se vêem escudos de armas da mesma familia, em relevo; mas não sabemos quem ali foi depositado, nem achámos noticia alguma de se conservarem naquella capella as cinzas do Mestre de Christo D. Lopo Dias de Souza, como affirma o chronista (28).

Pelo testemunho delle nos consta tambem haver ali sido deposto o corpo de D. Mecia, mulher do Conde de Miranda, Henrique de Souza; e por hum documento do cartorio, escripto em 6 de Maio de 1628, sabemos que no dia precedente ao desta data tinha sido sepultado na mesma capella o proprio Henrique de Souza, Conde de Miranda e Governador do Porto. Finalmente presumimos que tambem ali jaz Vasco de Souza, filho da mesma familia, que falleceo sendo Reitor da Universidade de Coimbra, porque os padres do mosteiro lhe fazem suffragios annuaes.

Resta ainda fallar do altar de JESUS, que está em hum dos topos do cruzeiro da parte do evangelho, fronteiro á porta travessa da igreja, com o retabolo de pedra de obra moderna (como diz o chronista) e sem outra alguma circumstancia, que mereça aqui especial menção, excepto que os paineis de Nossa Senhora, e do Evangelista,

(28) O Mestre de Christo D. Lopo Dias de Souza tem capella sua em Thomar, e he muito de crer que nella fosse sepultado. (*Monarquia Lusitana*. part. III, liv. IX, cap. 11.º)

que adornão os lados deste altar, se attribuem á celebre *Josefa de Obidos*, bem conhecida dos artistas Portuguezes, e os que estão no alto, ao *grão Vasco*. Nós não podemos fazer juizo seguro sobre este objecto, até porque os paineis superiores não podem ser bem avaliados na elevação em que se achão: mas parece-nos que elles nada têem do estilo do *grão Vasco*, e mais depressa os attribuiriamos ao mesmo auctor, que pintou os paineis lateraes, e que certamente mostrão gosto mais moderno e menos magistral.

Ultimamente no outro topo fronteiro, entrando a porta travessa da igreja, vê-se na parede do lado esquerdo a inscripção latina, de que falla o chronista no fim do cap. 25.º, mas está a pedra tão despedaçada, e lascada do fogo, que ahi fizerão os soldados francezes, que nos não foi possivel ler o seu conteudo, e nem ao menos conhecer, se com effeito se referia á trasladação da Senhora D. Filippa, como Fr. Luiz de Souza affirma no mesmo lugar.

§ 2.º

Na capella do real fundador (Souza, cap. 15.º)

Está no meio desta magnifica e formosa capella huma grande caixa inteiriça de marmore branco, dentro da qual se accommodárão ambos os moimentos de el-Rei D. João I e da Rainha sua mulher a Senhora D. Filippa. O frizo superior desta caixa he guarnecido de huma silva cortada na pedra, em relevo, por entre cujas folhagens se lê em ametade da sua circumferencia a letra repetida «*y. me. plet*» e na outra ametade, a outra letra tambem repetida «*por. bem*».

Nas duas faces lateraes e maiores da caixa (e não *nas cabeceiras*, como diz Souza) se achão esculpidos em letra allemã minuscula os dous extensos epitaphios de el-Rei e da Rainha, os quaes daremos no fim desta me-

moria, por andarem defeituosos, e errados nas copias impressas.

Na face do poente, que he a cabeceira do tumulo, estava em relevo a cruz da Ordem da Jarreteira, circulada da liga, que he insignia desta Ordem, com a sua letra «*honny soit qui mal y pense*», de que ainda se vê huma parte, porque o resto foi destruido pela soldadesca franceza, que neste mesmo lugar abrio hum rombo em 1810 ou 1811 (29).

Sobre o monumento estão em relevo inteiro os vultos de el-Rei e da Rainha, na fórma que os descreve o chronista, ambos com corôa real, e guardadas as cabeças por dous como torreões de marmore, gentilmente lavrados, em cujas summidades, da parte de fóra, se vêem respectivamente os seus escudos de armas. O do Senhor D. João I tem as quinas direitas, assentadas sobre a cruz de Aviz, com a orla dos castellos, e a corôa real. O da Senhora D. Filippa he partido em dous, tendo á direita o escudo de armas de seu marido el-Rei, e á esquerda o seu proprio brasão, que he esquartelado; e tem nos lados respectivamente oppostos os leões, e as flores de liz.

Ao lado do sul desta capella estão quatro arcos aber-

(29) Este ornamento do tumulo, que não achâmos commemorado em escriptor algum dos que temos visto, he de sobejo para mostrar que o Senhor D. João I foi cavalleiro da Ordem da Jarreteira, facto de que parece terem duvidado não só estrangeiros, mas tambem Portuguezes. Os auctores da *Historia Universal*, com serem Inglezes, não se atreverão a dar por averiguado hum facto tão certo, e o seu compendio da *Historia de Portugal*, que anda traduzido pelas mãos de todos, e quasi passa entre nós como hum livro elementar, sem embargo dos seus numerosos defeitos, deixa o leitor na mesma duvida. Até alguns escriptores, que particularmente se occupárão de escrever os feitos deste Soberano, parece que receárão affirmar expressamente que elle fôra condecorado com aquella Ordem illustre, contentando-se com dizer, que usára das insignias de S. Jorge. O monumento, que allegâmos, he prova incontestavel, a que se não póde recusar a mais escrupulosa critica.

tos no grosso da parede, e nelles os jazigos dos Infantes D. Pedro, D. Henrique, D. João, e D. Fernando, o santo, filhos do Senhor D. João I, dos quaes diremos brevemente, visto que o chronista omitte algumas particularidades, que nos parecem dignas de memoria.

E começando pelo primeiro arco, que he o do illustre e infeliz Infante D. Pedro, Duque de Coimbra e Senhor de Montemór, parece não se haver notado até agora, que a par da caixa do seu tumulo, para a parte interior do arco, que fica á mão direita do Infante, está outra caixa com as cinzas de sua mulher a Senhora D. Isabel, filha do Conde de Urgel D. Jaime. Ambas as caixas são de pedra e em tudo iguaes. A do Infante mostra na sua tampa semicircular o brasão deste Principe, que são as quinas reaes sobre a cruz de Aviz, com a orla dos castellos, tudo em relevo. A de sua mulher mostra o brasão desta senhora que he composto do de seu marido, e do seu proprio, constante de barras e escaques.

Na face do tumulo estão em primeiro lugar as reaes quinas, sobre a cruz de Aviz, orla dos castellos, e banco de pinchar, e por cima deste o braço de huma balança, cujas bacias pendem dos lados, e guarnecem o escudo. Em lugar de elmo, ou corôa, tem huma como touca, ou fóta, á maneira de turbante, ornada de pedras e flores. Segue-se logo outro escudo com a cruz, divisa e letra da Ordem da Jarreteira, de que o Infante foi cavalleiro. E está em terceiro lugar o brasão de armas da Senhora D. Isabel, do modo que acima dissemos. O frizo superior da caixa tem entre folhagens, em relevo, repetida a letra «*desir*» que era propria do Infante.

O segundo arco encerra o tumulo do sabio e virtuoso Infante D. Henrique, Duque de Vizeu, Senhor da Covilhã, e Governador da Ordem de Christo. Na face delle estão em primeiro lugar as armas do Infante, em tudo semelhantes ás de seu irmão, que acima dissemos, excepto

que não têem a balança: em segundo lugar se vê outro escudo com a cruz, divisa e letra da Ordem da Jarreteira; e em ultimo lugar outro escudo, que mostra a cruz da cavallaria de N. S. J. C.

Sobre o tumulo está deitada a estatua do Infante, armado, e não tem corôa real (como diz Souza), mas sim huma touca, ou fóta, cingida em roda da cabeça, em tudo semelhante á que descrevemos acima. Tem tambem a cabeça guardada por huma especie de torreão, lavrado de esculptura miuda, semelhante aos que se vêem no tumulo de seus augustos pais.

No frizo se lê por entre folhagens a sua bem conhecida letra «*talant de bien fere*» e por baixo deste frizo está em huma só linha, a todo o comprimento do tumulo, em letra allemã minuscula, a seguinte inscripção:

> *Aqui jaz o muito alto, e muito honrado senhor o Ifante dom amrique gouernador da ordem da cavallaria de no . . . .*
> *. . . . . .om Joham e rainha philipa, que aquy jazem nesta capella cuias almas deos por sua mercee aja o qual se finou em . . . . na era de mil e . . . .*

na qual inscripção o primeiro claro, que notâmos com pontinhos, he nascido de falha que ha na pedra; mas os outros dous da data ficárão assim mesmo por encher no original, provavelmente por estar a pedra já feita e preparada antes da morte do Infante, e não haver depois lembrança de gravar o dia, mez e anno de seu fallecimento; ainda que todos os escriptores concordão em ter elle fallecido a 13 de Novembro, e nós acima mostrâmos que o anno fôra o de 1460 (30).

(30) O Academico Soares da Silva, nas *Memorias*, liv. I, cap. 75.º, num. 454-456, para refutar a opinião de certo escriptor, que fun-

No fundo deste arco vêem-se na parede em esculptura de relevo inteiro tres grupos de figuras, que representão tres passos da paixão de Jesu-Christo: o 1.º, mostra o Senhor caminhando para o calvario, cahido por terra; o 2.º, a cruz levantada com o Senhor pregado nella; o 3.º, o descendimento da cruz. A esculptura he assás grosseira, e mui pouca melhoria tem a respeito de outras, que temos visto, do seculo XII.

O terceiro arco contém o tumulo do Infante D. João, e ao seu lado direito, para o interior do arco, o de sua mulher e sobrinha a Senhora D. Isabel, filha do Senhor D. Affonso, Conde de Barcellos, e primeiro Duque de Bragança.

Na frente do tumulo ha tres escudos de armas. O primeiro tem as do Infante, que são como as de seus irmãos. O segundo tem as armas da Senhora D. Isabel, que são partidas, tendo de hum lado as de seu marido, e do outro as suas proprias della, que são cinco escudetes das quinas portuguezas sobre duas palas em aspa. O terceiro tem a espada da Ordem de Santiago, de que o Infante foi mestre, e entrelaçadas por toda a frente do tumulo humas como bolsas, cada huma com tres vieiras, allusivas á dita Ordem. No frizo superior se lê entre folhagens a letra «*Jeai. bien. reson*».

Finalmente no quarto e ultimo arco repousão as reliquias veneraveis do santo Infante D. Fernando, que a piedade portugueza pôde subtrahir a irreverencias e desacatos, remindo-as do poder dos Mouros. Na face do tumulo se vêem dous escudos, hum com o brasão do In-

dado neste epitaphio pozera a morte do Infante em 1463, nega a existencia do mesmo epitaphio: mas ambos se enganárão: hum porque disse que não existia o epitaphio, estando elle bem patente; e o outro porque auctorizou com o epitaphio huma data, que nello se não lê, e que de mais a mais he errada.

fante, e outro com a cruz da Ordem de Aviz, de que foi Mestre.

Nas cabeceiras de nascente e poente desta grande capella estão abertos outros arcos semelhantes aos primeiros, em numero de oito, que parece terem sido originariamente destinados, na mente do real fundador, para deposito de outros tumulos *de Reis, e filhos e netos de Reis,* como elle se explica em seu testamento. Mas nenhuma outra pessoa real foi ali depositada, e em tempo do chronista estavão os arcos do nascente occupados por quatro altares, e os do poente por quatro grandes armarios, que elle descreve. Hoje apenas existem fragmentos e vestigios de huma e outra cousa, tendo ali produzido o seu costumado effeito, por huma parte a mão do tempo, e por outra os furores da ultima guerra, aos quaes apenas escapárão algumas taboas com o retrato do Infante Santo, e passos do seu captiveiro, não já os que tinhão sido pintados pelo *grão Vasco* (e ainda ali existião em 1805), mas outros de muito inferior merecimento: mais huma taboa com cabeças de anjos de lindissima pintura, que parece daquelle celebre artista, e he fragmento de não sei que obra maior: mais hum painel de S. Thomaz, que tambem se lhe attribue, assás damnificado; e finalmente o retabolo tambem damnificado do altar central desta capella, que representa o glorioso passamento de Nossa Senhora, e he sem duvida obra de *Vasco.*

Ao sahir desta capella para a igreja, acha-se ao lado esquerdo no pavimento da mesma igreja, para a parte da porta principal, huma grande campa, lavrada de varios ornamentos em relevo, e no centro, e em toda a orla a letra «*d*» allemã minuscula, muitas vezes repetida, e como despedindo raios de luz para toda a circumferencia. He esta sepultura do estremado varão Diogo Gonsalves de Travassos, cujo epitaphio se acha em

huma pedra mettida na parede proxima á sepultura, e diz assim:

Em nome do padre, e do filho, e do sancto spirito amen.
Em o anno do nacimento de nosso senhor Jhũ Xpõ de mil e quatro centos........ annos foy lançado sò esta grande pedra o corpo de diogo gonsalues de travaços caualeiro cryado do muy grande rey elrey dom Joham da muy alta, e muyto splandecente e durauell memoria cuja alma eternalmente regne com a san..........dad..........nselho do muy alto e muyto poderoso senhor elrey dom affonço o quinto, e do .... magniffico e grande senhor de louuada prudencia Iffante dom pedro duque de .... e regedor das terras do dito senhor e ayo do muyto excellente principe senhor dom pedro daragam condestabre dos regnos de portugal e senhorio e dos illustres senhores dom Jaymes e dom Joham seus irmãos.»

Por cima do epitaphio se vê em relevo hum escudo de armas com cinco flores, que parecem de roza, em aspa, sem outro algum ornamento (31).

(31) Este Diogo Gonsalves de Travassos (a quem Faria e Souza, na *Africa Portugueza*, cap. 2.º, num. 21, chama, por erro, *Diogo Fernandes Travassos)* foi na tomada de Ceuta, e ahi o armou cavalleiro o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra. Damos-lhe o epitheto de *estremado varão,* porque não podia elle ser outro, merecendo que o grande Duque de Coimbra o fizesse regedor de suas

§ 3.º

Na sacristia, capitulo e claustro (Souza, cap. 17.º, &c.)

Hindo da igreja para o interior do mosteiro, encontra-se a caza da sacristia, que já no tempo do chronista, e por seu proprio testemunho, nada tinha de notavel, senão o rico deposito de pratas, paramentos, e reliquias, com que a dotára o magnifico fundador.

Da prata, já dissemos que se vendêrão, em 1540, obra de 811 marcos, ficando ainda então sessenta peças de pratà de differentes grandezas e usos, que pelo mesmo documento se vê que chegarião a 300 marcos de pezo, não sendo por consequencia exagerado o calculo do chronista, que avaliou o pezo total primitivo em 1:200 marcos.

Das reliquias, o que podemos aqui apontar de mais notavel he que as mandou a el-Rei D. João I o Imperador de Constantinopla Manoel Paleologo, estando em París, e que ainda existe no cartorio a authentica que as acompanhou: a qual he escripta na face de huma folha de pergaminho, em latim e em grego, e assignada da

terras, e ayo de seus filhos, e lhe doasse certos bens, que havia comprado em Penella, louvando-o na carta de doação com estas encarecidas expressões: *Eu o Iffante dom Pedro Duc de Coimbra, senhor de Monte moor, curador delRey meu senhor, e curador e regedor por ell de seus regnos e senhorios. Consirando os muitos e estremados serviços, que recebi, e recebo, e espero de receber do meu fiel e bem amado conselheiro Diogo Gonsalves de Travassos, do conselho delRey meu senhor, ayo de meus filhos, regedor de minhas terras,* &c. He dada esta em Montemór a 2 de Dezembro de 1446. Os bens forão depois doados ao mosteiro por Diogo Gonsalves, e delles tomárão os religiosos posse, por seu fallecimento, em 20 de Março de 1451, por onde se vê que não sobreviveo elle muito á triste catastrofe do seu illustre bemfeitor e amigo. O claro que deixâmos na data do epitaphio, acha-se assim mesmo na pedra, que não tem ahi falha alguma.

propria mão do Imperador, em grego, com tinta vermelha. No fim desta memoria daremos o texto latino, e huma amostra do grego, julgando que não será isto desagradavel aos leitores curiosos. O sello de ouro já não existe.

Immediata á sacristia se encontra a admiravel caza do capitulo, cuja arquitectura só póde ser bem avaliada pelos professores da arte.

Estão no meio desta grande caza dous tumulos: hum elevado sobre sete degráos de madeira, em quadrado, e nelle depositados os restos do Senhor D. Affonso V, e os de sua virtuosa mulher a Rainha Senhora D. Isabel, filha do grande Duque de Coimbra. O outro, elevado na mesma fórma sobre sós seis degráos, encerra as cinzas do Principe D. Affonso, filho herdeiro do Senhor D. João II, que morreo desastradamente nos campos de Santarem, na flor de seus annos (32).

As vidraças, que guarnecem a grande abertura, que dá luz a esta caza, são do tempo do Senhor D. Manoel, como mostrão as suas insignias; mas não assim a propria caza, segundo em seu lugar deixámos provado (33).

(32) Por Carta dada em Lisboa a 5 de Janeiro de 1492, mandou o Senhor D. João II dar ao convento vinte alqueires de azeite cada anno, para tres alampadas, que devião *arder para sempre* na capella do Principe seu filho.

(33) Entre as insignias de el-Rei D. Manoel que se vêem nesta vidraça, achão-se nos angulos sobre a base da fresta os escudos de suas armas, os quaes são partidos em dous, mostrando á direita as armas reaes de Portugal, e á esquerda as dos reinos de Castella e Aragão; prova de que as vidraças forão postas ali nos primeiros annos de el-Rei, e no tempo, em que elle teve direito á successão daquelles estados por sua mulher a Rainha Princeza Senhora D. Isabel. Donde se póde deduzir outra prova de que a caza do capitulo não foi obra deste Monarca; porque era impossivel haver-se ella feito e concluido em pouco mais de dous annos, nem as vidraças se havião ali de pôr, senão depois de concluida a obra.

Em hum dos angulos della, no ponto donde nasce hum ramo dos arcos, que vão formar a abobada, se vê o celebre busto, ou antes corpo inteiro, de esculptura, vestido talar, cingida a cabeça com huma touca, e regoa na mão, representando, ao que parece, o mestre que levantou esta estupenda obra (34).

He manifesto que esta estatua não póde ser de *Mattheus Fernandes*, como se tem asseverado sem exame, e sem fundamento; e nós já mostrámos que se devia attribuir a algum dos primeiros mestres. Agora acrescentâmos que, segundo a ordem dos tempos e da obra, não póde ser senão de *Affonso Domingues*, ou de *mestre Ouguet* (ou *Huet*), por serem aquelles, debaixo de cuja direcção julgâmos haver corrido toda a obra primitiva. E mais crivel nos parece que seja do segundo, visto que sendo Affonso Domingues já fallecido em 1402, não he verosimil que então estivesse adiantada a obra do capitulo.

Sahindo desta caza, encontra-se o claustro real, em que não achâmos nada que notar de monumento historico, além do que já fica dito dos seus ornatos. E sómente nos parece acrescentar, que a portada que hoje se vê na extremidade oriental do lanço do norte, e dá serventia para o interior do mosteiro, mostra, pelo modo e estilo de sua construcção e ornatos, ser obra mais moderna que o mesmo claustro, e posteriormente ali mettida (segundo nosso parecer) em tempo do Senhor D. Manoel, e do mestre Mattheus Fernandes, cujo gosto e estilo imita. Por onde entendemos, que esta peça, e as bandeiras dos arcos, de que acima fizemos menção, acrescentadas ao claustro em tempo de el-Rei D. Manoel, forão as que derão occasião á tradição, ou antes voz vaga, que se ficou

(34) Veja-se, entre as estampas de *Murphy*, a dos *ornatos, letras*, &c., aonde vem desenhado este fragmento, a num. 22.

conservando, de ser o mesmo claustro obra deste Monarca, sendo aliás o seu estilo e arquitectura totalmente diversa.

No pavimento do claustro, não longe da caza do capitulo, se vê huma sepultura, que tem em letra allemã minuscula esta inscripção:

Aqui jaz dom Justo bispo que
foy de cepta.

He este sem duvida o benemerito religioso dominicano, que o Senhor D. Affonso V fez vir de Italia para encarregar-lhe a composição de nossas chronicas em lingua latina, e que depois foi nomeado Bispo de Ceuta (35).

Ha ainda no mesmo claustro vestigios de outras inscripções sobre sepulturas, que se picárão e apagárão (segundo tradição) por ordem do Senhor D. Sebastião, que veio a esta caza em 1569, e mandou ou permittio que

(35) Deste D. Justo faz menção Damião de Goes na *Chronica de el-Rei D. Manoel*, part. IV, cap. 38.º, copiando as palavras da carta que lhe escrevêra João Rodrigues de Sá de Menezes, Alcaide Mór do Porto, em que este illustre e douto fidalgo lhe dizia «*assi foram as chronicas dos Reis passados de Portugal, que se perderam em poder de Frei Justo, Bispo de Septa, Italiano, que elrei dom Affonso mandou buscar a Italia pera lhas screuer em latim, e elle morreo de peste em Almada, e ahi se perderam*». Custa-nos a crer, que morrendo D. Justo de peste em Almada, fosse o seu corpo transportado para o claustro da Batalha, havendo em sitios mais proximos alguns conventos da mesma Ordem; comtudo não devemos contradizer hum testemunho antigo e respeitavel. O Bispo vivia ainda em 1488, como se vê por hum documento do mosteiro benedictino de S. Romão do Neiva, de 24 de Abril do mesmo anno, aonde vem nomeado com o titulo de *Bispo de Cepta, Primaz em Africa*, e assigna hum contracto que fizera com os monges daquella caza. Segundo Barros, Decada I, liv. III, cap. 7.º, era ainda vivo em 1489. Vej. a *Chronica de S. Domingos*, part. II, liv. VI, cap. 7.º

sómente se conservasse a do referido Bispo (36). Mas não temos noticia, nem motivo de presumir que alguma dellas fosse de pessoa notavel, e que merecesse ficar aqui em memoria.

§ 4.º

Na capella imperfeita (Souza, cap. 19.º)

Já no cap. 3.º, § 1.º, fallámos deste bello e magnifico edificio, a que pelo estado incompleto, em que ficou, se tem dado o nome de *capella imperfeita,* e então mostrámos como fôra fundado, e mandado fabricar pelo Senhor D. Manoel.

No mesmo lugar dissemos tambem alguma cousa de seus ornatos historicos: mas para de todo cumprirmos com o nosso proposito, individuaremos aqui brevemente os emblemas, insignias e divisas, que se observão em cada huma das sete capellas, de que elle se compõe, e acabaremos com algumas reflexões igualmente breves.

A primeira capella, começando ao lado direito da grande portada, tem no fecho da abobada as quinas reaes, coroadas, ornadas de castellos, e guarnecidas de ramos de carvalho.

Na segunda immediata se vêem as quinas reaes do mesmo modo, mas com elmo e corôa, e sobre ella o dragão alado.

A terceira tem as quinas formadas dos cinco escudetes em posição recta, orla de sete castellos, elmo e corôa, e o dragão alado por timbre. O tecto he todo ornamentado

(36) Esteve o Senhor D. Sebastião na Batalha em 25 de Agosto de 1569, porque deste lugar, dia e anno he datado hum Alvará que assignou em favor do mosteiro. Aqui vio então o corpo do Senhor D. João II, como refere Souza no cap. 33.º, e no mesmo anno fez a visita dos tumulos de seus antepassados no mosteiro de Alcobaça, de que falla Brandão, na *Monarquia Lusitana,* part. IV, liv. XIII, cap. 19.º

de cordões de folhagens e flores, e mostra em hum dos remates o pelicano, rasgando o peito com o bico, e os filhinhos esperando o alimento, e em outros dous remates dous açafates com fructos. Debaixo do arco da frente ha hum escudo de armas partido em dous, e de ambos os lados tem as quinas portuguezas, coroadas, com os sete castellos na orla. Finalmente na frente está outro pelicano, na fórma que já dissemos.

A quarta capella que he a do meio, fronteira á entrada principal, mostra no meio do tecto o escudo de armas com as quinas inclinadas, assentadas sobre a cruz de Aviz, e o dragão alado por timbre sobre o elmo e corôa. Em roda se vêem alternadas a cruz da Ordem de Christo com a letra «*in hoc signo vinces*» a esfera com a letra *spera in domino*, e tres tarjetas ou laçadas com a letra *tanyas erey*.

A quinta tem no fecho da abobada as quinas reaes, coroadas, com os escudetes direitos, e por orla nove castellos. Vê-se tambem ahi a cruz de Christo e a esfera com as letras respectivas.

Mostra a sexta capella os mesmos ornatos, que a antecedente, excepto que o escudo das armas reaes tem por orla sete castellos, e sobre o elmo e corôa o dragão alado.

A septima finalmente, e ultima, que fecha o circulo, e fica ao lado esquerdo da portada, tem no remate central da abobada o escudo das armas reaes, orlado de sete castellos, e coroado. E nos outros remates a cruz da Ordem de Christo e a esfera com as letras já referidas.

Cada huma destas capellas, á excepção da terceira, mostra na frente sobre o arco, ora a cruz da Ordem de Christo, ora a esfera: e no interior se vê tambem em cada huma dellas hum arco mettido no grosso da parede, cujo destino ignorâmos, e se crê que seria para altar, e do lado opposto huma pequena porta de entrada para o espaço quasi triangular e vazio, que a disposição cir-

cular das capellas deixa entre huma e outra, dos quaes espaços diz *Murphy*, que erão *evidentemente destinados para sepulturas.* Vejão-se na sua collecção, e na estampa da *planta geral* os espaços notados com a letra «*V*».

Ainda que a variedade destes ornatos, e principalmente a que se nota nos escudos das armas reaes, pouco conforme com as leis da armaria, já então mais determinadas pelo Senhor D. João II, parece indicar antes o arbitrio do mestre da obra, do que algum positivo desenho: julgâmos comtudo que da breve descripção, que temos feito, se póde concluir: 1.º, que foi com effeito o Senhor D. Manoel o unico auctor desta obra, na qual apparecem por toda a parte as suas divisas; 2.º, que parece ter sido o seu primeiro intento mandar depositar naquelle mausoleo os corpos e reliquias dos Reis e Principes, que repousavão na igreja e capitulo, dispersos e sem jazigo conveniente; 3.º, que a terceira capella fôra destinada para o Senhor D. João II, visto que tem o particular ornamento da sua divisa.

Em quanto á capella do meio, que por mostrar em maior numero as divisas do Senhor D. Manoel, se tem julgado ser destinada para seu proprio jazigo, nada podemos affirmar com certeza; por quanto sabemos que o mosteiro de Belem se começou pelos annos de 1500, certamente muito antes de se assentarem os ornatos destas capellas, e os nossos escriptores parece que suppõem haver elle sido desde logo destinado para jazigo do Monarca fundador, e da Rainha Senhora D. Maria sua mulher.

Igualmente temos por incerta a opinião geral, que attribue a cessação desta obra da Batalha á preferencia, que o Senhor D. Manoel começou a dar á de Belem; visto que ainda depois de começada a caza de Belem, se trabalhou nesta da Batalha por espaço de nove annos, até o de 1509, que he tempo bastante para se entender, que

el-Rei não havia desistido da segunda, por ter começado a primeira.

Se neste ponto (aliás pouco importante) ha lugar a conjecturas, nós pensâmos que a obra da capella imperfeita cessou, quando Mattheus Fernandes, por ventura, se impossibilitou de a dirigir, e por experiencia se conheceo, que não havia mestre assás habil, que a continuasse com igual gosto e desempenho. Esta conjectura não he meramente arbitraria. Por cima da cimalha, sobre a grande porta da entrada, se vê hum pequeno principio de continuação de obra, cujo gosto e estilo he inteiramente differente do que até ali se havia seguido, donde parece deduzir-se menos pericia no mestre, e quasi impossibilidade de acabar esta grande obra, e sobre tudo de a fechar com huma abobada, que forçosamente havia de ser da maior difficuldade em arquitectura.

Isto he o que nos pareceo mais digno de se notar sobre a grande obra do convento da Batalha. E ainda que demos a este nosso trabalho mais extensão, do que acaso quererião alguns leitores, deve-se-nos desculpar esse excesso, não só pela grande paixão que sempre nos mereceo este grandioso edificio, mas tambem, e especialmente, por ser elle o mais bello monumento da arquitectura gothica entre nós, e hum dos mais respeitaveis padrões da gloria Portugueza.

DOCUMENTOS

I

Carta do Senhor D. Duarte para Fernão Rodrigues, védor da obra

Fernam Rodrigues. Nós ElRey vos enviamos muyto saudar. Vimos a carta que nos escrevestes per Ruy Fernandes vosso filho sobre certas obras, que dizeis que

erão ordenadas por ElRey meu senhor que Deos haja que se fizessem logo nesse moesteiro, e que quereis saber o que nesta cousa haviamos por bem que se fizesse, convem a saber, em vir a agua da fonte dos valles, ou da jardoeira, ou da calvaria para o lavatorio do dito moesteiro, a que respondemos, que se tome donde o dito senhor ordenava, e se o não terminou, vós todo muy bem com esses officiaes o acordai, donde o acordardes dahi se tome e traga ao dito moesteyro: e quanto ao arco da caza do palratorio, que já está começado em rosto da caza primeira, queremos que se acabe; e quanto ás varandas que se havião de ladrilhar, ou lagear de lageas portaes, faça-se assy como o dito senhor tinha ordenado: e quanto aos maineis das frestas que era mandado que se corregessem, assy queremos que se faça; e quanto á torre, que se havia fazer na porta principal pera o relogio, tambem queremos que assy se faça, como tinha ordenado o dito senhor, e vós olhay sempre bem por estas obras, que se façam como devem, e cumpre a nosso serviço, e em especial nos dias, em que lavrão per jornaes, assy da bondade da obra, per maneira, que sempre pareça que tudo se faz como deve, e de vós confiamos, e tervolohemos muyto em serviço. Escripta em Setuval aos 10 dias de Mayo. Joham do Porto a fez. Anno de 1436 «Rey»—E quanto he a torre, se achegue este anno as achegas, e pera o anno que vem se porá a mão na obra, como ElRey mandar, e por agora lavre-se no lavatorio, e no ladrilhamento das varandas «Joham do Porto»—Sobre carta—Por ElRey a Fernam Rodrigues seu Escudeiro, e Vedor das Obras da Batalha.»

II

Epitaphio do Senhor D. João I

In nomine Domini. Serenissimus et semper invictus Princeps ac victoriosissimus et magnificus resplendens

virtutibus Dominus Johannes Regnorum Portugallie decimus, et Algarbii sextus Rex, et post generale Hispanie vastamen primus ex christianis famose civitatis Cepte in Africa potentissimus dominus presenti tumulo extat sepultus.

Excellentissimus iste Rex nobillissime ac fidelissime civitatis Ulixbone ortus anno Domini M.º CCC.º LVIII.º (37)

---

(37) He bem notavel a incerteza que os nossos escriptores derramárão sobre a chronologia do Senhor D. João I, quando as suas principaes épocas se podião bem determinar por este epitaphio, e pelo da Senhora D. Filippa, que ambos forão esculpidos em tempo de seu filho o Senhor D. Duarte. Deixada a opinião de huns poucos, que sem fundamento algum o fizerão nascido em 1350, muitos outros assignárão ao seu nascimento o anno de 1357, e o proprio academico Soares da Silva, que reconhece a authenticidade do epitaphio, segue, não obstante isso, a mesma opinião, e pretende concilial-a com a verdadeira, por meio do seu systema de annos *completos* e *emergentes*, asseverando que o mesmo he dizer que el-Rei nasceo em 1357, ou em 1358! e depois de suppor identicas estas duas expressões, prefere com tudo a primeira, porque aliás (diz elle) não teria el-Rei cazado de vinte e nove annos, como diz o epitaphio da Rainha, nem teria fallecido aos setenta e seis de sua vida, como escrevem todos os historiadores. Não he menos para admirar, que tendo o Conde da Ericeira, na vida deste Monarca, seguido a verdadeira época do seu nascimento em 1358, e a da sua morte em 1433, diga comtudo que elle fallecêra com setenta e seis annos e quatro mezes de idade, mostrando assim (ao que parece) ter estado preoccupado do erro vulgar, que punha o nascimento em 1357, porque só neste caso he que el-Rei podia passar de setenta e seis annos em Agosto de 1433, em que falleceo. O certo he que el-Rei nasceo em 1358, como diz o epitaphio, e que com esta época se ajustão todas as mais da sua vida, sem a mais leve duvida ou difficuldade.

1.º O chronista Fernão Lopes, na *Chronica de el-Rei D. Pedro I*, cap. 1.º, diz que o Senhor D. João I nascêra *em Lisboa onze dias dabril, aas tres horas depos meo dia, no primeiro anno do reinado* de seu pai. E sendo certo que el-Rei D. Pedro I começou a reinar em Maio de 1357, só podia cahir no seu *primeiro anno* de reinado o *Abril* de 1358.

extitit per serenissimum Regem Dominum Petrum suum genitorem militaribus in etate quinquennii ibidem decoratus insigniis: et suscipiens post decessum Regis Fernandi fratris sui ipsius Lisbonee urbis et aliarum complurium municionum que se illi subdiderunt gubernamen: obsessam personaliter per Regem Castelle novem mensibus Ulixbonam mari grandissima classe et per terram ingenti vallatam exercitu, et plurimis Portugallensium Regis Castelle potentiam roborantibus circumseptam adversus feras et multiplices impugnationes ipsam Ulixbonam civitatem strenuissime defensavit.

Deinde nobilis civitatis collinbrice anno Domini M. CCC. LXXXV. jocundissime sublimatus in Regem, per se, et per suos bellicos proceres miranda exercuit guerrarum certamina, et pluries adversantium dominia et terras intrando, gloriosissimus triumphavit: et precipuam et regiam circa istud monasterium victoriam est adeptus: ubi Regem Castelle Dominum Johannem, suorum maximo firmatum robore nativorum, et plurium Portugallensium et aliorum extraneorum fultum subsidiis, iste invictissimus Rex, virtute Dei omnipotentis, potentissime debellavit: et quamplures istius regni municiones et cas-

2.º Convêm os historiadores que el-Rei D. João I fôra acclamado Rei aos vinte e sete de sua idade, e assim he que tendo nascido em Abril de 1358, tinha de idade vinte e sete, menos cinco dias, quando foi acclamado em 6 de Abril de 1385.

3.º Consta do epitaphio da Rainha que el-Rei cazára com ella sendo de vinte e nove annos; e como o cazamento foi celebrado em Fevereiro de 1387, claro está que desde Abril de 1358 tinhão decorrido os vinte e nove annos, menos sómente dous mezes.

4.º Finalmente dizem as chronicas que el-Rei fallecêra aos setenta e seis annos de sua idade; e tambem esta época se ajusta com a do seu nascimento; pois em realidade, fallecendo el-Rei em Agosto de 1433, já desde o Abril desse anno tinha entrado nos setenta e seis de idade.

Pelo que tudo se convence que a época determinada no epitaphio he a verdadeira e a unica que se deve adoptar.

tra jam sub hostium redacta potestate, viribus recuperavit armorum, usque in sue vite terminum virtuosissime protegendo. Et Deo recognoscens, gloriosissimeque virgini Marie domine nostre potissimam victoriam, quam in vigilia assumptionis obtinuit, in mense Augusti, hoc monasterium in eorum laudem edificari mandavit, pre ceteris Hispanie singularius et decentius: Et soli Deo optans honorem et gloriam exhiberi, et tantum ipsi, aut propter eum, maioritatem fore cognoscendam, descriptionem, que, suorum predecessorum temporibus, in publicis scripturis sub era Cesaris notabatur, decrevit sub anno Domini nostri Jesu Christi fore de cetero annotandam. Hoc actum est, era Cesaris MCCCCLX, et anno Domini MCCCCXXII temporaliter defluentibus.

Iste felicissimus Rex non minus reperiens, que susceperat, regna illicitis subjecta moribus, quam sevis hostibus, ipsa expurgavit cum diligentia salutari, et propriis actibus virtuosis usitata facinora extirpando, pullullare fecit in his regnis probitates honestas, et sollicitus ad pacem cum christianis amplectendam, eandem ante proprium decessum pro se, suisque subcessoribus obtinuit perpetuam.

Et subcensus fidei fervore iste christianissimus Rex, comitante eundem serenissimo Infante Domino Eduardo suo filio primogenito et herede, et Infante Domino Petro, et Infante Domino Henrico, et Domino Alfonso comite de Barcellos prefati Regis filiis, et ingenti suorum naturalium et impavida sociatus potentia, cum maxima classe plusquam ducentis viginti aggregata navigiis, quorum pars numerosior maiores naves et grandiores extitere trieres, in Africam transfretavit, et die prima, qua telluri Afrorum impressit vestigia, nobilem et munitissimam civitatem Ceptam obpugnando in suam potestatem redegit mirifice, et postmodum eidem urbi, plusquam centum mille, ut asseritur, Agarenorum ultramarinis et Granate

pugnatoribus obsesse, idem gloriosus Rex suos illustres genitos Infantem Dominum Henricum et Infantem Dominum Johannem, et Dominum Alfonsum comitem de Barcellos, et alios dominos, et generosos in subcursum misit, qui fugantes de obsidione Agarenos, quamplurimos in ore gladii trucidando, ipsorum classe submersione, incendio, et captura conquassata, predictam liberavit civitatem Ceptam, quam decem et octo annis, minus octo diebus, anno Domini MCCCCXXXIII, in mense Augusti, vigilia assumptionis sanctissime Virginis Marie terminatis, adversus bellicos Agarenorum multiplicatos insultus validissime presidiavit.

Mense autem et vigilia predictis iste gloriosus Rex, in civitate Ulixbone, assistentibus suis filiis, et aliis quamplurimis generosis, vitam feliciter complevit mortalem, relinquens notabilem urbem Ceptam sub potestate altissimi et potentissimi Domini Eduardi filii ejus, qui paternos actus viriliter imitando, eandem in fide Jesu Christi nititur prospere gubernare.

Iste autem excellentissimus et virtuosissimus Rex Dominus Eduardus transtulit honorandissime corpus christianissimi Regis patris sui, assistentibus eidem suis germanis Infante Domino Petro Duce Collinbrie, et Montis maioris domino, Infante Domino Henrico Duce de Viseu, et domino Coviliane, et gubernatore magistratus Christi, Infante Domino Johanne Comitestabili Portugallie, et gubernatore magistratus sancti Jacobi, et Infante Domino Fernando, et Domino Alfonso comite de Barcellos filiis prefati Regis Domini Johannis, qui tempore sui obitus alios non habebat, preter duas filias, quarum una erat domina Infans Elisabeth Ducissa Burgundie, et comitissa Frandrie, et aliorum Ducatuum et Comitatuum, alia domina Briatrix comitissa Hotytõ, et Arandel in suis terris permanebant. Habebat autem predictus Rex Dominus Johannes nepotes, qui dominice translationi affuerunt, Do-

minum Alfonsum Comitem de Ourem, et Dominum Fernandum comitem de Arrayolos filios comitis de Barcellos: et habebat nepotem Infantem Dominum Alfonsum primogenitum Domini Eduardi, et alios nepotes et pronepotes, qui annumerati cum filiis erant viginti, tempore quo de presenti seculo migravit ad Dominum.

Affuerunt etiam hujus translationis celebritati omnes, qui tunc in cathedralibus ecclesiis istorum regnorum prelati erant, et alii quamplures cum multitudine clericorum et religiosorum copiosa, et domini, et generosi hujus patrie, civitatum etiam et municionum procuratores extitere presentes. Fuit etiam venerandissime delatum Regium corpus ejus ad istud monasterium trigessima die Novembris anno Domini supradicto, et in capella maiori sepultum cum excellentissima, et honestissima, et christianissima Regina Domina Philippa, ejus unica uxore, predictorum Regis Eduardi, et Infantum, et Ducisse illustrissima genitrice. Anno vero sequenti, die decima quarta mensis Augusti fuere per Regem Eduardum, et Infantes, et Comites prelibata corpora predictorum Regis Johannis, et Regine Philippe cum honore mirifico ad hanc capellam delata, quam edificari pro sua sepultura imperavit. Huic deductioni extitere presentes altissima et excellentissima Princeps Domina Lyanor horum Regnorum Regina, et Infans Domina Helisabeth Ducissa Collinbrie, et Infans Domina Elisabeth uxor Infantis Domini Johannis, et precipua et potior pars Prelatorum, Dominorum, et generosorum istius terre, qui interfuerunt sepulturis predictorum Dominorum Regis et Regine, quibus Deus sua miseratione et pietate largiri dignetur sine fine felicitatem. Amen.

III

Epitaphio da Rainha Senhora D. Filippa

Serenissima et excellentissima ac honestissima et valde devota Regina Domina Philipa Serenissimi Eduardi An-

glie peroptimi Regis et Regine consortis sue extitit clarissima neptis. Et ex utroque parente Henrrici quarti Anglorum serenissimi Regis (38) illustrissima soror, et filia domini Johannis ducis Lancastrie *filie et heredis unice domini Henrrici Lancastrie peroptimi ducis* (39).

Iste autem dominus Johannes magnus Lancastrie dux post obitum dicte domine Branche (40). . . . . domini Petri Castelle Serenissimi Regis matrimonium, ob quod jus habens ad ipsum Castelle Regnum non modice pretendebat, et sub hoc titulo et regio nomine venit cum potestate gentium domin. . . . . anglorum in navibus et galeris altissimi ac potentissimi principis domini Johannis Portugalie excellentissimi regis, et in galleciam transfretavit, ibique obtinuit municionem et villam de Crunha et alias municiones, que illi tanquam suo legitimo regi obedierunt.

Et veniens predictus Lancastrie dux in Portugalliam videre prefatum dominum Johannem regem invictissimum, eidem in matrimonium copulavit prelibatam dominam Philipam suam priorem genitam illustrissimam, anno Domini M. CCC. LXXXVII. erat nempe tempore dicte desponsationis dictus Rex etatis XXIX annorum, et dicta autem domina Philipa etatis XXVIII.°, et ipsi ambo principes intrarunt pariter regnum Castelle, varias municiones subjiciendo, tam ardua quam magnifica opera peregerunt, tanteque in dicto Castelle Regno perseverarunt, quod altissimus et excellentissimus

Dominus Johannes Castelle potentissimus Rex tractavit cum prefato Lancastrie duce quod infans dominus Hen-

(38) As palavras *Anglorum serenissimi Regis* são supridas da copia do academico *Soares da Silva*, por se acharem gastadas no original.

(39) As palavras que vão em italico faltão em *Soares da Silva*.

(40) Faltão tres ou quatro palavras, por falha que ha na pedra, deverião ser «*iniit cum Constantia filia*» ou outras semelhantes.

ricus ejusdem Regis filius primogenitus uxoraret cum domina Caterina dicti ducis filia, et domini Petri Castelle Regis nepta. Deditque dictus dominus Johannes Castelle Rex prelibato domino duci pro fatis expensis sexcentas mille dupras (41) auri, et se obligavit singulis annis vite dicti ducis quadraginta mille dupras eidem soluturum, et cum hoc tractatu redierunt prefati domini in Portugaliam ibique per serenissimum dominum Johannem istorum regnorum gloriosissimum Regem extitit dictus Lancastrie dux quamplurimum honoratus et multimode festivaliter jocundatus, et magnifica (42) munerum distributio per hunc Regem, et barones, et proceres, et ceteros elargita, et donaria prout decebat regiam majestatem impensa, gratissime universos indeffectibiliter jocundarunt, et disposita per dictum Portugalie Regem potenti et tuta classe, regressus est ad dominium anglie, in eadem, dux prelibatus, manente domina Philipa ejusdem ducis filia cum Rege domino Johanne, istorum regnorum gloriosa Regina.

Hec felicissima Regina a puellari etate usque in sue terminum vite fuit Deo devotissima, et divinis officiis ecclesiastice consuetis tam diligenter intenta, quod clerici literati, et devoti religiosi erant per eandem sepius eruditi, in oratione autem erat tam continua quod, demptis temporibus gubernationem vite necessariis, contemplationi, aut lectioni, seu devote orationi totum residuum applicabat. Plurimum vero et fidelissime dilexit proprium virum, et moralissime proprios filios castigando virtuosissime doctrinavit, et bona temporalia circa ecclesias et monasteria distribuendo, pauperibus plurima erogabat, generosis domicellis maritandis manus liberalissimas por-

(41) Neste logar acrescenta *Soares da Silva* a clausula: *(hoc est francos)*, julgando *francos* o mesmo que *dobras!*

(42) Em lugar de *magnifica*, diz *Soares da Silva* «*magnificatus*» e omitte tudo o mais até o fim do paragrafo.

rigebat. Erat enim integra populi amatrix, et pacis plena desideratrix, et efficax adjutrix ad pacem habendam cum christicolis universis, et libenter assentiens in devastationem infidelium pro Dei injuria vindicanda, et tante prona erat ad indulgentiam, quod nunquam accepit de sibi errantibus, nec consensit vindictam fieri aliqualem.

Virtuosissima ista Domina extitit feminis maritatis bene vivendi regulare exemplar, et domicellis directio, et totius honestatis occasio, cunctisque suis subjectis fuit curialis urbanitatis moderatissima doctrix. In his autem et aliis quamplurimis perseverando virtutibus, quarum pluraitatem hujus lapidis brevitas nequiret ullatenus presentare, dietim et continue meliorando, pervenit ad istius vivende mortalis limitem ordinatum, et sicut ejus vita fuit optima et valde sacra, sic mors extitit preciosa in conspectu Domini, et nimium gloriosa, et receptis laudabiliter omnibus ecclesiasticis sacramentis, proprios filios benedixit, commendans eisdem que intendebat fore ad divinum obsequium, et honorem, et profectum istorum regnorum, et que in eisdem sperabat causatura crementum indubie virtuosum. Taliterque hujus mundi labores finaliter adimplevit, quod presentes, et absentes, qui relata audierunt, firmam sue salvationis spem retinent singularem.

Obiit autem decima octava die Julii anno Domini M.° CCCC. XV.° et in monasterio de odivellis ante chorum monialium decima nona die mensis ejusdem extitit sepulta, et anno sequenti, mensis obtobris die . . . nona (43) fuit pretiosum corpus ejus desepultum, integrum inventum, et suaviter odoriferum, et per victoriosissimum Regem dominum Johannem eius coniugem et per illustrissimos infantes scilicet dominum Eduardum, suum

(43) Parece que se deve ler «*decima nona*», mas ha huma pequena falha na pedra, e havia huma abreviatura, que não deixa bem conhecer a verdadeira lição.

primogenitum, et dominum Petrum Collimbrie ducem, et dominum Henricum ducem Viseensem, et dominum Johannem, et dominum Fernandum, et infantem dominam Elisabeth ipsorum gloriosissimi Regis, et felicissime Regine filios, sociante prelatorum, et cleri, et religiosorum copia numerosa, et dominis, et generosis dominabus etiam et domicellis quamplurimis comitantibus, fuit corpus dicte Regine honorandissime translatum ad istud monasterium de Victoria, et tumulatum in capella maiori, et principaliori, die mensis obtobris decima quinta, anno Domini M.º CCCC. XVI.º, et postea fuit translatum ad hanc capellam, in hoc tumulo reconditum, cum corpore gloriosissimi Regis domini Johannis sui coniugis virtuosissimi, sub illa forma, que in suo epitaphio continetur. Horum autem personas Deus omnipotens glorificare dignetur perpetua felicitate. Amen.

IV

Authentica das reliquias

Emanúel in christo Deo fidelis Imperator, et Moderator Romeorum Paleologus, et semper Augustus. Omnibus et singulis has Imperiales litteras inspecturis. Salutem in eo qui est omnium vera salus. Pius saluator et redemptor noster dominus ihũs xpũs, offerens seipsum Deo patri hostiam immaculatam in ara crucis in memoriam suorum mirabilium eius passionis patibula fidelibus reliquit. Nos igitur habentes nonnulla ipsius nostri saluatoris sanctifica, quampluriumque sanctorum eius venerandas reliquias in nostra ciuitate Constantinopolis, ut traditum habemus a nostris progenitoribus serenissimis Imperatoribus, per autentiqua documenta et cronicas approbatas. Que omnia per ipsos et nos diligenter ac reuerenter custodita et conseruata sunt. Nouissime vero propter persequtiones et oppressionis turchorum horren-

dorum hostium nominis Jesu christi, quod sanctissimum nomen de terra et presertim in Romane partibus toto posse abolere nituntur. Ad has occidentes horas, ceterasque christianorum regum et principum occidentalium regiones nos causa cunduxit pro presidio et iuuamine orientalium christianorum a dictis infidelibus oppressorum. nobiscum quedam de dictis reliquiis et sanctificiis deferentes, scientesque recte zelum fidei et christiane religionis feruorem vigere in illustrissimo principe domino Johane Dei gratia Rege Portugalie nostro honorando consanguineo. Et idcirco cupientes deuotionem eius semper in domino crescere de predictis sanctificiis Dei nostri duximus eidem quedam tribuenda. Nunc ergo donamus eidem serenissimo principi crucem auream paruam, intus quam sunt Reliquie beati Petri apostoli. beati Pauli. beati georgii. et beati blasii. et in medio dicte crucis est parua particula sancte spongie. qua christus fuit in cruce felle et acceto potatus. In quorum omnium premissorum certitudinem et cautelam has nostras patentes litteras eidem serenissimo principi fieri precipimus subscriptione proprie manus grecis in rubeo litteris, ut nostri imperii moris est. et nostre auree pendentes bulle grecis litteris suprascripte munimine roboratas. Data in ciuitate Parisiensi decima quinta die mensis Junii. Anno Domini millesimo quadringentesimo primo. Ceterum dedimus prefato regi particulam tunice redemptoris nostri Jesu christi, quasi blaui coloris, eius scilicet vestimenti, cuius fimbriam tangens mulier, que fluxum sanguinis patiebatur, continuo sanata est.

V

Principio da Authentica em grego

Μανουη̕λ ἐν χῶ τῶ θῶ πϊςο̕ς Γασϊλλ̕ς καὶ αυτο κράτως ρ̕ωμαίωγ ō πλλαιολότοσ καὶ ἀ εἰ αυτουςος. &cet.

SOBRE A VERDADEIRA ÉPOCA

DO

ESTABELECIMENTO DO SANTO OFFICIO DA INQUISIÇÃO

EM PORTUGAL

SOBRE A VERDADEIRA ÉPOCA

DO ESTABELECIMENTO DO SANTO OFFICIO DA INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

O estabelecimento do Santo Officio da Inquisição no nosso reino he hum facto muito importante da historia portugueza, ou se considerem os motivos por que se julgou necessaria esta instituição, ou se attenda aos multiplicados e deploraveis effeitos, que della resultárão. A sua historia merece consequentemente ser escripta com alguma extensão, e não menos com prudencia, imparcialidade, e boa fé. Nós deixâmos essa ardua tarefa a mãos mais exercitadas, e munidas de melhores meios; e sómente intentâmos neste discurso fixar a verdadeira época da sua introducção em Portugal.

He mui geralmente sabida (e ainda mal! que tambem por muitos ainda hoje acreditada) a monstruosa fabula, que attribuio a entrada do Santo Officio da Inquisição em Portugal a hum impostor castelhano, que fingindo-se Nuncio Apostolico, e munido de falsas bullas, chegou (dizem) a illudir a côrte de el-Rei D. João III, e a plantar dentro de Lisboa o tribunal da fé. E não he pouco para

notar e admirar, que tres escriptores castelhanos acreditassem a impostura, e fossem os primeiros, que por seus escriptos a divulgárão, sendo hum delles o Doutor Luiz de Paramo, na obra que escreveo *De origine et progressu S. Inquisitionis*, para a qual devia ter-se previamente instruido das cousas, que dizião respeito ao seu trabalho, e o podião illustrar.

Manoel de Faria e Souza, a quem já em outro escripto qualificámos de *facil receptador de todas as fabulas, que andão na nossa historia*, deo acolhimento tambem a esta, tendo de mais a mais a imprudencia ou ligeireza de attribuir o crime do impostor a hum effeito da Providencia do ceo, que quiz por esse modo (diz elle) remover os obstaculos, que entre nós se oppunhão áquelle estabelecimento, e tirar d'ahi utilidade a bem da Religião.

Já o douto benedictino Feijó refutou completamente esta fabula no seu *Theatro Critico Universal*, tom. 6.º, discurso 3.º, e no tom. 9.º de *Additamentos, e correcções,* aonde diz, que entra no empenho de rebater a falsidade, não só por ser *erro commum;* mas tambem pelo particular motivo *de vindicar a nação portugueza da injuria que se lhe faz* em a suppor tão rude, que se deixasse enganar de hum miseravel embusteiro, em negocio de tanta ponderação, e em circumstancias taes, que a mais leve advertencia bastaria para descobrir a impostura. A estes motivos nobres e generosos poderia o benemerito escriptor acrescentar outro, não menos digno do seu illustrado zêlo, que era o de vindicar tambem a nação castelhana da injuria que lhe fez o impostor, que se diz sahido do seu seio, e que lhe fizerão os seus escriptores, propagando-a, e divulgando-a em seus escriptos (1).

(1) O primeiro, que estampou a fabula, foi (como já dissemos) o Doutor Luiz de Paramo na obra, que publicou, *De origine, et progressu S. Inquisitionis.* O segundo foi D. Pedro Salazar de Mendo-

Não julgâmos necessario repetir aqui os argumentos, com que o illustre escriptor prova e persuade ser mera fabula, e mal tecida impostura, o que ao dito respeito se tem escripto: mas para satisfazermos a todo o genero de leitores, notaremos só mui summariamente os dous argumentos mais terminantes e decisivos, que elle expende nos lugares citados.

O primeiro he que o inventor da fabula suppõe a Inquisição estabelecida em Portugal pelo falso Nuncio no anno de 1539, sendo certo que ella tinha entrado no reino alguns annos antes, como logo mostraremos por documentos authenticos.

O segundo he que o mesmo impostor suppõe, e diz expressamente, que em Portugal havia *estorvos que vencer, e até repugnancia de el-Rei ao estabelecimento da Inquisição:* e isto he tão falso, que el-Rei D. João III era o proprio, que desde muito tempo solicitava em Roma, com grande empenho, esse mesmo estabelecimento, como tambem logo mostraremos; e toda a repugnancia que a isso havia, e houve, era da Curia romana, aonde os Christãos novos, e o seu dinheiro, tinhão agenciado e alcançado poderosas protecções, e poserão por muito tempo grandes estorvos á pretendida instituição.

A estes dous argumentos podemos acrescentar outro não menos urgente, e vem a ser, que no proprio tempo que se suppõe ser o da vinda do falso Nuncio, repugnava el-Rei D. João III a que viesse a Lisboa *Nuncio algum apostolico sobre cousas da Inquisição*, escrevendo a este respeito ao Santo Padre com as mais encarecidas expressões, e com tão determinada resolução, que constandolhe que o *Bispo de Bergamo* vinha com aquelle caracter, e contra o que el-Rei queria, para Portugal, e já estava

ça, na *Vida do Cardeal Taveira*. O terceiro foi *um ingenio de esta corte* (de Madrid), que escreveo a comedia intitulada «*El falso nuncio de Portugal*», assumpto, por certo, bem digno de huma comedia.

de caminho em Castella, lá mesmo mandou suspender a sua vinda, e se mostrou muito queixoso deste procedimento da Curia romana, como se verá da Carta de el-Rei, que ao diante havemos de copiar.

Estes argumentos são mais que sufficientes para rebater a temeridade e ignorancia do inventor da fabula, e a simplicidade, ou antes positiva má fé dos que logo a divulgárão (2), e dos que depois a adoptárão, e a tem repetido sem mais exame, mas com o mesmo espirito.

Desprezada pois, como merece, tão grosseira impostura, e mal tecida fabula, venhamos, sem mais preambulos, ao nosso assumpto.

Todos sabem pela historia, que sendo os Judeos expulsos da Hespanha pelos Reis Catholicos no anno de 1482, se acolhêrão a Portugal cousa de 20:000 cazaes, aonde el-Rei D. João II os consentio debaixo de algumas condições, huma das quaes era, que até certo limitado tempo sahirião do reino, sob pena de que não sahindo ficarião reduzidos á condição de escravos: o que na verdade veio a verificar-se em muitos, que ou não quizerão, ou não podérão dar cumprimento ao ajuste no prazo determinado (3).

He igualmente sabido o que se passou com esta infeliz

(2) Dizemos *má fé;* porque o Doutor Paramo, referindo a fabula, e pondo consequentemente o estabelecimento da Inquisição em 1539, tece logo a serie chronologica dos Inquisidores Geraes de Portugal, e nomêa como primeiro a D. Fr. Diogo da Silva, de quem diz que fôra eleito para este emprego em 1536: *anachronismo garrafal* (como lhe chama Feijó) que basta para mostrar o espirito do escriptor, e para fazer mui suspeita a sua sinceridade. O mesmo se póde presumir dos outros dous escriptores, por diversos motivos, que he escusado referir aqui: e o mesmo se póde tambem presumir dos modernos (principalmente estrangeiros) que adoptárão, e repetirão e repetem ainda o mesmo conto.

(3) Veja-se Garcia de Rezende, na *Chronica de el-Rei D. João II*, e Goes, na *Chronica de el-Rei D. Manoel.*

gente no seguinte reinado de el-Rei D. Manoel; e como este Principe, cuidando attrahir os Judeos ao Christianismo com brandura e beneficios, não só lhes restituio a liberdade; mas tambem recusou o grande serviço de dinheiro, que elles, agradecidos, lhe offerecêrão. *Hoc illi beneficio permoti* (diz Osorio) *ei magnum argenti pondus obtulere, quod Emmanuel accipere noluit; statuerat enim gentem illam beneficiis paulatim ad studium christianae pietatis allicere.*

Logo porém as cousas mudárão de figura: porque desejando el-Rei D. Manoel cazar com a Princeza de Castella D. Isabel, e pondo-lhe os Reis Catholicos, e a propria Princeza a condição da expulsão dos Judeos, el-Rei se julgou na necessidade de sujeitar-se a esta humiliante condição; e estando em Muja no Dezembro de 1496, ahi expedio e promulgou o fatal Edicto, pelo qual mandava sahir do reino os Judeos e Mouros, *que não quizessem baptizar-se,* limitando-lhes prazo breve para a sahida, e até designando os portos, em que devião embarcar-se. Mas parece que ainda el-Rei tinha alguma esperança, ou certamente desejo, de alcançar a conversão dos Judeos; por quanto demorava dar-lhes embarcações, em que podessem retirar-se, e até depois lhes vedou dous dos tres portos, que ao principio tinha designado para o embarque.

No anno seguinte de 1497, quando os Judeos, que não quizeram baptizar-se se preparavão para sahir de Portugal, mandou el-Rei tomar-lhes os filhos de quatorze annos para baixo, e distribuil-os por varias terras do reino, para serem doutrinados na fé christãa, destinando para esta impia e deshumana execução o dia da Pascoela. Não se póde ainda hoje ler sem grande sensibilidade e pungente magoa a singela narração que disto faz o chronista Damião de Goes, e que a nossa penna se recusa a repetir.

Em fim aquella desgraçada gente, vendo-se por tantos modos perseguida e vexada, pedio, que se lhe entregassem os seus filhinhos, e que se lhe concedesse huma moratoria de vinte annos, dentro dos quaes se não devassasse da sua crença, promettendo que se farião Christãos. O que el-Rei lhes concedeo, mandando tambem quebrar (aos que quizessem sahir) o captiveiro, em que novamente havião incorrido, do que muitos se aproveitárão para passar a Africa.

Todos estes procedimentos tiverão o effeito, que se devia presumir. Fizerão hipocritas em lugar de fazerem Christãos, e poserão aquella miseravel gente quasi na forçosa necessidade de seguir, ou fingir no exterior huma Religião, que no seu interior abominavão, e tinhão por falsa. O salvo-conducto ou moratoria, que el-Rei lhes concedeo em 13 de Maio de 1497, para que contra elles se não inquirisse nos primeiros vinte annos seguintes, *para livremente e sem receio poderem viver, e expedir os habitos acostumados, e serem confirmados na nossa santa fé,* este salvo-conducto, digo, aliàs dictado pela bondade do soberano, foi effectivamente hum novo laço, em que se enredárão os Judeos apparentemente convertidos: porque semelhante especie de moratorias não servem ordinariamente de outra cousa, que de fazer o crime mais confiado, e de dar aos criminosos huma falsa segurança, ou esperança de impunidade, que por ultimo vem a perdel-os.

Finalmente, quando el-Rei D. João III subio ao throno em 1521 erão tantas as queixas da apostasia dos Judeos convertidos, e tantas as suspeitas contra a sua mentida, e mal-guardada fidelidade ao Christianismo, que externamente professavão, que el-Rei se julgou obrigado a attender a este importante objecto; e sabemos que encarregou a averiguação secreta delle ao Doutor Jorge Temudo, como consta da Carta, que este escreveo a el-Rei, em resul-

tado do seu exame, datada de 4 de Fevereiro de 1524, da qual nos pareceo dar aqui a copia fiel, e he a seguinte:

Carta do Doutor Jorge Temudo a el-Rei D. João III

«Senhor. Dipois de beijar as mãos a Vossa Alteza, e rogar ao Senhor Deos por seus dias de vida, e acrescentamento de seu Real estado: Quanto ao que V. A. de mỹ quiz saber em Monte-mór: pela informação que do caso recebii ho mais secretamente que pude,

«Seja V. A. certo que estes homẽes nom vam ás igrejas aos domingos e festas, assi como por ella está ordenado.

«Nam se enterram nas igrejas, donde sam freguezes, nem elegem nelas sepulturas; mas mandam-se enterrar nos adros de N. Senhora da Graça, de S. Roque, da Trindade, e do Carmo, e algũus delles se enterrão nas crastas destes moesteiros em covas altas e terra virgem.

«Nunca tomam nem pedem ho Sacramento da Extrema-uncção, e morrem sem elle.

«Nom fazem testamentos, nem mandam ao tempo de seus enterramentos dizer nenhũuas missas, oras, nem trintairos, nem fazem saimentos aos oito dias, nem ao mez, nem ao anno, postoque alguns, muito poucos, quando se enterrão lhe digão alguma Missa, isto se faz a muito poucos.

«Ha hii presunçam que guardam ho sabbado, e Pascoas antigas.

«Todos se confessam no tempo da coresma, e algũus tomam ho santo sacramento da Eucharistia em ho dia de quinta feira da Cèa, e em dia de Pascoa.

«Quando sam doentes, confessam-se, e alguns tomam ho Sacramento da Communhã, outros o mandão levar aos curas, e não ho tomam, dizendo que não podem, outros ho não pedem, e morrem sem ho tomar.

«São muito caridosos antre si, e os seos; e pera ha gente de outra profissam nom usam de nenhuma caridade.

«No tempo da peste enterrão muito bem os mortos, assi os seus, como os estranhos posto que sejam doutra naçam.

«Cazam-se á porta da igreja, bautizão seos filhos nella, e isto fazem muito bem. Esta emformaçam recebii pelos curas de alguũas igrejas desta cidade, com os quaes pratiquey este cazo em signal de confissam. Elles dizem, que se hii ouvesse Inquisiçam que outras cousas mais claras se descobririão. Se V. A. mandar que nisto se faça mais, falo hey asi como fazer todas as outras de seu serviço. Nosso Senhor, muito alto e muito poderozo Principe, Rei, e Senhor, a vida e estado de V. A. acrescente, e tenha sempre em sua santa guarda. De Lisboa ha 4 de Fevereiro de 1524» O doutor Jorge Temudo.» (Real Arquivo, gavet. 2, maço 2, original autografo.)

Esta Carta era propria (como se vê) para confirmar a el-Rei no conceito, que já teria feito dos novos Christãos, e para movêl-o a pretender com empenho o estabelecimento do Santo Officio da Inquisição, esperando deste modo obviar, ora com os castigos, ora com o temor delles, ás apostasias dos Judeos convertidos, tanto mais perigosas, quanto mais occultas, e impedir que elles tentassem fazer proselytos entre os Portuguezes com grave damno publico, e particular.

Entrou pois el-Rei neste empenho, sofrendo com tudo gravissimas contradicções em Roma, vencidas as quaes (ao menos em parte) despachou o Santo Padre Clemente VII a sua Bulla para a erecção do tribunal, dada em 15 de Dezembro de 1531. na qual nomeava Inquisidor nestes reinos e seus dominios a Fr. Diogo da Silva, da Ordem dos frades menores de S. Francisco de Paula.

He de crer que os Judeos, ou muitos delles, tentassem

pôr-se a salvo da perseguição, que os ameaçava, sahindo do reino; porque logo a 14 de Junho de 1532 achâmos expedida huma Ordenação de el-Rei, prohibindo aos Christãos novos, debaixo de graves penas, sahir do reino, por mar, ou por terra, sem licença sua; e comminando outras tambem graves penas aos capitães, mestres, ou pilotos de navios, que levassem para fóra de Portugal dinheiro, prata, ouro, joias, e pedraria dos mesmos Christãos novos. Esta Ordenação foi promulgada em Braga a 18 de Junho de 1532, e logo a 19, e dias successivos, em Barcellos, Villa do Conde, Zurara, Matozinhos, Leça, Porto, e em Vianna, Caminha, Villa Nova de Cerveira, Monção, Valença, Ponte da Barca, Melgaço, e Prado, como consta dos documentos authenticos que se conservão no Real Arquivo da Torre do Tombo. E cumpre notar aqui, que tendo el-Rei D. Manoel, por sua Carta de Lei, dada em Thomar no 1.º de Março de 1507, permittido aos Judeos livre e amplissima faculdade de sahirem do reino em navios portuguezes, levando suas fazendas e bens, e de voltarem a elle se assim o quizessem, revogando a defeza que d'antes havia a este respeito, tinha esta mesma Lei sido confirmada por el-Rei D. João III por Carta de 16 de Dezembro de 1524, cujos effeitos agora se suspendião, ou annullavão.

Os Judeos entre tanto trabalhavão incessantemente em Roma, e os seus esforços não forão de todo baldados: por quanto obtiverão do mesmo Santo Padre Clemente VII hum amplissimo Indulto geral dos delictos contra a fé pela Bulla *Sempiterno Regi*, dada em Roma a 7 dos idos de Abril do anno da Encarnação do Senhor 1533, decimo anno do seu pontificado (4).

(4) Veja-se o «*Collectorio das Bullas e Breves Apostolicos, Cartas, Alvarás, e Provisões Reaes, que contêm a instituição, e progresso do S. Officio em Portugal, varios Indultos e Privilegios que os Summos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concedêrão. Impresso por man-*

Este Indulto desagradou muito, e foi mal recebido por el-Rei de Portugal, por algumas clausulas, que parecêrão exorbitantes, e insolitas; e fazendo-se contra elle reflexões mui energicas, o Santo Padre estranhou que cá se posessem embaraços ou delongas á execução da Bulla, e passou a mandal-a executar peremptoriamente por novas Letras suas Apostolicas, dirigidas ao Nuncio, que tinha em Portugal, e dadas em Roma a 8 de Abril de 1534, undecimo do seu pontificado (5).

Desagradaveis podião ser as consequencias desta discordia entre a Côrte de Portugal e a Curia Pontificia, se a morte não viesse interpôr-se com os seus ordinarios effeitos. O Papa Clemente VII falleceo no mesmo anno de 1534, e em seu lugar occupou a cadeira pontificia o Santo Padre Paulo III, o qual depois de prolixas negociações, suspendeo os effeitos da primeira Bulla de 1531; promulgou em 12 de Outubro de 1535 hum novo Indulto a favor dos Judeos; e cedendo em fim ás repetidas, e urgentissimas instancias de el-Rei, expedio a segunda Bulla *Cum ad nihil magis*, dada em Roma a 10 das calendas de Junho (23 de Maio) do anno da Encarnação do Senhor de 1536, segundo do seu pontificado, para o effectivo e decisivo estabelecimento da Inquisição. E a esta data he que deve referir-se, e os nossos escriptores commummente referem o principio do Santo Officio entre nós.

A Bulla vinha dirigida aos Bispos de Coimbra, Lamego, e Ceuta como Commissarios Apostolicos, e deixava a el-Rei a escolha e nomeação de outro Bispo, ou ecclesiastico constituido em dignidade, e professor de Theologia ou de Direito Canonico, que seria quarto Inquisidor. O Bispo de Ceuta, confessor de el-Rei, D. Fr. Diogo da Silva,

dado do Illm.º e Rm.º Sr. Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de Estado de S. Mag. Em Lisboa: nos Estãos, por Lourenço Craesbeeck, Impressor del-Rey: anno 1634. *em folh.*

(5) Real Arquivo, gavet. 2, maço 2, num. 5.

aceitou a Bulla, e o cargo, com o titulo de *Inquisidor-mór* por auto lavrado em 5 de Outubro do mesmo anno de 1536: promulgou em 18 de Novembro o Monitorio Geral, impondo a todos a obrigação de denunciarem os crimes de heresia, apostasia, e judaismo, e declarando especificamente os casos em que se incorria na suspeita do ultimo crime: e finalmente em 20 do mesmo mez de Novembro ordenou el-Rei por Carta sua, dada em Evora, que todos os seus vassallos, e ministros de justiça cumprissem os *requerimentos, cartas, e mandados* dos Inquisidores, dando assim publica approvação, e sancção ao novo estabelecimento.

Em 10 de Junho de 1539 renunciou D. Fr. Diogo o cargo que por quasi tres annos havia exercido, e el-Rei, a quem competia a nomeação do successor, houve por bem confiar este difficil emprego ao *Infante D. Henrique, seu irmão, Arcebispo de Braga, primaz de Hespanha,* por Provisão Real de 22 do mesmo mez e anno, aceitada pelo Infante Arcebispo pelo auto de 3 de Julho immediato.

Damião de Goes (na *Chronica de el-Rei D. Manoel,* part. III, cap. 27.º) falando desta nomeação, explica-se pelos seguintes termos: «Foi depois (o Infante D. Henri-«que) provido de Inquisidor Geral, no qual cargo padeceo «muitos trabalhos, e enfadamentos, principalmente na-«quelle tempo, em que não estava nada do que cumpria «ao Officio da Inquisição posto em ordem, e *havia gran-«des contradicções, assi por parte do Nuncio, como de fa-«vores de Roma, e de grande negocio de Christãos novos,* «pelo muito poder que tinhão. Durou isto muito tempo, «e chegou *a grandes trabalhos e riscos.* Com tudo foi a «Inquisição por diante, e fizerão-se muitos autos», &c.

Os *trabalhos, enfadamentos,* e até *riscos,* de que neste lugar fala Damião de Goes: os incessantes queixumes e clamores dos Judeos em Roma: as grandes contradicções,

que ali continuavão a experimentar os Ministros de el-Rei, &c. &c., não pertencem ao restricto assumpto desta Memoria; mas constão de muitos apontamentos, cartas, e documentos, que se conservão no Real Arquivo da Torre do Tombo, e que devem ser cuidadosamente examinados por quem tomar a seu cargo escrever a historia da Inquisição. Nós sómente daremos ainda aqui huma Carta, que el-Rei D. João III dirigio ao Santo Padre Paulo III em 26 de Julho de 1540, não só porque a ella alludimos acima; mas tambem porque della se póde formar alguma idéa das difficuldades, que acompanhárão os primeiros annos deste estabelecimento; da verdadeira origem d'ellas; e do muito que a prepotencia dos Christãos novos, e as suas negociações chegárão a contrastar as diligencias, o empenho e o poder de el-Rei, e a apurar a sua paciencia. A Carta he do teor seguinte.

Carta de el-Rei D. João III ao Santo Padre Paulo III

«Muito santo em Christo Padre, e bemaventurado Senhor. O vosso devoto e obediente filho D. João, por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c., com toda a humildade envio beijar seus santos pés. Muito santo em Christo Padre, e bemaventurado Senhor. O mais breve que nisto podér falar será o melhor, por escusar importunação de palavras em cousas muitas vezes ditas, e requeridas por mim a Vossa Santidade, ainda que agora haja cousas novas, sobre que muito poderia dizer, que bastão para Vossa Santidade haver por certo tudo o que de minha parte lhe he dito, e quam falsas são as informações, que em favor dos Christãos novos deste reino lhe são apresentadas: E creio que Vossa Santidade terá visto as Cartas, que á minha mão vierão, que lhe en-

viei por Francisco Botelho, fidalgo de minha casa, e por ellas verá quam necessaria he esta Inquisição, e o ser muito favorecida de Vossa Santidade; pois taes industrias tem os desta nação para escusarem o castigo dos culpados, e por taes meios se atrevêrão ao fazer, como elles mesmos testemunhão por essas cartas (6): e com damnado atrevimento, confiando em suas invenções, sem nenhum receio, assi vivem mal, que não sómente uns damnão aos outros, mas ainda pervertem alguns Christãos velhos, fazendo-os judaizar, e apostatar de nossa santa fé, até lhes tirarem o baptismo, oleo, e chrisma actualmente com ritos judaicos, e levantarem entre elles Messias, de que se fez justiça, segundo largamente Vossa Santidade póde ser informado pelos processos, que lhe são enviados, passando de quarenta annos, que são convertidos, e sendo já perdoados geralmente por Vossa Santidade. E devendo eu de esperar, assi pela causa ser da honra de Deos, e tão importante ao bem das almas, e em tempo de tantas heregias, que se proseguisse este caso com favores novos de Vossa Santidade; dizem estas Cartas de seus procuradores estantes na Côrte de Vossa Santidade, e escriptas aos principaes que tratavão o negocio, que tinhão havido delle perdão geral para os hereges, e suspensão da Inquisição, e *alcançado que viesse Nuncio seu para a execução destas cousas, o qual vem á custa delles*, e outras cousas féas, segundo nellas se contém. O que não podéra crer, senão vira as Cartas, e o grande alvoroço que juntamente logo mostrarão, e os Rescriptos, e Breves de perdões tão favoraveis, que de poucos dias a esta parte tem havido de Vossa Santidade, encobrindo-lhe em suas informações a verdade do que passa, no que com tanta efficacia, tantas vezes, tenho pedido a vossa Santidade,

(6) Esta clausula allude (segundo parece) ás Cartas, que por este tempo forão aprehendidas na fronteira, vindas de Roma.

que por serviço de Deos me creia, apontando-lhe as claras razões, e que não tem contradicção, que ha para dever de ser delle crido. E são tão grandes os damnos, escandalos, e desserviços de Nosso Senhor, que disto se seguem, que estando agora muitos prezos para se reconhecerem de seus erros, o não fizerão com esta novidade, e esperança de Nuncio, e ficão uns e outros em suas heregias, sem nenhuma emenda, nem receio de castigo dellas, confiando que estão seguros com os remedios que procurão com falsas informações, e tão deshonestos meios, como publicão. E pois em todos os meus reinos sómente de ouvil-o se recebeo mui grande escandalo, que seria vendo-o posto por obra? E por eu ver tão grande dissolução, e inconvenientes tão escandalosos, no que toca ao serviço de Deos, honra da sé apostolica, e de Vossa Santidade, e a obrigação, que tem de acudir a isto, escrevi ao Bispo de Bergamo, que Vossa Santidade manda a mim por seu Nuncio, que *lhe rogava que sobreestivesse em sua vinda*, esperando em Castella recado de Vossa Santidade, a que logo escrevi: e não sei se foi maior espanto para mim *ver as Cartas, que dizião a maneira de que este Nuncio havia de vir; se ouvir dizer, que estava já em Castella:* porque até então a boa fé da obediencia, que tenho a Vossa Santidade, e com que lhe represento minhas cousas, e a razão e justificação dellas, e *outros grandes aggravos que tenho recebidos,* me certificavão que não viria Nuncio, *tantas vezes pedido por mim a Vossa Santidade, que o não mandasse,* por assi cumprir ao serviço de Deos e seu. Mas já que assi he, pelo amor de Deos lhe peço outra vez, sobre tantas, como mui obediente filho, que olhe que me deve dar inteiro credito no que lhe escrevo ácerca de meus vassallos, de que nenhum outro interesse recebo, senão perder o serviço que me fazem com suas pessoas e fazendas, por se salvarem suas almas, segundo muitas vezes o tenho informado: e sem lh'o di-

zer, devêra, e devia bastar ser isto cousa tão notoria a todo o mundo, e tão clara que quem o quizer cuidar, o não póde contradizer: e como quem o vê com os olhos, e com tão piedosa razão como ácerca delles devo ter, me creia Vossa Santidade, que *não deve mandar Nuncio a meus reinos sobre estas cousas da Inquisição,* pelas tão justas causas que para isso ha, e que Vossa Santidade de tão longe não póde assi ver, nem saber como eu estou presente, e devo haver respeito a se fazer a Inquisição muito a serviço de Nosso Senhor, e com toda a igualeza, e consideração piedosa que póde ser, e as obras se podem conjecturar pelos ministros dellas, vendo Vossa Santidade que o Infante D. Henrique, meu irmão, tem o cargo de Inquisidor Geral, de quem se poderá melhor o cargo fiar, que melhor o possa fazer? e quando alguma culpa manifesta, ou grave elle neste caso tivesse, e a Vossa Santidade constasse primeiro, seria honesto, que lh'o mandasse notificar, e o modo por que o sabe, dando-me a mim conta disso, que vir Nuncio a entender no cargo, que serve por serviço de Deos. E Vossa Santidade, por lh'o dizer não sei quem, se moveo a prover por outra pessoa no que meu irmão faz, sem nenhum cumprimento, que deve o mundo cuidar, em taes negocios e cousas, vendo a differença das pessoas? E se Vossa Santidade quer publicar culpa notoria do Infante, queira considerar este caso como seu, e veja como o receberia espiritual e temporalmente. Mas não trato do que toca a meu irmão, nem da conta que delle Vossa Santidade faz, e estima em que mostra que o tem, por quem elle he, e por ser meu irmão: sómente lhe ponho diante *o desserviço de Deos nosso Senhor, que sem duvida se seguiria do seu Nuncio haver de entender nestas cousas:* lembrando-lhe para mór justificação, que o modo que com estes se tem, são carceres abertos, recebendo-lhes todas suas defezas, contraditas ás testemunhas, e não perdem seus bens, e são

benigna e caritativamente amoestados por pessoas espirituaes, para os tornarem ao conhecimento da nossa santa fé. E pois assi se faz, e tantos *inconvenientes do contrario)* se seguirião, lhe peço affectuosamente, e requeiro, que haja Vossa Santidade por bem *de não mandar Nuncio a entender em cousas tão escandalosas;* porque em outra maneira não poderei deixar de usar em meus reinos e senhorios, com meus vassallos, do poder que Deos e as Leis em tal caso me dão; porque nunca Deos queira, que em meus dias consinta, que haja nelles hereges, sem eu, pelo não serem, fazer tudo o que a hum Rei Christão he justamente possivel; pois lhes não quero suas fazendas, nem outra cousa, salvo a pureza da fé e salvação de suas almas. Muito santo em Christo Padre, e bemaventurado Senhor, Nosso Senhor por muitos annos conserve sua pessoa a seu santo serviço. Escripta em Lisboa a 26 de Julho de 1540.» (Extrahida do Real Arquivo e já impressa no *Discurso contra a heretica perfidia do judaismo...* por Vicente da Costa Mattos. Lisboa. 1625. 4.º)

A esta muito notavel Carta ajuntaremos ainda outra de 10 de Fevereiro de 1542, escripta pelo Infante Inquisidor Geral ao seu agente em Roma. He do teor seguinte:

Carta do Infante D. Henrique, Inquisidor Geral, ao seu agente em Roma

«Pedro Domenico. Vi a Carta que me escreveis, feita a 3 de Agosto passado, em resposta da que vos escrevi, que trabalhasseis porque Sua Santidade revogasse o privilegio de Duarte da Paz (7), e o Breve concedido a Beatriz Fernandes, e o que o Papa respondeo a isso, e que

(7) Este *Duarte da Paz, Cavalleiro da Ordem de Christo,* tinha sido, e era hum dos mais activos agentes dos Judeos em Roma; e parece que tinha obtido *ser isento da jurisdicção da Inquisição.* A isto allude esta clausula da Carta.

o poz em dilação: e segundo vejo, até agora não he feito mais nada, porque não vi mais resposta vossa ácerca disto. Ao presente não tenho mais sobre isto que vos escrever, senão que o mal he cá muito grande entre estes Christãos novos, e o que se suspeitava á primeira delles, se acha agora por experiencia ainda muito mais: e os que são condemnados não podem allegar serem condemnados por testemunhos falsos, ou de Christãos velhos, por que todos até agora o são por suas proprias confissões, e testemunhos de Christãos novos. São cá comprehendidos em cousas tão feias, e abominaveis, contra Nosso Senhor, e sua santa fé catholica, que se não poderião crer, se não fossem tão claras, e tão provadas como são. Hum çapateiro em Setubal, Christão novo, por nome Luiz Diz, se fez Messias, e com milagres feitiços provocou muitos Christãos novos a crerem que o era, e o adorarem, e lhe beijarem a mão por Messias, e fazerem outras exorbitancias com elle, entre os quaes havia fisicos, e letrados, que erão tidos por homens de bem. Outros se fazem profetas; e hum mestre Gabriel, Christão novo, fisico, andava em Lisboa prégando aos Christãos novos, de caza em caza, a lei de Moisés, e se provou que circumcidou muito numero delles, e fez muito damno. Outro em Coimbra acquirio a si muitos discipulos, aos quaes lia em hebraico, e os convertia á lei de Moisés. Tambem em Lisboa fizerão com huma Christãa velha, que se tornasse Judia, e com grande solemnidade lhe cortárão as unhas, como costumão em tal auto, e fizerão todas as mais superstições: e se achou em Lisboa huma caza, em que se ajuntavão, e tinhão synagoga secretamente, o que tudo está provado, e averiguado por elles mesmos. Quiz tocar isto brevemente para onde vos achardes, e virdes ser tempo, o poderdes dizer, e representar: e se este *(expresso)* não partira tão depressa, eu vos mandára o traslado das sentenças, que se deo contra elles; e porém se vos parecer necessario, o

farei logo. E Nosso Senhor sabe, que o zelo de el-Rei meu Senhor, e meu, nesta parte, não he outro, salvo ser elle servido, e sua santa fé catholica exalçada e acrescentada. Escripta em Evora a 10 de Fevereiro. Jorge Coelho Secretario a fez, de 1542.» (Vem copiada e impressa na obra acima citada, e acha-se no Real Arquivo, gavet. 2, maço 2, num. 54.)

Aqui pomos termo a este nosso trabalho, do qual, e dos documentos authenticos que nelle citâmos, se colhe manifestamente:

1.° Que a Inquisição foi primeiramente concedida a Portugal em 1531 por Bulla Pontificia, que não teve execução.

2.° Que foi depois estabelecida definitivamente, e de hum modo permanente, em 1536, tendo então o primeiro Inquisidor Geral, e sendo auctorizada por el-Rei.

3.° Que foi el-Rei D. João III o mais empenhado neste estabelecimento, combatendo, e vencendo, não sem grandes desgostos, as repugnancias da Côrte de Roma.

4.° Que he huma miseravel fabula a que attribue a hum falso nuncio a origem da Inquisição em Portugal; e que he inexacto tudo o que a este respeito tem dito os escriptores modernos, e quasi tudo o que em geral ácerca deste estabelecimento em Portugal escreveo o Sr. Llorente, &c. &c.

APPENDICE

ADVERTENCIA

O que se lê escripto pelo Auctor na *advertencia,* que precede o *Discurso Apologetico feito a favor de el-Rei D. Sancho II, de Portugal, no Concilio de Leão de França em 1245,* determinou-nos a encorporar n'este volume não só aquelle *Discurso,* tão digno de conservar-se em memoria, mas tambem, e por igual motivo, a *Apologia de el-Rei D. Sancho I, de Portugal, em contraposição de huma carta que lhe escreveo o Papa Innocencio III,* e os dous muito curiosos documentos, que se lhe seguem, todos colligidos pelo Auctor.

Junho de 1872.

O EDITOR.

APOLOGIA

DE EL-REI D. SANCHO I DE PORTUGAL, EM CONTRAPOSIÇÃO DE HUMA CARTA QUE LHE ESCREVEO O PAPA INNOCENCIO III

POR ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

APOLOGIA

DE EL-REI D. SANCHO I DE PORTUGAL, EM CONTRAPOSIÇÃO DE HUMA CARTA QUE LHE ESCREVEO O PAPA INNOCENCIO III, POR ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

El-Rei D. Sancho I do nome, e o segundo na ordem dos nossos Reis, está commummente reputado por hum dos nossos Soberanos, que mais se distinguirão no valor, na piedade, na liberalidade, no prestimo para com os subditos, e para com o reino todo. Elle com a conquista de Silves e de Alvôr adquirio para si e seus successores o titulo de Rei do Algarve, sendo o primeiro que delle usou. Elle tendo dado a cidade de Idanha aos Cavalleiros Templarios, fundou de novo a cidade da Guarda, e transferio para ella a Cadeira Episcopal da Idanha. Elle conhecendo a utilidade que o reino percebia de outras Ordens Militares, deo aos Cavalleiros da Ordem de S. Thiago as villas de Alcacer, Palmella, Almada e Arruda: aos da Freiria de Evora as villas de Alpedriz e Alcanede, promettendo-lhes tambem Juromenha, se Deos fosse servido ajudal-o a recobrar esta villa do poder dos Mouros. Elle povoou a grande villa da Covilhãa, e admittio no reino para a população de outras, hum grande bando de Francezes, que para isso se lhe vierão offerecer. Elle confirmou ao mosteiro de Alcobaça todas as doações e privile-

gios, que el-Rei D. Affonso seu pai lhe tinha outorgado. Elle supplicou ao Papa Urbano III que tomasse debaixo da sua especial protecção o outro insigne mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Elle assignou particulares rendas aos Conegos do mesmo mosteiro para a sua vestiaria, para o seu refeitorio, e para a sua enfermaria. Elle em seu testamento deixou pingues legados a todas as Cathedraes do reino, Ordens Militares e Ordens Monasticas. Finalmente, em o fazer pai de tres Infantas Santissimas, quaes fôrão Santa Thereza, Rainha de Leão, Santa Sancha, Senhora de Alemquer, e a Beata Mafalda, Rainha de Castella, mostrou o ceo ser el-Rei D. Sancho I hum Principe de sua particular escolha, hum Principe abençoado por Deos.

Entretanto, se estivermos por huma Carta, que a este mesmo Rei escreveo o Papa Innocencio III. no XIV anno do seu pontificado, e ultimo do reinado daquelle Principe, que foi o anno de Christo de 1211, a qual na edição de Baluze he a outava do livro XIV: se estivermos, digo, por esta Carta, todo o bom conceito que as acções acima apontadas tinhão excitado em nós a favor de el-Rei D. Sancho I, se trocará nas mais feias idéas contra elle, de sorte que se até ali o tinhamos por hum Principe optimo, e como tal de recommendavel memoria, agora o devamos reputar por hum não só impio, mas pessimo Soberano, que na iniquidade não tem parceiro.

Posto nestas escabrosas circumstancias, em que parece forçoso, ou desmentir hum Summo Pontifice, tão letrado que de suas decisões se formou a maior e melhor parte do direito canonico; ou qualificar de sobremaneira irreligioso hum Rei, que entre nós sempre passou por hum dos mais benemeritos da nação Portugueza: que meio poderei eu seguir, que não seja não só desagradavel, mas ainda perigoso?

Porém n'outro tempo seria racionavel o meu receio; não no presente, em que os serios estudos do direito pu-

blico universal tem demarcado tão exactamente os limites dos dous poderes ecclesiastico e secular, que se algum ainda hoje vacilla nesta materia he por puro effeito das nossas inveteradas prevenções: não no presente, torno a dizer, em que a frequente lição da historia antiga nos está fazendo ver, como ainda nos seculos, em que a mais profunda ignorancia tyrannisava todos os Estados da Europa, sabião os Principes cohibir valerosamente com a espada material da sua auctoridade todo o abuso da espiritual; e longe de obedecerem cegamente a quaesquer mandatos pontificios, resistião com illuminado zêlo a todos os que pugnavão com a sua real soberana independencia. Tão claras como isto erão as idéas, que sobre os limites de hum e outro poder inspirava em todos os tempos a boa razão!

A Carta de Innocencio para o nosso Rei, no texto latino, começa por estas palavras *Si tu diligenter attenderes*, e vertida em portuguez diz assim:

«Se Vossa Magestade bem considerára, como devia. que quando se offende a Espoza daquelle, que o elevou ao throno do reino, incorria tambem na indignação do mesmo Espozo; he sem duvida, que não aggravaria a Igreja que tem por Espozo a Christo, nem os seus Ministros, nem sujeitaria as mesmas Igrejas á escravidão de lhe pagarem tributo, temendo justamente, que por este crime de ingratidão não reduza o Senhor a Vossa Magestade ao estado de servo, e o torne a entregar ás mãos do antigo tyranno; porque Vossa Magestade não deve ser oppressor das Igrejas, mas defensor dellas, como quem recebeo de Deos a espada para castigar os malfeitores e premiar os bons.

«Porém Vossa Magestade, segundo por escripto nos informou nosso veneravel irmão o Bispo de Coimbra, sem attender a nada disto, como convinha, esquecido da sua salvação e honra, e sem respeito ao Redemptor, intro-

mettendo-se nas cousas ecclesiasticas, mais do que póde, confere as igrejas e beneficios ecclesiasticos a quem quer, despojando delles os que o dito Bispo canonicamente tem instituido, mandando pelos seus Ministros occupar os rendimentos das mesmas igrejas, e obrigando muitas dellas, ainda das mais pobres, a contribuir para a sustentação dos seus bésteiros, dos seus cães, das suas aves, e dos seus cavallos.

«Outrosim fazendo prender os clerigos e mettel-os nas cadêas, os obriga Vossa Magestade a litigar na sua presença, e na dos seus Ministros seculares, levando-os comsigo ao exercito, carregando-os de injurias e opprobrios, e o que he mais para sentir, tendo algumas vezes em máo agouro, quando lhe sahe ao encontro algum frade, ou algum clerigo. Entretendo com grande perigo da sua alma *trato com essa feiticeira,* defende Vossa Magestade homens excommungados, usurarios, e inimigos da Igreja; constrange castas viuvas a cazar com os servos da caza real, sem ellas o quererem, mandando ainda em cima que os filhos destes matrimonios fiquem para sempre escravos; prohibe que os ecclesiasticos sáião do reino, e que tendo sahido sem sua licença, entrem nelle: e se succede dar a algum delles licença para sahir, he debaixo de juramento, que não ha de hir a Roma, sob pena de prizão e de confiscação.

«Todos os quaes gravames experimentou em si o dito Bispo: porque tendo elle, não sem razão, estranhado a Vossa Magestade estes excessos, e tendo-o igualmente admoestado, que *largasse* a *feiticeira,* a *cuja caza hia todos os dias,* Vossa Magestade buscando occasião de o mortificar, lhe pedio, que de huma herdade da sua Igreja contribuisse com tanto para o real serviço. Como o Bispo não quizesse consentir na prestação, que com effeito era indebita e indecente, Vossa Magestade *mandou arrazar as cazas* que *no mesmo lugar* tinhão o Bispo e Conegos;

tirou-lhes as suas cavalgaduras, e deste modo a Igreja, que já em grande parte se achava crestada por Vossa Magestade, veio por ultimo a perder esse pequeno resto de bens, que ainda tinha. Então justamente sentido o Bispo de Coimbra, poz interdicto em toda a sua Diocese, e para que o Arcebispo de Braga, seu Metropolitano, o não relaxasse, appellou para a Santa Séde Apostolica. O que tendo chegado aos ouvidos de Vossa Magestade, mandou Vossa Magestade, conforme o seu costume, que todos os que observassem aquelle interdicto, se lhes confiscassem os bens, declarando inimigos seus e traidores todos aquelles, que attentassem dar acolhimento a algum dos taes observadores. Depois por Cartas, que lhe mandou suas, e de Vossa Magestade, convidou o Arcebispo o Bispo, que viesse a Braga tratar o negocio de composição, promettendo-lhe, que lá lhe daria Vossa Magestade competente satisfação a elle e á sua Igreja. Chegado o Bispo á presença do Arcebispo, perguntou-lhe este pelas causas que tivera para pôr o interdicto. O Bispo renovando a appellação lh'as expoz. No dia seguinte o Arcebispo, offerecida caução da parte de Vossa Magestade, mandou ao Bispo que levantasse o interdicto, o que elle não quiz fazer, principalmente por se não ter seguido satisfação alguma, que se désse a tantas e tão grandes injurias, e por ver que Vossa Magestade não desistia do começado; se bem que ao depois revogou o mesmo Bispo a sentença do interdicto, por evitar os grandes males, que da parte de Vossa Magestade se lhe dizia estarem preparados contra os innocentes, correndo voz, que no caso do Arcebispo, segundo se mostrava inclinado, relaxar a sentença do Bispo, tinha Vossa Magestade dado ordem, que á vista dos parentes e amigos de cada hum, se tirassem *os olhos* a todos os sacerdotes, que ainda depois da relaxação do interdicto feita pelo Arcebispo, não quizessem celebrar os divinos officios. E tendo o dito Bispo no entanto pade-

cido tão graves damnos, Vossa Magestade, acrescentando a afflicção ao afflicto, o mandou prender por elle querer hir a Roma queixar-se dos mesmos gravames.

«Estas cousas nós as não creriamos de Vossa Magestade, se ha pouco não tivessemos recebido della huma Carta cheia de indiscrição, e não vazia de presumpção, na qual, entre outras cousas, que não são para se dizerem, se atreve Vossa Magestade a escrever-nos, que eramos costumados a dar facilmente credito a toda a sinistra informação contra Vossa Magestade, e não nos envergonhavamos de fallar della publicamente com indecencia: que isto, longe de illustrar a nossa providencia, a offuscava grandemente, e que os Santos successores de Pedro não costumárão fazer affrontas a alguem; mas sim a exemplo de Christo sofrer todas. Na verdade nenhum Principe, por grande que fosse, senão sendo talvez hereje, ou tyranno, attentou nunca escrever com tanta irreverencia e arrogancia a Nós, ou a nossos Predecessores, e isto pela reverencia e acatamento, que se deve áquelle, cuja Pessoa no Apostolado representâmos.

«Outra cousa acrescenta Vossa Magestade na mesma Carta, que tambem não sabe á pureza catholica, mas antes exhala perfidia heretica, e vem a ser, que o melhor modo de quebrar e desfazer, nos que simulão religião, e principalmente nos Prelados e nos Clerigos, o simulacro do luxo e da soberba, *he applicar Vossa Magestade na mantença dos Infantes seus filhos* e *dos Capitães*, que defendem o reino, o que aos ditos Prelados e clerigos sobeja dos bens temporaes, que tem de Vossa Magestade e de el-Rei seu pai, em grande prejuizo do reino. Nós porém nenhum caso fazemos de que seja Vossa Magestade, ou outro algum homem o que nos julgue, como diz o Apostolo; porque o que nos julga he o Senhor. Nem desistiremos de fazer o que o mesmo Apostolo nos aconselha: *Argue-os, reprehende-os, roga-os em toda a pacien-*

cia e doutrina. Portanto arguindo, e reprehendendo á maneira de hum piedoso pai, que corrige o filho, que muito ama, rogâmos-vos, Filho Carissimo, pela misericordia de Jesu-Christo, que contentando-vos com aquella medida, que Deos vos deo, não estendaes vossas mãos aos direitos ecclesiasticos, assim como nós não estendemos as nossas aos direitos regios. Deixai-nos a nós o julgar dos clerigos, assim como nós deixâmos a Vossa Magestade o julgar dos leigos: porque, segundo o Apostolo, para seu Senhor he que o servo está em pé, ou cahe: devendo temer Vossa Magestade não succeda, que usurpando para si o officio alheio, experimente como o Rei Oza o divino castigo.»

Até aqui a Carta do Papa. O mais que se segue até o fim não contém outra cousa mais que exhortar a el-Rei, que mande soltar o Bispo, e lhe dê satisfação, assim das injurias, como das perdas e damnos.

Quanto mais se empenha Innocencio III em exagerar os excessos do nosso Rei D. Sancho, tanto nos faz mais patentes os principios e misterios da jurisprudencia, ou. ou para melhor dizer da politica romana.

Todos vós, senhores, pelo que acabaes de ouvir, estaes bem capacitados, que toda esta tormenta de accusações recahe sobre os procedimentos de el-Rei D. Sancho I contra o Bispo de Coimbra, que por outras memorias daquelle tempo sabemos, que se chamava D. Pedro Soeiro. Tinha el-Rei pedido ao Bispo certa prestação sobre huma quinta, ou herdade da mitra. (A estas prestações chama o direito canonico em bom latim procurações.) O Bispo, mais avarento do que civil, não quiz fazer o gosto a el-Rei. Irritado este da grosseria, mandou deitar abaixo as cazas de campo, que naquelle sitio tinhão o Bispo e os Conegos. Não louvo a el-Rei o mandado. Mas quem não desculpará antes a el-Rei no que então mandou fazer, do que ao Bispo no que depois fez? Porque se por huma geira de terra,

que hum Rei tira a huma Igreja, ou por huma prestação, que lhe impõe he licito a hum Bispo pôr interdicto em toda a Diocese, ainda quando nessa diocese se comprehende a côrte: se depois de posto tal interdicto, não cabe no poder do Rei mandar que nenhum dos seus vassallos esteja por elle, antes se continue como d'antes a administração dos Sacramentos, e celebração dos divinos officios; se persistindo no seu capricho o Bispo, em lugar de declarar levantado o interdicto, pretender passar a Roma a queixar-se de el-Rei ao Papa, e ainda neste caso não póde el-Rei mandar prender o Bispo; se todas aquellas cousas, digo, são licitas a hum Bispo, e nenhuma destas póde fazer hum Rei; dizei-me, senhores, em que consiste então o ser Rei?

Todavia o Papa põe-se abertamente pelo Bispo de Coimbra, e argue com a acrimonia, que ouvistes, a el-Rei D. Sancho: porque he hum axioma constante e invariavel da nova jurisprudencia romana, que os Reis, como seculares e leigos, nenhuma auctoridade têem sobre o clero; mas só o Papa. Innocencio o intima bem claramente a el-Rei D. Sancho, quando lhe diz: *Relinque nobis judicium clericorum, sicut et nos laicorum judicium tibi relinquimus.* He outro axioma igualmente constante e invariavel da mesma jurisprudencia, que os Principes seculares não podem, nem devem intrometter-se nas cousas ecclesiasticas, nem dispor cousa alguma dos bens da Igreja. O mesmo Innocencio n'outra Carta, que depois desta escreveo a D. Sancho I, approvando-lhe o testamento que fizera, lh'o inculca com todo o desengano, dizendo: *Cum juxta canonicas sanctiones nulla sit laicis de rebus ecclesiasticis attributa facultas disponendi, &c.*

Sobre estes dous grandes principios da jurisprudencia romana assentava o insolito procedimento, que o Papa Honorio III, successor do nosso Innocencio, usou, poucos annos depois, com el-Rei D. Affonso II, filho de el-Rei

D. Sancho I, quando, porque o dito Rei se valia dos bens das Igrejas para acudir ás necessidades da republica, e obrigava os Bispos a que da sua parte contribuissem para isso mesmo, Honorio, escrevendo a el-Rei, lhe negou em sua Carta a *Saude* e *Benção Apostolica,* enviando-lhe em lugar della *Espirito de mais são conselho.* (Cunha, *Historia de Braga,* part. 2.ª, cap. 22.º)

Mas contra o primeiro axioma, S. Paulo, na Carta aos Romanos, diz: *Todo o homem esteja sujeito ás potestades soberanas.* Sobre as quaes palavras «*Todo o homem*» diz assim S. João Chrysostomo: «*Ainda sendo hum Apostolo, ainda sendo hum Evangelista, ainda sendo hum Profeta, todo o homem deve estar sujeito ás potestades soberanas; porque, segundo o Apostolo, ninguem he exceptuado desta sujeição*». E S. Bernardo, nas suas Epistolas, fallando com hum Arcebispo: «*Vós desprezaes o juiz leigo, por ser secular. E quem mais secular do que Pilatos? Sem embargo disso, Jesu-Christo não se dedignou de se apresentar diante delle, dizendo-lhe: Tu não terias sobre mim poder algum se este te não fosse dado lá de cima*».

Creio que nenhum dos senhores, que me ouve, está prevenido do espirito, como mostrou estar o Jesuita Affonso Salmeirão, quando para illudir a favor das maximas da Curia Pontificia a generalidade da sobredita sentença de S. Paulo, affirmou que S. Paulo o escrevêra assim, não porque entendesse que até o clero com os seus chefes devião obediencia aos Principes do seculo, mas por lisonjear a Nero, que então era Imperador de todo o mundo.

Quando nos faltassem estes textos, e outros que podia referir do sagrado codigo dos Evangelhos bastaria, para termos por indubitavel a sujeição do clero aos Principes seculares, a simples reflexão de que, se pela entrada no clero fica hum homem desobrigado de toda a sujeição que antes devia ao seu Soberano, tambem o Soberano

fica desobrigado então de defender o clero de toda e qualquer injuria, de todo e qualquer damno, que lhe fação. Se elle não admitte esta segunda parte, tambem deve rejeitar a primeira. Logo se o clerigo quer gozar da protecção do Principe, para este lhe defender a vida, a honra e os bens, tambem se deve confessar vassallo do Principe para obedecer ás suas leis, e estar pelas suas determinações, salvo no caso que o Principe o privilegie e dispense.

Ora os crimes em que immediatamente he offendida a pessoa do Principe, quaes são os crimes de lesa-magestade, nunca neste reino forão privilegiados, ainda nos Bispos, para os Reis não poderem conhecer delles, nem os poderem castigar por si mesmos. Antes este reino foi fundado na praxe contraria. Porque a Rainha D. Thereza mandou prender o Arcebispo de Braga D. Payo Mendes, como lemos na *Historia Compostellana*. El-Rei D. Affonso Henriques, tendo vindo a Portugal o Cardeal Jacinto, Legado do Papa Alexandre III, como, sem dar parte a el-Rei, tivesse deposto muitos Abbades, e quizesse depôr tambem o Bispo de Coimbra, el-Rei lhe mandou intimar que logo logo se sahisse do seu reino, senão que lhe mandava cortar huma perna. Assim o refere Rogerio d'Hoveden, auctor Inglez do mesmo tempo. El-Rei D. João II, todos sabem pela Chronica de Garcia de Rezende, que mandou emparedar na cisterna de Palmella a D. Garcia de Menezes, Bispo de Evora, pelo ter achado cumplice na conjuração do Duque de Viseo. El-Rei D. João III, tendo fugido para Roma clandestinamente o Bispo de Viseo D. Miguel da Silva, Ministro da Puridade, logo deo ordem para que as rendas do Bispado se lhe sequestrassem, para elle as não poder cobrar, nem desfructar, o que tambem he constante pela Chronica de Francisco de Andrada.

Voltando-nos porém já ao Bispo de Coimbra D. Pedro

Soeiro, ninguem póde negar que elle offendeo gravissimamente a el-Rei D. Sancho na sua mesma real pessoa. Primo: porque chamado por el-Rei não quiz vir. Secundo: porque como em despique de el-Rei lhe ter mandado derrubar as cazas, pòz interdicto em todo o Bispado de Coimbra, cuja capital era juntamente côrte de el-Rei, o que foi como pôr-se ás maiores com seu Amo. Tertio: porque na mesma acção de pôr o interdicto pareceo disputar a el-Rei o supremo e absoluto poder sobre tudo o que era temporalidade.

E d'aqui se conhece já, tanto a incompetencia, como a injustiça do interdicto, que por isso fez muito bem el-Rei em o declarar nullo e de nenhum vigor. Conhece-se a incompetencia, porque por huma acção que he da competencia do Rei, qual he mandar derrubar humas cazas (ainda quando nisso peccasse o Rei) não tem o Summo Pontifice, nem o Bispo, poder algum para ligar o Rei, ou seus subditos, pelo exercicio das Chaves que Christo deixou á sua Igreja. De outra sorte deverião os Reis reconhecer neste mundo por superiores nas cousas temporaes, não só o Papa e o Bispo, mas a todo o sacerdote, quando pelo contrario clamão as Escripturas, e clamão os Santos Padres, que na administração das cousas temporaes não são os Principes Soberanos responsaveis senão a Deos.

Conhece-se a injustiça, porque supondo-se peccante só o Rei, a pena do interdicto envolvia com o Rei peccante o povo innocente, privando da administração dos Sacramentos, e celebração do sacrificio e officios divinos toda huma vastissima Diocese, que este era então o rigor do interdicto ecclesiastico, em quanto Bonifacio VIII o não modificou pelo capitulo *Alma mater*.

Mas quando nada faltasse a este interdicto para ser justo da parte do Bispo, a simples razão de evitar as desordens que elle traria comsigo, bastava para el-Rei

D. Sancho, como tão prudente que era, prohibir, sob pena de sua grave indignação, que tal interdicto se observasse. Porque interdicta a côrte, e interdicto todo o Bispado de Coimbra pela causa que o Bispo dava, que outros effeitos se podião d'aqui seguir, senão murmurações contra o Rei, alienações de animos, e conventiculos suspeitos, escandalos, perturbações, queixumes e discordias em todo o reino?

Esta razão foi a que por este mesmo tempo auctorizou a Filippe Augusto, Rei de França, para mandar que no seu reino se não observasse o interdicto que nelle tinha posto hum Legado do Papa Innocencio III, por causa de el-Rei ter repudiado a Rainha Isemberga. A mesma auctorizou depois a Filippe Bello e a Luiz XII, Rei Christianissimo, para se haverem da mesma sorte com os interdictos de Bonifacio VIII e de Julio II. (Sarpi, *Informazione particolare del acomodamento e tratado del Interdetto de Paulo V.)*

Quanto ao outro axioma, em que se estabelece que os Principes seculares não têem poder algum para disporem dos bens da Igreja, mas só o Papa; a Sagrada Escriptura, o direito natural, e o exemplo dos Principes Catholicos o estão claramente convencendo de falsissimo e de injurioso aos mesmos Principes. Porque do Evangelho he certo que Christo não deixou á sua Igreja outros bens temporaes, que os que os Principes do seculo lhe quizessem doar, ou consentissem que se lhes doassem. Santo Agostinho, no tratado VI sobre S. João: *Quo jure defendis villas ecclesiae? jure humano dicitur haec villa mea est, haec domus mea, hic servus meus est. Jura autem ipsa humana jura Imperatorum sunt. Tolle jura Imperatorum, et quis audet dicere: mea est illa villa, aut meus est hic servus, aut domus haec mea est?* D'aqui vem que em todos os paizes, ainda catholicos, não póde a Igreja, nem as corporações ecclesiasticas possuir bens alguns

de raiz, senão precedendo licença dos seus Soberanos, lei que em Portugal está em vigor, ao menos desde o tempo de el-Rei D. Diniz.

Até a mesma congrua sustentação, que he devida ao clero, por direito natural e divino, está sujeita aos Principes seculares, quanto á quota. Na quota tem convindo os mesmos Principes com a Igreja, que seja a decima parte dos fructos, que a terra produz. Mas a todo o tempo que a elles lhes parecer que esta quota he demasiada, e que em lugar da decima parte basta, *verbi gratia,* a vigesima, quem poderá negar aos Principes seculares a auctoridade de coarctar e diminuir a dita quota? Porque de tudo o que sobeja ao clero da sua decente sustentação podem os Principes soberanos dispor a beneficio da republica, como bem lhes parecer. A decencia porém daquella sustentação não he ao clero que toca regulal-a, mas ao Principe; porque quando Christo disse: «*O mercenario he digno do seu jornal*», e S. Paulo: «*O que serve ao altar deve manter-se do altar*», nem o Mestre, nem o Discipulo dérão direito ao clero de ser elle o que comesse pela sua mão, e o que determinasse quanto devia comer. Este direito reservou-o Christo para os Principes seculares, quando os constituio supremos administradores e despenseiros dos bens temporaes, ou para fallar mais exactamente, quando por tantas vezes declarou, que elle com a fundação da sua Igreja não intentava tirar nem diminuir nada dos direitos de que os mesmos Principes estavão de posse antes delle vir ao mundo. A quota desses bens, que Christo deo direito ao clero de perceber, pelo trabalho da sua administração espiritual, S. Paulo a reduz ao que he precisamente necessario para manter a vida, e cobrir a desnudez: «*Habentes alimenta, et quibus tegamur, his contenti sumus*». Tudo o que d'aqui passa, tudo o que chega a luxo e fausto o devem não só os simples clerigos, mas os mesmos Conegos e os mesmos Bispos á de-

voção e grandeza dos Reis para com os Ministros da Igreja.

Ora os bens doados á Igreja pelos Reis, ou de consentimento dos Reis pelos vassallos, nem por isso que se doão á Igreja, deixão de ser bens da republica; porque se a Igreja he huma parte da republica, e os Ministros da Igreja não deixão de ser vassallos dos Reis, que titulo poderá eximir os bens da Igreja de contribuirem para as necessidades da republica como os bens dos leigos? Será a espiritualidade, de que querem que se revistão os bens ecclesiasticos, por isso mesmo que são ecclesiasticos? Porém huma denominação puramente extrinseca e adventicia não póde fazer mudar de natureza o sujeito a que se attribue. Se os bens que a terra produz para o leigo são materiaes e temporaes, tambem são materiaes e temporaes os bens que produz para o clerigo. Será pelo direito de isenção e immunidade, que a esses bens da Igreja dão os Canones? Mas quando se trata de temporalidades, tudo o que sobre ellas dispõem os Canones em tanto tem vigor, em quanto os Principes seculares o consentem. Ora estes Principes, quando dotárão as Igrejas de seus reinos, ou permittirão que seus vassallos as dotassem, sempre a sua tenção foi, que, em caso de necessidade ou de aperto, devessem as mesmas Igrejas concorrer de seus bens para ajuda e allivio da republica, visto que a mesma republica he a que lhes defende esses bens.

Esta he a razão por que os Reis de Portugal, desde D. Sancho I até D. João I, todos em certas occasiões punhão collectas ás Igrejas Cathedraes e abbadias mais pingues, ainda regulares, para com estas ajudas sustentarem a guerra e procurarem a paz. He verdade que levando os ecclesiasticos muito a mal estas contribuições, tiverão os Reis D. Affonso II, D. Sancho II e D. Diniz gravissimas contendas com os Bispos e com os Papas, e que á força de monitorias e interdictos, extorquírão huns e outros

dos mesmos Reis varias concordatas, que Gabriel Pereira de Castro recolheo na sua obra *«de Manu Regia»*. Mas o mesmo facto da imposição das collectas, continuado por tantos Reis nossos, e sustentado por alguns delles até ao ponto de se deixarem antes excommungar do que ceder, prova com toda a evidencia, que ainda em seculos tão tenebrosos conservavão os nossos Reis excellentes idéas do seu real poder. E he para sentir que ainda hoje, entre tantas luzes do direito natural e das gentes, haja entre nós quem julgue os nossos Soberanos obrigados áquellas concordatas, não tanto pela razão do pacto que interveio, quanto em virtude das decisões canonicas.

Pelo contrario he muito para louvar, que no seculo XIII mostrasse el-Rei D. Sancho I, tanta clareza de juizo, que tendo-lhe mostrado a experiencia, que as nimias riquezas do clero tinhão degenerado em luxo e soberba, ousou escrever ao Summo Pontifice, que em taes termos era melhor applicar, para alimentos dos Infantes seus filhos, e para tenças dos que bem o servião na guerra, tudo o que o mesmo clero possuia de sobejo: dito, que he mais para rir, do que para estranhar, qualifical-o o Papa Innocencio III de heretico, quando o que el-Rei D. Sancho dizia por escripto o vemos hoje posto em pratica por dous Principes tão catholicos e tão illuminados, como o Imperador José II e o Rei Carlos das Duas Sicilias.

Resta satisfazermos com toda a brevidade aos mais artigos da accusação feita pelo Papa Innocencio a el-Rei D. Sancho.

Diz que el-Rei tirava das igrejas os clerigos, que o Bispo tinha collado nellas, e punha nellas outros. Muitas causas justas podia el-Rei ter para isso, como se o Bispo desse as igrejas e beneficios, que erão do Padroado Real a clerigos, que el-Rei não tivesse apresentado; ou se teimasse a pôr nas igrejas clerigos, de quem el-Rei não gostasse.

Diz que el-Rei defendia homens excommungados, usurarios e inimigos da Igreja. Taes poderia ter declarado o Bispo no seu tribunal muitos, que recorrendo ao juizo da corôa, ficarião absoltos, como todos os dias estamos vendo.

Diz que el-Rei obrigava a cazar as viuvas, que tal não querião, e que de mais a mais mandava que ficassem escravos os filhos destes matrimonios. Quanto ao primeiro, se os Bispos podem obrigar a cazar, porque o não poderão os Reis? Quanto ao segundo, as leis da escravidão, como privativamente pertencentes aos Reis, não se devião os Bispos embaraçar com ellas.

Diz que o Rei aos que observassem o interdicto posto pelo Bispo os ameaçava que lhes havia de mandar tirar os olhos. Mas ninguem deixa de ver, que esta ameaça, se el-Rei a disse, era huma hyperbole, que só tinha por fim aterrar, como outras semelhantes, de que no governo das suas cazas costumão usar os pais de familia.

Diz que el-Rei prohibia que os ecclesiasticos sahissem fóra do reino, e que querendo o Bispo hir a Roma queixar-se ao Papa, el-Rei o mandou prender. N'huma e outra cousa fazia el-Rei muito bem, e usava do direito, que em toda a parte exercitárão sempre os Soberanos, e que he essencialmente inherente ao seu caracter. Bem aviados estavão os Reis, se sobre deverem sofrer que os seus Bispos fossem a Roma fazer queixas delles ao Papa, estivessem obrigados a não os impedir!

Diz finalmente que todos os dias hia el-Rei a caza da sua feiticeira. Por esta metafora quiz o Papa designar os amores de el-Rei com D. Maria Paez Ribeira, senhora illustre, de rara formosura, de quem teve quatro filhos. Mas nenhum defeito he mais desculpavel em qualquer homem do que este, quanto mais em hum Rei. E perdoe Deos, não sei se diga os escrupulos, se a simplicidade do Bispo de Coimbra, que levou a Roma tal mexerico. Hoje

seria a sua imprudencia reputada hum crime de lesa-magestade, hum crime digno, ao menos, de desnaturalisação.

Deste amoroso enredo, em que por muitos annos andou el-Rei D. Sancho, piamente podemos crer, que quiz Deos livral-o por meio da trabalhosa e prolongada enfermidade, com que no fim da sua vida o mortificou. Falleceo a 27 de Março de 1211, como de varios documentos prova Brandão o tio, contra a opinião vulgar dos antigos chronistas, que estendêrão a vida deste Principe mais hum anno. Da sua predestinação se podem ter por indicios nada equivocos: 1.º, ter apparecido el-Rei D. Sancho com el-Rei D. Affonso seu pai aos Conegos do mosteiro de Santa Cruz, na noite em que se ganhou Ceuta aos Mouros, fallando claramente, e dizendo, que por permissão divina forão ambos ajudar a el-Rei D. João I naquella empreza, como refere Fr. Bernardo de Brito; 2.º, que passados 305 annos depois da sua morte, quando el-Rei D. Manoel, com o barrete fóra, de joelhos, e com muitas tochas accesas (segundo escreve Duarte Nunes) assistio á trasladação, que mandou fazer dos corpos de el-Rei D. Affonso Henriques e de el-Rei D. Sancho I, no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, foi achado incorrupto e inteiro o corpo de el-Rei D. Sancho, como no seu Epitome nos informa Manoel de Faria e Souza.

De tudo o sobredito colho eu, e espero que colhão todos os que me ouvem, que por mais enormes e escandalosos, que o Papa Innocencio III pintasse na sua Carta os procedimentos de el-Rei D. Sancho I, nunca a nação Portugueza deverá deixar de ter este Principe por hum dos que mais gloriosamente a governárão e illustrárão.

Conheço que este assumpto pela sua gravidade e dignidade pedia ser mais estofado; mas a natureza de huma dissertação academica não permitte tanta extensão. E ainda assim não duvido, que a algum de vós, senhores, te-

nha parecido o meu discurso não só enfadonho, mas ainda improprio pela mistura do theologico com o historico. Chamai-lhe muito embora improprio; mas concedei que não sem exemplo. Mais de huma vez fizerão de theologos e juristas o Chronista Mór Fr. Francisco Brandão. e o grande historiador da Religião Dominicana Fr. Luiz de Souza. De mais, que onde se tratava de justificar hum Rei, que para se reputar grande e bemaventurado bastava ter por neta a nossa augusta Rainha D. Maria I, não se póde prescindir do uso e applicação de taes e taes principios.

Copiei em Março de 1832.

DISCURSO APOLOGETICO

FEITO A FAVOR DE EL-REI D. SANCHO II DE PORTUGAL NO CONCILIO DE LEÃO DE FRANÇA, EM 1245

ADVERTENCIA

O seguinte discurso foi feito pelo Bispo de Lisboa D. Ayres Vaz em presença do Santo Padre Innocencio IV, no Concilio de Leão de França, anno de 1245, quando ahi se tratava de tirar a el-Rei D. Sancho II o governo de Portugal.

Pareceo-nos digno, não só de se conservar em memoria, mas tambem de se incorporar na historia daquelle infeliz Principe. D. Rodrigo da Cunha o traz na *Historia dos Bispos de Lisboa,* part. 2.ª, cap. 45.º, donde o copiou Jorge Cardoso no *Agiologio Lusitano, Comment. ao dia 4 de Janeiro,* e nós o passámos a este papel, estando na Serra de Ossa, aos 4 de Abril de 1832.

DISCURSO APOLOGETICO

FEITO A FAVOR DE EL-REI D. SANCHO II DE PORTUGAL NO CONCILIO DE LEÃO DE FRANÇA, EM 1245

Não se póde negar, Santissimo Padre e Senado Sapientissimo, que são grandes os males que padece o reino de Portugal; mas nunca confessarei são tantos, que hajão de obrigar a tão nobres e leaes vassallos, como os Portuguezes, intentarem huma tão exorbitante novidade. Pedem que, em lugar de seu Rei, os governe o Conde de Bolonha seu irmão, como se o Rei, ou pela idade, ou pelo juizo, ou pela prudencia e zêlo de seus vassallos, não fôra para isso.

Está nosso Rei D. Sancho, o II deste nome, na idade varonil, no melhor de seus annos: tem presença, tem disposição, tem magestade digna de Rei. A piedade e respeito com que abraça e venera todas as cousas que pertencem á Religião, he invencivel. Escassamente tinha seis mezes de reinado, quando com tantos gastos de sua real fazenda mandou dar satisfação ao Arcebispo de Braga D. Estevão da Silva, que nunca em tempo de seu pai D. Affonso pôde haver, por mais que o apertavão os Summos Pontifices com censuras. Concertou-se com as Infantas suas tias, e de maneira que ellas se derão por

contentes, e a Sé Apostolica, a que recorrêrão, por satisfeita.

Que direi, Padre Beatissimo, da liberalidade que el-Rei D. Sancho tem usado atégora com a Igreja? Grandes forão neste particular seus antepassados. O Conde D. Henrique seu tresavô, el-Rei D. Affonso seu bisavô, seu avô D. Sancho, e seu pai D. Affonso II do nome, muitas igrejas fundárão, muitos mosteiros, muitos hospitaes, muitas cazas de piedade: mas se quizermos computar os annos de seu governo, e fazer comparação com os do Rei que hoje nos governa, porventura o julgaremos a elle por superior a todos neste particular.

E começando, Beatissimo Padre, pelas Religiões da Trindade, S. Domingos e S. Francisco, acharemos que, se bem entrárão em nosso reino, vivendo ainda seu pai el-Rei D. Affonso, todavia assim vivêrão encantoados e pobres, que mais parecia estavão em cazas alheias, que nas proprias. Elle lhe fundou a huns e a outros conventos, que pelos edificios promettem estabilidade perpetua, e pelo amor e benevolencia com que os trata, e a seu exemplo, seus vassallos, grandissimos acrescentamentos. Fundação sua he, quanto á grandeza em que hoje está, ás rendas de que vive e fóros de que goza, o mosteiro da Trindade, da villa de Santarem, que nestes poucos annos resgatou de terra de Mouros grande numero de Christãos, com esmolas de el-Rei D. Sancho. Tambem he obra sua o mosteiro de S. Domingos, da mesma villa de Santarem, o de Lisboa, o do Porto, e pelo favor e esmolas que lhe dá, persevera o de Coimbra, e o de Guimarães, da mesma Ordem. O mesmo digo, Beatissimo Padre, dos mosteiros dos frades menores, que já achou fundados, e agora vai de novo fundando.

Escassamente se achará igreja em seu reino, cujos calices, cujos ornamentos não sejão dadiva de el-Rei D. Sancho. Quanto podéra contar fez á Igreja de Braga, á de

Lisboa, á do Porto e de Coimbra, á de Lamego e de Viseo, á da Guarda, que por ser tão nova, ama e estima mais particularmente! Quaes são os privilegios por que nos respeitão aos ecclesiasticos os seculares? Quaes são as rendas de que vivemos, senão as que deo ou confirmou este poderoso Rei? Quantas cidades, quantas villas e fortalezas desmembrou de sua real corôa, para as sometter á jurisdicção da Igreja? Se aqui tivera presentes aos Cavalleiros da Ordem de S. Thiago, elles testificárão como além de lhes confirmar todas as terras que, dos Reis passados houverão, lhes dera de novo as villas de Aljustrel, Alfaiar de Pena, Mertola, Ayamonte, que todas são nobilissimas no reino de Portugal. Calo a de Marichal, que doou á Igreja do Porto; a de Arronches, de que fez mercê ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e outras que seria largo referir.

No zêlo de acrescentar seu reino e de dilatar sua corôa pelas terras inimigas teria de seus avós quem o igualasse, mas não quem o vencesse. Elle foi o que tomou Elvas aos Mouros, e destruio sua comarca. Elle o que por Alemtejo restituio villas, que já erão perdidas, e acquirio outras, que obedecião aos Reis infieis de Sevilha. Elle o que maior guerra fez aos Mouros do Algarve, o que lhe matou mais gente. e occupou maior numero de fortalezas, e isto, não vivendo ocioso em sua côrte, senão meneando as armas, governando os exercitos, entrando nas batalhas, e fazendo per sua lança e espada proezas, em que os vindouros tenhão muito que imitar.

Nada disto, Beatissimo Padre, poderão negar os que diante de vossa presença o desacreditão; nem com razão o podem chamar auctor dos males que contão, porque logo que delle são entendidos são remediados. A bondade de sua condição, a facilidade de seu trato, fez que homens malignos e perversos se apoderassem delle, e sem consentimento ou noticia sua commettessem as exorbitan-

cias, que a Vossa Santidade se tem referido. A estes importa tirar do lado e olhos de el-Rei, e não ao Rei do reino que houve de seus antepassados, que tem acrescentado tanto, e com tanta utilidade da Igreja, que se houve por obrigado vosso predecessor Gregorio IX, de feliz recordação, a lhe dar as graças por isso, e conceder particulares privilegios, e Honorio III a lhe passar indulto para que nenhum Bispo, em quanto andasse occupado na guerra dos Mouros, o podesse excommungar.

Não consintaes, Beatissimo Padre, que vassallos rebeldes e descontentes achem em vós favor, ou para anhelarem a novidades, ou para effeituarem traições. Não o digo, porque me descontente da pessoa do Infante D. Affonso, merecedor de maiores reinos, mas pelo exemplo, que d'aqui podem tomar as idades vindouras, com o que nenhum Principe se terá por seguro em seu estado; nenhum amará a seus irmãos em quanto cuidar tem nelles quem por semelhantes meios os possa desapossar do que é seu; nenhum fará justiça por medo de descontentar a malfeitores, que dando capa de virtude a seus insultos, viráõ a fazer culpa no Rei o que he maldade nos vassallos. Além do que perderá muito a Igreja Romana, pois tão mal aprecêa os que procurárão sempre estendel-a e enriquecel-a.

SERENISSIMI LUSITANIAE REGIS JOHANNIS IV

AD GALLICANAE ECCLESIAE PRAESULES LIBELLUS, QUO SUPER ECCLESIARUM LUSITANIAE STATU CONCILIUM PETIT ET APUD SUMMUM PONTIFICEM MEDIATIONEM

SERENISSIMI LUSITANIAE REGIS JOHANNIS IV

AD GALLICANAE ECCLESIAE PRAESULES LIBELLUS, QUO SUPER ECCLESIARUM LUSITANIAE STATU CONSILIUM PETIT ET APUD SUMMUM PONTIFICEM MEDIATIONEM

Reverendissimi, et Illustrissimi Praesules.

Serenissimus Lusitaniae Rex Johannes IV. de Ecclesiarum regni sui salute sollicitus ac mire anxius, solatium ac consilium a vobis expetit, qui potiorem, nobilioremque Ecclesiae catholicae partem sapientissime regitis ac moderamini.

Ecclesiae Lusitanicae, nullo fere per totum regnum episcopo superstite, pastoribus orbatae, a Summo Pontifice, qui gregem suum illis in partibus deserit, derelictae sunt: ancipites nutant; cui tandem innitantur fundamento dubitant: et ad quem confugiant plana via ipsis non patet. Longa verborum serie apud vos uti frustra foret: cuncta quippe, quae hactenus gesta sunt, optime novistis. Toti quidem orbi christiano serenissimi Regis Johannis IV. pietas, et erga S. Sedem apostolicam filialis devotio atque obedientia sunt notissimae: praecipue vero Galliarum regno innotuerunt, cum Reges christianissimi, annis pluribus continuis, apud Summos Pontifices de Lusitaniae rebus, ad Statum tam politicum, quam ecclesiasticum

spectantibus, per legatos suos egerint, saepiusque Urbanum VIII. et Innocentium X. oraverint, ac monendo rogaverint, ut Serenissimum Regem Johannem S. Sedem apostolicam adeuntem susciperent, admitterentque; pastores etiam ecclesiis Lusitaniae praeficerent. Veram ita duros experti sunt Pontifices christianissimorum Regum, Serenissimique Regis legati, ut frustra aures ipsorum crebris flagitationibus pulsaverint. Rem profecto insolitam, ac prodigio proximam videt hoc nostrum Seculum Summos Pontifices officii sui immemores, et sedis apostolicae auctoritatem labare, atque intercidere passos, Principis antea usurpatoris, possessione Lusitaniae nunc deturbati, et regnum hocce praeter jus, fasque iterum occupare meditantis, ambitioni servire, ejusque libidini obtemperare.

Revocate in memoriam, Praesules illustrissimi, priorum seculorum res gestas: evolvite annales, tale exemplum nusquam occurret; quin potius plurima exstant iis, quae nunc cernimus, ex adverso pugnantia. Antecessorum suorum acta damnare, eaque contrariis rescindere velle Urbanus et Innocentius Summi Pontifices videntur, dum Hispanis sic serviunt, ut salutem gregis sibi comissi, illorum commodis et utilitati postponant. Ingrati quoque animi crimine antiquos illos Pontifices reos peragunt, qui per imperii Romani provincias curam ecclesiarum non abjecere, cum iniquissimis temporibus barbarorum colluvies imperii, continenti quadam velut innundatione avulsas, integras occupavit. Pessime Romanis imperatoribus, benefactoribus suis, salutique imperii tunc consuluerunt episcopi Romani, tyrannorumque ac barbarorum usurpationes, tanquam jure nixas, ratas habuere: Episcopos siquidem in illas miserunt, et gentium illarum ad ecclesiam conversioni strenue incubuerunt.

An, post occupatas a Wandalis, et Gothis Galliam et Hispaniam, cum harum provinciarum episcopis orthodo-

xis communicare Romani Pontifices abnuerunt? Debuerant multo magis, si Urbani et Innocentii regendi forma recta est, ne rempublicam proderent, ut que populos a tyrannis, et barbaris alienos semper redderent. Italia relicta, de ejus ecclesiis solicitos esse haud decuit, ubi ab Hunnis, et Gothis, tandemque a Longobardis et Saracenis occupata, imperioque Romano erepta fuit: ipsa Roma aufugientes ab Alarico, Genserico, Totilaque expugnata, illos sedem deserere suam conveniebat. Quod si tantorum, tamque sanctorum Pontificum res gestas, curamque ac sollicitudinem de populorum salute, laudibus in coelum usque universa fert ecclesia; quid illos primos christianae ecclesiae patres, si inter homines degerent, de his postremis sensuros ac dicturos putandum est? Divisionem profecto regnorum a sedium juribus distinguebant, cujus disciplinae ac doctrinae clarissimum, nobilissimumque monumentum relictum est in synodo Constantinopolitana oecumenica VIII., anno secundo Adriani Pap. II., Christi vero 869. Contentione tunc temporis orta inter sedes Romanam et Constantinopolitanam de retinenda in Bulgaros ad Christum recenter conversos jurisdictione, quam utraque sedes sibi vindicabat, Graecis illam sibi adserentibus, quod Graecorum imperio subdita Bulgaria esset, responderunt Hadriani legati: «*Sicut Bulgariae nobis diverso modo pertinere ordinationem nos dicentes mendacium non loquimur; ita nimirum eandem Bulgariam ex Graecorum regno fuisse nunquam negamus. Sed intueri vos decet, quia aliud ordinant jura sedium, aliud patiuntur divisiones regnorum. Nos de divisione regnorum non agimus, sed de jure sedium loquimur*» (1), Importunis, ambitiosisque Hispanorum flagitationibus respondere hoc saltem potuerunt Urbanus et Innocentius Summi Pontifices: «*Num Castellae Regis jugum excusserint Lusitani ut sibi*

(1) In Append. Anastasii Bibliothecarii.

ex legitimis Lusitanicae Regiae Familiae heredibus Regem praeficerent, haud quaerimus; sed de jure sedis nostrae loquimur, et solliciti sumus. Possunt Hispaniarum regna distrahi, et pluribus subdi Regibus, talemque divisionem patiuntur: at aliud statuunt Sedis apostolicae jura, quae divisionem hanc pati nequeunt; neque enim scissis regnis, ecclesiam Christi scindi est aequum». Per integra secula Galli et Angli mutuis bellis sese exagitarunt, utque belli alea incerta, eventusque varii sunt, modo ad has, modo ad illas partes inclinante se victoria, plures provinciae Gallorum imperio ereptae Anglis cesserunt, iterumque illorum ditioni sunt adjectae. Galli quoque et Hispani de Neapolitano, Insubrumque imperio inter se annis pluribus certarunt: at interim lacessentibus, ac mutuis, internecionisque bellis gentibus illis sese confodientibus, summorum Pontificum pastoralis cura integra mansit, partiumque aliquoties studio et factionibus clam implicati, episcoporum tamen ordinationes facere haud renuerunt.

Sed et monumenta rerum ante annos tercentos gestarum exempla ministrant, quae rerum judicatarum vim auctoritatemque obtinent. Contendentibus siquidem de Regni cujuspiam possessione Principibus, Summi Pontifices, deposito aut dissimulato partium studio, obedientiae filialis praestationem, fideique professionem illius admiserunt, qui rerum potiebatur, populisque dominabatur; quippe qui solus regni, regnicolarumque in sua potestate existentium obedientiam obsequiumque S. Sedi Apostolicae exhibendum apud Summum Pontificem profiteri ac promittere vere possit; non alius, qui mente possidens ficte solummodo id agere queat, cum a regni incolis non agnoscatur. Neque talia exempla aut Summos Pontifices latuerunt, aut sacri Collegii Cardinales, hac de re cognoscere, eamque, perpensis trutinatisque utrinque rationibus, examinare jussos, qui Regis serenissimi legatos propterea admittendos censuerunt: Ipseque Sanctae

Sedis Apostolicae apud Hispaniarum Regem Nuntius, in colloquio cum ejus consiliariis habito (2), plura allegavit, quorum priora duo brevibus et laconicis Pii II. responsis continentur: primum, quando apud se querenti ac expostulanti Imperatoris Friderici III. legato quod Mathiam Coruinum Hungariae Regem ad obedientiam S. Sedi praestandam admisisset, in cujus regni successione Fridericus Imperator jus habere contendebat, prudentissime respondit Pontifex «*moris esse eum Regem appellare, qui regnum teneret; ita solere S. Sedem apostolicam*». De ista Friderici legatorum apud Pontificem querela hæc exstant in Commentariis Pii Papae II. lib. 2. pag. 84. edit. Roman. 1584: «*Verum Brocchardus et ejus collega Joannes Inderbachius et Arthongus cognomento Capel, Jureconsulti, cum Florentiae applicuissent aliquandiu illic remorati sunt, indigne ferentes Matthiam Hungariae Regem a Romano Pontifice appellatum esse, ejusque oratores eos in curia consequutos honores, qui Regum legatis exhiberi consueverunt, cum Barones Hungariae Imperatorem supra se Regem elegissent, atque ipse delatum titulum accepisset: Pontifex, ea re cognita, injustam esse querelam dixit, quando mos esset Apostolicae Sedis eum Regem appellare, qui regnum teneret; et prior ante se Callistus Matthiam Regem appellasset, atque hoc modo Imperatoris legationi satisfactum est.*»

Alterum ejusdem Pii Pontificis verbis constat, qui de Renato et Ferdinando de Siciliae regno decertantibus ita pronuntiavit: «*Siquid juris Renato competit, illud ablatum est; Ferdinando regni Principes, Duces, Barones, Comites, populares omnes obediunt, eumque sibi constitui Regem petierunt*». In iisdem porro Pii II. Commentariis haec valde animadvertenda leguntur, Libro eodem,

(2) *Nella Giunta di Stato in materia del recevimento dell' Ambasciatore del duca di Braganza come Re di Portogallo.*

pag. 64, et seq.: «*Erat eo tempore Romae Decanus Carnotensis Regis Franciae legatus, qui ad Callistum de rebus Turcarum acturus venerat. Is suae gentis studio maxime instabat, ne regnum Ferdinando concederetur; laturum id aegre Regem suum atque in apostolicam sedem ulturum dictitans. Advenerat et Massiliensis episcopus, homo loquax, a Rege Renato missus, qui regnum domino suo asservari petens, ingentibus promissis curiam replebat, si preces audirentur suae, sin minus, ruituram curiam affirmabat. Audivit eum saepenumero Pius, et multa promittentem interrogavit, possetne Renatus Piccininum ecclesiae cervicibus imminentem armis expellere. Quod cum negaret: et quid ergo est, inquit, quod expectemus ab eo, si nobis pereuntibus opem nullam valet adferre? Nobis in regno necessarius est, qui et sua possit et nostra tueri. Vos regno jampridem caruistis, ac tandiu carebitis, donec vires adsint, quibus hostem, nobis indulgentibus, possitis ejicere: atque ita verbosae legationi verbis occurrit*».

Tertium (ommissa Zacchariae Pontificis ad Francos, qui Chilpericum in monasterium detrudere cogitabant, responsione, quae minus ad propositum facit) allatum fuit e Scotica Historia exemplum, de Roberti scilicet de Bruis, et Joannis Baleoti rixis ac certaminibus de arripienda ac obtinenda Scotiae possessione: deincepsque ejusdem Roberti cum Eduardo Angliae Rege, cui jus suum in Scotiae Regno Baleotus cesserat, de hoc possidendo contentionibus, commissisque praeliis. Tandem cum Robertus regni possessor perplures annos scotorum consensu fuisset, Pontifex ipsi reconciliatus est, et obedientiae professionem admisit, quamvis excommunicatus, dirisque devotus una cum subditis suis paulo ante fuisset. Ita refert Hector Boethius in Scotorum Historia lib. 14. (Anno insequenti idem Robertus legationes duas misit, unam ad Romanum Pontificem, ecclesiasticorum virorum, qui eum

a sectis jamdiu alienatum reconcilient, quod impetratum est perfacile, ubi praesentes causam Scotorum aequissimam, ac Anglorum iniquitatem declarassent).

Quartum et quintum exemplum allegavit Nuntius apostolicus ab Anglorum rebus gestis depromptum. Ricardus siquidem tertius, quamvis tyrannus, qui Eduardum V. ex fratre nepotem, legitimumque regni heredem impie necaverit, regiumque solium nefario scelere invaserat, pariterque Henricus VII., qui Ricardum III. occidit, regnumque usurpavit, quod regni possessores veri, et de facto, non sola mentis fictione essent, a S. Sede apostolica Reges appellati sunt.

Sextum et ultimum e Lusitana Historia tale est. Petro Lusitaniae Regi proles legitima ex uxore suscepta, spuria etiam ex pelicibus superstes fuit. Legitimus fuit Ferdinandus I. Lusitaniae Rex, et alii; ex Therasia autem Laurentia, nobilis stirpis foemina, Johannes nothus, Ferdinandi frater naturalis, magister militiae Avisiensis natus est. Ferdinandus porro I. Beatricem unicam superstitem ex liberis filiam, regnique heredem Johanni Castellae Regi matrimonio junxit: mortuo Ferdinando, Johannes Castellae Rex succedere, heredis Beatricis conjux, contendebat, et totis viribus adnitebatur. At Lusitani externae dominationis impatientes, Beatrice, ejusque marito spretis, Johannem Petri Regis filium spurium, Ferdinandi fratrem naturalem Regem eligunt: adversus quem, Lusitanosque Johannes Castellae Rex exercitum duxit, praelioque commisso ad Algibarottam, insignem illam, sibique luctuosam cladem, anno 1385, accepit. Ubi porro Johannes a Lusitanis Rex electus, regni possessor tanta victoria stabilitus fuit, a Bonifacio IX. Romano Pontifice Rex agnitus est. De illis, quae victoriam consequuta sunt sic loquitur Antonius Vasconcellius in *Anacephalaeosi* actorum Regum Lusitaniae: «Possit haec victoria omnem Regis animo solicitudinem abstergere, accedente potis-

simum confirmatorio Bonifacii IX. diplomate, quo et regnum ei addicebat, et potestatem faciebat nuptias contrahendi, quibus illi erat abstinendum, utpote ante avisiensem militiam professo: annos tamen aliquos belli scintillae utrumque Regem mutuis damnis exagitarunt». Unde patet Bonifacium IX. Lusitaniae Regem Johannem regni possessorem pro legitimo habuisse, cum ipsum illud possidere regnum populi consensu unanime rescivisset.

Marianna quoque id testatur lib. 18. cap. 13: «*Hoc, scilicet Bonifacio IX., concedente, Olyssiponensis Praesul archiepiscopi honore auctus est, conimbricensi episcopo contributo. Nostra aetate Portalegris episcopatus Pauli III pontificis maximi venia, recens institutus accessit: haec aliaque multa blandimenta Lusitanis in fide confirmandis a novo principe, pontificeque per id tempus data*». Istis autem exemplis Castellae Regis Consiliarii nullius pretii, vel momenti rationes opposuerunt, quibus summum Pontificem eo usque adduci haud decuit, ut iis usquequaque faveret adeoque Lusitaniae ecclesiarum curam abjiceret.

Recentissimum porro exemplum, ab apostolico Nuntio ommissum, quamvis insigne, et illustre, Gregorius Papa XIII. successoribus suis reliquit. Cum enim Poloniae Ordines Stephanum Battorium, Transsylvaniae principem ab Henrici III. christianissimi Regis e Polonia discessu Regem elegissent, ipseque Stephanus electus, et possessionem regni adeptus, Legatos ad obedientiam filialem pontifici praestandam misisset, saepius a Regis christianissimi Henrici III. Legato interpellatus est Pontifex, rogatusque, ne Stephani Battorii Legatum admitteret, neve tali agnitione velut quodam praejudicio Henrici juribus officeret. Respondit Legato Gregorius, hunc morem a S. Sede apostolica usurpatum esse, ut qui regnum possideret Rex ipse agnosceretur: frustraque fatigatis saepius Pontificis auribus, Battorii Legatus admissus est,

et Henrici Legato admissam a Papa obedientiam in Consistorio coram ipso Pontifice improbare licuit, et publico lecto instrumento adversus eam protestari.

Prudenter equidem ac sapienter hanc consuetudinem summi Pontifices observarunt, ut saluti totius alicujus gentis consultum irent ne regnorum possessores, injusti praecipue ac usurpatores, ab ecclesiae communione subditos suos irati abducerent, et in schismatis barathrum, tandemque in haeresim traherent. Pontifex equidem summus, pater christianorum omnium communis, omnibus debitor est, dispensator mysteriorum Dei, pastor cui cura gregis commissa est, dilectione ac charitate eum favere ac amplecti debet, integrumque servare. Officium vero deserere et gregi sibi tradito deesse videatur, si paterni amoris oblitus, novercalibus alios odiis prosequatur, alios vero unice diligat. In omnes aequis partibus dilectionis suae effectus diffundere debet; sin minus, iniquo partium studio charitatis corrumpitur vinculum, et corporis Christi compago dissolvitur.

Discrimen autem magnum hic animadvertere paucis liceat, quod intercedit inter Papam, novum regni possessorem, etiam malae fidei, approbantem, et caeteros principes saeculares. Ille nulli nocet; jus in regno non tribuit, neque possessori vires et arma ministrat, nec caeteros, ut etiam agnoscant, auctoritate sua cogere potest. De regnorum namque successione, S. Sedis apostolicae dominio temporali non subditorum, nunquam ut judex, sed ut privatus electusque arbiter cognovit; nec jus, Regem quemquam appellando, tribuit; cum exemplis allatis constet, eum a Pontificibus Regem appellari, qui jure sive injuria regnum de facto possidet. Sed novum Regem quemlibet, ut christianum, ad fidei professionem admittit Summus Pontifex, ut ille Rex populos sibi subditos in Ecclesiae communione contineat. Principes saeculares novis usurpatoribus aliquando favent, ut propriis suis com-

modis consulant, potentioris, suspectique vicini vires frangant ac atterant; utque securius agant, arma, militem, commeatum usurpatori praebent, malo tamen, sibique fatali quandoque exemplo: a potentiori siquidem deturbari etiam possunt, et ditione sua ejici; talionisque poena affecti, iisdem, quibus in alios peccaverunt modis, vexari. At summus Pontifex, vel usurpatorem, Regem appellando, privatis commodis non studet, sed ecclesiae universalis utilitati et unitati consulit; idque agit, ut dona spiritualia gentibus omnibus largiri, indulgentias concedere, caeteras denique ministerii sui partes adimplere possit; quod cum spirituale sit et ad mysteriorum Dei dispensationem institutum, hunc unum scopum sibi proponit, ut salutem populorum curet. Illa porro praestare nequit, nisi possessorem regni verum Regem appellet et agnoscat, qui Pontificis auctoritatem pessumdare, ejusque ministerium interrumpere in subditis sibi regionibus potest: ubique enim diplomata pontificia tum demum in regnis et principum ditionibus executioni mandantur, cum inter Pontificem et ipsos amicitia intercedit; cumque examinatae bullae nihil, quod principum juribus et auctoritati obsit, continere probantur.

Hoc tantum, Illustrissimi Praesules, addere liceat. Si dum episcopos instituunt, et Lusitanicis ecclesiis, servatis Regni consuetudinibus et legibus, praeficiunt, Castellae Regis jura imminuere, aut ei injuriam facere, ejusque rationes perturbare metuunt, quod Johannem IV. heredem, possessoremque legitimum hoc pacto approbare et agnoscere viderentur, infirmis rationibus subnixi id agunt, quas in eos retorquere haud arduum. Quid etenim respondebunt objicientibus, Turcorum tyrannidi ipsos favere, et legitimos possessores usurpatarum vi regionum Othomanos esse fateri? Hactenus enim et Chii, et Naxi insularum episcopos illic residentes Papae instituunt; vicariusque patriarchalis Constantinopoli moratur,

qui Latinorum ibi degentium ecclesiis, juxta delegatam sibi a summo Pontifice potestatem praeest.

Mirum equidem summos Pontifices Lusitanicas ecclesias negligere, cum illis communicare nolle, quas nec haereseos, nec schismatis labe adspersas notaverunt, non monuerunt, anatemate non percusserunt. An omnes incolas ad exulandum Lusitania, huc et illuc pastoribus carentes ac palantes, compellere volunt? ut in alias sedes, cum migraverint Lusitani, pro derelicto Castellani illud regnum denuo occupent? Pessimi equidem exempli, pejoris vero, infaustique magis omnibus hocce Summorum Pontificum propositum Rex Serenissimus, ejusque universi subditi deflent: qui precibus, pedum osculis, obedientiaque filiali hactenus eos exoratos habere nequiverunt, nec Christianissimi assiduae per legatos postulationes flectere, et aequiores, mitioresque reddere potuerunt.

Vos itaque, Praesules Illustrissimi, Rex Serenissimus compellat toto animi affectu, totisque viribus obsecrat, ut ad Summum Pontificem justas doloris sui causas deferatis, illumque monendo oretis, ut Lusitaniae ecclesiis juxta formulam consuetam, pastores tandem præficiat: nec christianum gregem in illo regno sine ducibus et episcopis diutius deserat: qui tandem huc et illuc vagando a recta via aberraret, et voracibus lupis expositus foret.

Novum non est, aut nudiustertius usurpatum, summos ab inferioribus, maximos a minoribus moneri Pontifices. Beatus Irenaeus Victorem Papam, ut erga Asiaticos, quos in celebratione Paschatis, veluti judaizantes, ab ecclesia separaverat, mitior esset, et clementior, monuit. Verum etiam plebs ipsa cum clero aliquando intercessit, et fide a summo pontifice accepta, nequid ab ipso fieret, cavit. Cujus rei monumentum apud Anastasium Bibliothecarium in Vita (3) Eugenii Papae I. extat: «*Hujus temporibus* (ait

(3) Coepit anno 652.

Anastasius) *Petrus Patriarcha Constantinopolitanus direxit synodicam epistolam, juxta consuetudinem priorem, omnino obscurissimam, et contra regulam, non autem declarans operationes aut voluntates in Domino nostro Jesu Christo: et accensus populus vel clerus, eo quod talem epistolam direxisset, minime est suscepta; sed cum maiore strepitu est a sancta Dei ecclesia projecta: ut etiam nec eundem Papam demitteret populus, nec clerus, Missas celebrare in Basilica Sanctae Dei genitricis, semperque virginis Mariae, quae appellatur ad praesepe, nisi promisisset his ipse Pontifex, minime eam aliquando suscipere*». Aliquos etiam S. Sedi apostolicae reconciliatos per Praesules inferiorum Sedium legimus. Theophilus siquidem Alexandriae episcopus Flavianum Antiochiae Patriarcham a Damaso Papa in communionem recipi procuravit. Sed et antiquissimum exemplum habemus synodi Antiochenae, quae cum ad episcopos Romanum et Alexandrinum de iis, quae decreverat, scriberet, Paulo Samosateno excommunicato, successorem dedisse Domnum illis significat, et utrumque hortatur, ut.... id est litteras communicatorias illi scribant, vicissimque ab illo recipiant. Quod si ipsi Summi Pontifices aliquando Imperatores rogaverunt, ut quos Sedes apostolica ad suam communionem receperat, ipsi quoque in suam communionem admitterent (4), quod Joannem Papam fecisse ex ejus ad Justinianum epistola constat; Summis Pontificibus haud ingratae esse debent preces ejusmodi, ac postulationes episcoporum, qui S. Sedi apostolicae subjiciuntur.

Hisce proximis seculis non solum ecclesiasticos viros, ut turbae in ecclesia ortae componerentur, et pax orbi christiano redderetur, laborasse scimus; sed et Imperatorem Sigismundum sedulam ac assiduam operam navas-

(4) Cod. Lib. I.

se, ut foedum ac deforme schisma concilio Constantiensi tolleretur, vulnusque sanaretur. Recens adhuc est memoria eorum, quae per legatos suos apud Paulum V. egit christianissimus Rex Henricus Magnus, ut sopitis rixis ac jurgiis, quibus de jurisdictione ecclesiastica pugnabatur, quaeque in bellum apertum jamjam proruptura erant, inter Summum Pontificem ac Venetos pacis foedera inviolata starent. Gratior et accepta magis Pontifici opera vestra in exhibendis hisce mutuae dilectionis et charitatis officiis, quam cujusvis saecularis potestatis esse debebit, et apud ipsum pluris fieri Gallicanae ecclesiae, quam caeterorum nomen jure sperandum est.

Tandem vero si precibus vestris, Praesules Illustrissimi, aures faciles Summus Pontifex non praebeat, seque flecti justis postulationibus non patiatur, Serenissimus Rex consilium vestrum expetit, quo usus ecclesiasticam disciplinam integram servet, fidemque catholicam tueatur, quibus certum periculum impendit, nisi viduatis ecclesiis episcopi et pastores regendo christiano gregi brevi praeficiantur.

Scriptus est prior anno 1649, mense Decembri posterior 1651 mense Martio.

LETRAS APOSTOLICAS, EM FÓRMA DE BREVE

DO SANTISSIMO PADRE BENEDICTO XIV, EXPEDIDAS SUB ANNULLO PISCATORIS
NO DIA 25 DO MEZ DE AGOSTO DE 1756
E ORDENS REGIAS EMANADAS EM CONSEQUENCIA DELLAS SOBRE A REEDIFICAÇÃO
DAS PAROQUIAS E IGREJAS DESTA CIDADE DE LISBOA

LETRAS APOSTOLICAS, EM FORMA DE BREVE

DO SANTISSIMO PADRE BENEDICTO XIV, EXPEDIDAS SUB ANNULLO PISCATORIS NO DIA 25 DO MEZ DE AGOSTO DO ANNO DE 1756, E ORDENS REGIAS EMANADAS EM CONSEQUENCIA DELLAS SOBRE A REEDIFICAÇÃO DAS PAROQUIAS E IGREJAS DESTA CIDADE DE LISBOA

In nomine Domini. Amen.

A todos universalmente seja notorio, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu-Christo 1756, no dia 25 do mez de Agosto, e no anno 17 do Pontificado de nosso Senhor o Santissimo Padre em Christo, por divina Providencia Benedicto XIV. Eu Official Deputado, abaixo assignado, vi e li humas Letras Apostolicas em fórma de Breve, expedidas *sub annullo piscatoris*, como he costume, do teor seguinte:

Sobrescrito.

Ao nosso amado filho José, Presbytero Cardeal da Santa Igreja Romana, chamado *Manoel*, Patriarca da Igreja Patriarcal Lisbonense por concessão e dispensação apostolica.

BENEDICTO, PAPA XIV.

Nosso amado filho, saude e benção apostolica.

Breve.

Ainda que o supremo cuidado do pastoral ministerio de todas as igrejas a nós commettido não sofre que os bens das mesmas igrejas, e das pessoas ecclesiasticas,

instituidos para o culto e ornato dos templos, que são as cazas de Deos, e para sustento dos mesmos ecclesiasticos, se gastem e consumão de sorte, que estes sejão obrigados a mendigar sordidamente com deshonra do seu caracter, e falte a consolação e alimento dos pobres, como tambem a satisfação aos pios legados e obrigações das missas, que se devem celebrar pelas almas dos fieis defuntos; mas antes nenhuma cousa he mais conforme á nossa vontade do que conservar e defender as pessoas ecclesiasticas com a isenção de qualquer onus, e que os legados pios exactamente se cumprão; comtudo quando considerâmos que concorrem gravissimas causas do interesse não só dos leigos, mas dos ecclesiasticos, que exigem que demos a huns e outros o auxilio, adjutorio, ou subsidio, que nos he possivel, facilmente nos inclinâmos a occorrer a elles. E seguindo os claros exemplos dos nossos predecessores, dispensâmos aos ditos respeitos com benignidade apostolica, quando por parte de José I, Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, nosso muito amado filho em Christo, nos foi exposto: Que por causa do grandissimo e horrivel terremoto, que no dia 1.º de Novembro do anno proximo passado se experimentou na cidade de Lisboa, e em outras partes daquelles reinos, e ainda depois se renovou muitas vezes com frequentes concussões; e por causa dos incendios, que ao mesmo terremoto se seguirão na dita cidade, a maior e melhor parte dos edificios e das igrejas, assim collegiadas, como paroquiaes, ou ficou arruinada, ou abrazada e destruida, de tal sorte que foi necessario edificar igrejas de madeira, em que se podessem celebrar os divinos officios, e administrar aos fieis os Sacramentos da Igreja. O mesmo José I, Rei Fidelissimo, penetrado de hum grande sentimento por estas calamidades, e muito mais pelo damno e prejuizo de seus vassallos, determinou em seu real animo não só reedificar e res-

taurar de novo a mesma cidade, mas muito principalmente restituir ao seu antigo estado os sagrados templos, quanto mais brevemente fosse possivel e fosse opportuno.

Mas como, ponderadas bem todas estas cousas, e as suas circumstancias, claramente lhe constou, que para a nova construcção, ou reedificação dos templos não erão sufficientes os redditos e esmolas dos paroquianos e de outros fieis de Christo; e desejasse por isso muito o mesmo Rei Fidelissimo ser coadjuvado por nós com algum conveniente subsidio dos sobreditos bens das igrejas e pessoas ecclesiasticas: nós, ponderando seriamente que tudo isto he muito conducente para o commodo, e bem publico espiritual, julgámos que deviamos annuir ás piedosas supplicas do mesmo Rei Fidelissimo.

Portanto, pelo pleno poder, que divinamente nos foi concedido, impomos e determinâmos pelo teor das presentes hum *subsidio* ou *contribuição* da terceira parte de todos os fructos, redditos e proventos, como tambem dos dizimos, censos, emolumentos, e de outros quaesquer direitos de todas e cada huma das igrejas paroquiaes, dignidades, canonicatos, prebendas, capellanías perpetuas, e de outros beneficios seculares perpetua ou temporalmente unidos, e ainda do direito do padroado de quaesquer leigos ou principes, que por fundação, ou dotação existem na cidade de Lisboa com *cura*, ou sem *cura*, ou que requerem residencia pessoal; e tambem de todas e quaesquer pensões annuaes reservadas sobre as referidas igrejas paroquiaes, dignidades seculares, canonicatos, prebendas e beneficios simples: ou que de futuro se hajão de reservar, assignar, ou transferir por quaesquer Prepositos, Deães, Conegos, Reitores, Beneficiados, Clerigos, ou por outras pessoas, a quem pertença, ou haja de pertencer, que por qualquer titulo, ou direito as obtenhão ou hajão de obter;

como tambem Economos e Administradores perpetuos ou temporaes, e usufructuarios, que tenhão, ou hajão de ter semelhantes fructos, pensões e outros direitos, ou bens concedidos, reservados ou transferidos em todo, ou em parte por qualquer causa, ou auctoridade, sendo seculares de qualquer estado, grão, ordem, ou dignidade que forem: e isto até o tempo de quinze annos completos, os quaes se hão de computar desde o primeiro pagamento, que por ti for determinado.

E porque temos em o Senhor muita confiança na tua eximia piedade, religião, prudencia, caridade, experiencia, religião Christãa e zêlo do bem publico; pelas presentes ordenâmos e mandâmos á tua circumspecção, e ao Patriarca da Igreja Lisbonense, que pelo tempo adiante existir, as faculdades necessarias e opportunas nas sobreditas cousas; e que para o pagamento da terceira parte de todos e cada hum dos fructos, redditos, dizimos, censos, emolumentos, ou quaesquer direitos das igrejas paroquiaes e collegiadas, e de quaesquer pensões reservadas, ou que pelo espaço dos ditos quinze annos se hajão de reservar, possas obrigar e compellir por nossa auctoridade apostolica a todos os Reitores, Seculares, Administradores, Vigarios Curados, Economos, Conegos, Prebendados, Beneficiados, com *cura*, ou sem *cura*, que tenhão, ou não tenhão residencia pessoal, aos Capellães perpetuos, e aos que recebem pensões annuaes, fructos ou proventos certos em lugar de pensão, e aos reservatarios das referidas pensões; para que perfeitamente se edifiquem, ou restaurem, e *decentemente se ornem* as ditas igrejas paroquiaes e collegiadas.

Do mesmo modo ordenâmos e mandâmos, que arrecades, procures, ou faças arrecadar por Commissarios ecclesiasticos, Exactores, Collectores e Executores, por ti deputados e constituidos, as porções das referidas terceiras partes *pro rata* de todas as pessoas sobreditas, e

de outras quaesquer a quem pertença, ou pertencer, de qualquer qualidade, estado, gráo, ordem, preeminencia, condição, ou dignidade que sejão, ainda que estejão premunidas com qualquer isenção, privilegio, immunidade, ou isenção real, pessoal ou mixta, ainda que antiga e pacifica, e nunca interrompida; ou que sejão aliàs dignas de expressão especifica e individual: removidas todas e quaesquer appellações, excepções, reclamações; e ainda que nas Letras *sub plumbo* expedidas para reservação das mesmas pensões em favor dos pensionarios ou reservatarios, se encontre clausula escripta, pela qual semelhantes pensões assim reservadas sejão, ou devão ser livres, immunes, ou isentas de qualquer onus imposto, ou que se lhes haja de impor: obrigando e compellindo pela mesma auctoridade apostolica com os opportunos remedios de direito ou de facto, as pessoas sobreditas, e qualquer dellas, assim *conjunctim*, como *divisim*, para que sem demora executem o verdadeiro, real e actual pagamento das mesmas terceiras partes, que respectivamente lhes pertencerem. Porque nós pela serie das presentes, e durando o referido espaço de quinze annos, encarregâmos á tua prudencia, e ao Patriarca Lisbonense, que pelo tempo adiante existir, todas as faculdades necessarias e convenientes para obrigar e compellir com censuras e penas ecclesiasticas, ou tambem pecuniarias, que se devão applicar para a causa dos gastos, que se hão de fazer na reedificação, reparação, construcção *e ornato* das ditas igrejas; e com outros remedios opportunos de direito ou de facto, a quaesquer contradictores, perturbadores e rebeldes, que recusarem obedecer-te no sobredito; e a todos os que lhes derem auxilio, conselho ou favor, publica ou occulta, directa e indirectamente, debaixo de qualquer pretexto, ou de qualquer dignidade, gráo, ordem ou condição que forem; como tambem para aggravares as mesmas censuras repetidas vezes; e para

os privar das igrejas paroquiaes, dignidades, canonicatos, prebendas, capellanías, e de outros beneficios, que possuirem; e para os declarar e fazer inhabeis para conseguirem outros; e para pôr interdicto ecclesiastico, e invocar o auxilio do braço secular, se necessario for; e para absolver aos que se arrependerem, e tiverem satisfeito, de todas as censuras e penas sobreditas na fórma costumada pela Igreja; para dispensar com elles na irregularidade, que por esta causa tiverem contrahido, e para os habilitar e restituir ao antigo estado.

Além disto pela referida auctoridade, e pelo teor das presentes, te damos e concedemos plenissima faculdade e licença, para constituir e deputar varões ecclesiasticos de probidade, boa fé, inteireza e prudencia, dignos e idoneos, Commissarios, Exactores, Collectores e Executores, que te parecerem necessarios, para dar á execução todas e cada huma das sobreditas cousas; como tambem para os privar, ou revogar a teu arbitrio, e nomear outros, todas as vezes que necessario for; para inquirir por ti mesmo, ou outros, contra os delinquentes e contumazes, de plano, sem estrepito, ou figura de juizo; para os castigar com as devidas penas; para prescrever os modos e fórmas, que se devem guardar nas cousas sobreditas; para resolver e declarar quaesquer duvidas, que se offereção; para fazer, determinar e executar todas e quaesquer cousas, que forem necessarias e convenientes para o referido; ainda que sejão taes, que requeirão mandado mais particular do que está expresso nas presentes.

Queremos porém que aquelles Reitores, Administradores, Economos, ou Vigarios Curados das sobreditas igrejas paroquiaes, que não têem outras rendas annuaes certas senão aquellas, que lhes provém dos emolumentos dos funeraes, baptismos, matrimonios e outras incertas, que se chamão de *estolas;* e aquelles, que naõ recebem das suas igrejas paroquiaes, além das rendas annuaes já

referidas, que provém da *estola*, senão a congrua prescripta pelo Concilio Tridentino, de nenhuma sorte estejão obrigados ao pagamento da dita terceira parte por nós imposta.

E se nas ditas igrejas paroquiaes, que têem assignados estipendios annuaes tenues, ficar alguma porção de renda certa, tirada a congrua sobredita, neste caso o Reitor, Administrador, Economo, ou Vigario Curado, ficará obrigado ao pagamento da terceira parte, ainda que esta seja menor do que a terceira parte de todas as rendas certas e incertas juntamente unidas. E os Reitores, Administradores, Economos, ou Vigarios Curados das ditas igrejas paroquiaes, que têem rendas annuaes, se duas das tres partes das mesmas rendas excederem a congrua referida, não serão obrigados a pagar mais do que a terceira parte de todas as rendas sobreditas.

No que toca ás igrejas paroquiaes, que pertencem a quaesquer mosteiros de hum e outro sexo, a preceptorias de quaesquer milicias, commendas, ou quaesquer hospitaes, ainda que tenhão cuidado dos enfermos, ou outros lugares pios, ou pessoas de qualquer qualidade, estado, ordem, preeminencia, condição, ou dignidade que sejão, ainda que estejão munidas com qualquer liberdade, privilegio, immunidade e isenção, posto que antiquissima, pacifica e nunca interrompida; ou aliàs sejão dignas de especifica e individual expressão, sempre a terceira parte do subsidio e contribuição sobredita deverá pagar-se pelo possuidor dos bens paroquiaes das igrejas unidas, e não pelo Vigario Curado, Economo ou Administrador, aos quaes se derem a congrua alimentaria, ou alguns redditos annuaes, que correspondão à dita congrua, conforme a quantidade prescripta no *Breve* de Pio V, de santa memoria, nosso predecessor, expedido *sub plumbo* no 1.º dia de Novembro de 1567, que principia: *Ad Exequendum*.

Mas se acontecer que os fundos, dizimos, bens e fructos certos das ditas igrejas paroquiaes se dividão, ou estejão divididos entre os mosteiros, commendadores, hospitaes, ou seus administradores, e outras pessoas referidas, neste caso a porção, que *pro rata* corresponder á terceira parte dos redditos referidos, se ha de repartir ou dividir conforme a parte dos bens possuidos, e conforme os redditos certos annuaes; mas com tal condição, que da porção, que pertencer ao Vigario Collado, ou ao Economo, ou ao Administrador, se tire sempre a congrua sobredita. Em quanto áquelles, que canonicamente forem promovidos ás Sagradas Ordens por titulo dos seus canonicatos, dignidades, prebendas, beneficios simples, ou que requeirão residencia de capellanías perpetuas, pensões, que se sujeitem á contribuição da dita terceira parte, se deverá assignar sobre os fructos, redditos, proventos e residuos, reservada a taxa synodal; mas de tal sorte, que se os canonicatos, dignidades, prebendas, beneficios, capellanías perpetuas e pensões forem tão pingues, que duas partes dos referidos fructos certos excedão a sobredita taxa synodal, nunca a contribuição, que por elles se fizer, deva exceder a terceira parte de todos os redditos e fructos certos.

Queremos porém, e juntamente mandâmos, que todo o dinheiro, que se ajuntar pela arrecadação deste subsidio ou contribuição, que pelos ditos Commissarios, Exactores ou Collectores por ti deputados, como fica dito, se haja de fazer (a qual será de anno em anno, ou nos tempos por ti determinados), se deva totalmente depositar, e deposite em poder das pessoas seguras, que bem te parecer, ou em algum deposito publico, que por ti for assignado, e delle não será extrahido o dito dinheiro, ou entregue e consignado a outros, senão com tua licença, ou do existente Patriarca Lisbonense; a qual licença sempre se ha de passar *in scriptis;* nem tambem se des-

penderá em outros usos mais do que na construcção, ou reedificação, restauração e ornato das ditas igrejas paroquiaes. Sobre as quaes cousas apertadamente onerâmos a tua consciencia, e a do dito Patriarca, que pelo tempo adiante existir. Tambem queremos e mandâmos, que os Commissarios, Exactores e Executores referidos por ti deputados, de nenhum modo se julguem por motivo desta deputação de suas pessoas por ti feita, isentos, ou livres do pagamento do subsidio ou contribuição da dita terceira parte, que lhes tocar por causa dos seus canonicatos, dignidades, prebendas, beneficios, capellanías e pensões, que já obtem, ou obtiverem.

Além disto queremos que os Reitores das igrejas paroquiaes, Conegos, Prebendados, Beneficiados, Capellães, Pensionarios, e todos os outros acima nomeados e obrigados ao pagamento da terceira parte dos sobreditos fructos, depois dos quinze annos completos fiquem *ipso jure & facto* desobrigados, e isentos e livres da sobredita contribuição; e se julguem, ou sejão restituidos *in integrum* á posse e uso de todos e quaesquer fructos das suas igrejas paroquiaes, dignidades, canonicatos, prebendas, capellanías e pensões. Mas se antes do termo dos quinze annos succeder que se restaurem ou edifiquem e ornem as sobreditas igrejas paroquiaes, neste caso os Reitores, Conegos, Prebendados, Capellães, Beneficiados e Pensionarios das mesmas igrejas se deverão julgar e ficarão isentos e livres do pagamento referido.

E por quanto nas pequenas igrejas de madeira, edificadas provisionalmente para substituir as ditas igrejas paroquiaes, he, e será difficultoso que se cumprão todas as obrigações de missas, capellanías, anniversarios, e outros suffragios, que se hajão de celebrar e executar nas referidas igrejas, porque nas ditas capellas, ou igrejas de madeira se ache talvez hum só altar; e as sommas, ou quantias, que se hão de receber da dita contribuição,

verosimilmente serão desiguaes ou insufficientes para huma perfeita restauração, ou construcção e ornato de qualquer das sobreditas igrejas seculares: portanto, para que mais facilmente se possa chegar ao desejado fim, e para que as ditas igrejas fiquem, ou sejão capazes para nellas se cumprirem quaesquer obrigações deixadas por quaesquer testadores, e debaixo de qualquer condição: concedemos, que, durante os ditos quinze annos, todos os fructos e rendas deixados nas ditas igrejas para celebração de missas, anniversarios, suffragios, e de outras quaesquer obrigações, se possão applicar e appliquem em favor da construcção, reparação, fabrica e ornato das mesmas igrejas, ficando suspensa a celebração assim das missas, como dos anniversarios, ou das outras obrigações referidas: sendo porém prescripta e reservada para inteiro cumprimento das ditas obrigações e celebração de huma, ou de mais missas por cada huma das ditas capellanias, ou anniversarios, ou de outra qualquer obrigação, conforme a maior, ou menor quantia dos mesmos fructos ou redditos annuaes; a qual celebração ha de ser por ti determinada conforme a prudencia a ti por Deos concedida; e para este effeito, e sómente pelo referido tempo commutâmos a ultima vontade de quaesquer testadores, e outra qualquer pia disposição. Completos porém os ditos quinze annos, ou se antes do seu complemento as sobreditas igrejas forem edificadas, ou reparadas e ornadas, logo as referidas obrigações de missas, anniversarios e suffragios se cumpriráõ e deveráõ cumprir como d'antes nas mesmas igrejas, em que se achão fundados, conforme a sua disposição ou fundação.

Finalmente porque algumas das ditas igrejas paroquiaes, collegiaes, outras seculares, se achão edificadas em lugares, para os quaes he muito difficultoso o accesso ou entrada, por causa das ruas ou caminhos estreitos, principalmente pelo grande concurso do povo, que

a ellas vai, e por isso o mesmo José I, Rei Fidelissimo, desejasse muito, que as mesmas igrejas arruinadas se edifiquem em lugares da dita cidade mais amplos, accommodados e decentes; por estes motivos ordenâmos e mandâmos pelas presentes a ti, ou ao Patriarca Lisbonense, que pelo tempo adiante existir, que os chãos antigos se possão alienar, secularizar, profanar e vender pelo preço que tu, e outros por ti deputados julgarem que he justo e conveniente: e que tudo aquillo, que se receber por causa das referidas vendas, se possa converter e gastar na compra de outros fundos para fabrica das sobreditas igrejas, não para outros usos. E que todas as obrigações, assim de missas, como de anniversarios e suffragios, que nas ditas igrejas estiverem fundadas, se possão transferir para as outras igrejas edificadas em outros lugares. Depois que estas estiverem perfeitamente completas, se assignarão nellas, e farão cumprir totalmente as ditas obrigações.

Clausulas da Secretaria dos Breves.

Determinando que todas, e cada huma das cousas, que pelo teor das presentes se hajão de fazer, dizer, ou mandar por ti, ou por teus commissarios, existão sempre válidas, firmes e efficazes: que surtão, e obtenhão seus inteiros e plenarios effeitos: que inviolavelmente se observem, e devão observar por todos e cada hum a quem pertence, ou de futuro pertencer, de qualquer estado, gráo, ordem, preeminencia, ou dignidade que sejão; e que ninguem se atreva a arguir, impugnar, infringir, retractar, chamar a juizo, ou reduzir as presentes a termos de direito: ainda pelos motivos do que aquelles que têem, ou de algum modo pretendem ter interesse nas cousas referidas não lhes derão consentimento, nem para isto forão citados e ouvidos: nem as causas, pelas quaes as mesmas presentes emanárão, forão sufficientemente deduzidas, verificadas e justificadas; ou por motivo de outra qualquer ainda que justa, legitima, pia e privile-

giada causa, côr, pretexto, principio, ou capitulo *in corpore Juris clauso,* ou pelo vicio de lesão enorme, enormissima e total, ou de subrepção, obrepção, nullidade, ou por defeito da nossa intenção, ou do consentimento dos que têem interesse, ou de outro qualquer, ainda que formal e substancial incogitado e inexcogitavel.

Determinando igualmente, que ninguem se atreva a intentar, ou a impetrar o remedio de *abrir bôca,* ou de *restituição in integrum,* ou outro qualquer de direito, de facto, ou de graça; como tambem que ninguem possa delle usar em juizo, ou fóra de juizo, ou coadjuvar-se com elle em tempo algum, ainda que fosse concedido e emanado por *motu proprio,* ou plenitude do poder apostolico. E que assim, e não de outra sorte, se deva em todas e cada huma das cousas sobreditas julgar e definir por quasquer Juizes Ordinarios ou Delegados, ainda pelos Auditores das causas do Palacio Apostolico, ou pelos Nuncios da Sé Apostolica: ficando todos, e cada hum destes privados de toda a faculdade e auctoridade de julgar de outro modo. E sendo irrito e vão o que por qualquer auctoridade *scienter* ou *ignoranter* se attentar em contrario. Não obstante a todas e cada huma das sobreditas cousas a Constituição de Bonifacio VIII, nosso predecessor *de feliz memoria* a respeito de huma, ou de duas dietas, do Concilio universal, nem outras geraes, ou especiaes Constituições Apostolicas promulgadas em Concilios universaes, provinciaes ou synodaes: nem os Estatutos das igrejas paroquiaes, e collegiadas, milicias, ou hospitaes referidos, ainda que aliás sejão confirmados com juramento, confirmação apostolica, ou outra qualquer firmidão, nem os costumes, ou estabelecimentos e usos ainda immemoraes; como tambem os Privilegios, Indultos, Letras Apostolicas concedidas ás mesmas igrejas, cabidos, milicias, hospitaes, e outras quaesquer pessoas ainda *in limine fundationis,* debaixo de quaesquer

teores de palavras e fórmas, e com quaesquer derogatorias, ou outras efficazes, insolitas e irritantes clausulas e outros Decretos *in genere,* ou *in specie,* ainda consistorialmente, ou aliàs concedidas, confirmadas, approvadas e innovadas por qualquer modo.

Ás quaes todas, e outras quaesquer em contrario (havendo de ter aliàs toda a sua firmidão) por esta vez sómente, e para o effeito das sobreditas cousas especial, e expressamente derogâmos, e queremos que plenissima e amplissimamente fiquem derogadas; como tambem as ultimas vontades, e disposições pias de quaesquer testadores, ainda que para sua derogação se houvesse de fazer das mesmas, e de seus inteiros teores huma menção especifica, individual, e *de verbo ad verbum,* e não por clausulas geraes, que refirão o mesmo; ou ainda por outra qualquer expressão e fórma exquisita houvessem de se declarar os teores das mesmas, nada se omittindo totalmente, e observando-se a fórma nellas conteúda; porque nas presentes as temos como plena e sufficientemente insertas, ou expressas para a sua derogação: ainda que em commum, ou em particular tivessem indulto da Séde Apostolica, para que não podessem ser invalidas, suspensas, ou censuradas, por Letras Apostolicas, que não fação do mesmo indulto huma plena e expressa menção *de verbo ad verbum.*

E comtudo queremos juntamente, que segundo a Constituição de Clemente V, de pia memoria, nosso predecessor, promulgada no Concilio Viennense, os calices, livros e outros ornamentos das igrejas, beneficios, commendas, e hospitaes dedicados ao divino culto, e outras alfaias ecclesiasticas, de nenhum modo se tomem, ou occupem por causa de penhor, ou por occasião da contribuição, ou pagamento do sobredito subsidio. E que aos transumptos das presentes Letras Apostolicas, ou aos exemplares impressos e subscriptos pela mão de

algum Notario publico, e munidos com o teu sêllo se dê inteira fé assim em juizo, como fóra delle, do mesmo modo que se daria ás presentes, se fossem exhibidas ou mostradas. Dadas em Roma, em Santa Maria Maior, *sub annulo piscatoris*, no dia 19 de Agosto de 1756, no anno 16 de nosso Pontificado. = Loco ✠ annuli piscatoris. = D. Cardeal Passionei. = Das quaes Letras Apostolicas, sendo vistas na verdade, fiz o presente transumpto, estando presentes como testemunhas o Senhor Miguel Angelo Bonomi e Nicoláo Bartolotti.

Concorda com o original. = *João Baptista Riganti*, Official Deputado.

J. Cardeal Prodatario.

Ita est. = *Francisco Antonio Pauletto*, Secretario e Cancellario da Reverenda Camara Apostolica.

Francisco Cantoni, Expedicioneiro.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor.

Sua Magestade, considerando que a cidade de Lisboa tem já tomado a figura, em que ha de ficar pela abertura da maior parte das ruas publicas, e adiantamento das reedificações, entre as quaes foi sempre a das paroquias e igrejas a que fez o principal objecto da real attenção: manda remetter a Vossa Eminencia a Bulla, que acompanha este Aviso, impetrada á instancia do mesmo Senhor, pela qual o Santo Padre Benedicto XIV commetteo a Vossa Eminencia, como Patriarca de Lisboa *pro tempore*, a execução das graças nella concedidas a beneficio da reedificação das sobreditas paroquias e igrejas, para que

Vossa Eminencia faça dar á mesma Bulla a sua devida execução.

Sua Magestade, attendendo tambem ao mesmo tempo a que por Carta firmada pela sua real mão, e dirigida a Vossa Eminencia em 22 de Abril do anno proximo passado de 1767, foi já encarregada ao exemplar cuidado e conhecido zêlo de D. Luiz da Camara Coutinho, Prelado da Santa Igreja de Lisboa, a inspecção e superintendencia da obra da Basilica de Santa Maria, e das consignações a ella applicadas; e attendendo igualmente a que a exacção e administração das collectas, determinadas pelo mesmo Santissimo Padre Benedicto XIV, precisamente necessitão de hum Ministro de tanta auctoridade e independencia, como a experiencia tem qualificado o sobredito D. Luiz da Camara; concorrendo nelle tambem a circumstancia de poder applicar a maior parte do seu tempo a tão pias e indispensaveis obras: manda o mesmo Senhor participar a Vossa Eminencia, que o referido Ministro lhe parece o mais proprio delegado, que Vossa Eminencia póde constituir para a execução da referida Bulla, e para a administração dos cabedaes por ella applicados; porque confia, que a sua exactidão os fará receber e guardar com a maior segurança, e empregar sem descaminho conforme as suas destinações, fazendo estabelecer para tudo isto os competentes methodos.

Deos guarde a Vossa Eminencia. Paço, a 16 de Junho de 1768.=*Conde de Oeyras.*=Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca.

Eu el-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que o Santo Padre Benedicto XIV, de feliz recordação, pela sua Apostolica Bulla de 19 de Agosto de 1756, expedida á minha instancia, cuja copia será com este, concedeo as graças nella declaradas a beneficio da importante e ne-

cessaria reedificação das paroquias e igrejas da cidade de Lisboa com os amplos poderes na mesma Bulla expressos. E porque havendo-se esta dirigido ao Cardeal Patriarca de Lisboa *pro tempore*, se achão os poderes della delegados para a sua execução em D. Luiz da Camara Coutinho, do meu Conselho e Prelado da Santa Igreja Patriarcal, com approvação minha; continuando eu em concorrer com os effeitos da minha real piedade e providencia para huma obra tanto do serviço de Deos e do bem commum dos meus fieis vassallos: concedo ao sobredito Delegado toda a necessaria jurisdicção para expedir todas as ordens, que fizerem a bem da referida execução, ordenando, como ordeno, que em qualquer parte, onde forem apresentadas, se cumpra o conteúdo nellas, por quaesquer magistrados, ou pessoas, a quem se dirigirem, não só em tudo o que for presente á referida delegação, mas tambem no que tocar á minha temporal e suprema jurisdicção; não obstante quaesquer leis ou disposições, que sejão em contrario, as quaes derogo para este caso sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 20 dias do mez de Junho de 1768.

REY :.

Conde de Oeyras.

Alvará por que Vossa Magestade ha por bem unir á sua real e suprema jurisdicção a jurisdicção espiritual do Delegado D. Luiz da Camara Coutinho, para o que pertence á execução da Bulla do Santissimo Padre Benedicto XIV, expedida em beneficio da reedificação e collocação das igrejas da cidade de Lisboa, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Gaspar da Costa Posser o fez.

D. Luiz da Camara Coutinho, Prelado da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho de Sua Magestade, Commissario Delegado para a execução da Bulla expedida pelo Santissimo Padre Benedicto XIV, para a reedificação e collocação das paroquias e igrejas da mesma cidade; e outrosim Commissario Delegado por Sua Magestade para tudo o que na execução da referida Bulla for pertencente á real e suprema jurisdicção temporal do mesmo Senhor, na conformidade dos transumptos por mim assignados, que serão com esta Provisão, &c. Mando a todos os Reverendos Prelados, Beneficiados, Parocos, Administradores de instituições pias, Juizes e Officiaes de confrarias, irmandades, e mais pessoas, a quem pertencer, que todos, e cada hum na parte que lhe tocar, mandem ao Juizo destas Delegações, Pontificia e Regia, as exactas relações indicadas no papel, que será com esta provisão: especificando nellas tudo o que vai apontado, na melhor e mais intelligivel fórma; apresentando as sobreditas relações ao Escrivão Francisco de Almeida e Silva, para as autuar, e cumprindo-o assim no preciso termo de trinta dias continuos successivos, e contados da data desta Provisão: debaixo das penas de sequestro e das mais que forem competentes, segundo a exigencia dos casos: e debaixo das mesmas penas se prohibe a todos, e cada hum dos sobreditos, que desde a hora em que esta lhes for intimada, continuem obra alguma, qualquer que ella seja, em quanto não apresentarem os planos dellas approvados por Sua Magestade pelo que pertence aos lugares e fórma dos edificios, e pelo juizo destas Delegações pelo que toca á economia e direcção da receita e despeza das sobreditas obras. Dada na Junqueira, &c.

Catalogo das regulações que se devem remetter ao juizo destas Delegações

Primo. Huma relação dos beneficios, que nas igrejas collegiadas se achão actualmente providos; dos que se achão vagos; e dos verdadeiros rendimentos de todos e cada hum delles nos cinco annos proximos precedentes: declarando o que for consistente em dizimos, e o que se percebe em rendas, fóros e outros bens temporaes: e substanciando-se os nomes dos fundadores e dos encargos, que impozerão nas suas instituições.

Secundo. Outra relação das capellas, anniversarios, e mais fundações, que se achavão estabelecidas nas respectivas igrejas paroquiaes antes do terremoto do 1.º de Novembro de 1755; dos rendimentos certos e incertos de cada hum dos ditos Parocos, e Ministros das mesmas igrejas em dizimos, ordinarias, pensões de fructos, ou dinheiro, nos mesmos cinco annos proximos precedentes, sem que comtudo seja necessario fazer-se declaração alguma dos benesses occasionaes provenientes do exercicio da estola, ou pé de altar.

Tertio. Outra relação em tudo semelhante daquellas das referidas capellas, anniversarios e mais obras pias, a que se achão obrigadas todas e cada huma das irmandades e confrarias; declarando-se tambem a respeito de cada huma dellas e delles os bens, que lhes são pertencentes em propriedades de cazas, fazendas, juros reaes, ou particulares, tenças, e mais rendimentos, quaesquer que elles sejão.

Carta Regia ao Cardeal Patriarca

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como irmão muito amado: Eu D. José, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'a-

quem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c., vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prézo. As ruinas, em que depois do terremoto do 1.º de Novembro de 1755 se acha a Basilica de Santa Maria Maior, que por tantos seculos foi Metropolitana, da especial devoção, não só dos Senhores Reis, meus gloriosos predecessores, mas de todo o povo de Lisboa, e os santos depositos e illustres monumentos, que em si guarda hum tão antigo, devoto e respeitavel templo; não podem deixar de constituir attendiveis objectos da minha religiosa e real piedade: portanto fui servido encarregar ao cuidado e conhecido zêlo de D. Luiz da Camara, do meu Conselho, e Prelado da Santa Igreja de Lisboa, a superintendencia e inspecção da sobredita obra, debaixo do plano, instrucções e consignações, que para este effeito tenho ordenado. O que me pareceu participar-vos, para que nesta conformidade hajais de fazer expedir as ordens necessarias, em tudo o que vos pertencer. Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca, meu como irmão muito amado: Nosso Senhor haja a vossa pessoa em sua santa guarda. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 22 de Abril de 1767.=Rei.= Para o Cardeal Patriarca.

FIM DO TOMO I

INDICE

NOTICIAS ECCLESIASTICAS

ESTUDOS HISTORICOS

APPENDICE